



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Canarana	4
Camara Municipal de Cláudia	4
Câmara Municipal de General Carneiro	4
Camara Municipal de Tangará da Serra	5
Camara Municipal de Várzea Grande	5
Camara municipal de Denise	5
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	6
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	6
Prefeitura Municipal de Acorizal	6
Prefeitura Municipal de Água Boa	6
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	10
Prefeitura Municipal de Apiacás	10
Prefeitura Municipal de Aripuanã	12
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	12
Prefeitura Municipal de Cáceres	13
Prefeitura Municipal de Campinápolis	60
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	61
Prefeitura Municipal de Campo Verde	62
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	66
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	67
Prefeitura Municipal de Canarana	77
Prefeitura Municipal de Cláudia	80
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	81
Prefeitura Municipal de Cuiabá	83
Prefeitura Municipal de Curvelândia	83
Prefeitura Municipal de Diamantino	84
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	86
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	87
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	87
Prefeitura Municipal de General Carneiro	88
Prefeitura Municipal de Itanhangá	89
Prefeitura Municipal de Itiquira	90
Prefeitura Municipal de Jaciara	109
Prefeitura Municipal de Jauru	126
Prefeitura Municipal de Juara	134
Prefeitura Municipal de Juruena	138
Prefeitura Municipal de Juscimeira	139
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	139
Prefeitura Municipal de Marcelândia	140
Prefeitura Municipal de Matupá	140
Prefeitura Municipal de Nobres	141
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	146
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	150
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	150
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	151
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	153
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	154
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	157
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	157
Prefeitura Municipal de Paranatinga	158
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	161
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	161

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	161
Prefeitura Municipal de Poxoréu	162
Prefeitura Municipal de Rondolândia	162
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	164
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	165
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	165
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	166
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	166
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	168
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	168
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	168
Prefeitura Municipal de Tabaporã	168
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	171
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	171
Prefeitura Municipal de União do Sul	173
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	173
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	173
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	177
Prefeitura Municipal de Vila Rica	177

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**PAUTA DA ORDEM DO DIA**

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 13 de abril de 2020, no horário das 15h:

ORDEM DO DIA:

? Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 031/2020. ? De 03 de abril de 2020. ? Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar Convênio com o Município de Ribeirão Cascalheira para a oferta de Curso Técnico Subsequente em Desenvolvimento Infantil em EAD, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT. ? Autoria: Executivo ? Regime de Tramitação: Ordinário ? Quórum de Aprovação: Maioria Simples. ? Processo de Votação: Nominal ? Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação.

? Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 032/2020. ? De 03 de abril de 2020. ? Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá Outras Providências. ? Autoria: Executivo ? Regime de Tramitação: Ordinário ? Quórum de Aprovação: Maioria Absoluta. ? Processo de Votação: Nominal ? Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Economia e Finanças.

Sala de Sessões, 09 de abril de 2020.

Gilmar Miranda de Almeida Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 003/2019, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL -**

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**ESTADO DE MATO GROSSO**

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cláudia, CNPJ: 01.311.778/0001-84 e **PROMITENTE FORNECEDORA:** PLC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ- 03.642.984/0001-00 - **DO OBJETO:** 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário Atual
01	GASOLINA COMUM devidamente certificada e registrada na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R\$ 4,53
02	ALCOOL/ETANOL para uso da Frota Municipal. Produto devidamente certificado e registrado na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R\$ 3,29

DO VALOR: O valor para os referidos itens passa a ser de:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ATUAL	REDUÇÃO	PREÇO REEQUILIBRADO
01	GASOLINA COMUM devidamente certificada e registrada na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R\$ 4,53	R\$ -0,11	R\$ 4,42
02	ALCOOL/ETANOL para uso da Frota Municipal. Produto devidamente certificado e registrado na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R\$ 3,29	R\$ -0,20	R\$ 3,09

§1º - A justificativa da redução ocorre em face da queda sobre os combustíveis, conforme demonstrado através de Notas Fiscais anexadas no requerimento. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio. DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços, celebrado entre as partes em data

de 03/06/2019. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS - Presidente. Cláudia - MT, 09 de Abril de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO
AUTOR: COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS.
DECRETO LEGISLATIVO Nº 113 DE 09/ABRIL/2020**

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR: COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS. DECRETO LEGISLATIVO Nº 113 de 09/Abril/2020 . SÚMULA: Dispõe sobre o Julgamento das Contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cláudia, referentes ao Exercício Financeiro de 2018. A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, e observando o Inciso II, do Artigo 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, faz saber que o Soberano plenário aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO: Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Cláudia, referentes ao Exercício Financeiro de 2018, mantendo o Parecer Prévio nº. 104/2019-TP de 03-12-2019, do Tribunal de Contas do Estado, Favorável a aprovação das referidas Contas. Art. 2º - A Aprovação dá-se face as Análises feitas pelo Tribunal de Contas e pela Comissão Mista de Justiça e Finanças, terem comprovado a regularidade das Contas do Exercício de 2018. Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua Publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em Contrário. SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, MT. em 09 de Abril de 2020. CLÓVIS M. D. CAROLINO - AMARAL 1º Secretário - EBENEZEL DARBY DOS SANTOS Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 007/2020**

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 007/2020 EM 10 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (NCOV-2019) A SEREM ADOTADOS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a primeira confirmação de diagnóstico de coronavírus no Estado de Mato Grosso e a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso;

CONSIDERANDO o Decreto nº 432 de 31 de março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado na Edição Extra do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - Ano CXXIX - Cuiabá - MT, 31 de março de 2020 - Nº 27.722;

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979m de 06 de fevereiro de 2020, que elenca as medidas passíveis de serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, dentre as quais se encontram o isolamento e a quarentena;

CONSIDERANDO o Decreto nº 009/2020/GP, de 1º de abril de 2020 da Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT, que “Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento de emergência de saúde pública de im-

portância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **PRORROGADO** os trabalhos do Poder Legislativo de General Carneiro- MT, pelo período de 11 à 30 de abril de 2020, que já estava suspenso de acordo o Decreto Legislativo nº 006/2020, de 23 de março de 2020.

Parágrafo Único - Fica excluído do disposto neste artigo os serviços considerados essenciais ao interesse público.

Art. 2º - Os funcionários ficam aguardando em quarentena em casa sem prejuízos dos seus vencimentos.

Art. 3º - Não haverá Sessão Ordinária marcada para acontecer na forma regimental de acordo com o Regimento Interno no seu Artigo 78, por força deste Decreto.

Parágrafo Único - Durante o período de prorrogação o Poder Executivo poderá convocar Sessões Extraordinárias para deliberar sobre matérias de relevante importância para o Município.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso em 10 de Abril de 2020.

MAGNUN VINNÍCIOS R. A. DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

VALDELI FORTE FERREIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PORTARIA Nº 028, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **MARCOS ANTONIO FIGUEIRÓ** para atuar como fiscal do Contrato 08/2020, o qual tem por objeto elaboração de PROJETO BÁSICO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos nove dias do mês de abril de 2020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PORTARIA Nº 027, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **ADRIANO SERBATE** para atuar como fiscal da Ata de Registro de Preço nº 02/2020, a qual tem por objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PROCESSAMENTO DE DADOS.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos sete dias do mês de abril de 2020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO Nº 97/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora Carolynne Castro de Lima do CPF: 050.033.041-70, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Ver. Rodrigo Coelho.

Art. 2º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de abril de 2020.

Vereador Fabio José Tardin

Presidente

Vereadora Gisele Aparecida de Barros

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002 /2020

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE DENISE/MT, ENTRE OS DIAS **08/04/2020 a 04/05/2020** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da **Câmara Municipal de Denise**, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, observadas as competências constitucionais e o artigo 21, I, alínea d, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Em virtudes das ações preventivas e necessárias a ser tomadas com o objetivo de evitar o contágio e a disseminação da doença causada por corona vírus, denominada COVID-19, fica suspenso o funcionamento (externo) da Câmara Municipal de Denise a partir do dia **08 de abril de 2020 até o dia 04 de maio de 2020**.

Art. 2º - fica suspenso o atendimento ao público na recepção da Câmara que deverá funcionar as portas fechadas, retomando a normalidade a partir de 04 de maio de 2020, para todos os efeitos.

Art. 3º - Os serviços inadiáveis deverão ser executados internamente pelos servidores encarregados por sua execução e processamento, bem como todo e qualquer servidor deverá permanecer sobreaviso, pois, poderá ser convocado a qualquer momento, esclarecemos ainda que essa medida é para conter o aglomerado de pessoas para evitar a proliferação do vírus.

Art. 4º - as Sessões previstas para o período acontecerão normalmente sem a presença de público, respeitando o limite mínimo de 1,50 metros de distância entre os vereadores e assessores sendo gravadas em mídias apropriadas.

Art. 5º - As eventuais Sessões Extraordinárias que forem realizadas serão convocadas de acordo com o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Denise/MT, 07 de abril de 2020.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

JOZI-

AS DE SOUZA GOMES PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019/PMIRASSOL D'OESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, **PAULO REMÉDIO**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto e Contrato Consórcio, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei nº 10.520/2002, a vista do Processo Licitatório nº 04/2020 que objetiva a contratação de serviços de segurança eletrônica com telemonitoramento de sistema de alarme e videomonitoramento da área do aterro sanitário com locação de equipamentos, realizado por intermédio de Processo de ADESÃO a Ata de Registro de Nº 037/2019/PMIRASSOL D'OESTE decorrente do Pregão Presencial nº 33/2019, especificamente quanto aos itens e quantidade solicitada: ITEM: 6 - LOTE: 0006 50%, e ITEM: 7 - LOTE: 0007 50%, e por este ter se comprovado o mais vantajoso à administração, considerando ainda o Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, **RATIFICAR A HOMOLOGAÇÃO** Proferida pela Prefeitura Municipal de MIRASSOL D'OESTE quanto ao Pregão Presencial nº 33/2019 e Ata de Registro de Preços nº 037/2019/PMIRASSOL D'OESTE, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 25 de Junho de 2019, em especial quanto a aquisição dos itens e quantidades e respectivos valores a seguir: ITEM: 6 - LOTE: 0006 - serviço de locação de equipamentos e monitoramento de segurança eletrônica para Sec. Obras (no pátio e escritório), Quant. 06 meses com valor total de R\$ 7.200,00 e ITEM: 7 - LOTE: 0007 - serviço de locação de equipamentos e monitoramento de segurança eletrônica para Sec. Desenvolvimento Sustentável ..., Quant.: 06 MESES com Valor Total de R\$ 7.200,00, tendo como fornecedora adjudicada a empresa **INVIOLÁVEL MONITORAMENTO DE ALARMES MIRASSOL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 25.190.338/0001-84, estabelecida no Endereço: à Rua Antonio Tavares, nº 3456, Centro de Mirassol D'Oeste-MT, com Valor Total de **R\$ 14.400,00** (Quatorze mil e quatrocentos reais), para realização dos serviços em 12 meses.

São José dos Quatro Marcos, aos 13 dias do mês de abril de 2020.

PAULO REMÉDIO

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia CNPJ: 02.427.361/0001-44, torna público que realizará "**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020**" com Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e material hospitalar. Prazo de acolhimento das propostas eletrônicas e documentos de habilitação: **A partir das 10:00 horas do dia 13/04/2020 até as 08:00 horas do dia 27/04/2020. Início da disputa: Dia 27/04/2020 às 09:00 horas** (horário de Brasília - DF). **Edital disponível no link:** <http://portalcisma.ddns.net:8079/comprasedital> e www.bnc.org.br (Bolsa Nacional de Compras).

Água Boa – MT, 09 de abril de 2020

Aldair Luiz Zandoná

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

REGISTRO DE PREÇO

O Município de Acorizal, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Permanente de licitação, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA COM REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2020, pelo tipo TÉCNICA E PREÇO, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, no dia *28 de maio de 2020, às 08h00m (horário local)*, na Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, situada à Avenida Nossa Senhora de Brotas, s/n, Bairro Nova Acorizal, Acorizal/MT, com a finalidade de A presente CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 tem por objeto, " A Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação serviços de advocacia e consultoria jurídica destinada ao atendimento das demandas de serviços no âmbito administrativo e judicial, na defesa dos interesses do contratante, relacionados com as prestações de contas de convênios pretéritos, firmados com a União e o Estado, em face das pendências junto aos diversos órgãos da União, do Estado, TCE e as ações judiciais relacionadas as contas dos convênios pendentes, com potencial risco de prejuízos ao Município", na forma constante do detalhamento do Termo de Referências. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. As informações poderão ser retiradas no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, situada na Avenida Nossa Senhora de Brotas, s/n, Bairro Nova Acorizal, Acorizal/MT, de segunda a sexta das 07:00 às 13:00hrs, ou no telefone (65) 3353-1345 e pelo e-mail: licitaca.acorizal@gmail.com.

Acorizal/MT, 09 de abril de 2020.

RODRIGO SANTOS FERREIRA DE SIQUEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 01/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2020

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 01/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2020

“Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Público Nº. 01/2018, da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.”

O Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública e considerando ainda o Edital do Processo Seletivo Público Nº 01/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados para admissão no Serviço Público os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público Nº. 01/2018, constantes no Anexo I deste Edital de Convocação;

Art. 2º. Os candidatos classificados e ora convocados neste Edital deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal na Gerência de Pessoal e Recursos Humanos.

Art. 3º. Para a tomada de posse no cargo público, o classificado deverá apresentar

3 (três) vias das seguintes documentações:

a) Cópia da cédula de identidade / RG; **b)** Cópia do cadastro de pessoa física / CPF; **c)** Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; **d)** Cópia da CNH (Conforme o cargo); **e)** Cópia de reservista ou documento equivalente; **f)** Cópia de certidão de casamento ou nascimento; **g)** Cópia da certidão de nascimento dos filhos; **h)** Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e/ou declaração de frequência escolar dos filhos de 05 anos até 14 anos; **i)** Cópia de certificado de escolaridade exigida pelo cargo; **j)** Cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada; **k)** Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito; **l)** Cópia do comprovante de residência ou declaração de residência atualizada; **m)** Certidão negativa de débito com o município (retirar no setor de tributos); **n)** Declaração de não aposentado por invalidez; **o)** Atestado médico Admissional expedido por médico do trabalho; **Exames necessários:** - Hepatites virais - Hemograma - Glicemia - Tipagem sanguínea - O candidato aprovado para o cargo de auxiliar de limpeza, deverá apresentar **exame de radiografia da coluna** para o médico do trabalho.

Art. 4º. A nomeação será feita exclusivamente no regime Estatutário e a jornada de trabalho será aquela constante no Edital Nº. 01/2018.

Parágrafo único – O candidato que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, será considerado desistente.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa/MT, 09 abril 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUÍS DE ARAÚJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 01/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2020

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS - GUARUJÁ

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
CARMELITA VALADARES MELQUIDES	7º

Água Boa- MT, 09 abril 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUÍS DE ARAÚJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA MUNICIPAL Nº 178 DE 09 DE ABRIL DE 2020

Declara horário de funcionamento especial nas repartições públicas do Município de Água Boa-MT, no dia que menciona.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO feriado nacional do dia 10/04/2020- Sexta- feira da Páscoa.

RESOLVE:

Art. 1º- Declarar horário de funcionamento especial nas repartições públicas do Município de Água Boa-MT, no dia 09/04/2020, das 07:30 as 11:30.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 09 DE ABRIL DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 09 de abril de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação de Empresa para fornecimento de Cestas Básicas alimentícias para as famílias atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de quarentena ao controle da pandemia do COVID 19.
Favorecido	Costa & Oliveira Ltda, CNPJ/CPF: 17.332.316/0001-83.
Prazo de Entrega	Imediata.
Valor Global	R\$ 16.191,00 (dezesesseis mil, cento e noventa e um reais).
Fundamento Legal	Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 013/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 013/2020, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 09 de abril de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

PROCESSO Nº. 029/2020.

TOMADA DE PREÇO 005/2020.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento das propostas de preço acima referenciada que tem por objeto Contratação de empresa especializada para execução de Iluminação Pública com Postes Ornamentais

na Avenida Norberto Schwantes e Rua 02, Bairro Industrial, no Município de Água Boa-MT, conforme segue:

	Empresas	Item 01 Av: Norberto Schwantes	Item 02 Rua 02, B. Industrial
1º	Eletro Tartari Ltda –EPP	Classificada	Classificada
2º	M. R. Construtora Ltda-ME	Classificada	Classificada
3º	Construtora Modelar Ltda	Classificada	Classificada
4º	Elétrica Radiante Materiais Elétricos Eireli	Classificada	Classificada
5º	Renova Engenharia e Consultoria	Desclassificada	Desclassificada

A Comissão Permanente de Licitação declara a empresa **Eletro Tartari Ltda –EPP, CNPJ: 15.062.235/0001-85, VENCEDORA** do certame.

Pelos motivos constantes na ATA 004/2020.

Os autos do Processo n°. 029/2020 encontram-se franqueados aos interessados.

Diante do acima exposto abre-se o prazo conforme Art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei n°. 8.666/93.

Água Boa, 09 de abril de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão de Licitação

GEOBRAS

TERMO ADITIVO N°. 003/2020 AO CONTRATO N°. 142/2019.

TERMO ADITIVO N°. 003/2020 ao Contrato n°. 142/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI - ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 097/2019

LICITAÇÃO: TP 009/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo de Execução da Obra; Acréscimo de valor de 10,53% e Decréscimo de valor de 7,50%.

NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 06/05/2020

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 3.910,96 (três mil, novecentos e dez reais e noventa e seis centavos).

DATA: 06/04/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

DECRETO MUNICIPAL N°. 3423, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa.

Considerando, o Decreto nº 420 de 23 de março de 2020 do Governador do Estado de Mato Grosso, que declara situação de emergência no estado, decorrente do desastre natural, classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doença infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando, o Art. 7º inciso VII da Lei 12.608 de 10 de abril de 2012 que Institui a Política Nacional e Proteção da Defesa Civil e de outras providências;

Considerando, que a Organização Mundial de Saúde caracterizou o novo coronavírus causador da doença denominada COVID-19, como pandemia;

Considerando, a necessidade do isolamento social, a consequente redução das atividades econômicas dele derivadas e, por fim a redução dos repasses constitucionais ao município;

Considerando, que para o enfrentamento da situação de crise sanitária se faz necessário à tomada de medidas consentâneas com a realidade econômica do Município, mediante adoção de medidas destinadas a reduzir e adequar os gastos públicos ao fluxo de receitas efetivamente arrecadadas;

Considerando, as incertezas sobre a efetiva realização da receita orçamentária prevista no orçamento do exercício de 2020, diante do cenário econômico nacional;

Considerando, que a manutenção do equilíbrio das contas públicas está diretamente vinculada ao crescimento da economia, hoje em severa crise;

Considerando, a imperiosa necessidade do equilíbrio financeiro entre as receitas e despesas;

Considerando, que a administração deve planejar o trabalho de sua unidade, de maneira isenta e responsável;

Considerando, as regras legais quanto a execução do exercício financeiro de 2020;

Considerando, os limites com despesa de pessoal estabelecida pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 19, inciso III, artigo 20, inciso III, alínea "b".

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica vedado aos órgãos do Poder Executivo, a assunção de compromissos que impliquem em gastos com as seguintes despesas:

I – Diárias, adiantamentos de viagens, passagens e passagens aéreas;

II - Celebração de novos contratos de consultoria;

III - Prestação de serviços terceirizados, ainda não adjudicados;

IV - Celebração de novos convênios que impliquem em despesas para o Município;

V - Celebração de novos contratos de locação de imóveis, de locação de veículos e equipamentos;

VI - Aquisição de material permanente;

VII - A realização de eventos.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo para os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, em representação das respectivas Pastas.

Art. 3º - Ficam suspensos:

I - Abertura de concurso público que implique gastos ao Poder Executivo, ressalvados aqueles já em andamento;

II - Criação de cargos;

III - Criação, alteração ou reestruturação de quadro de pessoal;

IV - Criação de novas gratificações ou alteração daquelas já existentes;

V - Nomeação para cargos de provimento efetivo, salvo para serviços essenciais devidamente justificados;

VI - Contratação de pessoal e o desligamento imotivado de servidores pelo Município que possa dar ensejo a indenizações, gerando aumento da despesa de pessoal;

VII - Afastamento de servidores e agentes públicos, com ônus para o Município, a fim de participarem de cursos;

VIII - A realização de eventos, que não estejam previstos no calendário oficial do Município;

IX - Qualquer espécie de cedência com ônus para o Município.

X - A concessão e o pagamento das parcelas remuneratórias referentes a gratificações, adicionais e demais vantagens pecuniárias de caráter individual, não incorporadas definitivamente aos vencimentos dos servidores do Município;

XI - Concessão de horas extras;

XII - Gratificações de qualquer espécie;

XIII - Contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos;

XIV - Os contratos temporários cujas atividades estejam suspensas, receberão como forma de adiantamento ao serviço a ser prestado futuramente o valor equivalente a 50% do salário;

XV - Os contratos temporários cujas atividades não sejam essenciais (a critério da administração) serão rescindidos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Água Boa, 09 de abril de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

SILVIA DE ALMEIDA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

JADER LUÍS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

CRISTIANO SEIBEL DALLA COSTTA

Secretário Municipal de Cidade e Meio Ambiente

HELAINÉ CRISTINA BARBOSA

Secretária Municipal de Ação Social

CAETANO FERREIRA RESENDE

Secretário Municipal de Infraestrutura

GERMANO LUÍS ZANDONÁ

Secretário Municipal de Desenvolvimento

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 02/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 26/2020**

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 02/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 26/2020

“Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Público Nº. 02/2018, da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.”

O Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública e considerando ainda o Edital 01/2018 do Processo Seletivo Público Nº 02/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados para admissão no Serviço Público os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público Nº. 02/2018, constantes no Anexo I deste Edital de Convocação;

Art. 2º. Os candidatos classificados e ora convocados neste Edital deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal - Gerência de RH e Gestão de Pessoas.

Art. 3º. Para a tomada de posse no cargo público, o classificado deverá apresentar

01 (uma) cópia legível e sem rasuras das seguintes documentações:

a) Cópia da cédula de identidade / RG; **b)** Cópia do cadastro de pessoa física / CPF; **c)** Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; **d)** Cópia da reservista ou documento equivalente (sexo masculino); **e)** Cópia da certidão de casamento ou comprovante de união estável (CPF do companheiro); **f)** Cópia da certidão de nascimento dos filhos (CPF para os maiores de 11 anos); **g)** Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e/ou declaração de frequência escolar dos filhos de 05 a 14 anos; **h)** Cópia de certificado de escolaridade exigida pelo cargo; **i)** Cópia da CTPS (carteira de trabalho e previdência social); **j)** Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se possuir); **k)** Cópia do comprovante de residência ou declaração de residência atualizada; **l)** Conta corrente ou conta salário no Banco do Brasil (se possuir) **m)** Declaração de não aposentado por invalidez; **n)** Declaração de bens; **o)** Declaração de não acumulo de cargo público; **p)** Atestado médico Admissional expedido por médico do trabalho; **Exames necessários:** - Hepatites virais - Hemograma - Glicemia - Tipagem sanguínea

Art. 4º. A nomeação será feita exclusivamente no regime Estatutário de Trabalho e a jornada e carga horária serão aquelas constantes no Edital Nº. 01/2018 (abertura), do Processo Seletivo Público 02/2018.

Parágrafo único – O candidato que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias corridos será considerado desistente.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa/MT, 08 abril 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 02/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 26/2020**

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
LUDIMILA GOMES ALVES	5,00	29º
EDIMAR OLIVEIRA SANTOS MANSO	4,00	30º

Água Boa- MT, 08 abril 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**DECRETO 22/2020 - DISPÕE SOBRE FERIADO RELIGIOSO SEXTA-FEIRA SANTA****DECRETO Nº 22, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

DECRETO Nº 22, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre o Feriado das repartições públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal, no dia 10 de Abril de 2020 "Sexta Feira Santa".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, Estado do Mato Grosso, neste ato representada pela Sr.^a DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o dia 10/04/2020, data em que se comemora Feriado Religioso, "Sexta Feira Santa".

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido Feriado nas Repartições Públicas Municipais no Município de Alto Paraguai, no dia 10 de Abril de 2020 (Sexta- Feira), em virtude do feriado RELIGIOSO - Sexta Feira Santa.

§ 1º - Não se enquadram no caput deste artigo a Unidade de Pronto Atendimento- PA, onde o funcionamento é de 24 (vinte e quatro horas), não permitindo paralisação em recesso municipal, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita municipal de alto Paraguai 09 de Abril 2020.

Publique-Se, Registre-Se e Cumpra-se.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 097/2020**

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1139 de 07 de abril de 2020, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementado no Orçamento Programa para 2020, o valor de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais), conforme disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, destinados a Secretaria Municipal de Urbanismo, a seguinte funcional programática:

10. Secretaria Municipal de Urbanismo

001. Administração Geral da Secretaria de Urbanismo

25. Energia

752. Energia Elétrica

0021. Melhorias e Manutenção da Infraestrutura

1.094. Modernização e Ampliação da Iluminação Pública

4.490-51. Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 3.17.00 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP – R\$ 326.000,00

Metas Físicas: Construção de Rede de Iluminação Pública

Metas Financeiras: R\$ 710.530,48

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 08 de abril de 2.020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO - **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**

CONTRATO Nº - 055/2020

OBJETO – KIT DE TESTE RAPIDO PARA DETECÇÃO DO CORONAVÍRUS

VALOR - R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

VIGENCIA – 60 dias

**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 099/2020**

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1141 de 07 de abril de 2020, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementado no Orçamento Programa para 2020, o valor de R\$ 935.262,71 (novecentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos), conforme disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, destinados a Secretaria Municipal de Infraestrutura, à seguinte funcional programática:

11. Secretaria Municipal de Infraestrutura

001. Administração Geral da Secretaria de Infraestrutura

15. Urbanismo

451. Serviços Urbanos

0023. Programa de Pavimentação Asfáltica e Galerias

1.038. Construção e Recuperação de Asfalto e Galerias

4.490-51. Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 3.00.00 –Recursos Ordinários - FEX - R\$ 569.000,00

Fonte de Recursos: 3.37.00 – Transf. Cessão Onerosa Leilão Petrobrás - R\$ 366.262,71

Metas Físicas: Pavimentação Asfáltica 44.194,24m²

Metas Financeiras: R\$ 1.202.966,61

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 08 de abril de 2.020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 018/2019

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 018/2019**

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2020 REFERENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 018/2019, ORIGINADA PELO PREGÃO PRESENCIAL 022/2019, ASSINADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI, CNP n° 08.371.036/0001-93, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE PAPEL SULFITE.

Adalto José Zago, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, "d", § 5º e § 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, determina o **apostilamento: REALINHAR O VALOR OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 018/2020**, nos termos que se seguem:

Item	Material	Descrição do Material	MARCA	Un.Med.	Valor Registrado	Valor Reajustado
1	1-03-0548	PAPEL SULFITE 75g - ALCALINO 210x297 A4 COR BRANCO RESMA COM 500 FLS	ONE	RESMA	15,81	21,50

Para que surta seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

Apiacás – MT, 09 de abril de 2020.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**N° 002/2020**

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação n° 002/2020.

EMPRESA: **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ- 26.792.580/0001-90.**

OBJETO - KIT DE TESTE RAPIDO PARA DETECÇÃO DO CORONAVÍRUS CX COM 20 TESTES

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V.TOTAL
01	13-02-0565	KIT DE TESTE RAPIDO PARA DETECÇÃO DO CORONAVÍRUS CX COM 20 TESTES- MARCA LAB-TEST	20 KITS	2.380,00	11.900,00

VALOR TOTAL: R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

VIGENCIA – 60 dias

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Apiacás MT, em 09 de abril de 2020

Adalto José ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 098/2020

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal n° 1140 de 07 de abril de 2020, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementado no Orçamento Programa para 2020, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais), conforme disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal n° 4.320/64, por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, destinados ao Fundo Municipal de Saúde – Vigilância em Saúde, a seguinte funcional programática:

06. Secretaria Municipal de Saúde

005. Fundo Municipal de Saúde –Vigilância em Saúde

10. Saúde

304. Vigilância Sanitária

0095. Saúde com Equidade e Integral – Vigilância em Saúde – Bloco III

2.078. Manutenção da Vigilância Sanitária - VIS

4.490-52. Equipamentos e Material Permanentes

Fonte de Recursos: 3.42.00 –Transf. de Rec. do SUS – Estado - R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 3.47.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - R\$ 10.000,00

Metas Físicas: Aquisição de Computadores Impressoras

Metas Financeiras: R\$ 20.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 08 de abril de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 078/2020

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1138 de 25 de março de 2020, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado no Orçamento Programa para 2020, Crédito Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, destinados ao Fundo Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade, a seguinte funcional programática:

06. Secretaria Municipal de Saúde

003. Fundo Municipal de Saúde –Média e Alta Complexidade

10. Saúde

302. Média e Alta Complexidade

0093. Saúde com Equidade e Integralidade – Média e Alta Complexidade – Bloco II

1.052. Aquisição de Equipamentos e Utensílios para o Hospital Municipal

4.490-52. Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 3.47.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - R\$ 500.000,00

Metas Físicas: Aquisição de Equipamentos Hospitalares

Metas Financeiras: R\$ 500.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 25 de março de 2.020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO 006/2020

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO Nº 006/2020

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2020 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ORIGINADO PELO PREGÃO PRESENCIAL 003/2020, ASSINADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA OLMIR IORIS E CIA LTDA, CNPJ 70.429.956/0001-99, TENDO COMO OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.**

Adalto José Zago, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, “d”, § 5º e § 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, determina o **apostilamento: MUDANÇA DA MARCA DO ITEM 05**, nos termos que se seguem:

Item	Material	Descrição do Material	MARCA PROPOSTA INICIAL	MARCA QUE VAI ENTREGAR
5	14-01-0061	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CAPACIDADE DE 24.000 BTU'S, CONTROLE REMOTO, NA COR BRANCA, COM 12 TECLAS, COM VISOR EM BLACK LIGHT, COMPRESSOR ROTATIVO, FILTRO BIO BLUE, PALE-	MARCA ELGIN	TCL (Semp Toshiba),

TAS DIRECIONAIS, COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO. TIMER 24H: FUNÇÃO AUTO-RE-START (RELIGAMENTO AUTOMÁTICO EM CASO DE INTERRUPÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA), VOLTAGEM 220 VOLTS FUNÇÕES: DUPLO SWING, TIMER 24H, SLEEP, DRY. OBS: CONDENSADORA COMPACTA. PODE SER INSTALADA NO NÍCHO DO APARELHO DE JANELA. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE. GARANTIA MÍNIMA DE 03 (TRES) ANOS.

Para que surta seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Apiacás – MT, 09 de abril de 2020.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.933/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público nº 001/2019, a Sra **KLEIR MARQUES MARTINS MOURA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2358449-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 057.231.841-30, para exercer o Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, a partir do dia 09/04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de abril de 2.020.

□

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal Interino

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

□

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital nº. 001/2020, levado a efeito às 14h00min (quatorze horas) do dia 09/04/2020, teve como resultado **LICITAÇÃO DESERTA.**

Aripuanã-MT, 09 de abril de 2020.

Tamara Piran da Silva Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

REPÚBLICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

REPÚBLICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

DATA E LOCAL: Dia 22 de abril de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AO PROJETO BRASIL SORRIDENTE NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CREDENCIAMENTO: Das 07h30min até às 07h45min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07h45min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1191 ou através do Email: licitacao.barao@gmail.com.

Barão de Melgaço, 09 de abril de 2020.

WILSON PRADO DE BARROS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 61 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Adicionar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **EVA DA SILVA CEBALHO**, Licenciada em Pedagogia para exercer suas funções na EMI CAIC acréscimo de **10horas/excedentes** no período de 10/03/2020 a 13/03/2020, objetivando atender demanda apresentada pela instituição.

Cáceres, 19 de Março de 2020

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 61 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Adicionar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **EVA DA SILVA CEBALHO**, Licenciada em Pedagogia para exercer suas funções na EMI CAIC acréscimo de **10horas/excedentes** no período de 10/03/2020 a 13/03/2020, objetivando atender demanda apresentada pela instituição.

Cáceres, 19 de Março de 2020

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 12 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **044**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **JÚLIA MARIA ALVES** denominado(a) contratado(a), no cargo de prof.º(a) Lic. Pedagogia para exercer sua função E.M Santos Dumont, na turma 2º ano matutino em substituição a professora Geni Aparecida de Oliveira Lemes que está em readaptação de função pelas Cláusulas a seguir:

Art. 1º Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado com efeito retroativo a partir de 11/03/2020 até 16/12/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 19 de Março de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 08 DE 08 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a eleição das conselheiras nas funções de Presidente e vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cáceres/MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº. 1.308 de 21/11/1995 alterada pela Lei nº 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 08 de abril de 2020, com registro em Ata nº. 296,

RESOLVE:

Art. 1º - Eleger as conselheiras nas funções de Presidente, vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cáceres/MT para o biênio 2020/2022.

I – Foi eleita a conselheira **CAMILA RANGEL ORTIZ**, titular representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer a função de Presidente.

II – Foi eleita a conselheira **JULIANY ARTIAGO OLIVEIRA**, titular representante da Comunidade de São Gonçalo/Paroquia São Luís, para exercer a função de Vice-Presidente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Cáceres-MT, 08 de abril de 2020.

CAMILA RANGEL ORTIZ

Presidente do CMAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 123 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE ABRIL 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº068 por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, **LUCIANA DE MAGALHÃES ARTIAGA** Licenciado(a) em pedagogia na E.M Dom Máximo Biennes de **20horas/semanais** no período 04/05/2020 a 16/12/2020, objetivando atender a demanda apresentada pela instituição.

Cáceres, 01 Abril de 2020

Luzinete Jesus de oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 18 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL
– PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº
005/2019**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **057**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **HELLEN RENATA DA SILVA SOUZA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Assistente Administrativo para exercer sua função E.M CAIC, Objetivando atender a demanda apresentada pela instituição.

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 04/05/2020 até 31/12/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 30 de março de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 97 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº **074** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **ROMILDA DE BARROS ARAUJO**, Licenciado em pedagogia na E.M Santos Dumont de

20horas/semanais no período 11/03/2020 , objetivando atender a demanda apresentada pela instituição.

Cáceres, 25 de Março de 2020

Luzinete Jesus de oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 16 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL
- PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº
005/2019**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº097, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ELIZETE GARCIA TOLEDO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professora Pedagogia para exercer sua função E.M Vitoria Regia, em substituição a professora Anair Rondora Barbosa Cunha que encontra-se de licença prêmio pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 02/04/2020 até 30/06/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 27 de Março de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 49 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO DE
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Adicionar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **ROSECLEY APARECIDA MAGALHAES SEVERINO**, Licenciado em Pedagogia para exercer suas funções na Em Gotinhas do Saber acréscimo de **05horas/excedentes** no período de 02/03/2020 a 16/12/2020, considerando a necessidade de atendimento domiciliar do aluno D. P.C , aluno de educação especial que se encontra devidamente matriculado na turma do pré I vespertino, objetivando atender demanda apresentada pela instituição.

Cáceres, 18 de Março de 2020

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 60 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO DE
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Adicionar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **GRACIELE MAGALHAES DA SILVA**, Licenciada em Pedagogia para exercer suas funções na EMI CAIC acréscimo de **10horas/excedentes** no período de 10/03/2020 a 13/03/2020, objetivando atender demanda apresentada pela instituição.

Cáceres, 19 de Março de 2020

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2019
MENOR PREÇO GLOBAL

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, telefonia móvel digital (SMP), com cobertura roaming nacional de voz e dados, com fornecimentos dos aparelhos em regime de comodato, a ser executado de forma contínua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

EMPRESA VENCEDORA:

TELEFONIA BRASIL S.A. – CNPJ: 02.558.157/0001-62, perfazendo um total de R\$ 107.670,00 (cento e sete mil seiscentos e setenta reais).

Valor Total Do Processo R\$ 107.670,00 (Cento e sete mil e seiscentos e setenta reais)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 09 de abril de 2020.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 87 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº039 por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, **JOÃO BOSCO SEBASTIÃO** Licenciado(a) em pedagogia na E.M Raquel Ramão Silva de **20horas/semanais** no período 03/03/2020 a 06/03/2020, objetivando atender a demanda apresentada pela instituição.

Cáceres, 24 de Março de 2020

 Luzinete Jesus de oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 51 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO DE
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Adicionar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **LUCINETE DO CARMO VIANA DE CAMPOS**, Licenciado em Pedagogia para exercer suas funções na Em Vitória Régia acréscimo de **10horas/excedentes** no período de 04/03/2020 a 08/05/2020, considerando o funcionamento da sala de recursos multifuncionais na escola.

Cáceres, 18 de Março de 2020

 Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 17 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL
– PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº
005/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº095, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARIAZILDA CAMPOS DE MORAES ALMEIDA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professora Pedagogia para exercer sua função E.M Fazendo Arte, em substituição a professora Doralice Maria da Silva, que encontra se de atestado médico pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 26/03/2020 até 14/08/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 27 de Março de 2020

 Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO Nº 17 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
 TEMPORÁRIO MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL
 – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº
 005/2019**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº095, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARIAZILDA CAMPOS DE MORAES ALMEIDA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professora Pedagogia para exercer sua função E.M Fazendo Arte, em substituição a professora Doralice Doralice Maria da Silva, que encontra se de atestado médico pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 26/03/2020 até 14/08/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 27 de Março de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO Nº 119 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
 TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO**

**CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
 PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº278 por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, **EDILEUZA APARECIDA DE JESUS SILVA** Licenciado(a) em pedagogia na E.M Buscando Saber acréscimo de **20horas/semanais** no período 10/03/2020 a 17/03/2020, objetivando atender a demanda apresentada pela instituição.

Cáceres, 31 de março de 2020

Luzinete Jesus de oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO Nº 36 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
 TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO DE
 ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Adicionar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **WILMA SEBASTIANA RODRIGUES DE SOUZA**, Licenciado em Pedagogia para exercer suas funções na EM Garces acréscimo de **10horas/excedentes com efeito retroativo** no período de 19/02/2020 a 17/04/2020, objetivando atender demanda apresentada pela instituição.

Cáceres, 17 de Março de 2020

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO Nº 14 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
 TEMPORÁRIO MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL**

– PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 16, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **JÉSSICA MARIA DA SILVA DIAS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professora Pedagogia para exercer sua função E.M Vila Irene, em substituição a professora Elba Mara dos Santos que está de Licença Médica pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado com efeito retroativo a partir de 11/03/2020 até 10/04/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 19 de Março de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 52 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO DE
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Adicionar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **ELISANGELA COSTA E SILVA**, Licenciado em Pedagogia para exercer suas funções na EM Santos Dumont acréscimo de **10horas/excedentes com efeito retroativo** no período de 11/03/2020 a 12/03/2020, objetivando atender demanda apresentada pela instituição.

Cáceres, 19 de Março de 2020

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19-2020 COM
REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres - MT

Objeto: Registro de preço para contratação de Serviços de inserção e remoção de plotagens em veículos para Prefeitura de Cáceres, personalização de veículos nas laterais e traseiras em adesivo, impressão digital e recorte eletrônico, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

Realização: 30 de Abril de 2020 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Prefeitura de Cáceres-MT, 09 de abril de 2020.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 056/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 47 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO DE
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Adicionar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **ELISANGELA COSTA E SILVA**, Licenciado em Pedagogia para exercer suas funções na EM Santos Dumont acréscimo de **10horas/excedentes com efeito retroativo** no período de 11/02/2020 a 14/02/2020, objetivando atender demanda apresentada pela instituição.

Cáceres, 18 de Março de 2020

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

DECRETO Nº183, DE 07/04/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.827/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$15.700,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

264 10.302.1002.2041.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM 100,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

342 10.302.1009.2038.0000 MANUT. E ENC. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL 15.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1.02

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

763 08.243.1007.2094.0000 MANUT E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR 300,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.00

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

962 15.453.1007.2241.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO 300,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

262 10.302.1002.2041.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM -100,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

341 10.302.1009.2038.0000 MANUT. E ENC. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

343 10.302.1009.2038.0000 MANUT. E ENC. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

725 08.122.1007.2092.0000 MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -300,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.00

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

940 04.129.1008.1211.0000 CAMPANHA DA "NOTA PANTANEIRA" -300,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 07 DE ABRIL DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº. 185 DE 07 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 2.473, de 29 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob o memorando nº. 12.496, de 07 de abril de 2020,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear o senhor relacionado abaixo para compor como membro representante do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA**, para o biênio 2019/2021.

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS**

Titular: Raul Camilo Guimarães Garcia em substituição à senhora Denise Maria de Oliveira Carvalho

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de abril de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Municipal Cáceres

DECRETO Nº. 187 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 407 de 02 de agosto de 2017, que nomeou os membros para o Conselho Municipal do FETHAB;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº. 12.203 de 03 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **LUAN CARLOS TEIXEIRA** para compor como membro titular representante da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico em substituição ao senhor **Ronaldo Damacena** no **CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB** do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 03 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de abril de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº 219 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de

2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob 12.399, de 06 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras, lotadas na Secretaria Municipal de Administração, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, a partir desta data.

Titular: Alice de Fátima Gonzaga Araújo

Suplente: Maria da Glória da Silva

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
091/19	GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP	Constitui o objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção de predial e limpeza das unidades da Secretaria Municipal de Administração, visando atender a demanda de manutenção preventiva, corretiva e realização de pequenos reparos, conforme descrição no contrato.	02.05.2019	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Administração e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 196 de 16 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de abril de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 58 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO DE
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Adicionar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **DINELIA ROSALVO DA SILVA** Licenciada em Pedagogia para exercer suas funções na EM Vitória Régia acrescido de **10 horas/excedentes** no período de 04/03/2020 a 11/03/2020, considerando atestado médico do professor Moacir José Ferri, objetivando atender demanda apresentada pela instituição.

Cáceres, 19 de Março de 2020

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 13 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL
– PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº
005/2019**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº254, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **LUANA PAULA TEIXEIRA CAVÉQUIA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professora Pedagogia para exercer sua função E.MEI Pequeno Sábio, em substituição a professora Maria Auxiliadora de Souza e Silva que encontra-se em readaptação de função pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado com efeito retroativo a partir de 11/03/2020 até 16/12/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 19 de Março de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação
TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 10 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL
– PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº
005/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº45, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ISTAINING WILCIESLAINE BARBOSA TEIXEIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professora Pedagogia para exercer sua função E.M Brincando e Aprendendo, em substituição a professora Lucinéia Antunes Alcântara Santos que encontra-se em readaptação de função pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado com efeito retroativo a partir de 11/03/2020 até 01/09/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efeti-

vo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 19 de Março de 2020

 Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME:	_____	NO-
ME:	_____	
RG	Nº: _____	RG
Nº:	_____	
CPF	Nº: _____	CPF Nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 323/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **FRANCISCA MARLANIA VIDAL DE LIMA BEZERRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Vinte e Dois, nº11, QD 24, Residencial Dom Máximo, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1384785-6 SSP-MT e CPF n.º947.034.693-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FRANCISCA MARLANIA VIDAL DE LIMA BEZERRA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil - CAIC, na turma pré I, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em Sala improvisada conforme dada a demanda da rede, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de Março de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.164,64(Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de Março de 2020

CONTRATADO (A)

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 11 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL
– PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº
005/2019**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 81, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ERIKA DAIANY BALDUINO ALVES** denominado(a) contratado(a), no cargo de Prof.º(a) Licenciado(a) em Pedagogia para exercer sua função E.M Jardim Paraíso, em substituição a professora Hermenegilda Parabá Veloso considerando que a titular da sala se aposentou pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/04/2020 até 16/12/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 19 de Março de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

ME: _____

RG N°: _____

N°: _____

NO-

RG

CPF N°: _____

CPF N°: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 25 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO ABRIL2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL –
PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº
003/2019**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 413, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MOISES RIBEIRO DE SOUZA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Guarda para exercer sua função na E.M Buriti, considerando a necessidade da permanência na Escola do servidor contratado para substituição de férias dos servidores efetivos pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/04/2020 até 29/06/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 02 de Abril de 2019

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

ME: _____

NO-

RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO Nº 69 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
 TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
 CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
 PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº 121 por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **VANIA RODRIGUES FERNANDES BARBOZA**, Licenciada em pedagogia na E.M Buriti de **20horas/semanais com efeito retroativo** no período 13/02/2020 a 19/02/2020, objetivando atender a demanda apresentada pela instituição

Cáceres, 23 de Março de 2020

 Luzinete Jesus de oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO Nº 38 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
 TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO DE
 ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Adicionar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **SILVANA PIRINETTI DA SILVA**, Licenciado em Pedagogia para exercer suas funções na EM Garces acréscimo de **10horas/excedentes com efeito retroativo** no período de 24/02/2020 a 16/03/2020, objetivando atender demanda apresentada pela instituição.

Cáceres, 17 de Março de 2020

 Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO Nº 15 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
 TEMPORÁRIO MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL
 – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº
 005/2019**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº49, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARIA ERENILDA DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professora Pedagogia para exercer sua função E. M Vila Irene, em substituição a professora Maria Francisca Cardoso que encontra-se em readaptação de função pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado com efeito retroativo a partir de 11/03/2020 até 16/12/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO Nº 38 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
 TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO DE
 ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Adicionar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **SILVANA PIRINETTI DA SILVA**, Licenciado em Pedagogia para exercer suas funções na EM Garces acréscimo de **10horas/excedentes com efeito retroativo** no período de 24/02/2020 a 16/03/2020, objetivando atender demanda apresentada pela instituição.

Cáceres, 17 de Março de 2020

 Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 19 de Março de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG N°: _____ RG
N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 24 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO ABRIL 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL –
PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº
001/2019**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 317, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **KAROLINA MARTINS DE MIRANDA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil para exercer sua função na E.M Vitória Régia, considerando período de estabilidade da servidora estava de licença maternidade pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 11/03/2020 até 11/04/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 02 de Abril de 2019

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG N°: _____ RG
N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 328/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **DEIZIANE DUARTE DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida José Palmiro, s/nº, QD 13, LT 18, Bairro São José, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1447261-9 SSP- SP e CPF nº.960.498.981-20, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **DEIZIANE DUARTE DA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Isabel Campos, na turma 3º ano, Vespertino, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em Vaga Livre até que seja convocado classificado do concurso público, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2020 e término em 16 de Maio de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2. 164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de Março de 2020

CONTRATADO (A)

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 35 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO DE
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Adicionar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **ROSELENE DE JESUS MOTTA DA SILVA**, Licenciado em Pedagogia para exercer suas funções na EM Vitória Régia acréscimo de **10 horas/excedentes** no período de 02/03/2020 a 11/03/2020, objetivando atender demanda apresentada pela instituição.

Cáceres, 17 de Março de 2020

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 264/2020 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **REGIANE ALVES DE SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Flamboyant, nº 5, QD 03, LT 05, Bairro Massa Barro, no Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 1764397-0 SSP-MT e CPF n.º 014.296.931.18, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **REGIANE ALVES DE SOUZA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves, com carga horária de trabalho de **40 (QUARENTA) horas semanais** para suprir as demandas na Educação Especial, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06 de Março de 2020 e término em 16 Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.058,26 (Um mil, cinquenta e oito reais e vinte seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2061	3	1	90	04	00	00	1	01	077040
07	03	12	361	1004	2070	3	1	90	04	00	00	1	19	077063

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 15ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 16ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 17ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de Março de 2020.

CONTRATADO (A)

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 309/2020 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ALESSANDRA GONÇALVES DO NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) Estrada Assentamento Sapiqua 0 KM , 70 LT 36/ final RD direita, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG n.º1416331-4 SSP-MT e CPF n.º 015.590.251-23, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ALESSANDRA GONÇALVES DO NASCIMENTO**, no cargo de **Auxiliar De Desenvolvimento Infantil**, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, com **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais** para suprir as demandas na Educação Especial, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de Março de 2020 e término em de 16 Dezembro de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.058,26(Um mil, cinquenta e oito reais e vinte seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horária serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:
 Órgão unidade

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2061	3	1	90	04	00	00	1	01	077040
07	03	12	361	1004	2070	3	1	90	04	00	00	1	19	077063

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratada obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 15ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 16ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 17ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de Março de 2020.

CONTRATADO (A)

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 280/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MANOEL SEBASTIÃO DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Crisântemos, s/nº, Chácara São Benedito, Bairro Jardim Padre Paulo, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1104820-4 SEJUSP-MT e CPF n.º 906.372.241-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MANOEL SEBASTIÃO DA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.

^a Erenice Simão Alvarenga e EM Jardim Guanabara, nas turmas do 3º ao 5º ano, Ensino Fundamental com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituições as Servidoras que gozaram de Licença Prêmio, a Professora Luciane Maciel Villas Boas de **10/03/2020 a 07/06/2020** no 3º ano Matutino na EM Prof. Erenice Simão Alvarenga, em sequência a Professora Marcia Regina dos Santos de **08/06/2020 a 21/09/2020** no 4º ano Matutino na EM Jardim Guanabara e a Professora Dunia Graciela Castrillon Macedo de **22/09/2020 a 16/12/2020** no 5º ano Matutino na EM Erenice Simão Alvarenga, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Março de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2. 164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Março de 2020

CONTRATADO (A)

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 276/2020 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor (a) **ABDON DA COSTA NETO**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Avenida Jose Pinto de Arruda, s/nº, Bairro: Novo Horizonte no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1984653-3 SSP/MT e CPF nº 044.201.221-70 daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor (a) **ABDON DA COSTA NETO** no cargo de **Guarda**, para exercer suas funções na Escola Municipal Novo Oriente, EM Garcês e EM Raquel Ramão com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**, em substituição aos Servidores que usufruirá de Licença Prêmio, Jotsemany Bayron da Silva no período de 10/03/2020 a 07/06/2020 na EM Oriente, Luiz Rafael Gomes Fonseca no período de 08/06/2020 a 05/09/2020 na EM Garcês e Osmair Laurindo de Araújo no período de 08/09/2020 a 06/12/2020 na EM Raquel Ramos da Silva.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de março de 2020 a 06 de dezembro de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 725,69 (Setecentos e vinte e Cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R\$ 319,32 (trezentos e e dezenove reais e trinta e nove centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2061	3	1	90	04	00	00	1	01	077040
07	03	12	361	1004	2070	3	1	90	04	00	00	1	19	077063

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advinhem da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico.

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de março de 2020.

CONTRATADO (A)

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 33 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO DE
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Adicionar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **DENISE AUXILIADORA CRUZ DE AMORIM**, Licenciado em Pedagogia para exercer suas funções na EM Isabel Campos acréscimo de **10 horas/excedentes com efeito retroativo** no período de 17/02/2020 a 16/04/2020, objetivando atender demanda apresentada pela instituição.

Cáceres, 17 de Março de 2020

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 33 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO DE
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Adicionar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **DENISE AUXILIADORA CRUZ DE AMORIM**, Licenciado em Pedagogia para exercer suas funções na EM Isabel Campos acréscimo de **10 horas/excedentes com efeito retroativo** no pe-

ríodo de 17/02/2020 a 16/04/2020, objetivando atender demanda apresentada pela instituição.

Cáceres, 17 de Março de 2020

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 26 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO ABRIL 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL –
PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº
003/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato **nº104**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ANGELA MARIA SANTANA FERREIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Aux. De serviços Gerais para exercer sua função E.M São Francisco, em substituição a Vilma Maria Dias Souza que está em readaptação de função pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 09/04/2020 até 16/12/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 04 de Abril de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG N°: _____ RG

N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 294/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIA ZENEIDE DOS SANTOS DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Quero Quero, nº112, Bairro Cavallhada 3, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0874310-0 SSP-MT e CPF n.º523.356.901-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA ZENEIDE DOS SANTOS DA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Guanabara/ Dom Máximo Biennés, na turma do 6º ao 9º ano, Ensino Fundamental com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em licença prêmio das professoras: Emilene da Guia Seba, de 10/03/2020 a 07/06/2020 (Jardim Guanabara); Elisangela Marina da Silva Figueiredo, de 08/06/2020 a 05/09/2020 (Dom Máximo Biennés, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Março de 2020 e término em 05 de Setembro de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2. 164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Março de 2020

CONTRATADO (A)

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 324/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **MARIA ROSICLÉIA GOMES DE ANDRADE** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Projetada 2, Nº 13, Bairro Vila Nova, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1782398-6 SSP/MT e CPF nº 012.886.531-82, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **MARIA ROSICLÉIA GOMES DE ANDRADE**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Gotinhas do Saber, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**, em substituição a servidora Vania Porte Balduino que está de atestado médico.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17 de Março de 2020 a 19 de Maio de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 725,69 (setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R\$ 319,32 (trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizadas mensalmente conforme a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2064	3	1	90	04	00	00	1	01	077052
07	03	12	361	1004	2071	3	1	90	04	00	00	1	19	077067

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono

de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 março de 2020.

CONTRATADO(A)

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 315/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUCINEIA ETIENE DE SOUZA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua K 12 Quadra 30, São José, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0363461-2 SSP-MT e CPF n.º 361.871.781-49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCINEIA ETIENE DE SOUZA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont/ Escola Municipal Jardim Guanabara e Escola Municipal Fazendo Arte, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em licença prêmio das servidoras: Ledy Auxiliadora de Campos Santos, PRÉ 1 matutino, de 12/03/2020 a 09/06/2020 (Santos Dumont); Regina Ferreira de França, 3º ano matutino, de 10/06/2020 a 23/09/2020 (Jardim Guanabara e Maria Aparecida Fernandes de Souza, Creche 2 matutino, de 24/09/2020 a 16/12/2020, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12 de Março de 2020 e término em 16 de Dezembro de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2. 164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos mensais).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de Março de 2020

CONTRATADO (A)

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 335/2020 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **NAZANIRTES PEREIRA DE CARVALHO BARBOSA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São José Nº 06, Bairro Cavallhada, no Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 09648372 SEJUSP-MT e CPF n.º 571.351.691-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora, **NAZANIRTES PEREIRA DE CARVALHO BARBOSA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março, com **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais**, para suprir as demandas na Educação Especial, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17 de Março de 2020 e término em 16 Dezembro de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.058,26 (Um mil, cinquenta e oito reais e vinte seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horária serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2061	3	1	90	04	00	00	1	01	077040
07	03	12	361	1004	2070	3	1	90	04	00	00	1	19	077063

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 15ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 16ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 17ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de Março de 2020.

CONTRATADO (A)

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 283/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **ALZIRA DE FATIMA GOMES DA LUZ PAULA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Belo Horizonte s/n, Residencial, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1291334-0 SSP/MT e CPF nº 704.389.161-23, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **ALZIRA DE FATIMA GOMES DA LUZ PAULA** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Buriti, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a Rosa Macedo de Souza Neto que está usufruindo da Licença prêmio no período de 10/03/2020 a 04/09/2020.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Março de 2020 a 04 de setembro de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 725,69 (setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R\$ 319,32 (trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizadas mensalmente conforme a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2061	3	1	90	04	00	00	1	01	077040
07	03	12	361	1004	2070	3	1	90	04	00	00	1	19	077063

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 março de 2020.

CONTRATADO(A)

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 19 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL
– PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº
005/2019**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 271, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **SARA COSTANTINO** denominado(a) contratado(a), no cargo de ADI para exercer sua função E.M.I CAIC, em substituição a Antônia Luiza Cezario da Silva, que encontra-se de licença maternidade pelas Cláusulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 07/04/2020 até 08/09/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo

vo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 30 de março de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **NO-**

ME: _____

RG **Nº:** _____ **RG**

Nº: _____

CPF **Nº:** _____ **CPF** **Nº:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 298/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIA MADALENA DE OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Vale do Amanhecer, nº 10, Bairro Vila Nova no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 982880 SSP-MT e CPF n.º 629.418.281-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA MADALENA DE OLIVEIRA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Fazendo Arte e Escola Municipal Dom Máximo Biennés, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em Substituições as Servidoras que usufruirá de Licença Prêmio, Professora Maria de Fátima Gomes da Silva, Turma CRECHE II Matutino, no período de 10/03/2020 a 07/06/2020 na EMEI Fazendo Arte em sequência em substituição a Professora Gleice de Fátima Moura, Turma 3º Ano Matutino, no período de 08/06/2020 a 05/09/2020 na EM Dom Máximo Biennés, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Março de 2020 e término em 05 de Setembro de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Março de 2020

CONTRATADO (A)

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 296/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANAIR AUXILIADORA MARTINS NE-**

VES, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Santa Madalena, n° 16, Bairro Vila Irene, Cáceres-MT, portador (a) do RG N° 0547648-8 SJ-MT e CPF n.º 474.692.261-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANAIK AUXILIADORA MARTINS NEVES**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Geografia, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª Eduardo Benevides Lindote na turma do 6º ao 9º ano Matutino, com **carga horária de trabalho de 16 (Dezesseis) horas semanais**, em licença prêmio do professor José Ambrósio de Farias, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Março de 2020 e término em 05 de Junho de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.731,71 (Um Mil, Setecentos e Trinta Um e Sessenta e Um Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Março de 2020

CONTRATADO (A)

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 329/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **NATANE RODRIGUES DA GRAÇA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Tilapias, s/nº, Bairro DNER, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2309061-8 SSP-MT e CPF n.º 044.774.201-96, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a), **NATANE RODRIGUES DA GRAÇA** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Buriti

na turma de sala multisseriada, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Adriana Fátima Bernardes Rodrigues, que está de licença prêmio, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2020 e término em 06 de junho de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de Março de 2020

CONTRATADO (A)

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 267/2020 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **VALDECILA DELUQUE AGUILAR**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua C, Quadra 11, Casa 18, Residencial Vila Real, Bairro Vila Real, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº. 1552584-8 SSP-MT e CPF n.º 026.811.931-76 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **VALDECILA DELUQUE AGUILAR**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais**, em substituição a Eva Benedita de Almeida que esta de atestado até 02/05/2020 para atender a Educação Infantil, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06 de Março de 2020 e término em 02 de Maio de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.058,26 (Um mil, cinquenta e oito reais e vinte seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:
Órgão unidade

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2064	3	1	90	04	00	00	1	01	077052
07	03	12	361	1004	2071	3	1	90	04	00	00	1	19	077057

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 15ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 16ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 17ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de Março de 2020.

CONTRATADO (A)

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 27 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº **010** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, **FERNANDA LEMOS DA ROSA**, Licenciada em Pedagogia na EMI Isabel Campos de **20horas/semanais** com efeito retroativo no período 11/02/2020 a 13/02/2020, para atender demanda apresentada pela instituição.

Cáceres, 10 de Março de 2020

Luzinete Jesus de oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 98 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº **288** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **IVANILCE DE SOUZA ORTIZ CHAVES**, Licenciado em pedagogia na E.M.I Madre Maria Estevão de **20horas/semanais** no período 10/03/2020 a 11/03/2020, objetivando atender a demanda apresentada pela instituição.

Cáceres, 25 de Março de 2020

Luzinete Jesus de oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 304/2020 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor (a) **WILLIAM ZENILDO DA SILVA**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) no Assentamento Sapiquá, S/Nº, Zona Rural no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2535802-2 SSP/MT e CPF nº 052.307.661-40 daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor (a) **WILLIAM ZENILDO DA SILVA** no cargo de **Guarda**, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**, em Vaga Livre garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de março de 2020 a 20 de dezembro de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 725,69 (Setecentos e vinte e Cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R\$ 319,32 (trezentos e e dezenove reais e trinta e nove centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2061	3	1	90	04	00	00	1	01	077040
07	03	12	361	1004	2070	3	1	90	04	00	00	1	19	077063

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advierem da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico.

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de março de 2020.

CONTRATADO (A)

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 18-2020 COM
REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais (Grampos e Braçadeiras) para atender a demanda da SMTC – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Cáceres, junto ao Projeto Paixão de Cristo.

Realização: 29 de Abril de 2020 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Prefeitura de Cáceres-MT, 09 de abril de 2020.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 056/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N° 253/2020 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 005/2019**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora, **FRACIANE APARECIDA DA ROSA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua 3, s/n.º, QD25, LT 04, Residencial Universitário II, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1955232-7 SSP-MT e CPF n.º 018.379.651.96 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora, **FRACIANE APARECIDA DA ROSA** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão, com **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais**, para suprir as demandas na Educação Infantil, em substituição Janete Aparecida Mendes que está na coordenação de Compras da Secretaria Municipal de Educação, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04 de Março de 2020 e término em de 16 Dezembro de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.058,26 (Um mil, cinquenta e oito reais e vinte seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horária serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2064	3	1	90	04	00	00	1	01	077052
07	03	12	361	1004	2071	3	1	90	04	00	00	1	19	077057

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 15ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 16ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 17ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de Março de 2020.

CONTRATADO (A)

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
COMUNICA O CANCELAMENTO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO EM RAZÃO DA COVID-19**

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Planejamento, vem informar à população cacerense o cancelamento das Audiências Públicas do Orçamento Participativo, relativo à Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Cáceres, para o exercício 2021 conforme Cronograma (anexo).

Considerando que tal cancelamento faz-se necessário em atendimento aos Decreto nº 432, de 31 de março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso e Decreto nº 120, de 18 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Assim que a situação seja normalizada estaremos divulgando novas datas.

Cáceres – MT, 07 de abril de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

DATA Hora	SETOR	BAIRROS	LOCAL DA AUDIÊNCIA
17/03	IV	Cidade Nova Junco Jardim União	CAIC Horário: 17:00
18/03	V	Santo Antônio Vitória Régia Jardim Primavera	ESCOLA VITÓRIA RÉGIA Horário: 17:00
19/03	VI	Jardim Guanabara Jardim Celeste Nova Era Cristo Rei	ESCOLA DO GUANABARA Horário: 17:00
20/03	VII	Santa Izabel Vila Mariana Marajoara Jardim do Trevo Maracanãzinho	ESCOLA ISABEL CAMPOS Horário: 17:00
23/03	VIII	São Miguel Santa Cruz Jardim São Luiz da Ponte	MILTON MARQUES CURVO Horário: 17:00
24/03	IX	Monte Verde Cohab Velha Cidade Alta	DEMÉTRIO COSTA PEREIRA Horário: 17:00
25/03	X	Cavallhada II Cavallhada III Joaquim Murinho Jardim Planalto	ESCOLA ESTADUAL RODRIGUES FONTES Horário: 17:00
26/03	XI	Vila Irene Santa Rosa	SALÃO DA COMUNIDADE CATOLICA Horário: 17:00
27/03	XII	Olhos D'Água Massa Barro Cohab Nova Jardim Aeroporto Vista Alegre Betel Jardim Padre Paulo Vila Nova	ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES Horário: 17:00
30/03	XIII	São José Espírito Santo São Jorge Santos Dumont DNER Boa Esperança Lobo Bom Jardim Residencial Univer- sitário Residencial Bandei- rante	ESCOLA SANTOS DUMONT Horário: 16:00

		Carrapatinho	
01/04	XIV	Vila Aparecida	Escola Municipal "Buriti" 15:00 H
03/04	XV	Caramujo	Escola 15:00 H
06/04	XVI	Horizonte do Oeste	Escola 15:00 H
08/04	XVII	Corixa	Escola 12 de Outubro 15:00
13/04	XVIII	Clarínópolis	
15/04	XIX	Sadia	Escola 10:00 h
17/04	XX	Paiol	Escola 15:00 h
22/04	XXI	LIMÃO	ESCOLA NÚCLEO LIMÃO 16 horas

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVICÁCERES, Estado de Mato Grosso, através do Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2019-PGM, mediante a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 56/2020/GP/SA de 21/01/2020, torna público, a quem possa interessar, que conforme Ata, na sessão pública realizada em 08 de abril de 2020 às 8h30min, de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR OFERTA, objetivando a “concessão de direito de uso – locação – de imóvel a ser edificado pelo concessionário no terreno do antigo terminal rodoviário de Cáceres/MT, localizado na Avenida Sete de Setembro, S/N, esquina com a Rua Frei Ambrósio, confrontando com a Rua Treze de Junho e Calçadão, Bairro Centro, com área total de 1.908,50m², conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos”, a referida Comissão julgou deserta.

Cáceres/MT, 09 de Abril de 2020.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN Diretora Executiva PreviCáceres

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 022/2020**

PORTARIA Nº 022/2020

“Dispõe sobre alteração da composição da Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida no inciso XXV, do Art. 129, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de julho de 2019.

Resolve,

Art. 1º Nomear os Servidores PAULA BALDUÍNA ROCHA DOS SANTOS – Assistente Administrativa; KARINA MITIE SARAN – Gerente de Administração e ROSINEI BRUNELLI – Gerente de Benefícios; todos do quadro funcional do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Art. 2º. Compete a Comissão Permanente de Licitação – CPL, promover o julgamento das propostas que forem apresentadas pelas concorrentes em qualquer espécie de Licitação, a ser realizada pelo PREVICÁCERES, devendo observar as normas legais atinentes ao assunto.

Art. 3º Nomear sob a Presidência do primeiro, PAULA BALDUÍNA ROCHA DOS SANTOS, o servidor ROSINEI BRUNELLI membro e a servidora KA-

RINA MITIE SARAN secretária da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Art. 4º REVOGA-SE a Portaria n°. 003/2020.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Cáceres/MT, 06 de Abril 2020.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 330/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **EDILSON MORAES MAGALHÃES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Macucos , s/nº, QD G, LT 21, Bairro: Vila Mariana, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2309064-2 SSP-MT e CPF n.º 019.845.951-30, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EDILSON MORAES MAGALHÃES**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Matemática, para exercer suas funções na Escola Municipal Novo Oriente e na Escola Municipal prof. Eduardo Benevides Lindote, na turma do 6º ao 9º ano, Ensino Fundamental com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituições aos professores **Henio da Silva Marques** de **16/03/2020 a 13/06/2020** na Escola Municipal Novo Oriente e posteriormente a **Domingos de Almeida Pantaleão** de **14/06/2020 a 12/09/2020** na Escola Municipal Prof. Eduardo Benevides Lindote, que estará de Licença prêmio garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Março de 2020 e término em 12 de Setembro de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ **2.164,64** (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

- c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de Março de 2020

CONTRATADO (A)

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 297/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **FRANCIELE CORREA DE FREITAS SILVA DUARTE**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Jonny Oliveira Fontes, nº 158, Bairro Parque Nova Era, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2188274-6 SESP-MT e CPF n.º 046.009.791-17, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FRANCIELE CORREA DE FREITAS SILVA DUARTE**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene, EM Gotinhas do Saber e EMEI Madre Maria Estevão com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em Substituições as Servidoras que gozaram de Licença Prêmio conforme descrito em subst. a Prof.ª Isabel Cristina do Nascimento na Turma PRE II Matutino de **10/03/2020 a 07/06/2020** na EM Vila Irene e ao Prof. Mauricio Costa da Silva na Turma PRE II Matutino de **08/06/2020 a 05/09/2020** na EM Gotinhas do Saber em sequência a Prof.ª Flávia Lúcia de Barros Alvares, CRECHE I Matutino, de **08/09/2020 a 06/12/2020** na EMEI Madre Maria Estevão, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Março de 2020 e término em 06 de Dezembro de 2020**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advierem da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Março de 2020

CONTRATADO (A)

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**RECURSOS HUMANOS
ERRATA- PORTARIA DE Nº 140 DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

Na Edição Ano XV, nº 3.455, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pág. 200, de 08 de abril de 2020, na publicação da portaria de Nº 140 de 07 de abril de 2020,

ONDE SE LÊ:

Item: I. “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS NO MÊS DE ABRIL PARA OS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do ofício 011/SEMEL de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO também o teor do ofício 036/SEMEC de 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO ainda o teor do Decreto nº.3.329 de 03 de abril de 2020.

RESOLVE

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as **“Férias”** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1	ADERCINO BATISTA GUIMARAES	03.05.2018 a 02.05.2019	13.04.2020 a 27.04.2020
2	CLEUNICE APARECIDA LOURENÇO	01.02.2019 a 31.01.2020	08.04.2020 a 07.05.2020
3	DEUSUITA PEREIRA DE SOUZA	08.03.2019 a 09.03.2020	13.04.2020 a 22.04.2020
4	ISMAEL HILARIO SANTOS JUNIOR	03.04.2019 a 02.04.2020	07.04.2020 a 06.05.2020
5	JANETE AP. FRANCO DE MIRANDA	14.03.2019 a 13.03.2020	07.04.2020 a 06.05.2020
6	JOÃO BATISTA DA CUNHA	12.03.2019 a 11.03.2020	07.04.2020 a 06.05.2020
7	MARIA CRISTINA DE MORAIS GONÇALVES	01.03.2019 a 28.02.2020	07.04.2020 a 06.05.2020
8	NIVALDO BENTO DA COSTA	01.08.2018 a 31.07.2019	07.04.2020 a 16.04.2020
9	SIMONE FERREIRA DE MORAES RICARDO	02.02.2019 a 01.02.2020	13.04.2020 a 02.05.2020
10	TAHUANI SANTOS VILELA	01.02.2019 a 31.01.2020	13.04.2020 a 12.05.2020
11	TIAGO DA SILVA PEIXOTO	10.10.2018 a 09.10.2019	06.04.2020 a 05.05.2020
12	RUBENSMAR SANTOS VILELA	22.03.2019 a 21.03.2020	13.04.2020 a 22.04.2020

LEIA-SE:

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS NO MÊS DE ABRIL PARA OS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do ofício 011/SEMEL de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO também o teor do ofício 036/SEMEC de 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO ainda o teor do Decreto nº.3.329 de 03 de abril de 2020.

RESOLVE

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as **“Férias”** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1	ADERCINO BATISTA GUIMARAES	03.05.2018 a 02.05.2019	13.04.2020 a 27.04.2020
2	CLEUNICE APARECIDA LOURENÇO	01.02.2019 a 31.01.2020	08.04.2020 a 07.05.2020
3	DEUSUITA PEREIRA DE SOUZA	08.03.2019 a 09.03.2020	13.04.2020 a 22.04.2020
4	ISMAEL HILARIO SANTOS JUNIOR	03.04.2019 a 02.04.2020	07.04.2020 a 06.05.2020
5	JANETE AP. FRANCO DE MIRANDA	14.03.2019 a 13.03.2020	07.04.2020 a 06.05.2020
6	JOÃO BATISTA DA CUNHA	12.03.2019 a 11.03.2020	07.04.2020 a 06.05.2020
7	MARIA CRISTINA DE MORAIS GONÇALVES	01.03.2019 a 28.02.2020	07.04.2020 a 06.05.2020
8	NIVALDO BENTO DA COSTA	01.08.2018 a 31.07.2019	07.04.2020 a 16.04.2020
9	SIMONE FERREIRA DE MORAES RICARDO	02.02.2019 a 01.02.2020	13.04.2020 a 02.05.2020
10	TAHUANI SANTOS OLIVEIRA	01.02.2019 a 31.01.2020	13.04.2020 a 12.05.2020
11	TIAGO DA SILVA PEIXOTO	10.10.2018 a 09.10.2019	06.04.2020 a 05.05.2020
12	RUBENSMAR SANTOS VILELA	22.03.2019 a 21.03.2020	13.04.2020 a 22.04.2020

Campinópolis, 09 de abril de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 3.329 DE 09 DE ABRIL DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. **SCARLATH SILVA SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o Concurso Público 001/2018;

Considerando o Edital de Convocação 016/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada em caráter efetivo a Sra. **SCARLATH SILVA SOUZA**, para exercer o cargo de **Nutricionista - Sede, Classe “A”, Nível “01”**, junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 09 de abril de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL****NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Processo Administrativo nº 924/2020

Inexigibilidade nº 03/2020

Causa da Notificação: Rescisão Unilateral de Contrato.

Fundamento Legal: Art. 78 incisos XII e XVII da Lei nº 8666/93.

O Município de Campinápolis - MT (notificante), com sede à Av. Benônimo José Lourenço, 2170 – Setor União, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 00.965.152/0001-29, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Gilberto Francisco Ribeiro de Paula, podendo ser localizado no endereço onde situa-se a Prefeitura Municipal, Resolve notificar, à empresa **LEANDRO RENATO MINTO**, CNPJ Nº 27.785.196/001-23, com sede na Rua Dr. José Seixas, nº 877, Parque Residencial Romano Calil – CEP 15076-070, em São José do Rio Preto - SP, participante da Inexigibilidade nº 03/2020.

Em respeito à ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada **abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias** para o contraditório e a ampla defesa, a encerrar-se as 18h00minde **14 de abril de 2020**.

Campinápolis, 09 de abril de 2020.

GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SETOR DE LICITAÇÕES NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Processo Administrativo nº 3898/2019

Inexigibilidade nº 02/2020

Causa da Notificação: Rescisão Unilateral de Contrato.

Fundamento Legal: Art. 78 incisos XII e XVII da Lei nº 8666/93.

O Município de Campinápolis - MT (notificante), com sede à Av. Benônimo José Lourenço, 2170 – Setor União, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 00.965.152/0001-29, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Gilberto Francisco Ribeiro de Paula, podendo ser localizado no endereço onde situa-se a Prefeitura Municipal, Resolve notificar, à empresa **PPA MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.718.370/0001-07, com sede na Av. Centenário, nº 532, Bairro Vila Christino – Cep.: 87.050-040 em Maringá – PR, participante da Inexigibilidade nº 02/2020.

Em respeito à ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada **abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias** para o contraditório e a ampla defesa, a encerrar-se as 18h00minde **14 de abril de 2020**.

Campinápolis, 09 de abril de 2020.

GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SETOR DE LICITAÇÕES NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Processo Administrativo nº 3922/2019

Inexigibilidade nº 01/2020

Causa da Notificação: Rescisão Unilateral de Contrato.

Fundamento Legal: Art. 78 incisos XII e XVII da Lei nº 8666/93.

O Município de Campinápolis - MT (notificante), com sede à Av. Benônimo José Lourenço, 2170 – Setor União, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 00.965.152/0001-29, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Gilberto Francisco Ribeiro de Paula, podendo ser localizado no endereço onde situa-se a Prefeitura Municipal, Resolve notificar, à empresa **B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, CNPJ nº 17.796.451/0001-80, com sede na Av. Centenário, nº 532, Bairro Vila Christino – Cep.: 87.050-040 em Maringá – PR, participante da Inexigibilidade nº 01/2020.

Em respeito à ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada **abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias** para o contraditório e a ampla defesa, a encerrar-se as 18h00minde **14 de abril de 2020**.

Campinápolis, 09 de abril de 2020.

GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SETOR DE LICITAÇÕES NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Processo Administrativo nº 3938/2019

Inexigibilidade nº 04/2019

Causa da Notificação: Rescisão Unilateral de Contrato.

Fundamento Legal: Art. 78 incisos XII e XVII da Lei nº 8666/93.

O Município de Campinápolis - MT (notificante), com sede à Av. Benônimo José Lourenço, 2170 – Setor União, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 00.965.152/0001-29, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Gilberto Francisco Ribeiro de Paula, podendo ser localizado no endereço onde situa-se a Prefeitura Municipal, Resolve notificar, à empresa **L 2 PRESTACIONAL LTDA**, CNPJ nº 08.960.041/0001-31, com sede na Av. Mãe Dedé, Qd. 06 LT. 16, sala 02, Bairro Jardim América – Cep: 77.500-000, em Porto Nacional - TO, participante da Inexigibilidade nº 04/2019.

Em respeito à ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada **abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias** para o contraditório e a ampla defesa, a encerrar-se as 18h00minde **14 de abril de 2020**.

Campinápolis, 09 de abril de 2020.

GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 09/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis XGENTE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.180.605/001-02.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, para atender as necessidades do município.

Valor: R\$ 48.590,00

Prazo: 12 meses

Dotação Orçamentária

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de infraestrutura

Programática: 07.002.04.122.0005.20040.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinário Exercício

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.361.0007.20072.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação – Exercício

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20091.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício

Data: 09/04/2020

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial 16/2020

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação, Infraestrutura, Saúde,

AVISO DE RESULTADO PP 015/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 015/2020, destinado à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de tubos de concreto (manilhas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, teve como vencedoras as empresas: E. F. SCHNEIDER CORREA, com o valor total de R\$ 1.445.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), e BROLIO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA com o valor total de R\$ 647.000,00 (seiscentos e quarenta e sete mil reais).

Campo Novo do Parecis - MT, 09 de abril de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2020

PREGÃO PRESENCIAL 015/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: BROLIO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de tubos de concreto (manilhas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

VALOR TOTAL: R\$ 647.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO JURÍDICO DECRETO Nº. 025, 08 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº. 025, 08 DE ABRIL DE 2020.

DETERMINA REGRAS DE CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO PARA FUNCIONAMENTO DE BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES, ACADEMIAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os gráficos ascendentes dos últimos dados epidemiológicos, em relação ao aumento dos números de casos confirmados e suspeitos de contaminação pelo COVID-19 no estado de Mato Grosso, inclusive, com notícias de óbitos;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Em virtude de possíveis descumprimentos das determinações do Decreto Municipal nº 22 de 01 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 432/2020, os estabelecimentos comerciais, em especial os bares, conveniências,

adegas e choperia que tenham em seu CNAE atividades primárias ou secundárias de lanchonetes, pizzarias, restaurantes e congêneres deverão cumprir com as seguintes obrigações restritivas de aglomeração de pessoas.

I – Fica expressamente proibido aos estabelecimentos descrito no *caput* a utilização de mesas nos espaços externos (calçadas), respeitado em todo caso, todas as demais medidas de higiene e cuidados especificadas na nota técnica que segue anexo, além da vedação de aglomeração com no máximo 4 (quatro) cadeiras por mesa e proibida a junção de mesas, sob pena de suspensão de 5 (cinco) dias do alvará e no caso de reincidência 15 (quinze) dias.

II - Fica expressamente proibida, em qualquer estabelecimento comercial, especialmente os descritos no *caput* a realização e ou disponibilização de qualquer mesa de jogos, sejam de baralhos e similares, incluindo-se nestes o jogo de sinuca e similares, sob pena de suspensão de 5 (cinco) dias do alvará e no caso de reincidência 15 (quinze) dias.

III - Fica expressamente proibido, em qualquer estabelecimento comercial, especialmente tabacarias e congêneres o consumo de narguilé ou qualquer espécie de tabaco de uso compartilhado, sob pena de suspensão de 5 (cinco) dias do alvará e no caso de reincidência 15 (quinze) dias.

§ 1º - Os trabalhadores autônomos e/ou MEI, que exercem atividades de serviços ambulantes de alimentos, devidamente licenciados, podem usar as vias públicas e calçadas, devendo respeitar as demais disposições do inciso I deste artigo.

§ 2º - Sem prejuízo de outras sanções fixadas neste ou em outros decretos ou qualquer ato normativo, os fiscais do município deverão solicitar apoio da autoridade policial e efetuar a prisão em flagrante, encaminhando o responsável pelo estabelecimento comercial à Delegacia de Polícia, em razão da prática, em tese, nos termos do Código Penal Brasileiro, dos crimes:

Infração de medida sanitária preventiva

“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

“Art.: 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.”

“Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único: Em casos reiterados de descumprimento do decreto implicará na interdição compulsória do estabelecimento e multa.”

Art. 2º - Como medida de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença infecciosa viral respiratória COVID-19, fica determinada a suspensão das atividades em local fechado de estúdios, academias musculação, ginástica, funcional, crossfit, estúdio de pilates, yoga ou qualquer estabelecimento congêneres, independentemente do número de usuários.

I – Como medida de controle de transmissão e aglomeração de pessoas, fica autorizado os estabelecimentos descritos no *caput* a manter atividades externas, sem o uso de aparelhos compartilhados fornecido pelo estabelecimento, com o pessoal e mais 4 (quatro) pessoas.

Art. 3º - Como medida de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença infecciosa viral respiratória COVID-19, fica determinada que as Feira Livres funcionarão somente com a exposição e venda de produtos provenientes da agricultura familiar.

I – As barracas dos expositores da Feira livre de rua deverão ser montadas no local demarcado pelo Município, sendo expressamente vedada a montagem em local que não tenha sido previamente autorizada.

II – Fica expressamente proibido, tanto na Feira Livre coberta ou de rua, a venda de brinquedos, roupas, artesanatos, bem como, o funcionamento de brinquedos de entretenimento como pula-pula e congêneres.

Art. 4º - Ficam permitido a redução, em até 50% (cinquenta por cento) das metas do convênio, das cirurgias eletivas junto ao Hospital Municipal Coração de Jesus até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 5º - O funcionamento de parques públicos e privados, academias, feirantes e consumidores, templos religiosos e velórios deverão atender o que disciplina as respectivas notas recomendatórias anexas, que passam a fazer parte deste Decreto.

Art. 6 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até o dia 30 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 08 de Abril de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

NOTA RECOMENDATÓRIA: RESTAURANTES E LANCHONETES

Todos os funcionários e/ou colaboradores que apresentem sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar), devem encaminhar-se imediatamente ao serviço de saúde de sua referência e não comparecer ao trabalho no período de 14 dias após início dos sintomas; Disponibilizar a todos os funcionários e colaboradores acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Não usar toalhas de tecido para enxugar as mãos (utilizar papel toalha descartável); Devem ser afixados cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e anti-sepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios; Reforçar as medidas de higienização das mãos, principalmente nos seguintes momentos: ü Após manipular os alimentos, após qualquer interrupção do serviço, após tocar materiais contaminados, após usar os sanitários e sempre que se fizer necessário; Fornecimento regular de máscaras, toucas, aventais e calçado fechado aos trabalhadores que desempenham as atividades em que haja manipulação de gêneros alimentícios; O contato físico entre os cozinheiros deve ser o menor possível, os manipuladores não devem fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro, telefone celular ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades; Intensificação do processo operacional de higienização de equipamentos, móveis e utensílios com produtos registrados nos órgãos Ministério da Saúde e álcool 70%; As operações de higienização devem ser realizadas por funcionários comprovadamente capacitados e com frequência que garanta a manutenção dessas condições e minimize o risco de contaminação do alimento; A área de preparação do alimento deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho; O descarte dos resíduos deve atender ao disposto em legislação específica; Devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos causada por produtos saneantes, pela suspensão de partículas e pela formação de aerossóis; Substâncias odorizantes e ou desodorantes em quaisquer das suas formas não devem ser utilizadas nas áreas de preparação e armazenamento dos alimentos; Os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação dos produtos saneantes devem obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante; Os produtos saneantes devem ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade; Os utensílios e equipamentos utilizados na higienização devem ser próprios para a atividade e estar conservados, limpos e disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade;

Os utensílios utilizados na higienização de instalações devem ser distintos daqueles usados para higienização das partes dos equipamentos e utensílios que entrem em contato com o alimento; Os funcionários responsáveis pela atividade de higienização das instalações sanitárias devem utilizar uniformes apropriados e diferenciados daqueles utilizados na manipulação de alimentos; No salão a limpeza deve ser reforçada com a lavagem constante das mãos dos garçons e a disponibilização de álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde e acondicionados na embalagem original ou devem ser identificados com dados do rótulo) em todas as mesas; Intensificar a limpeza dos pisos e equipamentos com água e sabão ou produto próprio para limpeza; Realizar com maior regularidade a desinfecção friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos dos seguintes materiais: ü Maçanetas, portas, bancadas e corrimões; ü Cardápios e galheteiros; ü As mesas e cadeiras para consumo de alimentos dos restaurantes antes e após a utilização; ü Equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito) a cada pagamento; Os restaurantes só poderão funcionar na modalidade à lá carte, prato executivo e/ou delivery, ficando proibido funcionar na modalidade buffet ou self-service; Restaurantes e lanchonetes com consumo de alimentos no local devem providenciar o espaçamento mínimo 1,5 metros entre as pessoas (filas para pagamento) ou de 2 metros entre as mesas, com diminuição do número de cadeiras disponibilizadas aos usuários nos refeitórios, objetivando aumentar a distância entre os usuários durante as refeições; Orientar os garçons a manter uma distância segura do cliente durante o atendimento, sem contato físico e também conversando apenas o necessário, cuidando da dispersão de gotículas de saliva; Recomenda-se que os restaurantes evitem deixar pratos, talheres, guardanapos e copos expostos; Todos os clientes devem ser orientados quanto aos sintomas do COVID-19: FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar). Em caso de presença desses sintomas buscar atendimento médico e evitar locais aglomerados. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes; Estimular os clientes a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes; Para clientes disponibilizar álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) na entrada do estabelecimento e no início das filas para servir no buffet; Para clientes disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal ou álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde e acondicionados na embalagem original ou devem ser identificados com dados do rótulo) em pontos estratégicos; Orientar e incentivar os clientes a evitar o manuseio de seus pertences pessoais, caso celular, chave de carro e acessórios femininos na bolsa, enquanto estiver na fila para servir o alimento e durante a refeição; Orientar e incentivar todos os clientes para o uso da etiqueta respiratória: ? Utilizar lenço descartável para higiene nasal ? Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar ? O lenço utilizado deve ser descartado ? Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa “espirrar no cotovelo” do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc). Orientar aos clientes o pagamento de contas: preferencialmente via cartão bancário; Na modalidade delivery os entregadores devem higienizar as mãos constantemente entre uma entrega e outra e no retorno ao estabelecimento. E também devem evitar contato físico ou conversas desnecessárias com os clientes e que limpem as mãos após receber o pagamento do cliente. Térmicas que guardam os alimentos no transporte precisam ser constantemente higienizadas com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde); Manter todos os ambientes bem arejados; Serviços que possuam ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difu-

são ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar; Os espaços Kids devem permanecer fechados e sem acesso ao público; Todas as recomendações deste documento devem ser impressas e afixadas em local visível ao público;

Além das recomendações citadas acima todos os estabelecimentos devem seguir as orientações da RDC N° 216_ ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária Resolução da Diretoria Colegiada nº. 216_ Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de_15 de setembro de 2004.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Campo Verde - MT

06/04/2020

NOTA RECOMENDATÓRIA: PRÁTICAS DE ATIVIDADES FÍSICAS AO AR LIVRE A SER APLICADO EM PARQUES PÚBLICOS E PRIVADOS E POR ACADEMIAS

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11/03/2020, que a contaminação com o novo coronavírus caracteriza pandemia.

CONSIDERANDO o número crescente de casos confirmados de COVID-19 no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO o Decreto nº 425, de 25 de março de 2020 expedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, que consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto N° 432, DE 31 DE MARÇO DE 2020. Consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso.

Portanto, a Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 pontua as suas recomendações:

- Sabemos que as atividades físicas podem prevenir diversas enfermidades, principalmente as doenças crônicas, além de exercer um importante papel na manutenção da saúde mental e reforçar nosso sistema imunológico.

- Como equipe técnica reforçamos todas as considerações pontuadas anteriormente e recomendamos que a população não frequente praças e parques públicos.

- O uso de aparelhos de ginástica compartilhados ou uso das academias públicas deve ser proibido.

- Diante desse cenário de crescente número de infecções pelo COVID-19 e a necessidade da população se manter fisicamente ativa, a população pode manter a prática de caminhada, corridas e funcionais, respeitando as seguintes orientações:

- Evitar aglomeração de mais de 3 pessoas;
- Caso seja atividade física com supervisão de um personal/educador físico evitar aglomerar mais que 4 alunos, além do professor;
- Manter pelo menos 1,5mts de distância em relação aos demais;
- Não usar bebedouros e evitar tocar superfícies;
- Não compartilhar nenhum tipo de objeto;
- Ao chegar em casa, higienizar as mãos incluindo os punhos com água e sabão, com tempo de duração não inferior de 20 a 30 segundos;
- Após o exercício, tirar os tênis antes de entrar em domicílio e separar e lavar as roupas separadamente;
- Para aqueles que fazem parte do grupo de risco e/ou as pessoas apresentarem sintomas como febre, dor de garganta, tosse ou espirros, recomendamos

que os exercícios fora de casa não devem ser realizados; - Recomendamos a fixação de cartazes em parques e praças com orientações à população sobre o COVID-19 e as medidas para evitar contágio.

- Pontuamos que todas essas medidas são temporárias e que o momento nos pede cautela e se faz necessário seguir todas as considerações pontuadas.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Campo Verde - MT

06/04/2020

NOTA RECOMENDATÓRIA: AOS FEIRANTES E CONSUMIDORES DAS FEIRAS LIVRES

Considerando o Decreto nº 437 do Governo do Estado de Mato Grosso, de 03 de abril de 2020, institui o programa "Eu cuido de você e você cuida de mim", que estimula a solidariedade entre as pessoas por meio do incentivo ao uso de máscaras, mesmo que artesanais.

Portanto, recomendamos a todos os feirantes e consumidores o uso de máscaras artesanais, segundo as recomendações de fabricação e tecidos adequados.

Para o funcionamento das feiras livres é necessário passar por um processo de reestruturação e de adoção das medidas de higienização e distanciamento social:

As barracas deverão ser distribuídas de forma alternada, não podendo estar uma em frente a outra; Organização de filas externas ao perímetro da feira livre, de forma a evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre um cliente e outro; Disponibilização álcool 70% para uso dos clientes; Recomendamos que todos os box tenham pias instaladas; As barracas que possuem pia, reforçar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente nos seguintes momentos: ao tocar nos alimentos, ao manipular dinheiro, após utilizar o banheiro e ao tossir ou espirrar. As barracas que não possuem pia devem disponibilizar obrigatoriamente álcool na porcentagem 70% e utilizar principalmente nos seguintes momentos: ao tocar nos alimentos, ao manipular dinheiro, após utilizar o banheiro e ao tossir ou espirrar. Estabelecer rotina frequente de desinfecção de balcões e vitrines com álcool 70% ou utilizar 1 litro de água sanitária diluído em 400 ml de água, fricção por 20 segundos, utilizar somente nas superfícies; Recomendação para que os alimentos estejam embalados na exposição; Estão autorizados nas feiras livres somente a comercialização de gênero alimentícios; Fica proibido a degustação de alimentos manufaturados e o consumo de alimentos e bebidas no local, suspendendo a oferta de mesas e cadeiras ao público; Recomendamos que os feirantes acima de 60 anos e os portadores de doenças crônicas não estejam trabalhando nas barracas, podendo ser substituídos por outros familiares. Se tossir ou espirrar, cubra a boca com o antebraço;

Além das orientações os consumidores que frequentarem as feiras livres devem ser orientados a:

Ir às compras apenas uma pessoa por família; Pessoas do grupo de risco e idosos com mais de 60 anos devem evitar ir à feira; Não levar crianças para as compras; Manter pelo menos 1,5 metro de distância das outras pessoas; Se tossir ou espirrar, cobrir a boca com o antebraço; Ao tocar em superfícies ou manipular dinheiro não tocar nos olhos, boca ou nariz e realizar a higienização das mãos com álcool 70%; Ao retornar à residência realizar a desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de sacolas e carrinhos de compras;

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Campo Verde - MT

25/03/2020

NOTA RECOMENDATÓRIA: TEMPLOS RELIGIOSOS

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21, 01 de abril de 2020:

Art. 3º Independentemente de ocorrência de casos confirmados de COVID-19, **ficam vedadas as atividades que provocarem aglomerações de pessoas, tais como:**

X - templos religiosos de qualquer crença, poderão manter suas portas abertas simbolicamente, sendo vedada a celebração de cultos, missas e demais rituais com o público;

CONSIDERANDO o Decreto nº 437 do Governo do Estado de Mato Grosso, de 03 de abril de 2020, institui o programa “Eu cuido de você e você cuida de mim”, que estimula a solidariedade entre as pessoas por meio do incentivo ao uso de máscaras, mesmo que artesanais.

Portanto, recomendamos a todos os visitantes de templos religiosos o uso de máscaras artesanais, segundo as recomendações de fabricação e tecidos adequados.

Diante do decreto Municipal, a Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 pontua as seguintes recomendações de **visitação** aos templos religiosos:

Recomendamos que as pessoas acima de 60 anos, os portadores de doenças crônicas, crianças e gestantes não frequentem templos religiosos. As pessoas deverão seguir as medidas de distanciamento, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas; Todos os visitantes que apresentem sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar), devem encaminhar-se imediatamente ao serviço de saúde de sua referência e não frequentarem templos religiosos; Estimular aos visitantes a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes; Disponibilizar a todos os visitantes o álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) na entrada da igreja ou templo; Disponibilizar a todos os visitantes o acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Não usar toalhas de tecido para enxugar as mãos em sanitários públicos (utilizar papel toalha descartável); Realizar a desinfecção de mobiliários de uso comum, friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, bancos, etc; Intensificar a higienização dos sanitários e pisos existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar (luva de borracha, avental de manga longa, calça comprida, calçado fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas enquanto as luvas estão sujas as maçanetas, telefones, corrimões, etc.) Redobrar a atenção para qualquer medida de contato, portanto todos os visitantes devem evitar: ? tocar as mãos uns dos outros e evitar tocar em objetos ou imagens simbólicas; ? as ofertas devem ser direcionadas para cestos ou urnas de recolhimento em pontos estratégicos, não sendo as ofertas recolhidas apenas por um colaborador, ou passando de mão em mão; Proibido o uso de bebedouros nos estabelecimentos; Orientar e incentivar todos os visitantes para o uso da etiqueta respiratória: ? Utilizar lenço descartável para higiene nasal ? Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar ? O lenço utilizado deve ser descartado ? Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa “espirrar no cotovelo” do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc). Manter os ambientes ventilados e, por isso, portas e janelas de Igrejas e templos fiquem abertas.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Campo Verde - MT

06/04/2020

NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 01: REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias afirmam que a transmissão da COVID-19 se dá pelo contato pessoa-a-pessoa e por meio de fômites.

CONSIDERANDO o número crescente de casos confirmados de COVID-19 no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o Decreto nº 425, de 25 de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, que consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Nota Técnica da ANVISA de 21 de março de 2020 sobre “Medidas de Prevenção que devem ser adotadas na assistência a pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19”.

CONSIDERANDO o documento publicado pelo Ministério da Saúde publicado em 25/03/2020: Manejo de corpos no contexto do COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto nº 437 do Governo do Estado de Mato Grosso, de 03 de abril de 2020, institui o programa “Eu cuido de você e você cuida de mim”, que estimula a solidariedade entre as pessoas por meio do incentivo ao uso de máscaras, mesmo que artesanais.

Portanto, recomendamos a todos os que participem do velório o uso de máscaras artesanais, segundo as recomendações de fabricação e tecidos adequados.

Diante de todas as considerações a Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 pontua as seguintes recomendações:

- ü Os falecidos devido à COVID-19 podem ser enterrados ou cremados.
- ü Os velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19 **NÃO** são recomendados.

Caso seja realizado, recomenda-se:

- ü Manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;

Para todos os outros velórios realizados no âmbito municipal:

- ü Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;
- ü Disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;
- ü Devem ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;
- ü Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;
- ü Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios;
- ü Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;
- ü Não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;
- ü A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;
- ü Recomenda-se que o enterro ocorra com no máximo 20 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Campo Verde - MT

06/04/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 001/2020 DE 13/04/2020, PARA LIMPEZA DE LOTES VAZIOS E SUJOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE (MT).

O Titular da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do decreto 023/2016, de 23/03/2016, artigo 20, § 1º, 2º, 3º, da lei complementar nº 045/2014 de 19/12/2014, artigo 331, tabela de serviço – VI, § Único, e da lei complementar 018/2009, que altera artigo 26 da lei complementar 001/1994, de 19/12/1994, item XXVII; **Notifica** os sujeitos passivos, abaixo relacionados, para que proceda a LIMPEZA DOS LOTES E TERRENOS BALDIOS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste edital.

O não atendimento ao disposto neste EDITAL, e no prazo previsto, a Prefeitura, executará a limpeza dos respectivos lotes e terrenos baldios, e em sequência efetuará a cobrança da taxa de limpeza de 1,2 UPF/CV por M² de cada lote, além da multa de 5 UPF/MT por lote, aos proprietários, ficando os mesmos sujeitos a inscrição em dívida ativa e imediata execução judicial.

O presente edital intima os sujeitos passivos a comparecer em dia útil, e no horário normal de atendimento, na sede da Vigilância Ambiental, deste município no prazo de 5(cinco) dias, a contar desta publicação, para recurso ou defesa da referida notificação.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no quinto dia após a publicação deste edital.

SUJEITOS PASSIVOS

Nome	CPF/CNPJ	Quadra	Lote	Bairro	Área (m²)
Cezar Mat. p/ construção LTDA	02.462.331/0001-79	51A	01	Campo Real	450
Cezar Mat. p/ construção LTDA	02.462.331/0001-79	51A	02	Campo Real	450
Lazaro Ribeiro	109.779.881-04	27	18	São Lourenço	200
Quadrantes Construção Civil LTDA	01.119.896/0001-95	Q	08	JD. Campo Verde II	312,5
Quadrantes Construção Civil LTDA	01.119.896/0001-95	Q	07	JD. Campo Verde II	312,5

TITULAR DO ORGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.NOME: Altair Timóteo de Araújo.PORTARIA: 001/2018CARGO: Secretário de Saúde.

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.NOME: Natanael Silva Azevedo.MATRICULA: 6703CARGO: Fiscal Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

TERMO DE POSSE N°. 124/2020

TERMO DE POSSE N°. 124/2020

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, nº. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **ELINAY FRANCIELY ALVES DE ALMEIDA** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2016 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 1714850-2 SSP/MT e CPF sob nº. 014.233.421-94, residente e domiciliado (a) neste município, nomeado (a) pela Portaria nº. 79/2020 de 10/03/2020 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **ENFERMEIRO PADRÃO**, sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2016 de 01/12/2016 do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº. 022/2017 de 13/03/2017 e convocado pelo Edital de nº 19/2020 de 10/03/2020, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

- Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

- Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);
- Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;
- Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
- Apresentar cópia do título de eleitor;
- Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);
- Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;
- Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;
- Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;
- Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;
- Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;
- Apresentar declaração contendo endereço residencial;
- Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- Apresentar declaração de bens;
- Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte.

JOSÉ ODIL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ELINAY FRANCIELY ALVES DE ALMEIDA

EMPOSSADO (A)

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 018/2020**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 018/2020, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sendo licitação exclusiva a Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, com previsão de benefício de até 10% para empresas locais, com a finalidade de **“Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de materiais para construção (tintas imobiliárias e materiais para pintura) para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos”** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.licitanet.com.br – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou (65) 9.9963-3595, ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 27/04/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 09 de abril de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto 006/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**GABINETE****DECRETO N. 761/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.****DECRETO N. 761/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

“CONSOLIDA AS NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA PREVENÇÃO E COMBATE DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM COMPLEMENTAÇÃO E REVOGAÇÃO DOS DECRETOS MUNICIPAIS N. 752/2020, 753/2020, 754/2020, 755/2020 E 758/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO que, é extremamente necessário que os gestores e técnicos municipais estejam sempre atualizados e trabalhando em consonância, seguindo as orientações não só governamentais como da Organização Mundial da Saúde – OMS, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, para melhor orientar a prevenção e cuidado da população, diante do COVID-19 “Corona Vírus”, uma vez que a capacidade de propagação da doença é considerada rápida, o que exige maior atenção para a notificação, confirmação e a intervenção oportuna dos casos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 10.852, de 20 de março de 2020, publicado pelo Poder Executivo Federal, que regulamenta a Lei Federal n. 13.979, para definir os serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto n. 432/2020, do Estado de Mato Grosso, que consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não far-

macológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a verificação de parcial resultado dos efeitos dos Decretos Municipais n. 752/2020, 753/2020, 754/2020, 755/2020 e 758/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante n. 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a principal recomendação de todas as autoridades médicas e de vigilância sanitária ainda é o isolamento social;

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO que não há casos confirmados no município de Canabrava do Norte de infectados e de vítimas de COVID-19;

CONSIDERANDO que havendo confirmação de algum caso no município poderá haver adoção de medidas mais restritivas ao funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados;

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar um entendimento de enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, até para maior compreensão pela população e utilizando uma relação de simetria entre o decreto estadual e municipal com medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção e combate dos riscos de disseminação do coronavírus (covid-19);

E CONSIDERANDO que, com base na evolução dos casos no Brasil, até o momento, estima-se que, sem adoção das medidas propostas pela prevenção, o número de casos da doença dobre a cada três dias,

DECRETA:

Art. 1º. Por se tratar de norma relativa ao direito à saúde prevista no artigo 24º, XII, da Constituição Federal, o município de Canabrava do Norte, utilizará como medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção e combate dos riscos de disseminação do coronavírus (covid-19), todas as determinações constantes no Decreto Estadual n. 432, de 31 de Março de 2020, exarado pelo excelentíssimo governador do Estado de Mato Grosso, Sr. Mauro Mendes, que consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso.

Parágrafo Único. Utilizando o princípio da simetria das normas, todas as determinações e recomendações contidas no Decreto Estadual n. 432, de 31 de Março de 2020, vincula o município de Canabrava do Norte – MT que só poderá adotar medidas não farmacológicas mais restritivas mediante fundamentação técnico-científica que justifique a providência no âmbito local.

Art. 2º. Como medida complementar às já fixadas no Decreto Estadual n. 432, de 31 de Março de 2020, fica vedado o funcionamento de:

I - as atividades realizadas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no Grupo Bem Viver (idosos), nas aulas de ballet, teclado, violão, capoeira, grupo de gestante no CRAS, bem como a suspensão das atividades nos grupos de atividades de prevenção (Gestantes, Hipertensos, Diabéticos, Núcleos Ampliados de Saúde da Família – NASF, até 10 de maio de 2020, prorrogável por prazo indeterminado, caso faça se necessário;

II – todas as inaugurações de obras públicas e todas as atividades afetas à programação Cultural e Esportiva realizadas pelo Poder Público Municipal;

III – a utilização de ponto eletrônico, nos órgãos e entidades do Município de Canabrava do Norte, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação;

IV - as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Prefeito municipal, após ouvir o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus;

V - todas as viagens de consultas e exame médicos agendadas pela regulação, para Tratamento Fora do Domicílio (TFD);

VI - a expedição de autorizações e/ou alvarás de licenças para comércio ambulante, no âmbito do município de Canabrava do Norte – MT, incluindo suas vilas e distrito, até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado

VII - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

§ 1º. Ficam suspensas até 30 de abril de 2020, as aulas de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, a título de antecipação do recesso, sendo recomendado que se estendam às unidades particulares, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 23º, § 2º, da Lei Federal n. 9.494/96.

§ 2º. Os dias de afastamento dos servidores das atividades relacionadas ao funcionamento escolar, na forma do *caput*, será considerado adiantamento de férias, e deverá ser compensado/abatido do período de férias dos servidores (diretor(a), coordenador(a), professores(as), Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional, dentre outros), com exceção da vigilância escolar.

§ 3º. A carga horária da Rede Municipal de ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura de forma que não haja prejuízo educacional, sempre respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

§ 4º. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender a eficácia das autorizações, licenças, alvarás e atos afins já concedidos, ao tempo da publicação deste decreto, para eventos programados para ocorrerem a partir desta, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis;

§ 5º. Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus e da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 6º. A Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio-assistenciais suprimidas no inciso I, do artigo 2º, deste decreto, de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social;

§ 7º. Poderão ainda ser antecipadas o gozo de férias aos Servidores com período aquisitivo completo a critério de administração;

§ 8º. Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e gestantes, exceto aqueles vinculados aos serviços de vigilância predial e de Saúde, gozarão compulsoriamente período de férias com período aquisitivo completo.

§ 9º. Fica recomendada a prática de atividades recreativas e esportivas **individuais** ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as pessoas, inclusive às margens da Orla da Represa Municipal, no período compreendido das 05h00min. às 21h00min..

§ 10º. Os guichês das aviações de transporte terrestre, localizadas na rodoviária de Canabrava do Norte, devem comunicar diariamente, ao departamento de vigilância de saúde municipal, os desembarques de passageiros, oriundos de outras localidades, em nosso município, até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I – supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício, limitando o acesso às dependências do estabelecimento a 1 (uma) pessoa do grupo familiar;

a) aos comerciantes descritos no inciso I, deverão:

1. intensificar a higienização de carrinhos, cestas, máquinas de cartão e outros utensílios de uso comum;

2. Disponibilizar funcionário para higienização das mãos dos clientes;

3. Impedir a aglomeração de pessoas na parte externa do estabelecimento, respeitando a distância mínima de 2 metros entre as pessoas que aguardam o atendimento.

II - panificadoras, com limitação de entrada de até 3 (três) pessoas por vez, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas e sem colocação de mesas, somente com entrega na modalidade delivery ou a pronta entrega;

III - restaurantes, lanchonetes, espetarias, pizzarias, cafés e congêneres, para retirada no local ou na modalidade delivery;

IV - lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

V - açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VI - distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VII – hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde humana e de animais;

VIII – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IX – farmácias e drogarias, devendo a secretaria municipal de saúde, fixar calendário de plantões, inclusive nos finais de semana e feriados, para funcionamento permanente por 24 (vinte e quatro) horas por dia;

X – comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;

XI – atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

XII – estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências;

XIII – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis;

XIV – prestadores de serviços de manutenção de elevador, ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;

XV – oficinas mecânicas;

XVI – transporte e circulação de mercadorias e insumos para as atividades listadas nos artigos 2º e 3º;

XVII – telecomunicação e internet;

XVIII – serviço de “call center” serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados “data Center” para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XIX – indústrias de qualquer porte, sem atendimento ao público;

XX – serviços agropecuários;

XXI – transporte de numerário;

XXII – serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radio-difusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXIII – mercado de capitais e de seguros;

XXIV – atividades e serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXV – atividades médico-periciais;

XXVI – serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XXVII – produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, como os serviços de manutenção de refrigeração.

XXVIII – serviços funerários;

XXIX – lojas de departamento, galerias e congêneres;

XXX – atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços de que tratam os incisos do art. 3º;

XXXI – prestações de serviços, tais como as atividades exercidas por profissionais liberais, autônomos, e empresas prestadoras de serviços, tais como salões de beleza, barbearias, banho e tosa de animais, gráficas e similares, somente com agendamento e horário marcado, de forma individualizada, sendo vedado o atendimento ao público passante de portas abertas, sob pena de crime de desobediência e cassação do alvará de funcionamento, ressalvadas as recomendações para prevenção de contágio do coronavírus, no tocante a higienização, distanciamento entre pessoas (pelo menos 2,00 metros) e prevenção de aglomerações.

XXXII – outros estabelecimentos comerciais, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao coronavírus.

§ 1º. As atividades listadas nos incisos I, II, III, IV, V devem manter controle de acesso para evitar aglomerações de pessoas, ficando expressamente vedado o consumo de produtos no local do estabelecimento.

§ 2º. Fica autorizado o serviço de delivery para todos os segmentos do comércio em geral, bem para todos os segmentos de prestação de serviços.

Art. 4º. Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos art. 3º devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes, em especial:

I - Controle do acesso e fluxo de clientes, para que se evite aglomerações e mantenha-se o distanciamento entre pessoas de no mínimo 2,00 (dois) metros, inclusive entre áreas e setores do estabelecimento, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário;

II - Exercer a atividade econômica de forma condicionada a equipes reduzidas, e necessárias ao serviço;

III - Observar as regras básicas de higiene;

IV - Prevenção, de 1 (uma) pessoa para cada 5 m², (cinco metros quadrados);

V - Uso de equipamentos, orientação, ventilação natural do ambiente, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde;

VI - Proibida aglomeração de pessoas, sob pena de multa e cassação do alvará.

VII - Restrição de acesso para maiores de 60 anos e pessoas que se enquadram no grupo de risco (doenças pré-existentes ou em baixa imunidade), que são os mais afetados pela doença, determinando horário especial de atendimento preferencial aos grupos de risco, a ser amplamente divulgado pelo comércio;

VIII - Uso de máscaras, de acordo com orientação da vigilância sanitária municipal;

IX - Disponibilização de álcool em gel ou sabonete líquido e água, e o seu uso obrigatório para higienização de funcionários e clientes, ao entrar e sair de cada estabelecimento;

X - Desinfecção frequente durante o dia, dos ambientes do estabelecimento, conforme orientação da vigilância sanitária;

XI – orientar os funcionários e colaboradores a manterem rigorosamente as regras de boas práticas de vigilância sanitária.

Parágrafo único. Compete à vigilância sanitária municipal, com auxílio da Polícia Militar quando necessário, promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata este Decreto.

Art. 5º. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços de funcionamento permitido de que tratam o art. 3º deste Decreto.

Art. 6º. Fica permitida a circulação de veículos em rodovias municipais destinada ao transporte de mercadorias e insumos necessários ao atendimento das atividades de funcionamento permitido de que tratam os artigos 3º, respeitadas as normas tributárias e ambientais correspondentes.

Art. 7º. Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas no artigo 3º ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

Art. 8º. Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas no artigo 3º ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, conforme parâmetro definidos em ato normativo do órgão de vigilância sanitária.

Art. 9º. Os estabelecimentos de ensino, bem como, quando retornarem o seu calendário escolar deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas de aula;

II - evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;

III - aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso coletivo;

VI – Os bebedouros deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

VII - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

VIII - higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 10º. O servidor com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo coronavírus e/ou que tenha tido contato direto com casos confirmados, de acordo com protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá se afastar de suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias e/ou no período previsto no atestado médico e comunicar o fato à chefia imediata, por e-mail e/ou telefone, bem como encaminhar as informações e atestado médico escaneado pelo endereço eletrônico do Recursos Humanos da Prefeitura Municipal: rosaniaramos123@hotmail.com, devendo permanecer na sua residência.

Art. 11º. Fica autorizado a redução e revezamento da jornada de trabalho, nos órgãos e entidades da administração pública municipal, até o dia 30 de abril de 2020, de acordo com a deliberação do Prefeito Municipal, após a oitiva do Secretário(a) da pasta, optando por atendimento por telefone e via e-mail, e como última alternativa, o atendimento presencial e individual, com horário marcado, podendo ser revogada a concessão a qualquer tempo, devendo o cidadão entrar em contato pelos seguintes contatos:

Secretaria De Administração, Planejamento E Finanças-SAPLAFI	saplafi@gmail.com	(66)3577-1152 ramal - 22
Gabinete do Prefeito	gabinete.cbn@gmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 26

Secretaria de Habitação, Trabalho e Assistência Social	sec.as.canabrava@hotmail.com	(66) 3577 - 1156
Secretaria de Infra-Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.	Secretariainfra2017@hotmail.com	(66) 98420-1961
Secretaria de Meio ambiente e Agricultura	antoniofonsecabral@gmail.com	(66) 3577 - 1156
Gerencia de Arrecadação e Fiscalização Tributária – GERA-FIT,	tributos.cbn@gmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 20
Gerência de Administração - RH	rosaniaramos123@hotmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 25
Tesouraria	Adelianeiviana.tesouraria@gmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 24
Contabilidade	ezequielferreira.contabilidade@gmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 23
Gerencia de Frotas e Contratos – GEFRO-CONT	gefrocont.cbn@gmail.com	(66) 3577-1152 ramal - 27
DETRAN	agenciacanabrava@gmail.com	(66) 3577 - 1156
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.	smec.2013@hotmail.com	(66) 3577 - 1286
Secretaria Municipal de Saúde	sms_cbn@yahoo.com.br	(66) 3577 - 1290
Conselho Tutelar	conselhootutelarcanabrava@hotmail.com	(66) 3577 - 1147
Cadastro Único Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	crascanabrava@hotmail.com	(66) 3577-1107
SEFAZ -	Canabrava.usc_sefaz@hotmail.com	(66) 3577 - 1156
Posto de identificação e cartório Eleitoral	josianediniz2017@hotmail.com	(66) 3577 - 1156

Art. 12º. Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas nos artigos 3º e 4º, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais.

Parágrafo único. O órgão sanitário Municipal, para o cumprimento do disposto neste artigo, poderá aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator e multa.

Art. 13º. Fica adotado a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

Parágrafo único. As pessoas fora do grupo de risco acima listado, fica recomendada a prática de atividades recreativas e esportivas individuais ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

Art. 14º. Como medida excepcional, durante a vigência deste Decreto, fica autorizado no âmbito do Município de Canabrava do Norte, a “telemedicina”, consoante excepcionado pelo Conselho Federal de Medicina no Ofício nº. 1756/2020 – COJUR, com as seguintes conceituações:

I - Teleorientação: para que profissionais da medicina realizem à distância a orientação e o encaminhamento de pacientes em isolamento;

II - Telemonitoramento: ato realizado sob orientação e supervisão médica para monitoramento ou vigência à distância de parâmetros de saúde e/ou doença.

III - Teleinterconsulta: exclusivamente para troca de informações e opiniões entre médicos, para auxílio diagnóstico ou terapêutico.

Parágrafo único. Caso seja necessário, poderão ser alterados os regimes de trabalho dos médicos vinculados ao Município de Canabrava do Norte, sejam efetivos ou por empresa interposta, para a aplicação dos conceitos da telemedicina, prevista nos incisos do art. 14º, no intuito da salvaguarda da saúde dos mesmos, somado à melhor estratégia a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento ao surto do COVID-19.

Art. 15º. Fica determinado a vigilância municipal em saúde a notificar os referidos comércios para ciência do presente Decreto e a requisitar o auxílio da força policial, para lhe acompanhar.

Parágrafo único. Fica autorizado a Secretaria Municipal de Saúde a conceder pagamentos de horas extraordinárias aos servidores da vigilância municipal que desempenharem suas funções, fora do horário normal de trabalho e nos finais de semana.

Art. 16º. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Canabrava do Norte, fica ainda determinado que:

I – Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico;

II – Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado a Coordenadoria de Recursos Humanos;

III – Suspender as atividades de Saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências, não excedendo o número de 02 (duas) pessoas por vez, sob as penas estipulado, detenção e desobediência e;

IV – Fica determinado que os atendimentos ao público realizado pelos conselheiros tutelares sejam realizado em regime de plantão, preferencialmente por meio eletrônico, devendo estabelecer regime de trabalho remoto para os demais conselheiros que não estarão de plantão, de modo a não prejudicar os encaminhamentos necessários para os casos acompanhados pelo Conselho Tutelar;

V – Fica adotado medidas administrativas, para realizar campanha publicitária para transmitir informações a população a respeito do coronavírus a qual vai abranger os seguintes aspectos:

a) medidas de higiene para prevenir a propagação do vírus, tais como a necessidade de correta higienização das mãos e de ambientes de uso coletivo;

b) riscos referentes à aglomeração de pessoas, inclusive no que concerne às unidades de saúde, com a disponibilização de conteúdos informativos nas redes sociais e em outros locais da internet; **c)** viabilizar a realização de entrevistas para a orientação da população sobre o coronavírus nos veículos da imprensa local;

d) viabilizar a inserção de materiais informativos sobre o coronavírus nas redes sociais locais.

VI – Fica autorizada a realização de abordagens nas estradas do perímetro urbano do município com o intuito de realizar o cadastramento de veículos e pessoas que se adentrem em nosso município.

Art. 17º. Fica proibido a circulação de civis nas ruas do município de Canabrava do Norte a partir das 21h30min até as 05h00min do dia seguinte, ressalvados os casos de saúde e deslocamento de trabalho, situações que devem ser devidamente comprovadas.

Parágrafo único. As equipes de vigilância sanitária e epidemiológica darão orientação às pessoas vindas de cidades, estados ou países com casos confirmados de COVID-19.

Art. 18º. Fica determinado a Secretaria Executiva de Comunicação municipal a divulgação de notas e esclarecimentos diários, prestados pelos

setores competentes, que serão disponibilizados na página oficial do Município de Canabrava do Norte/MT e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, sempre às 16h00min.

Art. 19º. Como forma de evitar a propagação de notícias falsas ou irresponsáveis, fica expressamente vedado a qualquer servidor público não integrante do Comitê, inclusive do Centro de Saúde Milton Gonçalves da Silva, a publicação, emissão, transmissão, retransmissão, de qualquer notícia fato ou conhecimento relacionado à pandemia do Coronavírus, sob responsabilidade a serem apuradas nos termos da legislação vigente.

Art. 20º. Os fiscais ambientais, de tributos, de obras, de posturas e dos de vigilância em saúde atuarão em conjunto com os demais órgãos da administração municipal, com o auxílio da Polícia Militar e da Polícia Judiciária Civil para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 21º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

f) estudo ou investigação epidemiológica;

g) exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

h) requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, art. 5º, XXV, da CF.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

III – Eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º. A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico Municipal a ser editado, envolverá, em especial:

I – Estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II – Profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

III – Equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços de saúde.

§ 3º. A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Município de Canabrava do Norte na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada “tabela SUS”, quando for o caso, e terá condições e requisitos

definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal da Saúde de Canabrava do Norte (SMS).

§ 4º. O período de vigência da requisição administrativa de que trata o § 2º deste artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, especialmente:

I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

II – profissionais da saúde, hipótese que não gerará vínculo estatutário nem empregatício com a Administração Pública.

Art. 22º. Fica autorizada a realização de despesas, na área da saúde tanto na preventiva quanto na curativa, e na área da assistência social, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde e assistência social, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI, UTI móvel, UTI aérea e insumos, suporte nutricional, gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, equipamentos hospitalares, equipamentos de proteção individual, material gráfico e audiovisual (rádio, TV, redes sociais, sites) voltados à prevenção, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato do Prefeito Municipal, com fundamento no artigo 4º, da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social deverá observar as hipóteses previstas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 23º. Fica Alterado o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos Secretários e membros dos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Poder Executivo;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

a) Comitê Gestor de Prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

b) 1 (hum) representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (hum) representante do Laboratório Municipal de Análises Clínicas, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (hum) representante dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias (ACS / ACE), indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

e) 1 (hum) representante dos técnicos de enfermagem, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

f) 1 (hum) representante dos enfermeiros, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

g) Coordenador da Frota do transporte do SUS;

III - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

IV - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;

a) A diretora da Escola Municipal Canaã;

b) A diretora da Escola Municipal Primavera;

c) A diretora da Escola Estadual Elias Bento;

d) As coordenadoras da Escola Municipal Canaã;

e) As coordenadoras da Escola Estadual Elias Bento;

f) O Coordenador do Transporte Escolar.

V – Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social;

a) A assistente social do CRAS;

b) A coordenadora do CRAS.

VI – Secretaria Municipal de Meio ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico;

VII – Procuradoria-Geral do Município;

VIII – 1 (hum) representante da Igreja Católica Apostólica Romana;

IX – 1 (hum) representante das Igrejas Evangélicas;

X – 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

XI – 2 (dois) representantes do setor empresarial;

XII – 1 (hum) representante da Polícia Militar;

XIII – 1 (hum) representante da Polícia Judiciária Civil

XIV – 1 (hum) representante do Ministério Público Estadual.

§ 1º. O Comitê a que alude esse dispositivo, será presidido pelo Prefeito do Município, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde ou pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocado por qualquer um de seus membros.

Art. 24º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19):

I – Planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

II - Realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Canabrava do Norte;

IV – Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 25º. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Canabrava do Norte.

Art. 26º. Para a operacionalização da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria n. 356, de 11 de março de 2020.

Art. 27º. Cabe ao Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e a Secretaria Municipal de Saúde, editar atos orientativos suplementares.

Art. 28º. As permissões dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, impondo medidas mais restritivas, de acordo com a necessidade e diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais de saúde e vigilância sanitária.

Art. 29º. Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial os decretos municipais n. 752/2020, 753/2020, 754/2020, 755/2020 e 758/2020.

Art. 30º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte – MT, 09 de abril de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 020/2020/SMS**

ATO DE DESIGNAÇÃO 020/2020/SMS

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **GUSTAVO BENTO GLÓRIA**, matrícula funcional nº 1836 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 030.634.631-16, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitida da Empresa, S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI-ME, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 14.805.780/0001-51, que tem por objeto aquisição de álcool em gel para Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **JAMILA ALVES COPA-NEMA**, matrícula funcional nº 2078 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 023.490.381-30, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI-ME, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 14.805.780/0001-51, que tem por objeto aquisição de álcool em gel para Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabriela Pereira Lima

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 352/2019

**GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 019/2020/SMS**

ATO DE DESIGNAÇÃO 019/2020/SMS

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **REINAIR DA HORA TRINDADE DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 529 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 943.488.

981-20, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitida da Empresa, PAX PAN FUNERARIA LTDA, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 15.824.479/0001-58, que tem por objeto Prestação de Serviço de Funeral da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **DEYLIANY ALMEIDA GOULART**, matrícula funcional nº 2156 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 992.905.881-87, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa PAX PAN FUNERARIA LTDA, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 15.824.479/0001-58, que tem por objeto Prestação de Serviço de Funeral da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabriela Pereira Lima

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 352/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2020

Aos nove dias do mês de abril de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Pessoa Jurídica a seguir descrita e qualificada: **Iara Nunes 02691980162**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.742.422/0001-14 sediada na Avenida João Sacerdote de Souza, Centro, Canabrava do Norte/MT, CEP: 78.658-000, neste ato representada pela Senhora **Iara Nunes**, brasileira, comerciante, portadora do RG nº 5231937 SJ/MT e do CPF nº 026.919.801-62, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de produtos de padaria, onde Pública e **HOMOLOGADA nos autos**, referente ao Pregão Presencial nº 014/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de produtos de padaria, para ser utilizado pelo Gabinete do Prefeito e pelas seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Urbanismo; Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Planejamento/Orçamento e Gestão; pelo período de 12 meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas

neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2.O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa

contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 03 (três) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificações, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
Pão Francês: peso mínimo de 50 gramas, Produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênico-sanitárias adequadas, preparado com farinha trigo, fermento biológico, sal, açúcar, margarina podendo conter outros ingredientes, desde que declarados e aprovados pela AN-VISA.	Kg	7.000	R\$ 17,99	R\$ 125.930,00
Rosca Doce: peso mínimo de 50 gramas, Produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênico-sanitárias adequadas, preparado com farinha trigo, fermento biológico, sal, açúcar, margarina,	Kg	4.000	R\$ 19,75	R\$ 79.000,00

com creme na parte superior, podendo conter outros ingredientes, desde que declarados e aprovados pela ANVISA.				
Pão de Queijo: tipo tradicional, peso mínimo de 30 gramas, Produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênico-sanitárias adequadas, preparado com polvilho doce, sal, leite, óleo, ovos e queijo de boa qualidade, podendo conter outros ingredientes, desde que declarados e aprovados pela ANVISA.	Kg	2.700	R\$ 20,20	R\$ 54.540,00
Bolo de Cenoura: trigo, cenoura, óleo, ovos, açúcar, com gluten, embalagem apropriada.	Kg	2.100	R\$ 20,00	R\$ 42.000,00
Refeição preparada - do tipo torta recheada de carne bovina acém moída, ingredientes básicos: óleo, farinha de trigo, ovos, leite, sal, fermento químico, carne bovina acém moída, cebola, tomate, cheiro verde, orégano, molho de tomate, milho verde. Condicionadas em embalagem plástica transparente.	Kg	3.000	R\$ 29,00	R\$ 87.000,00

Classificação Final**IARA NUNES 02691980162.****CNPJ: 29.742.422/0001-14;****ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO SACERDOTE DE SOUZA, SN, CENTRO, CANABRAVA DO NORTE/MT, CEP: 78.658-000;****TELEFONE: (66) 3577-1193;****E-MAIL:****VALOR GLOBAL: R\$ 388.470,00 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS);****12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 09 de Abril de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS IARA NUNES

Prefeito Municipal Iara Nunes 02691980162.

Contratante Contratada

Iranizo Matos Rodrigues

CPF: 983.429.751-34

Gerência de Licitações e Contratos

ATO DE DESIGNAÇÃO 008/2020/SAPLAFI

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VIRGÍLIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **THAIS FREITAS GONÇALVES**, matrícula funcional nº 2071 e inscrita no Cadastro de Pessoas

Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº068.238.981-19, com e-mail thaisfreitas.0604@hotmail.com. Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais referente a aquisição de serviços, emitidas pela empresa S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS ESERVIÇOS EIRELLI-ME inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº14.805.780/0001-51, que tem por objeto o fornecimento de forma emergencial, de dispenser para álcool em gel, dispenser para toalhas de papel e toalhas de papel destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **EZEQUIEL FERREIRA MACHADO**, matrícula funcional nº 2146 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 022.896.261-71, com e-mail ezequielferreira06@gmail.com. Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais referente a aquisição de serviços, emitidas pela empresa S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS ESERVIÇOS EIRELLI-ME inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº14.805.780/0001-51, que tem por objeto o fornecimento de forma emergencial, de dispenser para álcool em gel, dispenser para toalhas de papel e toalhas de papel destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia **31/12/2020**.

Registre-se,**Publique-se,****Cumpra-se.**

VIRGÍLIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria 414/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO 009/2020/SAPLAFI

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VIRGÍLIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **THAIS FREITAS GONÇALVES**, matrícula funcional nº 2071 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº068.238.981-19, com e-mail thaisfreitas.0604@hotmail.com. Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais referente a aquisição de serviços, emitidas pela empresa R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº10.830.704/0001-45, que tem por objeto o fornecimento de forma emergencial, de álcool em gel, destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **EZEQUIEL FERREIRA MACHADO**, matrícula funcional nº 2146 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 022.896.261-71, com e-mail ezequielferreira06@gmail.com. Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais referente a aquisição de serviços, emitidas pela empresa R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº10.830.704/0001-45, que tem por objeto o fornecimento de forma emergencial, de álcool em gel, destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde

de Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia **31/12/2020**.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

VIRGÍLIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria 414/2019

GABINETE

OUTORGA DE DILUIÇÃO DE EFLUENTES PARA O SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DA ORLA DA REPRESA MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, CNPJ nº 37.465.200/0001-20, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), a Outorga de Diluição de Efluentes para o Sistema de Tratamento de Efluentes da Orla da Represa Municipal, localizada no município de Canabrava do Norte/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI MUNICIPAL Nº 1.501 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Lei Municipal nº 1.501 de 08 de abril de 2020

(Projeto de Lei nº028/2020 de autoria do Legislativo).

Autoriza o Poder Legislativo do Município de Canarana, Estado do Mato Grosso a filiar-se a União das Câmaras Municipais do Estado do Mato Grosso-UCMMAT e dá outras Providências.

Fábio Marcos Pereira Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária de 02 de março aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Gilmar Miranda:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a filiar-se a União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso- UCMMAT.

Parágrafo Único: A presente autorização é para o prazo de 10 (dez) meses, compreendendo os meses de março a dezembro de 2020.

Art. 2º- Os custos da contribuição mensal associativa serão da ordem de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), a ser pagos em 10 parcelas, no valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), e será aportado junto a seguinte dotação orçamentária 01.01.2002.3.3.90.41.00.00 – Contribuição.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 08 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO 2020

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO 2020

ÍTEM CONV/CR/RC CONCEDENTE CONTRATO OBJETO VALOR CONTRATADO VALOR JÁ PAGO SALDO SITUAÇÃO % PAGO

1 76889/2016 FNDE 129/2016 AMPLIAÇÃO EMEI NOVO LAR R\$526.406,01 R\$245.099,19 R\$281.306,82 EXECUÇÃO 46,6%

2 851391/2017 M SAÚDE 091/2016 REFORMA UNIDADE MISTA R\$455.742,01 R\$418.612,96 R\$37.129,05 EXECUÇÃO 91,9%

3 700363/2011 FNDE 160/2017 CONSTRUÇÃO ESCOLAS INDÍGENAS R\$1.026.001,67 R\$653.589,86 R\$372.411,81 EXECUÇÃO 63,7%

4 857646/2017 FUNASA 125/2018 IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES – MSD NO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT. R\$412.966,37 R\$351.453,10 R\$61.513,27 EXECUÇÃO 85,1%

5 840656/2016 M CIDADES 136/2018 IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM ÁREAS CENTRAIS E PASSEIOS PÚBLICOS DE CANARANA – MT. R\$322.115,44 R\$182.596,94 R\$139.518,50 EXECUÇÃO 56,7%

6 840648/2016 M CIDADES 137/2018 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CANARANA – MT. (LAMA ASF. E RAMPAS ACESS.) R\$387.174,15 R\$339.174,11 R\$48.000,04 EXECUÇÃO 87,6%

7 858537/2017 SUDECO 042/2019 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM SUPERFICIAL, MEIO FIO, SARJETA E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, NA RUA 03 DE MAIO, ENTRE AVENIDA PARANÁ E RUA VISTA GAÚCHA, NO BAIRRO NOVA CANARANA, MUNICÍPIO DE CANARANA – MT. R\$535.674,64 R\$0,00 R\$535.674,64 ORDEM DE SERVIÇO DADA 0,0%

8 847364/2017 MAPA 080/2019 ADEQUAÇÃO DE ESTRADA RURAL VICINAL (ARARIBÁ) R\$316.475,22 R\$101.088,76 R\$215.386,46 EXECUÇÃO 31,9%

9 851391/2017 M SAÚDE 081/2019 AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO) R\$413.324,63 R\$116.231,98 R\$297.092,65 EXECUÇÃO 28,1%

10 0045/2019 SEDUC 138/2019 RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL 31 DE MARÇO R\$2.734.134,51 R\$1.209.285,18 R\$1.524.849,33 EXECUÇÃO 44,2%

11 863775/2017 SUDECO 071/2020 PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO MORADA DO SOL R\$1.520.000,00 R\$0,00 R\$1.520.000,00 AGUARDANDO ORDEM DE SERVIÇOS 0,0%

12 865985/2018 M CIDADES 072/2020 PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO JARDIM TROPICAL R\$315.600,00 R\$0,00 R\$315.600,00 AGUARDANDO ORDEM DE SERVIÇOS 0,0%

13 RECURSO PRÓPRIO 028/2017 DRENAGEM BAIRRO MORADA DO SOL R\$2.259.970,83 R\$345.678,26 R\$1.914.292,57 NOVA ORDEM DE SERVIÇO DADA 15,3%

14 RECURSO PRÓPRIO 180/2018 CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO - LAMA ASFÁLTICA CT 180/2018 R\$476.387,91 R\$386.179,99 R\$90.207,92 PARALISADA 81,1%

15 RECURSO PRÓPRIO 185/2018 CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO - LAMA ASFÁLTICA CT 185/2018 R\$873.774,68 R\$12.151,32 R\$861.623,36 PARALISADA 1,4%

16 RECURSO PRÓPRIO 136/2019 REFORMA QUADRA POL. DIST. SERRA DOURADA R\$106.436,75 R\$48.256,88 R\$58.179,87 EXECUÇÃO 45,3%

17 RECURSO PRÓPRIO 167/2019 AMPLIAÇÃO DA EMEB SERRA DOURADA - 2 SALAS R\$142.304,84 R\$33.144,01 R\$109.160,83 EXECUÇÃO 23,3%

18 RECURSO PRÓPRIO 004/2020 AMPLIAÇÃO DA EMEB VIRIATO CORREA E COBERTURA DA QUADRA (MATINHA) - SALA DE AULA E REFEITÓRIO R\$559.798,05 R\$66.116,16 R\$493.681,89 EXECUÇÃO 11,8%

19 RECURSO PRÓPRIO 005/2020 REFORMA DA UBS INDÍGENA R\$137.175,44 R\$37.914,40 R\$99.261,04 EXECUÇÃO 27,6%

20 RECURSO PRÓPRIO 048/2020 CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE VÔLEI DE AREIA E BASQUETE R\$151.785,01 R\$0,00 R\$151.785,01 ORDEM DE SERVIÇO DADA 0,0%

21 - - - CONSTRUÇÃO 40 UNIDADES HAB. PMCMV II R\$1.120.000,00
R\$874.973,53 R\$245.026,47 EXECUÇÃO 78,1%

TOTAL R\$5.421.546,63 R\$9.371.701,53

Canarana, 08 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 249/2020.

Portaria Nº 249/2020.

De 06 de abril de 2020.

Conceder férias a Servidora Pública Municipal **Maria Janaina Rezende da Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Maria Janaina Rezende da Silva por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 06 de abril de 2020 a 05 de maio de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 16/03/2019 a 15/03/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 06 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO - CONTRATO 071-2020 - CONTRATO 072-2020

EXTRATO DE CONTRATOS 071/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Tomada De Preços Nº 003/2020

Data: 01/04/2020

Vigência: 25/07/2021

Contratado: MGU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Objeto: Pavimentação e Drenagem da Avenida Tocantins, Entre Avenida Mato Grosso e Avenida Brasília; Pavimentação e Drenagem da Avenida Brasília, Entre Avenida Tocantins e Avenida Goiás; Pavimentação e Drenagem do Lado Direito e Lado Esquerdo da Avenida Goiás, Entre Avenida Mato Grosso e Avenida Brasília, no Bairro Morada do Sol no Município de Canarana – MT, conforme Objeto detalhado no TERMO DE CONVENIO SICONV Nº 863775/2017, firmado com a Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste – SUDECO.

Valor: 1.520.000,00 (Um milhão quinhentos e vinte mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 072/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Tomada De Preços Nº 004/2020

Data: 07/04/2020

Vigência: 04/10/2020

Contratado: MGU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Objeto: IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NO MUNICIPIO DE CANARANA-MT, conforme contrato de repasse nº 865985/2018/MCIDADES/CAIXA

Valor: R\$ 315.600,00 (trezentos e quinze mil e seiscentos reais).

PORTARIA Nº 248/2020.

Portaria Nº 248/2020.

De 06 de abril de 2020.

Conceder férias a Servidora Pública Municipal **Maria Ceni de Oliveira** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Maria Ceni de Oliveira por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 06 de abril de 2020 a 05 de maio de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 12/03/2017 a 11/03/2018.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 06 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 248/2020.

Portaria Nº 248/2020.

De 06 de abril de 2020.

Conceder férias a Servidora Pública Municipal **Maria Ceni de Oliveira** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Maria Ceni de Oliveira por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 06 de abril de 2020 a 05 de maio de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 12/03/2017 a 11/03/2018.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 06 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 247/2020.**Portaria Nº 247/2020.****De 06 de abril de 2020.**

Conceder férias a Servidora Pública Municipal **Francilene Carla dos Santos** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Francilene Carla dos Santos por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 06 de abril de 2020 a 05 de maio de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 04/04/2019 A 03/04/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 06 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 246/2020.**Portaria Nº 246/2020.****De 06 de abril de 2020.**

Nomeia servidora em Estágio Probatório.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **Dirce Bitdinger**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de Professor de Lic. Plena- Sede, Anexo I tabelas dos professores-30 horas semanais, da Lei Complementar nº 174/2018, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº.3038 de 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 01/04/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 06 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051/2020**Processo Seletivo 002/2019****Edital de Convocação Nº 051/2020**

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2019 homologado pelo Decreto nº3039 de 20 de janeiro de 2020.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
BRUNA RAFAELA CASTIONI CECCON	ENFERMEIRO	002/2019
EMERSON GONÇALVES DE SOUZA	ENFERMEIRO	002/2019

Os candidatos convocados terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 08 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3072/2020**Decreto n.º 3072/2020****De 03 de abril de 2020**

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no orçamento da Prefeitura Municipal de Canarana para o exercício 2020 e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a declaração de situação de emergência em saúde pública, declarada no município conforme Decreto Nº 3066, de 01/04/2020, publicado em 01/04/2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

Considerando, o Plano de Contingência Municipal destinado ao enfrentamento da circulação do COVID-19;

Considerando, as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

Considerando, que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais) para fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da "COVID-19", que originaram a declaração de situação de emergência no município de Canarana – MT à seguinte dotação orçamentária:

Órgão:06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Bloco Gestão em Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 122 - Administração Geral

Programa: 014 – Gestão em Saúde Municipal

Atividade: 2.098 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA AO CORONAVÍRUS - COVID-19"

Parágrafo Único - Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020, a atividade e os elementos de despesa a seguir:

Atividade: Enfrentamento da Emergência ao Coronavírus - COVID-19 (06.01.10.122.014.2.098)

Elemento de Despesa	Especificação	Fonte de Recurso	Valor
3.1.90.04.00	Contratação Tempo Determinado	46	50,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais – RGPS	46	50,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	46	72.600,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	42	50,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros P. Física	46	50,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros P. Física	42	50,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	46	50,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	42	50,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	47	50,00
TOTAL			73.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito extraordinário, autorizado no artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de recursos financeiros do Ministério da Saúde, transferidos por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, conforme Portaria MS Nº 480/2020, de 25 de março de 2020.

Art. 3º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Artigo 44 da Lei 4.320/1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de abril de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 03 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

REGISTRO DE PREÇOS

“ EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP “

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa para prestação de serviços diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **28/04/2020 às 15h30min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT, 06 de Abril de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

ATA DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA

Ata do Comitê Gestor do Programa Pró-Família

Deliberação sobre Relatórios Situacionais Finais das Famílias incluídas no Pró-Família em 13.12.2017

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Mondai, 206 – centro, nesta urbe, reuniram-se os membros do Comitê Gestor do Programa Pró-Família, para tratar sobre os Relatórios Situacionais Finais das Famílias incluídas no Pró-Família em treze de dezembro do ano de dois mil e dezessete, que foram desligadas do programa em janeiro de dois mil e vinte. Após apresentação individual dos Relatórios Situacionais, pelo Assistente Social Sr. Odailton Resende Santeiro, os membros do Comitê presentes, foram unânimes em aprovar os referidos Relatórios. Por oportuno, os membros do Comitê Gestor do Programa, presentes, registram sugestão aos atuais gestores do programa, no sentido de, em caso de continuidade do mesmo ou uma nova versão, que não se cometa os equívocos observados na execução da atual versão, pois, do muito esperado, pouco foi efetivamente realizado, como: agenda eletrônica da família, aumento de meta aprovada e não liberada, desligamento de famílias sem a correspondente substituição apresentada pelo Município, completa desinformação sobre diminuição do valor do benefício e, não oferta da pós graduação para os profissionais envolvidos. Não havendo mais nada a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que ora é assinada pelos membros presentes.

Representante do Poder Público Municipal

Secretaria de Assistência Social

Liziana Wisch – Presidente

Secretaria de Saúde

Valéria Côrtes – titular

Secretaria de Educação

Cíntia de Almeida Oliveira Raimundo – titular

Secretaria de Gabinete

Adirma Rosa Guimarães Koester – titular

CRAS

Silvane Andrade – suplente

Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social

Josiane de Oliveira Machado Porsch

Maria Regina Fernandes Pereira

Maria Estela Gomes da Silva

Cleivânia de Souza Oliveira

Cleyton Dias de Souza

Representantes da sociedade que formalizaram adesão ao programa estadual

Rotary Clube de Canarana

Neusa Corbari Mattana

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREVI-CLAUDIA PORTARIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO

PORTARIA Nº. 10/2020

DATA: 09 DE ABRIL DE 2020

SUMULA: “Dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por Morte em caráter temporário ao filho VINICIUS DIEL CUSTÓDIO.

A Diretora Executiva do PREVI-CLAUDIA Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/2003, e ainda combinado com o artigo 7º, I, 31, II e 32, I da Lei Municipal nº 473 de 24 de abril de 2013 alterado pela Lei

Municipal Nº 591 de 11 de novembro de 2015, que rege a Previdência Municipal, Lei Municipal nº 10, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de CLAUDIA – MT, alterada pela Lei Complementar nº 014/2013, atualizada pela Lei Complementar nº 066 de 15 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da servidora **ANA CLAUDIA FELDHAUS DIEL** servidora efetiva no cargo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCACIONAL Classe C, referência 05**, portadora do RG nº 1912735-9 SSP/MT E CPF nº 025.965.941-02, o beneficiário temporário **VINICIUS DIEL CUSTÓDIO**, portador do RG. nº 337.1933-0 SSP/MT e CPF nº 069.750.481-69, a partir da data do falecimento (09/12/2019), na equivalência de 100% (cem por cento) dos proventos, sendo o integral da última remuneração de contribuição, conforme processo administrativo, n.º 2020.05.00000001, até posterior deliberação.

Art. 2º A parcela de pensão da dependente do beneficiário **VINICIUS DIEL CUSTÓDIO**, extingue-se ao completar 21 anos, (03/07/2035), ou na perda da qualidade de dependente.

Art. 3º Ao extinguir a parcela de pensão ao dependente em epigrafe, extinta ficará também a pensão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

SHEILA YOTZCHETZ

Diretora Executiva

HOMOLOGADO POR:

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

APRESENTAÇÃO DO ROL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado do Município de Cotriguaçu MT, nomeada através da Portaria nº 048, de 02 de março de 2020, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda...

Considerando o período razoável para a realização das inscrições ao Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2019, do dia 18 de março de 2020 a 05 de abril de 2020.

Considerando que, nenhum(a) candidato(a) requereu inscrição gratuita, conforme instruções do item 3, por Doação regular de Sangue.

Considerando que, nenhum(a) candidato(a) requereu inscrição como Pessoa com Deficiência Física PcD, e também nenhum pedido de atendimento especial para o dia da prova foi requerido.

Diante do disposto, Resolve,

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, a relação dos candidatos com inscrições "DEFERIDAS" para participarem das provas objetivas e práticas (quando for o caso) a serem realizadas na data de 19 de abril de 2020 na cidade de Cotriguaçu MT.

1.2. As inscrições deferidas estão selecionadas por ordem alfabética e de cargo concorrido.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Na data de 13 de abril de 2020 será veiculado através de Edital Complementar, a informação do local de realização das provas e o ensalamento dos candidatos com eventuais alterações de inscrições deferidas.

Cotriguaçu MT, 09 de abril de 2020.

Valdete Veronez França da Silva

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

Presidente da Comissão Portaria nº 048, de 02 de março de 2020

ANEXO I

ROL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Agente de Serviço de Saúde - Limpeza (Agrovila)	
Nº INSC	CANDIDATO
1972686	Sirlei Vanroo De Souza
1980155	Talita Graciotti Silva
Agente de Serviço de Saúde - Limpeza (Nova Esperança)	
Nº INSC	CANDIDATO
1979744	Ana Lara Dos Santos Rodrigues
1974854	Francieli Barreto Da Silva
1981343	Liandra Ribeiro Jorge
1981937	Sidineia Pereira De Oliveira
Agente de Serviço de Saúde - Limpeza (Nova União)	
Nº INSC	CANDIDATO
1983616	Camila Da Silva Pereira
1974760	Simone Aparecida Correa Tomaz
Agente de Serviço de Saúde - Limpeza (Novo Horizonte)	
Não há candidatos neste cargo	
Agente de Serviço de Saúde - Limpeza (Ouro Verde do Norte)	
Não há candidatos neste cargo	
Agente de Serviço de Saúde - Limpeza/Cozinha (Sede)	
Nº INSC	CANDIDATO
1975406	Cleria Aparecida Dos Santos Cavalcante
1975232	Fabiana Da Silva Ferreira
1973198	Marcia Nunes
1981572	Marciane Jandre
Agente de Vigilância - Vigia (Nova União)	
Nº INSC	CANDIDATO
1980713	Douglas Serafim Aguiar
1981911	Gilmar Ralnr Correa Tomaz
1972825	Jhennyffer Dos Santos Nogueira
1982326	Jhonatan Vicente
1981583	Joel De Lima Dos Santos
1980298	Jose Henrique Ferreti Da Cruz
1983740	Kleison Caciano Da Silva
1973048	Tiago Martins Da Silva
Auxiliar Administrativo (Agrovila)	
Nº INSC	CANDIDATO
1974262	Lilian Kelis Goncalves
Auxiliar Administrativo (Nova União)	
Nº INSC	CANDIDATO
1983724	Ariane Micaella Franck Marcante
1980296	Heloyze Carolyne Mota Alves
1972828	Marcelo Dos Santos
1979548	Tayara Tamiris Garrido Mendes
Auxiliar Administrativo (Sede)	
Nº INSC	CANDIDATO
1983519	Ana Larissa Guimaraes Michels
1975213	Andrieli Maia Dos Santos

1974865	Charles Cristian Da Silva Lima
1973914	Daiane Dos Santos Perrude
1972411	Dalila Fernanda Pires
1972346	Daniela Antunes Dos Santos
1980216	Edmilson Baldin Da Silva
1980671	Eliane Souza Ramos
1972491	Erika De Gois Jesus
1972646	Estela De Oliveira Amaral
1975363	Fernanda Ferreira Cavalcante
1983026	Francielli Behling
1980517	Gerciana Bispo Goncalves Nascimento
1983602	Gilmara Silva Soares
1983350	Juliana De Sa Justino
1981192	Sandra Cavalcante Ribeiro
1983274	Simone Ferreira De Sousa
1981557	Sirlene Aparecida Mourao Pereira
1973826	Sirlene Aparecida Weiland
1976638	Vanessa Luiz Almeida
1973969	Williann Ramos Maciel
Auxiliar de Consultório Odontológico (Agrovila)	
Nº INSC	CANDIDATO
1972534	Amanda Gabrieli Holdefer
1973255	Tainara Dos Santos Oliveira
Auxiliar de Consultório Odontológico (Nova União)	
Nº INSC	CANDIDATO
1983738	Keila Amancio Da Silva
Auxiliar de Consultório Odontológico (Sede)	
Nº INSC	CANDIDATO
1980674	Bianca Cardozo De Souza
1972695	Cleonice Antonio Dos Santos
1983515	Katia Maria Do Nascimento Mallmann
1981294	Rafael Da Cruz
1983605	Renata Silva Soares
1972862	Tatiele Gomes Carnauba
1972505	Vanessa Pereira De Araujo
Enfermeiro (Nova Esperança)	
Nº INSC	CANDIDATO
1981047	Dangela Salbego
Enfermeiro (Nova União)	
Nº INSC	CANDIDATO
1981130	Daiane Campos Lazzarin
1972847	Dryelly Bruna Cesconete
Enfermeiro (Sede)	
Nº INSC	CANDIDATO
1981915	Aline Martins De Paula
1979857	Esolina Nimer Buss
1973854	Fernando Henrique Modolo
1983237	Rosineide Santana Da Silva
Farmacêutico (Hospital/Sede)	
Nº INSC	CANDIDATO
1979227	Angelita Maria Rodrigues
1981091	Jessika Fernanda Volpato(*)
(*) Lactante	
Odontólogo (Nova União)	
Nº INSC	CANDIDATO
1981321	Adrielly Rosa De Lima
1981347	Luiz Carlos Moreira
Odontólogo (Sede)	
Nº INSC	CANDIDATO
1973880	Ana Paula Bervian
1981302	Franciele Porcher
Técnico em Enfermagem (Agrovila)	
Nº INSC	CANDIDATO
1981545	Andrea Juliane Wiederkehr
Técnico em Enfermagem (Nova Esperança)	
Não há candidatos neste cargo	
Técnico em Enfermagem (Nova União)	
Nº INSC	CANDIDATO
1980660	Rosa Reis Alves De Carvalho
1981560	Rosineide Rodrigues Da Silva
Técnico em Enfermagem (SAMU)	
Nº INSC	CANDIDATO
1974075	Ana Paula Gomes Da Cruz
1983477	Angelita Riedel Behling

1974331	Bruna Thais de Oliveira
1974326	Solange Aparecida De Lima
1978582	Valdirene De Jesus Dos Santos
1972493	Willian Inacio Da Silva
Técnico em Enfermagem (Vale Verde)	
Nº INSC	CANDIDATO
1980544	Luiza Bronner Rodrigues
Técnico em Radiologia (Hospital)	
Nº INSC	CANDIDATO
1981080	Juceli Stoppel Brandt

Cotriguaçu MT, 09 de abril de 2020.

Valdete Veronez França da Silva

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

Presidente da Comissão Portaria nº 048, de 02 de março de 2020

SEC. GOVERNO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

APRESENTAÇÃO DO ROL DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

A **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado** do Município de Cotriguaçu MT, nomeada através da Portaria nº 048, de 02 de março de 2020, **no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda...**

Considerando o período razoável para a realização das inscrições ao Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2019, do dia 18 de março de 2020 a 05 de abril de 2020.

Considerando que, os candidatos constantes no rol deste Edital Complementar não apresentaram pagamento da Taxa de Inscrição, também não requereram inscrição gratuita, conforme instruções do item 3, por Doação regular de Sangue.

Diante do disposto, Resolve,

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, a relação dos candidatos com inscrições "INDEFERIDAS" para participarem das provas objetivas e práticas (quando for o caso) a serem realizadas na data de 19 de abril de 2020 na cidade de Cotriguaçu MT.

1.2. As inscrições indeferidas estão selecionadas por ordem alfabética e de cargo concorrido.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. O(a) candidato(a) que efetuou o pagamento da inscrição dentro do prazo previsto em edital, e que conste nessa listagem, poderá apresentar recurso no site da empresa organizadora através do acesso na área do candidato até as 17 horas do dia 12/04/2020, enviando cópia do pagamento.

2.2. Na data de 13 de abril de 2020 será veiculado através de Edital Complementar, com a informação do local de realização das provas e o ensaamento dos candidatos com inscrições deferidas.

Cotriguaçu MT, 09 de abril de 2020.

Valdete Veronez França da Silva

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

Presidente da Comissão Portaria nº 048, de 02 de março de 2020

ANEXO I

ROL DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Agente de Serviço de Saúde - Limpeza (Nova Esperança)	
Nº INSC	CANDIDATO
1983534	Patricia Dos Santos Diniz
Agente de Serviço de Saúde - Limpeza (Nova União)	
Nº INSC	CANDIDATO
1973028	Pamela Steffane Lemos Da Silva
Agente de Serviço de Saúde - Limpeza/Cozinha (Sede)	
Nº INSC	CANDIDATO
1980167	Gislene Aparecida Eichinger
1981185	Solange Marcos Dos Santos
Agente de Vigilância - Vigia (Nova União)	
Nº INSC	CANDIDATO
1983741	Amarildo Goncalves Ferreira
1980580	Andre Luiz Schroeder Correa
1980969	Joao Gustavo Mendonca
1983463	Lara Lorrainy Lima Do Carmo
1973560	Wellington Pereira
Auxiliar Administrativo (Agrovila)	
Nº INSC	CANDIDATO
1982350	Carlos Eduardo Rodrigues Brambila
Auxiliar Administrativo (Nova União)	
Nº INSC	CANDIDATO
1972701	Carla Esmeraldina Dos Santos Moreira
1974453	Eloany Aparecida Silva Fonseca
1978480	Katieri Nayara Dos Santos Palma
Auxiliar Administrativo (Sede)	
Nº INSC	CANDIDATO
1983024	Angelica Behling
1979287	Breno Shipitoski Rodrigues
1981150	Celio Alves
1980102	Franciano Silva Dias
1972731	Kalita Ferreira Simoes
1972733	Karlany De Azevedo De Araujo
1972414	Karolayne Barbosa Silva
1980987	Rafaela Cristina Da Silva
1974256	Rodrigo Reis De Queiroz
1980342	Rodrigo Soares Dias
1972836	Sabrina Custodio Pilar
1972908	Sara Ribeiro De Almeida
1980893	Tiago Bruno Da Silva
1979161	Uliene Da Silva Duarte
1982410	Wekma Silva Santana
1980127	Wellisson Kayllo Teixeira Silva
Auxiliar de Consultório Odontológico (Sede)	
Nº INSC	CANDIDATO
1983428	Adriana Maria Da Silva
1979583	Andreza De Deus Franca
1972443	Larissa Previatti De Araujo
1972547	Stefany Moreira Barcelos
1979535	Thaiza Mariane Slongo
Enfermeiro (Nova União)	
Nº INSC	CANDIDATO
1977642	Judith Jeronimo Sobrinho
1973020	Mysmara Campos De Carvalho
Enfermeiro (Sede)	
Nº INSC	CANDIDATO
1983755	Cleber Alves De Lima
1974431	Jean Carlos Pereira
1979378	Volquimar Rodrigues Coutinho
Farmacêutico (Hospital/Sede)	
Nº INSC	CANDIDATO
1983266	Erika Fernanda Da Silva
1982532	Geovany Zadoreski Bernardes
Odontólogo (Sede)	
Nº INSC	CANDIDATO
1981684	Camila Bruna De Lima
Técnico em Enfermagem (Agrovila)	
Nº INSC	CANDIDATO
1972928	Camila S. Gregorio Shipitoski
1983671	Cleonice Cassol
1977527	Juliana Camargo De Oliveira

Técnico em Enfermagem (SAMU)	
Nº INSC	CANDIDATO
1983545	Milena Predebon Vieira
Técnico em Radiologia (Hospital)	
Nº INSC	CANDIDATO
1981111	Angela Maria Triburtini De Liri
1981871	Claudio Antonio De Melo
1974062	Geiza Mary Silva Felipe

Cotriguaçu MT, 09 de abril de 2020.

Valdete Veronez França da Silva

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

Presidente da Comissão Portaria nº 048, de 02 de março de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 022/2020 - FUNED

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138.630/2020)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação- SME

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, sob demanda, dimensionada na Unidade de Serviço Técnico (UST), conforme especificações do Termo de Referência.

Data/Horário: 28/04/2020 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2020

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 07 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 002 DE 08 DE ABRIL DE 2020

Estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

FABIANA FERREIRA, Secretária Municipal de Saúde, nomeada por meio da Portaria nº 008/2020, no uso das atribuições.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020 - *Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);*

CONSIDERANDO que foram confirmados casos de infecção de pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de São José dos Quatro Marcos/MT

e Lambari D' Oeste/MT, o qual fica localizado próximo ao Município de Curvelândia/MT, conforme veiculado;

CONSIDERANDO para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: quarentena. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

RESOLVE:

Art. 1º Controlar e identificar as pessoas que adentrarem ao Município de Curvelândia/MT, no qual será providenciada a análise de eventuais sintomas causados pelo novo coronavírus (COVID-19), quais sejam, febre, tosse e dificuldade para respirar, visando não colocar em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da coletividade

Art. 2º Os casos suspeitos serão encaminhados para o sistema único de saúde do Município, que adotará as medidas necessárias.

Art. 3º Caso alguma pessoa se recuse a se identificar, a prestar informações acerca do lugar de onde veio ou se recusar a se submeter a qualquer teste proposto pelos Agentes de Saúde e a Fiscalização Sanitária, a Polícia Militar deverá ser acionada pelo servidor responsável pela abordagem, a fim de esta preste o auxílio necessário.

Art. 4º Todas as pessoas que pretenderem adentrar ao Município de Curvelândia/MT, além das que já estiverem ou residirem no local, e apresentarem sintomas que levem a crer estarem infectadas pelo novo coronavírus (COVID-19), deverão se submeter à determinação de isolamento social e de quarentena contida no Decreto Municipal n. 037/2020 e demais dispositivos legais, a ser expedida pelo Secretário Municipal de Saúde, ao passo que eventual recusa será informada à Secretaria Municipal de Saúde pela equipe de Agente Comunitário de Saúde e a Fiscalização Sanitária, indicando-se a qualificação da pessoa, para que as medidas administrativas e judiciais sejam tomadas a fim de garantir a segurança de todos os que se encontrarem no Município.

Art. 5º As pessoas suspeitas de contaminação serão notificadas, conforme Anexo I - NOTIFICAÇÃO DE QUARENTENA/ISOLAMENTO SOCIAL.

Art. 6º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas nesta Portaria, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Curvelândia – MT, 09 de abril de 2020.

Fabiana Ferreira

Secretária Municipal de Saúde

Portaria 008/202

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE QUARENTENA/ISOLAMENTO SOCIAL

O (A) Senhor (a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de quarentena. Essa medida é necessária, pois visa prevenir a dispersão do vírus Covid-19, Conforme Lei nº 13979/2020; Portaria Nº 356/2020; Decreto Municipal n. 037/2020 e PORTARIA MUNICIPAL Nº 002 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Data de início: ____/____/____.

Previsão de término: ____/____/____.

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:

Nome do profissional Agente de Saúde /Fiscalização Sanitária: _____ Assinatura: _____
Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____ declaro que fui devidamente informado (a) pelo Agente de Saúde /Fiscalização Sanitária acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: Curvelândia - MT Data: ____/____/____ Hora: ____:

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____

LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2020 - PROCESSO Nº 015/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 030/2020.

O Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. SIDINEI CUSTODIO DA SILVA, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativa e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, que RATIFICA o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93. **FORNECEDOR: KELE BRASIL DE SOUZA. CPF Nº: 896.822.971-68. VALOR TOTAL: R\$ 6101,67 (Seis mil cento e um reais e sessenta e sete centavos).**

Curvelândia - MT, 09 de abril de 2020

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 012/2020, e autorizo a contratação direta da empresa **GPS - AGRIMENSORA - EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 07.216.220/0001-04, objetivando **AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E GEORREFERENCIAMENTO PARA ATENDER O SETOR DE ENGENHARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no valor de **R\$ 4.792,00 (Quatro Mil Setecentos e Noventa e Dois reais)**. A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 07 de Abril de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL**SETOR RH
ERRATA DA PORTARIA GAB Nº 047/2020**

Portaria/DRH nº 047/2020, publicada no Diário Oficial AMM-MT nº 3.444, de 24/03/2020.

Correções:

ONDE SE LÊ:

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **08 de Junho de 2014 a 07 de Junho de 2019**.

a serem usufruídas no período de **16 de Março de 2020 a 14 de Abril de 2020 - 30 Dias**.

LEIA-SE:

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **02 de Março de 2013 a 01 de Março de 2018**.

a serem usufruídas no período de **06 de Abril de 2020 a 04 de Julho de 2020**.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Diamantino/MT, 08 de Abril de 2020.

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 056/2020**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA WALDELENE DA COSTA PORTO

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **RETORNO** da *Licença Prêmio* a **WALDELENE DA COSTA PORTO**, matrícula 352-1, exercendo o Cargo/Função de Agente Público Municipal/Agente de Higienização da Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com data de retorno no dia **14 de Abril de 2020**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em 14 de Abril de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 08 de Abril de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 055/2020**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA ROSINILDA PEREIRA DA COSTA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **RETORNO** da *Licença Prêmio* a **ROSINILDA PEREIRA DA COSTA**, matrícula 1887-1, exercendo o Cargo/Função de Agente Público Municipal/Agente de Higienização da Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com data de retorno no dia **26 de Abril de 2020**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em 26 de Abril de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 08 de Abril de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 054/2020**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA ROSICLEIA SILVEIRA MONTALVÃO KONRAD

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **RETORNO** da *Licença Prêmio* a Senhora **ROSICLEIA SILVEIRA MONTALVÃO KONRAD**, matrícula 2932-1, exercendo o Cargo/Função de Técnico Administrativo Profissionalizado/Administração Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia **30 de Abril de 2020**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em 30 de Abril de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 08 de Abril de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 053/2020**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA JUSSARA ALVES DE ARRUDA DA SILVA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **RETORNO** da *Licença Prêmio* a Senhora **JUSSARA ALVES DE ARRUDA DA SILVA**, matrícula 170-1, exercendo o Cargo/Função de Agente Auxiliar de Serviços Técnico/Auxiliar de Enfermagem, com data de retorno no dia **13 de Abril de 2020**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em 13 de Abril de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 08 de Abril de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 052/2020**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SENHORA NORA NE FERREIRA DE ALMEIDA LUNSQUIST

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **RETORNO** da *Licença Prêmio* a Senhora **NORA NE FERREIRA DE ALMEIDA LUNSQUIST**, matrícula 462-1, exercendo o Cargo/Função de Professora de Séries Iniciais, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia **05 de Abril de 2020**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 05 de Abril de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 08 de Abril de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO

DECRETO Nº 031/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o feriado de sexta-feira da Semana Santa e do dia 14 de abril de 2020 (terça-feira) aniversário da cidade;

DECRETA:

artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo nos dias **09 de abril de 2020 (quinta-feira) e 13 de abril de 2020 (segunda-feira).**

Parágrafo Único – Os serviços essenciais da saúde terá atendimento no Hospital Bom Jesus

artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de abril de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO

PUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 084/2020

PORTARIA Nº 084/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município,

Considerando, as informações contidas na Ofício SMELL 0098/2020, subscrita pela Secretaria de Educação, Sr.ª Daiane Pereira Dutra Miranda;

Considerando a possível imputação de conduta reprovável, incontinência pública e conduta escandalosa cometidas no exercício da profissão pelo Servidor Fabrício Ribeiro da Silva, matrícula nº 1327, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que o ato supostamente praticado pelo servidor constitui, em tese, falta grave passível de punição;

Considerando, que o artigo 135 da Lei Municipal nº 854/2003 impõem que o servidor deve manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Considerando finalmente que o Art. 154 da Lei Municipal nº 854/2003 determina que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a **OBRIGATORIEDADE** de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo.

RESOLVE

ART. 1º -Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 001/2020 em face do servidor **Fabrício Ribeiro da Silva**, matrícula n.º1327, a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados no PAD em questão.

ART. 2º -Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar, cabendo a presidência ao primeiro nominado:

NOME	SECRETARIA	CPF Nº
Ilza Batista da Silva	Educação	767.397.831-87
Gleicimara Rodrigues de Souza	Administração	041.038.251-54
Jackeline Ferreira dos Santos Pinho	Administração	051.977.621-60

ART. 3º -O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

ART. 4º -Nos termos do Art. 158 da Lei Municipal nº 854/2003, como medida cautelar, determino o **AFASTAMENTO** do Sr. Fabrício Ribeiro da Silva, matrícula 1327, pelo prazo de 20 (vinte) dias, tendo em vista a natureza da denúncia e o cargo do servidor,sem prejuízo da sua remuneração.

ART. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 19 de março de 2020.

VALDECIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Chefe de Gabinete

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2019

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2019

CONTRATADA:APS COMERCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI ME CNPJ: 10.750.752/0001-23

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de doze (12) meses da vigência, constante da Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2019, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 03/04/2020

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT EXTRATO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2020**

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Feliz Natal – MT, nomeada pela Portaria nº. 004/2020, em cumprimento a ratificação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2020**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO ENVIO DOS DADOS APLIC-2020, MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS E FECHAMENTO DE BALANÇO 2020.**

FAVORECIDA:

a). **Empresa BRUNIALLY DE CARVALHO PIRES, inscrita no CNPJ: 36.674.873/0001-27.**

Valor global estimado: R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

Prazo para execução dos serviços: 9 (nove) meses contados do recebimento da ordem de serviços

Vigência do Contrato: 9 (nove) meses contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Artigo 24 II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Pavei.

Feliz Natal - MT, 09 de abril de 2020.

DULCILENE TSCHINKEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018**

O Município de Gaúcha do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil nº 1200S, Centro, Cidade de Gaúcha do Norte – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.539/0001-01, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor Voney Rodrigues Goulart, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador da cédula de Identidade nº 2.477.543 SSP/GO e do CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, s/nº Gaúcha do Norte – MT, com base na Lei Orgânica municipal e na prerrogativa de suas funções;

Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2018 o qual foi devidamente homologado por intermédio do decreto 861 de 16 de janeiro de 2019 e publicado no diário oficial do município < <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/> na edição nº 3.147 de 17 de Janeiro de 2019.

Considerando a necessidade de contratação de servidores públicos municipais para suprir as vagas necessárias mantendo o funcionamento do Poder Executivo Municipal e o atendimento aos interesses públicos.

CONVOCA as pessoas relacionadas no anexo I, para se apresentarem no **prazo máximo de 03 (Três) dias úteis**, contados da data do dia 17 de setembro de 2019 a 19 de setembro de 2019, junto a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, localizada na Rua Pará esquina com Rua Brasília, centro, Cidade de Gaúcha do Norte, no departamento de Recursos Humanos, com a finalidade de habilitação, mediante a apresentação da documentação requerida no anexo II, além de outros que se fizerem necessários assim como a apresentação de exames admissionais que englobam

a realização de inspeção médica mediante apresentação de laudo médico de sanidade física e mental, que ocorrerão às expensas dos candidatos.

Para os critérios de convocação será seguido criteriosamente o resultado homologado, respeitando-se a classificação de cada cargo.

O não comparecimento e/ou a não entrega dos documentos e exames requeridos, fora do prazo supracitado, acarretará na eliminação e a perda da vaga do referido cargo.

Gaúcha do Norte, 09 de abril de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ANEXO I

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
359767	RODRIGO ALVES DE ANDRADE	22/03/1984	56,0	3.

Gaúcha do Norte-MT, 09 de abril de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ANEXO II

Para tomar posse o candidato convocado deverá apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados assim como apresentação dos originais para conferência.

1) Cópia dos seguintes documentos:

1.3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

1.3.2. Estar em gozo de direitos políticos.

1.3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.

1.3.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

1.3.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da posse.

1.3.6. Apresentar Exame Médico Admissional, acompanhado de exames complementares, conforme a natureza do cargo, em que ateste a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

1.3.6.1. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.

1.3.7. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.

1.3.8. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado, apresentando certidão negativa de antecedentes criminais, dos últimos cinco anos, expedida pelo Foro da Justiça Estadual do local de sua residência;

1.3.9. Não receber proventos de aposentadoria conforme teor do Artigo 37, Parágrafo 10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e nem estar com idade de aposentadoria compulsória;

1.3.10. Apresentar declaração de bens;

1.3.11. No ato da contratação, o candidato não poderá estar incompatibilizado para contratação em nova função pública, mesmo que esteja afastado em licença sem vencimento, ressalvadas as hipóteses legais de acumulação de cargos prevista na Constituição Federal;

1.3.12. Possuir documento oficial de identidade reconhecido em território nacional;

1.3.13. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

1.3.14. Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso. Se separado judicialmente, certidão com averbação da separação ou divórcio;

1.3.15. Cartão de cadastramento PIS/PASEP (se tiver);

1.3.16. Título Eleitoral com certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação na última eleição ou justificativa;

1.3.17. Carteira de Habilitação compatível se for o caso;

1.3.18. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

1.3.19. Uma foto 3x4 (recente e colorida);

1.3.20. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos solteiros ou estudantes (se tiver);

1.3.21. Carteira de vacinação dos filhos com idade entre 01 (um) e 05 (cinco) anos;

1.3.22. Comprovante de residência atualizado;

1.3.23. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor;

1.3.24. Não serão aceitos, no ato da atribuição e contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, ou se estiverem autenticados por órgão competente com fé pública

1.3.25. Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, (para os cargos de Fonoaudiólogo, Nutricionista e Professor de Educação Física)

1.3.26. Certidão negativa municipal;

https://www.gp.srv.br/tributario_gauchadonorte/ser...

1.3.27. Certidão negativa tribunal de justiça do MT, no link:

<http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati...>

1.3.28. Certidão negativa Justiça Federal no link: <http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/?orgao=MT>

1.3.29 Certidão negativa justiça do trabalho, no link <http://portal.trt23.jus.br/portal/node/4461>

Gaúcha do Norte-MT, 09 de abril de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL LDO/2021

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 001/2020

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2021

O Prefeito do Município de Gaúcha do Norte Estado de Mato Grosso, VONEY RODRIGUES GOULART, vêm a público, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), para convocar todos os seus munícipes à participarem da Audiência Pública para apresentação e discussão da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentária -LDO/2021, que em razão à Lei Federal 13.979 de 06/02/2020; Decreto Estadual 407 de 16/03/2020; Portaria do Ministério da Saúde 356 de 11/03/2020; Decreto Federal 10.212 de 30/01/2020; Decretos Estaduais 425 de 25/03/2020 e 432 de 31/03/2020 e os Decretos Municipais 971 de 18/03/2020; 973 de 21/03/2020; e 976 de 01/04/2020, **se fará de forma VIRTUAL na página do Facebook da prefeitura municipal de Gaúcha do Norte-MT em 14/04/2020 as 14:00 horas**, sendo que para tanto o material para análise encontra-se à disposição dos interessados até o dia 14

de abril do corrente ano no seguinte endereço eletrônico: <http://www.gauchadonorte.mt.gov.br/home/>

Cópia do presente Edital, publicado pela Imprensa Oficial do Município, permanecerá afixada em local visível nas dependências do Paço Municipal.

Gaúcha do Norte/MT, 09 de abril de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ADITIVO CONTRATO 01/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO (SUPRESSÃO DE VALORES) AO CONTRATO Nº 01/2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.503.612/0001-95, com sede na Avenida Delson Rodrigues s/nº Centro – General Carneiro - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, empresário, residente e Domiciliado à BR 070, Km 66, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 988.819 /SSP-MT e CPF nº 604.224.401-91, denominada como CONTRATANTE, e de outro lado e a Empresa **AUTO POSTO BACABA LTDA-EPP**, CNPJ nº 09424309000183, situada a Rua 7 de Setembro nº S/N, Bairro Centro, cidade General Carneiro, estado Mato Grosso, CEP 78.620-000, representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr. (a) Deuseny Damásio de Sousa, portador(a) da RG nº 885.278 SSP/MT CPF nº 568.483.741-72, residente e domiciliado na cidade de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, CEP 78.600-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo;

CLAUSULA PRIMEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente aditivo (supressão de valores) encontra embasamento legal nos art. 57 e 65, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 e nas Cláusulas Notado referido Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Necessidade de supressão nos preços de Etanol e Gasolina comum, conforme baixa autorizados pela Agência Reguladora Nacional do Petróleo, conforme clausula 12 do contrato 001/2020;

tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATO	SUPRESSÃO	VALOR ATUAL
01	ETANOL	3,26	8%	2,99
02	DIESEL COMUM	4,33	13.5%	3,74
03	DIESEL S 10	4,35	11%	3,87
04	GASOLINA COMUM	4,89	14.3%	4,19

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 Fica ajustado o preço do litro de Etanol comum (item 01), passando de preço do contrato de R\$ 3,26 (treis reais e vinte e seis centavos) para o preço abaixo, conforme segue:

3.1.1 ETANOL COMUM : R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos), corresponde a 8 % (oito por cento) do valor inicial contratado;

3.2 Fica ajustado o preço do litro de diesel comum (item 02), passando de preço do contrato de R\$ 4,33 (quatro reais e trinta e três centavos) para o preço abaixo, conforme segue:

3.2.1 DIESEL COMUM: R\$ 3,74 (Três reais e setenta e quatro centavos), corresponde a 13,5 % (treze ponto cinco por cento) do valor inicial contratado;

3.3 Fica ajustado o preço do litro de diesel S10(item 03), passando de preço do contrato de R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos) para o preço abaixo, conforme segue:

3.3.1 DIESEL S10: R\$ 3,87 (Três reais oitenta e sete centavos), corresponde a 11 % (onze por cento) do valor inicial contratado;

3.4 Fica ajustado o preço do litro de gasolina (item 04), passando de preço do contrato de R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos) para o preço abaixo, conforme segue:

3.4.1 GASOLINA COMUM: R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos), corresponde a 14,3 % (quatorze ponto três por cento) do valor inicial contratado;

3.5 O presente termo passa a vigorar a partir de 09 de abril de 2020

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

General Carneiro/MT, em 08 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

AUTO POSTO BACABA LTDA-EPP

CNPJ nº 09424309000183

Responsável

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

RGNº: _____

RGNº: _____

O presente Aditivo foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração, em 08 de abril de 2020.

UBIRATAN BARROSO DE CASTRO JUNIOR

Procurador Geral do Município

OAB/MT 20.394

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CÂMARA MUNICIPAL PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2017

Contratante: Câmara Municipal de Itanhanga MT.

Contratado: Ágili Software Brasil Ltda.

Objeto: Terceiro Aditivo ao Contrato para Contratação de empresa especializada em Conversão, Implantação, Treinamento, Locação e Assistência de Softwares de Administração Pública envolvendo os seguintes softwares: Contabilidade Pública Gerencial, Tesouraria e Orçamento em conformidade com a Lei 4.320/64, LRF e normativas do TCE-MT, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Software para Controle de Compras e Licitações, Controle de Patrimônio Público, Controle de Frotas, Almoxarifado, Sistema de Protocolo e Gestão de Processos e Portal Transparência da Câmara Municipal de Itanhanga MT, em conformidade com a Lei nº 4320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Valor Total: R\$ 29.096.52 (vinte nove mil e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Valor Mensal: 2.424,71 (dois mil quatrocentos e vinte quatro reais e setenta e um centavos)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 12/04/2020, com término em 12/04/2021.

Fundamentação legal: Lei 8666/93.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 001/2017.

Itanhanga MT, 08 de abril 2020.

Celeni Gehm

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, nomeada através da Portaria nº 001/2020, de seis de janeiro do ano de dois mil e vinte, torna público que na Licitação tipo Tomada de Preços Nº 008/2020, instaurada para a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM ÁREA TOTAL DE 1608,22 m² NA PRAÇA UNIÃO DA VITÓRIA NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”, teve como vencedora a empresa **FERNANDES E. EIRELI – EPP – CNPJ: 32.628.929/0001-56**, com valor global da proposta de R\$ 61.840,13 (sessenta e um mil oitocentos e quarenta reais e treze centavos).

Itanhanga-MT, 08 de abril de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2017

A senhora presidente da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento a **RATIFICAÇÃO** procedida pelo senhor presidente da Câmara Municipal de Itanhanga, faz público o presente extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato Nº 04/2017.

Valor Total: de R\$ 29.096.52 (vinte nove mil e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Valor Mensal: de R\$ 2.424,71 (dois mil quatrocentos e vinte quatro reais e setenta e um centavos),

O Prazo de Vigência: é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 12/04/2020, com término em 12/04/2021.

Fundamentação legal: Lei 8666/93.

Itanhanga/MT, 08 de abril de 2020.

Celeni Gehm

Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
009/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, nº 314, Centro, Itanhanga – MT, CEP: 78.579-000, inscrita no CNPJ: 07.209.225/0001-00, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2020, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08H00MIN** (Horário Oficial de Itanhanga – MT), do dia **30 de abril de 2020**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, abertura da **Tomada de Preços nº 009/2020**, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DO VESTIÁRIO NO CAMPO MUNICIPAL NO DISTRITO DE MONTE ALTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.”**.

Maiores informações bem como o edital, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone (66) 3578-2500 ou através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br e do site oficial www.itanhanga.mt.gov.br

Itanhanga – MT, 07 de abril de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, nomeados através da Portaria nº 002/2020 de 06/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Presencial nº 009/2020**, instaurada para o **“Contratação de empresa para prestação de serviços de Instrutor de Canto, coral e violão e Instrutor de Ballet para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhanga – MT.”**, sagrou-se vencedora as empresas: **NAYARA GUERREIRO DO NASCIMENTO 75208903172– CNPJ: 35.657.636/0001-95**, com o valor total de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) e a empresa **PATRICIA VANESSA SOUZA DOS SANTOS 06375845114 - CNPJ: 35.769.495/0001-00** com o valor total de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Itanhanga-MT, 09 de abril de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.083, DE 08 DE ABRIL DE 2.020.

LEI MUNICIPAL Nº 1.083, DE 08 DE ABRIL DE 2.020.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e acrescenta Elemento de Despesa e Fonte de Recurso às ações da Lei Orçamentária Anual - LOA 2020, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído à Lei Orçamentária Anual nº 1.078, de 17/12/2019 - LOA 2.020, acrescentando Elemento de Despesa e Fonte de Recurso às ações.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ **19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**, destinado a atender a dotação orçamentária, não previstas no orçamento de 2020, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 02 – Secretaria Chefe de Gabinete

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Chefe de Gabinete

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 02 – Secretaria Chefe de Gabinete

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.003 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 02 – Secretaria Chefe de Gabinete

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção e Encargos com a Gerência do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 03 – PROCURADORIA JURÍDICA

Unidade: 01 – Procuradoria Municipal

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.005 – Manutenção e Encargos com a Procuradoria Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 03 – PROCURADORIA JURÍDICA

Unidade: 01 – Procuradoria Municipal

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.006 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Processo Legislativo e Assistência Processual

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 03 – PROCURADORIA JURÍDICA

Unidade: 01 – Procuradoria Municipal

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.007 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Procedimentos Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 04 – CONTROLADORIA INTERNA

Unidade: 01 – Controladoria Geral

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 124 – Controladoria Geral

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.008 – Manutenção e Encargos com a Controladoria Geral

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 04 – CONTROLADORIA INTERNA

Unidade: 02 – Ouvidoria Municipal

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.009 – Manutenção e Encargos com a Ouvidoria Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 05 – ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Unidade: 01 – Assessoria Técnica de Planejamento e Orçamento

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 121 – Planejamento e Orçamento

Programa: 0009 – Planejamento Governamental

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.010 – Manutenção e Encargos com a Assessoria Técnica de Planejamento e Orçamento

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 05 – ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Unidade: 02 – Assessoria Técnica de Topografia

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.011 – Manutenção e Encargos com a Assessoria Técnica de Topografia

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 05 – ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Unidade: 03 – Assessoria Técnica Contábil

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 123 – Administração Financeira

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.012 – Manutenção e Encargos com a Assessoria Técnica Contábil

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 05 – ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Unidade: 04 – Assessoria Técnica de Licitação

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção e Encargos com a Assessoria Técnica de Licitação

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.014 – Manutenção e Encargos com o Gab. do Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0009 – Planejamento Governamental

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.015 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Gestão e Planejamento

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 24 – Comunicações

Sub-Função: 131 – Comunicação Social

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.016 – Manutenção e Encargos com a Gerência Administrativa de Comunicação

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.017 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Cerimonial

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.018 – Man. e Enc. com a Ger. de Controle e Guarda de Patrimônio

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 06 – Segurança Pública

Sub-Função: 182 – Defesa Civil

Programa: 0060 – Serviços de Utilidade Pública

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.019 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Apoio às Ações de Segurança Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.020 – Manutenção e Encargos com a Gerência do ITIPREV

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.021 – Manutenção e Encargos com a Gerência do Departamento de Cooperação Estadual e Federal

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 06 – Segurança Pública

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.022 – Manutenção e Encargos com a Gerência da Guarda Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.023 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Estudos e Projetos

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 128 – Formação de Recursos Humanos

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.024 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Recursos Humanos

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 128 – Formação de Recursos Humanos

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.025 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Controle de Pessoal

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 128 – Formação de Recursos Humanos

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.026 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Registro de Ponto

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 126 – Tecnologia da Informação

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.027 – Man. e Enc. com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 126 – Tecnologia da Informação

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.028 – Man. e Encargos com a Gerência de Tecnologia da Informação

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0058 – Urbanismo

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.029 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano

Função: 23 – Comércio e Serviços

Sub-Função: 691 – Promoção Comercial

Programa: 0063 – Comércio

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.030 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Desenvolvimento Industrial e Comercial

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano

Função: 16 – Habitação

Sub-Função: 482 – Habitação Urbana

Programa: 0057 – Habitação

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.032 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Habitação

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano

Função: 06 – Segurança Pública

Sub-Função: 182 – Defesa Civil

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Defesa Civil

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano

Função: 17 – Saneamento

Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0076 – Saneamento

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.034 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Departamento de Água e Esgoto

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 03 – Secretaria Adjunta de Compras Públicas

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.035 – Man. e Encargos com a Secretaria Adjunta de Compras Públicas

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 03 – Secretaria Adjunta de Compras Públicas

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.036 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Almoxarifado

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 03 – Secretaria Adjunta de Compras Públicas

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.037 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Controle de Conferência de Materiais

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 03 – Secretaria Adjunta de Compras Públicas

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.038 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Compras

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 07 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E ARRECAÇÃO

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 123 – Administração Financeira

Programa: 0008 – Administração Financeira**Recurso:** 00.01.0000 – Recursos Ordinários**Projeto/Atividade:** 2.039 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação**Elemento de Despesa:** 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar**Valor:** R\$ 100,00**Órgão:** 07 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E ARRECA-DAÇÃO**Unidade:** 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação**Função:** 04 – Administração**Sub-Função:** 123 – Administração Financeira**Programa:** 0008 – Administração Financeira**Recurso:** 00.01.0000 – Recursos Ordinários**Projeto/Atividade:** 2.040 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Execução Contábil**Elemento de Despesa:** 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar**Valor:** R\$ 100,00**Órgão:** 07 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E ARRECA-DAÇÃO**Unidade:** 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação**Função:** 04 – Administração**Sub-Função:** 123 – Administração Financeira**Programa:** 0008 – Administração Financeira**Recurso:** 00.01.0000 – Recursos Ordinários**Projeto/Atividade:** 2.041 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Liquidação**Elemento de Despesa:** 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar**Valor:** R\$ 100,00**Órgão:** 07 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E ARRECA-DAÇÃO**Unidade:** 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação**Função:** 04 – Administração**Sub-Função:** 123 – Administração Financeira**Programa:** 0008 – Administração Financeira**Recurso:** 00.01.0000 – Recursos Ordinários**Projeto/Atividade:** 2.042 – Man. e Enc. com a Coordenadoria de Execu-ção Orçamentária**Elemento de Despesa:** 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar**Valor:** R\$ 100,00**Órgão:** 07 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E ARRECA-DAÇÃO**Unidade:** 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação**Função:** 04 – Administração**Sub-Função:** 123 – Administração Financeira**Programa: 0008 – Administração Financeira****Recurso:** 00.01.0000 – Recursos Ordinários**Projeto/Atividade:** 2.043 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Prestação de Contas e Convênios**Elemento de Despesa:** 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar**Valor:** R\$ 100,00**Órgão:** 07 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E ARRECA-DAÇÃO**Unidade:** 02 – Secretaria Adjunta de Arrecadação**Função:** 04 – Administração**Sub-Função:** 123 – Administração Financeira**Programa:** 0008 – Administração Financeira**Recurso:** 00.01.0000 – Recursos Ordinários**Projeto/Atividade:** 2.044 – Man. e Encargos com a Secretaria Adjunta de Arrecadação**Elemento de Despesa:** 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar**Valor:** R\$ 100,00**Órgão:** 07 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E ARRECA-DAÇÃO**Unidade:** 02 – Secretaria Adjunta de Arrecadação**Função:** 04 – Administração**Sub-Função:** 123 – Administração Financeira**Programa:** 0008 – Administração Financeira**Recurso:** 00.01.0000 – Recursos Ordinários**Projeto/Atividade:** 2.045 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Finanças e Fiscalização de Tributos**Elemento de Despesa:** 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar**Valor:** R\$ 100,00**Órgão:** 07 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E ARRECA-DAÇÃO**Unidade:** 02 – Secretaria Adjunta de Arrecadação**Função:** 04 – Administração**Sub-Função:** 123 – Administração Financeira**Programa:** 0008 – Administração Financeira**Recurso:** 00.01.0000 – Recursos Ordinários**Projeto/Atividade:** 2.046 – Man. e Encargos com a Gerência de Arrecadação de Tributos**Elemento de Despesa:** 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar**Valor:** R\$ 100,00**Órgão:** 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Unidade:** 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Educação**Função:** 12 – Educação**Sub-Função:** 122 – Administração Geral**Programa:** 0007 – Administração**Recurso:** 00.01.0001 – Recurso de Receitas de Impostos e de Transfe-rência de Impostos - Educação

Projeto/Atividade: 2.063 – Man. e Encargos com o Gab. do Sec. Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 – Ensino Fundamental

Recurso: 00.01.0001 – Recurso de Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Projeto/Atividade: 2.064 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 – Ensino Fundamental

Recurso: 00.01.0001 – Recurso de Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Projeto/Atividade: 2.065 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Apoio Técnico Educacional

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0041 – Educação da Criança de 0 a 6 Anos

Recurso: 00.01.0001 – Recurso de Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Projeto/Atividade: 2.066 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Assistência a Educação Infantil

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0041 – Educação da Criança de 0 a 6 Anos

Recurso: 00.01.0001 – Recurso de Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Projeto/Atividade: 2.067 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Assistência a Educação Infantil de Ouro Branco do Sul

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 366 – Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0045 – Ensino Supletivo

Recurso: 00.01.0001 – Recurso de Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Projeto/Atividade: 2.074 – Manutenção e Encargos com a Educação de Jovens e Adultos

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0041 – Educação da Criança de 0 a 6 Anos

Recurso: 00.01.0001 – Recurso de Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Projeto/Atividade: 2.080 – Manutenção e Encargos com a Educação Infantil

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0041 – Educação da Criança de 0 a 6 Anos

Recurso: 00.01.0001 – Recurso de Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Projeto/Atividade: 2.081 – Manutenção e Encargos com as Creches

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0041 – Educação da Criança de 0 a 6 Anos

Recurso: 00.01.0015 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

Projeto/Atividade: 2.184 – Manutenção do Programa Brasil Carinhoso

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 367 – Educação Especial

Programa: 0049 – Educação Especial

Recurso: 00.01.0001 – Recurso Educação 25%

Projeto/Atividade: 2.202 – Manutenção e Encargos com a Educação Especial

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 – Coordenadoria de Planejamento Pedagógico

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 – Ensino Fundamental

Recurso: 00.01.0001 – Recurso de Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Projeto/Atividade: 2.068 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Planejamento Pedagógico

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 04 – Coordenadoria de Transporte Escolar

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 – Ensino Fundamental

Recurso: 00.01.0001 – Recurso de Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Projeto/Atividade: 2.069 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 06 – FUNDEB

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 – Ensino Fundamental

Recurso: 00.01.0018 – Transferências do FUNDEB – (Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério)

Projeto/Atividade: 2.090 – Manutenção e Encargos com os Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 06 – FUNDEB

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 – Ensino Fundamental

Recurso: 00.01.0019 – Transferências do FUNDEB – (Aplicação em outras Despesas da Educação Básica)

Projeto/Atividade: 2.091 – Manutenção e Encargos com os Demais Profissionais da Educação Básica do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 2.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 06 – FUNDEB

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0041 – Educação da Criança de 0 a 6 Anos

Recurso: 00.01.0018 – Transferências do FUNDEB – (Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério)

Projeto/Atividade: 2.092 – Manutenção e Encargos com os Profissionais do Magistério da Educação Infantil – FUNDEB 60% - Creche

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 06 – FUNDEB

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0041 – Educação da Criança de 0 a 6 Anos

Recurso: 00.01.0018 – Transferências do FUNDEB – (Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério)

Projeto/Atividade: 2.093 – Manutenção e Encargos com os Profissionais do Magistério da Educação Infantil – FUNDEB 60% - Pré Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 06 – FUNDEB

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0041 – Educação da Criança de 0 a 6 Anos

Recurso: 00.01.0019 – Transferências do FUNDEB – (Aplicação em outras Despesas da Educação Básica)

Projeto/Atividade: 2.094 – Manutenção e Encargos com os Demais Profissionais da Educação Básica Educação Infantil – FUNDEB 40% - Creche

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 300,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 06 – FUNDEB

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0041 – Educação da Criança de 0 a 6 Anos

Recurso: 00.01.0019 – Transferências do FUNDEB – (Aplicação em outras Despesas da Educação Básica)

Projeto/Atividade: 2.095 – Manutenção e Encargos com os Demais Profissionais da Educação Básica Educação Infantil – FUNDEB 40% - Pré Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 300,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 06 – FUNDEB

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 366 – Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0045 – Ensino Supletivo

Recurso: 00.01.0018 – Transferências do FUNDEB – (Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério)

Projeto/Atividade: 2.096 – Manutenção e Encargos com os Profissionais do Magistério – FUNDEB 60% - EJA

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 06 – FUNDEB

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 366 – Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0045 – Ensino Supletivo

Recurso: 00.01.0019 – Transferências do FUNDEB – (Aplicação em outras Despesas da Educação Básica)

Projeto/Atividade: 2.097 – Manutenção e Encargos com os Demais Profissionais da Educação Básica – FUNDEB 40% - EJA

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.098 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário de Infraestrutura e Obras

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.099 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Trânsito

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.100 – Manutenção e Encargos com a Gerência da Agência de Trânsito

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 1.200,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.101 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Manutenção de Frotas

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.102 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Manutenção de Veículos Leves

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.103 – Man. e Encargos com a Gerência de Manutenção de Máquinas

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.104 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0058 – Urbanismo

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.105 – Man. e Encargos com a Coordenadoria de Manutenção Urbana

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0058 – Urbanismo

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.106 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Limpeza Urbana

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0058 – Urbanismo

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.107 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Manutenção de Vias Públicas

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0058 – Urbanismo

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.108 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Manutenção de Paisagismo

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058 – Urbanismo

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.109 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Adjunta de Obras

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058 – Urbanismo

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.110 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Obras

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058 – Urbanismo

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.111 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Manutenção de Prédios Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058 – Urbanismo

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.112 – Man. e Enc. com a Ger. de Conservação de Prédios Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 25 – Energia

Sub-Função: 752 – Energia Elétrica

Programa: 0051 – Energia Elétrica

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.113 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Manutenção de Iluminação Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0002 – Recursos de Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Projeto/Atividade: 2.115 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0075 – Saúde

Recurso: 00.01.0002 – Recursos de Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Projeto/Atividade: 2.116 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria do Hospital Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 1.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0075 – Saúde

Recurso: 00.01.0002 – Recursos de Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Projeto/Atividade: 2.117 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria do Pronto Atendimento de Ouro Branco do Sul

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0075 – Saúde

Recurso: 00.01.0002 – Recursos de Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Projeto/Atividade: 2.118 – Manutenção e Encargos com a Gerência das Unidades Básicas de Saúde de Ouro Branco do Sul

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0075 – Saúde

Recurso: 00.01.0002 – Recursos de Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Projeto/Atividade: 2.119 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Estudos e Projetos de Atenção à Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0075 – Saúde

Recurso: 00.01.0002 – Recursos de Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Projeto/Atividade: 2.120 – Manutenção e Encargos com a Gerência das Unidades Básicas de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 304 – Vigilância Sanitária

Programa: 0075 – Saúde

Recurso: 00.01.0002 – Recursos de Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Projeto/Atividade: 2.121 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Vigilância Sanitária

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 0075 – Saúde

Recurso: 00.01.0002 – Recursos de Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Projeto/Atividade: 2.122 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Vigilância Ambiental e Epidemiológica

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0075 – Saúde

Recurso: 00.01.0002 – Recursos de Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Projeto/Atividade: 2.123 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Ações Programáticas e Estratégicas

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0075 – Saúde

Recurso: 00.01.0002 – Recursos de Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Projeto/Atividade: 2.124 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Assistência Farmacêutica

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0075 – Saúde

Recurso: 00.01.0002 – Recursos de Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Projeto/Atividade: 2.125 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Assistência Laboratorial

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0075 – Saúde

Recurso: 00.01.0002 – Recursos de Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Projeto/Atividade: 2.126 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Regulação

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0075 – Saúde

Recurso: 00.01.0046 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/UNIÃO

Projeto/Atividade: 2.127 – Manutenção do Programa de Atenção Básica - PAB

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0075 – Saúde

Recurso: 00.01.0046 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/UNIÃO

Projeto/Atividade: 2.128 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0075 – Saúde

Recurso: 00.01.0046 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/UNIÃO

Projeto/Atividade: 2.129 – Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0075 – Saúde

Recurso: 00.01.0046 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/UNIÃO

Projeto/Atividade: 2.130 – Manutenção do Programa Saúde Bucal

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0075 – Saúde

Recurso: 00.01.0046 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/UNIÃO

Projeto/Atividade: 2.131 – Manutenção do Programa do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0075 – Saúde

Recurso: 00.01.0046 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/UNIÃO

Projeto/Atividade: 2.133 – Manutenção do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade – PMAQ(RAB-PMAQ-SM)

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0075 – Saúde

Recurso: 00.01.0002 – Recursos de Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Projeto/Atividade: 2.135 – Manutenção e Encargos da Academia da Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0075 – Saúde

Recurso: 00.01.0046 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/UNIÃO

Projeto/Atividade: 2.136 – Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0075 – Saúde

Recurso: 00.01.0002 – Recursos de Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

Projeto/Atividade: 2.139 – Manutenção e Encargos com Unidade Descentralizada de Reabilitação

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 0075 – Saúde

Recurso: 00.01.0046 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/UNIÃO

Projeto/Atividade: 2.143 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica e Ambiental

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0081 – Assistência

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.145 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 02 – Coordenadoria de Assistência Familiar

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0081 – Assistência

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.146 – Manutenção e Encargos com Coordenadoria de Assistência Familiar

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 02 – Coordenadoria de Assistência Familiar

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 241 – Assistência ao Idoso

Programa: 0081 – Assistência

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.147 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Apoio ao Idoso

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 02 – Coordenadoria de Assistência Familiar

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0081 – Assistência

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.148 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 03 – Coordenadoria do Centro de Referências Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0081 – Assistência

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.149 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 04 – Coordenadoria de Assistência Social de Ouro Branco do Sul

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0081 – Assistência

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.150 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Assistência Social de Ouro Branco do Sul

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0081 – Assistência

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.151 – Man. e Encargos com Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 06 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0081 – Assistência

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.152 – Manutenção e Encargos com Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 06 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0081 – Assistência

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.153 – Manutenção e Encargos com o Conselho Tutelar

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 07 – Fundo Municipal da Instituição Municipal de Longa Permanência para Idosos – IMLPI

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 241 – Assistência ao Idoso

Programa: 0081 – Assistência

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.203 – Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal da Instituição Municipal de Longa Permanência para Idosos - IMLPI

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.161 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00**Órgão:** 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**Unidade:** 02 – Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente**Função:** 04 – Administração**Sub-Função:** 122 – Administração Geral**Programa:** 0007 – Administração**Recurso:** 00.01.0000 – Recursos Ordinários**Projeto/Atividade:** 2.162 – Manutenção e Encargos com Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente**Elemento de Despesa:** 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar**Valor: R\$ 100,00****Órgão:** 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**Unidade:** 02 – Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente**Função:** 18 – Gestão Ambiental**Sub-Função:** 541 – Preservação e Conservação Ambiental**Programa:** 0077 – Proteção ao Meio Ambiente**Recurso:** 00.01.0000 – Recursos Ordinários**Projeto/Atividade:** 2.163 – Manutenção e Encargos com a Gerência do Meio Ambiente**Elemento de Despesa:** 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar**Valor: R\$ 100,00****Órgão:** 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**Unidade:** 03 – Coordenadoria de Desenvolvimento de Assentamento Rural**Função:** 20 – Agricultura**Sub-Função:** 606 – Extensão Rural**Programa:** 0018 – Promoção e Extensão Rural**Recurso:** 00.01.0000 – Recursos Ordinários**Projeto/Atividade:** 2.164 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Desenvolvimento de Assentamento Rural**Elemento de Despesa:** 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar**Valor: R\$ 100,00****Órgão:** 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**Unidade:** 03 – Coordenadoria de Desenvolvimento de Assentamento Rural**Função:** 20 – Agricultura**Sub-Função:** 606 – Extensão Rural**Programa:** 0018 – Promoção e Extensão Rural**Recurso:** 00.01.0000 – Recursos Ordinários**Projeto/Atividade:** 2.165 – Man. e Enc. com a Gerência de Apoio à Agricultura Familiar**Elemento de Despesa:** 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar**Valor: R\$ 100,00****Órgão:** 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**Unidade:** 03 – Coordenadoria de Desenvolvimento de Assentamento Rural**Função:** 20 – Agricultura**Sub-Função:** 606 – Extensão Rural**Programa:** 0018 – Promoção e Extensão Rural**Recurso:** 00.01.0000 – Recursos Ordinários**Projeto/Atividade:** 2.166 – Manutenção e Encargos com a Gerência da Patrulha Agrícola**Elemento de Despesa:** 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar**Valor: R\$ 100,00****Órgão:** 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA**Unidade:** 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura**Função:** 04 – Administração**Sub-Função:** 122 – Administração Geral**Programa:** 0007 – Administração**Recurso:** 00.01.0000 – Recursos Ordinários**Projeto/Atividade:** 2.168 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura**Elemento de Despesa:** 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar**Valor: R\$ 1.000,00****Órgão:** 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA**Unidade:** 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura**Função:** 27 – Desporto e Lazer**Sub-Função:** 812 – Desporto Comunitário**Programa:** 0046 – Educação Física e Desportos**Recurso:** 00.01.0000 – Recursos Ordinários**Projeto/Atividade:** 2.169 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Esportes**Elemento de Despesa:** 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar**Valor: R\$ 1.000,00****Órgão:** 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA**Unidade:** 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura**Função:** 27 – Desporto e Lazer**Sub-Função:** 812 – Desporto Comunitário**Programa:** 0046 – Educação Física e Desportos**Recurso:** 00.01.0000 – Recursos Ordinários**Projeto/Atividade:** 2.170 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Esporte e Lazer de Ouro Branco do Sul**Elemento de Despesa:** 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar**Valor: R\$ 100,00**

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 695 – Turismo

Programa: 0065 – Turismo

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.171 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Turismo

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 695 – Turismo

Programa: 0065 – Turismo

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.172 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Promoções e Eventos

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Cultura

Função: 13 – Cultura

Sub-Função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0048 – Cultura

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.173 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Adjunta de Cultura

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Cultura

Função: 13 – Cultura

Sub-Função: 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

Programa: 0048 – Cultura

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.175 – Manutenção e Encargos com o Museu Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Cultura

Função: 13 – Cultura

Sub-Função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0048 – Cultura

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.176 – Manutenção e Encargos com a Banda Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Ouro Branco do Sul

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.177 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Ouro Branco do Sul

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

Unidade: 02 – Coordenadoria de Manutenção Urbana de Ouro Branco do Sul

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0058 – Urbanismo

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.178 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Manutenção Urbana de Ouro Branco do Sul

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

Unidade: 02 – Coordenadoria de Manutenção Urbana de Ouro Branco do Sul

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0060 – Serviços de Utilidade Pública

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.179 – Man. Enc. com a Ger. de Limpeza Urbana Ouro Branco do Sul

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

Unidade: 02 – Coordenadoria de Manutenção Urbana de Ouro Branco do Sul

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058 – Urbanismo

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.180 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Conservação de Prédios Públicos de Ouro Branco do Sul

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

Unidade: 02 – Coordenadoria de Manutenção Urbana de Ouro Branco do Sul

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.181 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Gestão de Ouro Branco do Sul

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

Unidade: 03 – Coordenadoria de Arrecadação e Finanças de Ouro Branco do Sul

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 123 – Administração Financeira

Programa: 0008 – Administração Financeira

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.182 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Arrecadação e Finanças de Ouro Branco do Sul

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

Unidade: 03 – Coordenadoria de Arrecadação e Finanças de Ouro Branco do Sul

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 123 – Administração Financeira

Programa: 0008 – Administração Financeira

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.183 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Arrecadação de Ouro Branco do Sul

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Valor: R\$ 100,00

Art. 3º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, §1º, III da Lei 4.320/64, os re-

sultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 05 – ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Unidade: 01 – Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 121 – Planejamento e Orçamento

Programa: 0009 – Planejamento Governamental

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.010 – Manutenção e Encargos com a Assessoria Técnica de Planejamento e Orçamento

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.0.00.01.0000 – Vencimentos e Vantagens Físicas – Pessoal Civil

Valor: R\$ 9.500,00

Órgão: 05 – ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Unidade: 01 – Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 121 – Planejamento e Orçamento

Programa: 0009 – Planejamento Governamental

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 1.006 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Assessoria Técnica de Planejamento e Orçamento

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.0.00.01.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 10.000,00

Art. 4º O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 08 de abril de 2.020.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada no endereço acima mencionado, através de seu pregoeiro o qual subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÔMETRO E TUBO DE ESGOTO PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S – EPP – CNPJ 14.888.303/0001-05**, sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 229.939,00 (duzentos e vinte nove mil novecentos e trinta e nove reais), **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA. LTDA – CNPJ 12.995.729/0001-24**, sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 101.349,50 (cento e um mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), **GIMETAL COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI, – CNPJ 08.659.349/0001-41**, sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 17.940,00 (dezesete mil novecentos e quarenta reais), **A C P DA CRUZ COMERCIO – CNPJ 29.289.694/0001-00**, sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 234.305,00 (duzentos e trinta e qua-

tro mil trezentos e cinco reais) e **STAR PRIME LTDA – CNPJ 31.395.164/0001-99**, sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 262.180,00 (duzentos e sessenta e dois mil cento e oitenta reais).

Itiquira/MT, em 09 de abril de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através de seu pregoeiro, o qual subscreve, torna público que realizará **ÀS 08h00 DO DIA 27 DE ABRIL DE 2020**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro – Itiquira – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITE DE VACA IN NATURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h00 DO DIA 27 DE ABRIL DE 2020**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito Praça Frei Liberato Keterrer, Nº 311, Centro, Itiquira/MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, aos 09 de abril de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro

PROCURADORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL Nº 1.085, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 1.085, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de uso onerosa de bem imóvel, de propriedade do Município de Itiquira-MT, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de uso onerosa do bem imóvel municipal denominado Terminal Rodoviário “Juracy Pereira Campos”, localizado na Avenida Lúcio Mendonça Primo, nº 180, Centro, nesta Cidade, devidamente Matriculado sob o nº 3.714 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itiquira/MT, em procedimento fundado dentro dos ditames da Lei nº 8.666/93, na modalidade de concorrência.

Art. 2º A fiscalização do objeto da presente concessão ficará sob a responsabilidade do fiscal de contrato a ser nomeado em ato específico para esta finalidade.

Art. 3º Responsabilizar-se-á o Contratado por eventuais danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização do bem imóvel do Município de Itiquira/MT, objeto da presente lei.

Art. 4º Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, por meio de celebração de contrato administrativo de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Art. 5º O bem imóvel público, objeto da presente Concessão, não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, sob qualquer pretexto, forma ou condição.

Art. 6º Os casos omissos poderão ser regulamentados por meio de Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 08 de abril de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, senhor Bruno Henrique Nascimento, torna público que realizará **ÀS 09h00 DO DIA 21 DE MAIO DE 2020**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro – Itiquira – MT, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, aos 09 de abril de 2020.

BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada no endereço acima mencionado, através de seu pregoeiro o qual subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO, DE ACORDO COM O CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 896950/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE E O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LIMITADA – CNPJ 07.811.058/0001-64** sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 339.900,00 (trezentos e trinta e nove mil novecentos reais).

Itiquira/MT, em 09 de abril de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

**PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.084, DE 08 DE ABRIL DE 2.020.**

LEI MUNICIPAL Nº 1.084, DE 08 DE ABRIL DE 2.020.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e acrescenta ações ao Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual - LOA 2.020 e, dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído ao Plano Plurianual de Investimentos aprovado pela Lei nº 1.005, de 18/12/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2020, aprovada pela Lei nº 1.062, de 27/06/2019, e a Lei Orçamentária Anual nº 1.078, de 17/12/2019, acrescentando ações, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0081 – Assistência

Recurso: 00.01.0029 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Projeto/Atividade: 1.101 – Aquisição de Veículos

Valor: R\$ 70.000,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0081 – Assistência

Recurso: 00.01.0029 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Projeto/Atividade: 1.131 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente com FNAS

Valor: R\$ 2.000,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0081 – Assistência

Recurso: 00.01.0029 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Projeto/Atividade: 2.207 – Manutenção dos Programas do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Valor: R\$ 6.000,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0081 – Assistência

Recurso: 00.01.0043 – Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social

Projeto/Atividade: 1.130 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente com FEAS

Valor: R\$ 2.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), destinado a atender as dotações orçamentárias, não previstas no orçamento de 2.020, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0081 – Assistência

Recurso: 00.01.0029 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Projeto/Atividade: 1.101 – Aquisição de Veículos

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.01.0029 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 70.000,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0081 – Assistência

Recurso: 00.01.0029 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Projeto/Atividade: 1.131 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente com FNAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.01.0029 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 2.000,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0081 – Assistência

Recurso: 00.01.0029 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Projeto/Atividade: 2.207 – Manutenção dos Programas do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0029 – Material de Consumo R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0081 – Assistência

Recurso: 00.01.0043 – Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social

Projeto/Atividade: 1.130 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente com FEAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.01.0043 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 2.000,00

Art. 3º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.098 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.0.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 25.000,00

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0081 – Assistência

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.151 – Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 25.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

Art. 4º O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 08 de abril de 2.020.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 013/2020

Pregão Eletrônico nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterr, nº 311, centro, através deste pregoeiro o qual subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **LICITAÇÃO FRACASSADA**.

Departamento de Licitação, Paço Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 09 de abril de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Júnior

Pregoeiro Designado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2020

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2020

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL**, nomeada pela Portaria nº 104/2020 de 03 de abril de 2020, mediante as condições estipuladas neste Edital, nos moldes da Lei Municipal n. 1.158/2009 e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO**, destinado a selecionar candidatos para o ingresso no quadro provisório da Prefeitura de Jaciara/MT, cujos candidatos aprovados no presente processo seletivo, ficarão vinculados junto ao Regime Geral Previdência Social, conforme abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo a que se refere o presente edital será organizado e executado pela empresa **MÉTODO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA-ME**, com supervisão dos membros da Comissão de Organização do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria nº 104/2020 de 03 de abril de 2020, que ficará instalada na sede da Prefeitura Municipal de Jaciara.

1.2. O presente Processo Seletivo se destina a selecionar candidatos para o provimento dos cargos para o preenchimento de vagas, verificando o preenchimento de todos os requisitos, necessários à sua investidura.

1.3. As informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, não serão fornecidas por telefones ou e-mail. Devendo o candidato, observar as formas de divulgação estabelecidas deste edital e demais publicações nos endereços eletrônicos www.metodoesolucoes.com.br, <https://www.jaciara.mt.gov.br/> e <https://www.amm.org.br>.

2. DOS CARGOS

ITEM	Nº DE VAGAS	CARGO	ESCOLARIDADE	LOCAL DE TRABALHO	SALÁRIO BASE	C.H. SEM
01	CR	OPERADOR/MOTORISTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS I – CNH CAT D	ALFABETIZADO	EDUCAÇÃO (Lotação no Município)	R\$ 1.232,56	44h

02	CR	OPERADOR/MOTORISTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I – CNH CAT D	ALFABETIZADO	EDUCAÇÃO/ ROTA DISTRITO DE CELMA (Lotação no Distrito de Celma)	R\$ 1.232,56	44h
03	CR	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COZINHEIRA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO OU COMPLETO + COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA	EDUCAÇÃO COZINHA ÚNICA	R\$ 1.045,00	30h
04	CR	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO OU COMPLETO	EDUCAÇÃO	R\$ 1.045,00	30h
05	CR	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO OU COMPLETO	EDUCAÇÃO	R\$ 1.045,00	30h
06	CR	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (com atesto)	ENSINO MÉDIO COMPLETO + ATESTO	EDUCAÇÃO	R\$ 1.411,50	24h
07	CR	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (Com Atesto ou Curso Livre)	ENSINO MÉDIO COMPLETO + ATESTO OU CURSO LIVRE	EDUCAÇÃO	R\$ 1.411,50	24h
08	CR	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (Formação em Braille)	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO EM BRAILLE	EDUCAÇÃO	R\$ 1.411,50	24h
09	CR	NUTRICIONISTA	ENSINO SUPERIOR	EDUCAÇÃO COZINHA ÚNICA MUNICIPAL	R\$ 2.616,50	30h
10	CR	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO COMPLETO	EDUCAÇÃO (Lotação no Município)	R\$ 1.411,50	30h
11	CR	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO COMPLETO	EDUCAÇÃO DISTRITO DE CELMA (Lotação no Distrito de Celma)	R\$ 1.411,50	30h
12	CR	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO DE INFORMÁTICA REALIZADO NOS ÚLTIMOS 3 ANOS	EDUCAÇÃO	R\$ 1.411,50	30h
13	CR	INSTRUTOR TÉCNICO DE ARTES (CONTAÇÃO DE HISTÓRIA/MÚSICA (VOZES E INSTRUMENTO)/CORAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO OU CURSANDO + COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA	EDUCAÇÃO DIRETORIA DE CULTURA	R\$ 1.386,94	44h
14	CR	OFICIAL ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO DE INFORMÁTICA REALIZADO NOS ÚLTIMOS 3 ANOS	EDUCAÇÃO DIRETORIA DE CULTURA	R\$ 1.386,94	30h
15	CR	PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO (Lotação no Município)	R\$ 2.624,06	24h

16	CR	PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO DISTRITO DE CELMA (Lotação no Distrito de Celma)	R\$ 2.624,06	24h
17	CR	PROFESSOR LIC. PLENA EM LETRAS/ PORTUGUÊS	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO	R\$ 2.624,06	24h
18	CR	PROFESSOR LIC. PLENA EM LETRAS/ PORTUGUÊS/ INGLÊS	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO	R\$ 2.624,06	24h
19	CR	PROFESSOR LIC. PLENA EM MATEMÁTICA	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO	R\$ 2.624,06	24h
20	CR	PROFESSOR LIC. PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/ DA NATUREZA	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO	R\$ 2.624,06	24h
21	CR	PROFESSOR LIC. PLENA EM HISTÓRIA	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO	R\$ 2.624,06	24h
22	CR	PROFESSOR LIC. PLENA EM GEOGRAFIA	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO	R\$ 2.624,06	24h
23	CR	PROFESSOR LIC. PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO	R\$ 2.624,06	24h
24	CR	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MULTIMEIOS DIDÁTICOS NTM)	ENSINO SUPERIOR EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO + CURSO DE INFORMÁTICA REALIZADO NOS ÚLTIMOS 3 ANOS	EDUCAÇÃO DIRETORIA DE CULTURA	R\$ 1.734,37	30h
25	CR	INSTRUTOR TÉCNICO DA DEL	ENSINO SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	EDUCAÇÃO DIRETORIA DE CULTURA	R\$ 2.132,78	30h
26	CR	OPERADOR/MOTORISTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I – CNH CAT D	ALFABETIZADO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.232,56	44h

2.1. As atribuições de cada cargo encontram-se descritas no **Anexo I** deste Edital

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições ficarão abertas entre às 00 horas e 01 minuto do **dia 08 de abril de 2020** até às 23 horas e 59 minutos (horário oficial de Mato Grosso) do **dia 20 de abril de 2020**, através do endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br.

3.2. As inscrições serão realizadas somente via internet no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Processo Seletivo, conforme o procedimento estabelecido abaixo:

3.2.1. a) Ler atentamente este Edital e seus anexos, certificando-se que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo.

b) Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e confirmar a transmissão dos dados pela Internet.

c) Imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição correspondente e efetuar o pagamento em qualquer agência bancária até o vencimento.

3.2.2. O vencimento do pagamento das inscrições para ter sua validade, será até o dia 21 de abril de 2020.

3.2.2.1. O valor da taxa de inscrição será a seguinte:

Cargos de Nível Superior	R\$90,00 (Noventa reais)
Cargos de Nível Médio Completo	R\$ 60,00 (Sessenta reais)
Cargos de Nível Fundamental Incompleto e Completo	R\$ 40,00 (Quarenta reais)

3.1.2. Boleto bancário com vencimento até o dia **21 de abril de 2020**, disponível no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br somente poderá ser impresso após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.

3.1.3. As inscrições realizadas via internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

A empresa Método e Soluções Educacionais LTDA não se responsabiliza por solicitações e inscrições via internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitam a transferência de dados.

3.1.4. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

3.1.5. O descumprimento das instruções via internet implicará a não efetivação da inscrição.

3.1.6. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

3.1.7. Ao inscrever-se no Processo Seletivo é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

3.1.8. As informações prestadas no formulário de inscrição via internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.1.9. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo.

3.1.10. O candidato poderá realizar somente uma inscrição.

3.1.11. Haverá devolução da importância paga a título de taxa de inscrição nos seguintes casos: não realização, suspensão ou anulação do Processo Seletivo.

3.1.12. Não serão aceitas inscrições por via postal, transferência de conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste edital.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

4.1. O candidato classificado no Processo Seletivo de que trata este edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

4.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal;

4.3. Estar em gozo de direitos políticos;

4.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral;

4.5. Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

4.6. Ter idade mínima de 18 anos, à época da posse;

4.7. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por médico ou Junta Médica indicada pelo Município de Jaciara.

4.8. Não estar afastado junto ao INSS, na data limite para admissão, por motivo de doença ou acidente de trabalho;

4.9. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos;

4.10. Apresentar outros documentos que se fizer necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor;

4.11. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado;

4.12. Não receber remuneração de cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal.

5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. Terão direito à isenção da taxa de inscrição os candidatos que se encontrarem desempregados ou que perceberem até um salário mínimo, os inscritos no Cadastro Único- CadÚnico – para famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, até a data de publicação do Edital de abertura do certame, ou ainda que for doador regular de sangue poderá usufruir o benefício da isenção de pagamento da taxa de inscrição, amparado na Lei Estadual n.º 6.156, de 28 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Estadual n.º 8.795, de 07 de janeiro de 2008, ou na Lei Estadual n.º 7.713, de 11 de setembro de 2002, **sendo permitido apenas 01 (um) pedido de isenção por candidato.**

5.2. Os maiores de 60 anos na forma da Lei, completados até a data de publicação do Edital de abertura do certame;

5.3. Os portadores de necessidade especiais (também denominada pessoa com deficiência – PcD);

5.4. Os candidatos com direito a isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

5.4.1. Realizar a inscrição e no ato da inscrição selecionar a opção “pedido de isenção”.

5.4.2. Anexar no próprio site no ato da inscrição os seguintes documentos:

5.4.2.1. Para candidato desempregado, cópia da página de identificação (frente e verso) da

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e a data de saída, assim como a folha subsequente em branco;

5.4.2.2. Para candidato que receba até um salário mínimo, fotocópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor da remuneração e a folha subsequente em branco ou fotocópia do contracheque (holerite) referente aos dois últimos meses que antecedem a publicação do edital de abertura do presente processo seletivo.

5.5. Para os inscritos no Cadastro Único - CadÚnico – destinado a famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, basta inserir o número do cadastro, que o sistema automaticamente buscará os dados no CadÚnico.

5.6. A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (declaração de regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por banco de sangue público ou privado (autorizado pelo poder público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores a publicação deste edital.

5.7. A comprovação dos Portadores de necessidade especiais deverá ser mediante apresentação de Laudo Médico Pericial, na forma do Decreto Federal nº 3.298/1999.

5.8. O requerimento de isenção de taxa de inscrição conforme mencionado no item 5.4.2, será somente pelo site www.metodoesolucoes.com.br, no período entre **08 a 09 de abril de 2020**.

5.9. A relação dos pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **14 de abril de 2020**, nos endereços eletrônicos www.metodoesolucoes.com.br, <https://www.jaciara.mt.gov.br/> e <https://www.amm.org.br>.

5.10. Não serão aceitos, documentos de solicitação de isenção fora da data estipulada no **item 5.8**;

5.11. Após a data estipulada neste edital, o campo para anexar os documentos será desabilitado.

5.12. O candidato que teve seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição indeferido, poderá participar do presente certame, desde que efetue, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e siga todas as demais determinações deste edital.

5.13. O candidato que não concordar com resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição, poderá requerer revisão da análise documental apresentada, afim de comprovação para garantir o direito, mediante pedido fundamentado, no prazo de **15 e 16 de abril de 2020**. O mesmo deverá ser feito através do site www.metodoesolucoes.com.br, no campo “**recurso**”, utilizando login e senha do candidato, seguindo as orientações contidas no site.

5.14. A divulgação de resultados das impugnações das isenções de taxas será publicada no dia **18 de abril de 2020**.

6. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE

6.1. As pessoas PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultados no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em Processo Seletivo, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

6.1.1. Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989, fica reservado aos Portadores de Necessidades Especiais 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.

a) Se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas com necessidades especiais;

b) Se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente.

6.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais classificados no Processo Seletivo, com estrita observância na ordem classificatória.

6.1.3. Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99;

6.1.4. As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente no seu artigo 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos Critérios de aprovação, ao dia, horário e ao local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através da ficha de inscrição especial;

6.1.5. As pessoas portadoras de necessidades especiais, após a realização da sua inscrição, deverão anexar no campo indicado, contido na área do candidato, laudo médico recente (não superior a 12 meses), até a data da publicação do edital, informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador, até o dia **20 de abril de 2020**;

6.1.6. Serão indeferidas as inscrições na condição especial PNE dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente edital e no respectivo laudo médico.

6.1.7. Às pessoas com deficiências visuais (amblíopes) serão oferecidas provas amplificadas, com tamanho e letra correspondente ao corpo 24;

6.1.8. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como PNE e não terão provas especialmente preparadas, sejam quais forem os motivos alegados;

6.1.9. O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá interpor recurso em favor de sua situação;

6.1.10. A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PNE, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

7. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

7.1. O Processo Seletivo será de provas objetivas e títulos;

7.1.1. A duração da prova será de até 4 h (quatro horas), já incluída o tempo para preenchimento da folha de respostas.

7.1.2. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), munido de um dos seguintes documentos originais: Cédula de identidade- RG; Carteira de Ordem ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado Militar; Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei Federal nº 9.503/1997 (com foto); Passaporte.

7.1.3. Não serão aceitos documentos de identificação pessoal, na modalidade digital (aplicativos de smartphones), considerando que será necessária apresentação do documento de identificação pessoal durante a realização da prova.

7.1.4. Os documentos citados no subitem 7.1.2 somente serão aceitos, se neles houver a foto do candidato.



8.1. As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Será atribuída pontuação 0,0 (zero), às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

8.2. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independentes de recurso.

8.3. Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos celulares deverão ser desligados na presença de um fiscal de sala, colocados em embalagens e lacradas; no caso de candidatos (as) que estiverem portando bolsas, estas serão alocadas em local apropriado. A empresa não se responsabiliza pelos pertences do candidato durante a prova.

8.1. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

8.5. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, exceto policiais em serviço.

8.2. Será também eliminado do Processo Seletivo, o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de respeito os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com os outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagens para si ou para outros; deixar de atender as normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do Processo Seletivo.

8.3. As respostas das provas escritas serão manuscritas, com utilização de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, indelével, fabricada em material transparente, em letra legível, vedado o uso de líquido corretor de texto ou de caneta hidrográfica fluorescente. As respostas deverão ser assinaladas (preenchidas), pelo candidato, na folha de respostas.

8.4. A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal.

8.5. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que tenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

8.6. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala.

8.7. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1h (uma hora) do horário previsto para o início das mesmas e constantes do presente Edital, devendo entregar ao fiscal da sala a respectiva folha de respostas. Após realizar a entrega, o mesmo deve se retirar do local da prova.

8.8. O candidato poderá levar o caderno de provas após decorridos 3h (três horas) do início da prova;

8.9. O candidato que se ausentar antes do prazo determinado no item anterior, não terá direito a reaver o caderno de provas.

9. DA PONTUAÇÃO NAS PROVAS OBJETIVAS

9.1. Cargos de Nível Fundamental Incompleto e Completo - NOTA DE CORTE 50 pontos.

9.1.1. Etapa – prova objetiva com 30 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	10	4 pontos	40 pontos
Matemática e Lógica	10	3 pontos	30 pontos
Conhecimentos Gerais	10	3 pontos	30 pontos
TOTAL GERAL			100 PONTOS

9.2. Cargos de Médio Completo - NOTA DE CORTE 50 pontos.

9.2.1. Etapa – prova objetiva com 40 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	10	2 pontos	20 pontos
Matemática	05	2 pontos	10 pontos
Conhecimentos Gerais	05	2 pontos	10 pontos
Conhecimentos Específicos	20	3 pontos	60 pontos
TOTAL GERAL			100 PONTOS

9.3. Cargos de Nível Superior - NOTA DE CORTE 50 pontos

9.3.1. Etapa – prova objetiva com 40 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	10	2 pontos	20 pontos

Matemática	05	2 pontos	10 pontos
Conhecimentos Gerais	05	2 pontos	10 pontos
Conhecimentos Específicos	20	3 Pontos	60 Pontos
TOTAL GERAL			100 PONTOS

9.4. Os conteúdos Programáticos das provas estão descritos no Anexo III deste edital.

10. DAS DATAS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

10.1. A prova objetiva será realizada no dia **03 de maio de 2020**, com previsão de início às 08h (oito horas) e término às 12h (doze) horário de Cuiabá/MT. Esses horários estão sujeitos a alteração, considerando-se o número de inscritos no Processo Seletivo e a quantidade de carteiras e salas, disponíveis no Município.

10.2. Previsão para divulgação do local de prova objetiva dia **28 de abril de 2020**. A ser publicado em Edital complementar.

10.3. A prova de Títulos para ensino superior será no mesmo dia e horário da prova objetiva, devendo ser entregues os envelopes com a documentação ao fiscal de sala, na assinatura de presença;

10.4. Em caso de atraso para o início das provas, será acrescido ao horário previsto para o término.

10.5. EXCEPCIONALMENTE, a contar pelo número de candidatos inscritos, as datas e horários previstos no item 10, podem ser alterados.

11. DAS PROVAS DE TÍTULOS:

11.1. A prova de títulos será para os candidatos às vagas de **Nível Superior e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (Com Atesto ou Curso Livre) – Item 07**

11.2. Os documentos relativos aos títulos deverão ser entregues, **EXCLUSIVA e IMPRETERIVELMENTE**, no horário da aplicação das provas objetivas ao fiscal da sala de provas.

11.3. A entrega dos documentos relativos à prova de títulos não é obrigatória. O candidato que não entregar o título não será eliminado do Processo Seletivo.

11.4. Os documentos comprobatórios dos títulos deverão ser acondicionados em **ENVELOPE LACRADO**, contendo na sua parte externa, o nome do candidato, cargo para o qual está concorrendo, bem como o número de documento de identidade, devendo os referidos documentos ser apresentados em **CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO**.

11.6. Não serão analisados, sendo automaticamente desconsiderados, os envelopes que estiverem em desacordo com o item 11.4 deste Edital.

11.7. **Não deverão ser enviados DOCUMENTOS ORIGINAIS.**

11.8. Serão aceitos como documentos, os títulos que forem representados por diplomas e certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por instituições reconhecidas pelo MEC – Ministério de Educação ou em conformidade com a legislação educacional, em papel timbrado e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

Os documentos e títulos que forem representados por declarações, certidões, atestados, e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso, deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como.

11.6. deverão ser expedidos por instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação ou em conformidade com a legislação educacional, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

11.7. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

11.8. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de títulos.

11.9. Não serão aceitas entregas ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste capítulo.

11.10. A pontuação da documentação de títulos se limitará ao valor máximo de 2,0 (dois) pontos.

11.11. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

11.12. Somente poderá ser apresentado 1 (um) título, sendo pontuado o de maior grau.

11.13. A prova de títulos terá caráter classificatório.

11.14. As cópias autenticadas dos documentos entregues, não serão devolvidas e farão parte integrante da documentação do Processo Seletivo.

11.15. Serão considerados títulos somente os constantes nas tabelas a seguir:

11.18.1. **Tabela para Nível Superior:**

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	COMPROVANTE
Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido.	2,00	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.
Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido.	1,00	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.
Pós-Graduação "lato sensu" (especialização), concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido	0,5	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.

11.18.2. Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (Com Atesto ou Curso Livre):

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	COMPROVANTE
Atesto	10,00	Cópia autenticada do Atesto.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Na classificação final entre candidatos, com igual número de pontos, serão fatores de desempate os seguintes:

- a) Para os cargos de nível técnico e superior, aquele que obtiver maior número de acertos em conhecimentos específicos.
- b) Para os cargos de nível fundamental e médio, aquele que obtiver maior número de acertos em língua portuguesa.

12.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios descritos no item 13.1, será utilizado o critério de idade para o desempate na seguinte ordem:

- a) Candidato com idade superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2004, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência aos de idade mais elevada.
- b) Persistindo o empate, terá preferência o candidato que tiver mais idade considerado o horário de nascimento.

13. DIVULGAÇÃO DO GABARITO

13.1 O gabarito da prova será divulgado no primeiro dia útil após a realização da referida prova, a partir das 17h, mediante Edital afixado na sede da Prefeitura Municipal, disponibilizado nos endereços eletrônicos www.metodoesolucoes.com.br, <https://www.jaciara.mt....> e <https://www.amm.org.br>.

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso à Comissão Examinadora do Processo Seletivo contra:

- a) Omissões ou erros materiais, verificado nas etapas de publicação de Edital de abertura;
- b) Divulgação das listas de solicitação de isenção da taxa de inscrição, deferida ou indeferida;
- c) Divulgação das listas de candidatos inscritos, deferidos e indeferidos;
- d) Publicação dos gabaritos preliminares de provas;
- e) Publicação do resultado da prova de Títulos;
- f) Divulgação do resultado preliminar do Processo Seletivo.

14.2. O prazo para interpor recurso é de 2 dias úteis, a contar do dia subsequente à publicação da respectiva etapa.

14.3. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, campo específico **RECURSO**, acessado através de login e senha do candidato, com as seguintes especificações:

- a) A questão controversa de objeto, de forma individualizada;
- b) A fundamentação e embasamento, com as devidas razões do recurso.

14.4. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter a indicação do número da questão da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

14.5. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

14.6. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento e mérito. A banca examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

14.7. Os resultados dos recursos interpostos serão publicados nos endereços eletrônicos www.metodoesolucoes.com.br, <https://www.jaciara.mt....> e <https://www.amm.org.br>.

15. RESULTADO FINAL

15.1 O resultado final do Processo Seletivo está previsto para ser divulgado no dia **29 de maio de 2020**, a partir das 17h, mediante Edital, publicados nos endereços eletrônicos www.metodoesolucoes.com.br, <https://www.jaciara.mt.gov.br/> e <https://www.amm.org.br>.

16. DA NOMEAÇÃO E POSSE

16.1. O processo de nomeação e posse dos candidatos aprovados no Processo Seletivo será realizado, observando-se os dispositivos da legislação vigente, devendo ser apresentado pelo candidato no momento da posse os seguintes documentos:

- a) Foto 3x4 colorida atual;
- b) Cópia: RG E CPF (autenticado);
- a) Cópia: Título de Eleitor (autenticado);
- b) Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;
- c) Cópia: Cartão PIS/PASEP;
- d) Cópia: da Carteira de Trabalho;
- e) Cópia: Comprovante de residência (autenticado);

- f) Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Anexo I deste Edital;
- g) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;
- h) Cópia: Documentos do cônjuge;
- i) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;
- j) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;
- k) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos;
- l) Declaração de não acúmulo de Cargo (autenticado);
- m) Declaração de Bens e Comprovante;
- n) Cópia: CNH;
- o) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado);
- p) Cópia: RG e CPF dos Pais;
- q) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (autenticado);
- r) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- u) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos;
- v) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Débito a nível federal;
- w) Certidão de Antecedentes Criminais;
- x) Atender ao disposto nos itens 19.5 e 19.6 deste Edital e outros que o Município julgar necessário.

16.2. Para efeito de posse, o candidato convocado **ficará sujeito à aprovação em exame médico pericial, que será realizado por médico ou junta médica credenciada pelo Município de Jaciara, que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental.**

16.3.– Para que o candidato seja avaliado nos termos do item anterior (17.2), **o mesmo deverá apresentar, com custos e despesas sob sua responsabilidade, atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e resultado dos exigidos no anexo XII - exames obrigatórios para posse, deste Edital.**

16.3.1. – Os dispêndios com a realização dos exames dispostos no item 17.3 serão por conta do candidato aprovado e convocado para posse.

16.3.2. Poderá não tomar posse o candidato portador de deficiência física aprovado e convocado, caso seja comprovado via perícia médica, a incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício do cargo.

16.3.3. O candidato aprovado e convocado para posse, quando na apresentação dos exames exigidos no item 17.3., poderá não tomar posse quando constatado a presença de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para as exigências das atribuições do cargo e das tarefas próprias do exercício do cargo.

16.3.4. Os exames constantes no item 17.3 deverão ser realizados com antecedência de, no máximo, 30 (trinta) dias da data prevista para a sua apresentação.

16.3.5. Além dos exames relacionados no item 17.3, poderão ser solicitados outros exames ou pareceres especializados necessários à avaliação para possibilitar a verificação da capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício do cargo.

16.3.6. A presença de doenças, sinais ou sintomas, deficiência física, ou outra patologia constatada na apresentação dos exames exigidos no item 17.3 e demais exigências deste Edital, na ocasião de não impedimento da posse, ficarão condicionados a legislação do Regime Próprio de Previdência do Município, e outras que tratam das regras dos benefícios de licença médica e aposentadoria por invalidez.

16.4. Será considerado desistente, sem efeitos a nomeação, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação para tomar posse e não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

16.5. Não obstante a todas as disposições deste Edital sobre a posse do aprovado, os órgãos competentes aplicarão no que couber, as disposições das legislações Municipais e Federais vigentes condizentes a este certame que legislem relação a este ato.

17. DO REGIME JURIDICO DE TRABALHO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

17.1. As contratações dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo terão regime jurídico estatutário e ficarão vinculadas ao **RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaciara - MT.**

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis a falsidade da declaração;

18.2. O órgão realizador do presente certame, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo.

18.3. Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do Processo Seletivo, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivos eletrônicos, com cópia de segurança pelo prazo de 05 anos;

18.4. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, telefone de contato e e-mail, junto ao órgão realizador, após o resultado final;

18.5.A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito a nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as demandas e necessidades locais, a critério da Administração;

18.6.Ficam impedidos de participar do certame os sócios da Método Soluções Educacionais LTDA, ou aqueles que possuam relação de parentesco disciplinadas nos artigos 1.591 a 1.595 do novo código civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificando posteriormente a homologação do candidato, será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

18.7.Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médico especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos, anexo II;

18.8.Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos neste edital, serão resolvidos em comum pela comissão organizadora do Processo Seletivo e a empresa Método Soluções Educacionais LTDA;

18.9. Os vencimentos constantes no presente Edital são referentes ao da data do presente Edital;

18.10. O Cronograma da execução do presente Processo Seletivo, encontra-se no anexo IV;

18.11. O presente Processo Seletivo terá prazo de validade de 2 (anos) anos, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, conforme artigo 37, III, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Art. 60, III.

18.1.O período de validade do Processo Seletivo será de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do seu resultado, prorrogável, 1 (uma) vez, por igual período, a critério da autoridade competente.

18.2.Durante a vigência do processo seletivo, devido à hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Prefeitura Municipal, ficam considerados como CADASTRO RESERVA os candidatos relacionados no Resultado Final (pós-recurso) deste Processo Seletivo, que excederem a quantidade de vagas oferecidas para cada cargo neste Edital, obedecida rigorosamente à ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei. O candidato poderá ser convocado para nomeação na medida em que surgirem novas vagas, por cargo, observando-se o exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT.

18.3.Entende-se como cadastro reserva a inscrição dos candidatos aprovados com direito garantido à nomeação quando houver o surgimento de novas vagas, desde que dentro das necessidades, regras e do prazo de validade do presente processo seletivo.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

E CUMPRA-SE.

Jaciara/MT, 06 de abril de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

ANA PAULA BARBOSA BUENO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº. 085/2019

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1. Apoio Administrativo Educacional:

a) perfil para serviços de nutrição escolar, com atividades de preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e à cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições;

b) perfil para serviços de manutenção de infraestrutura, com atividades principais de limpeza e higienização das unidades escolares, de execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, de execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem das escolas;

c) perfil para serviços de transporte, com atividades de conduzir veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de acordo com as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, de manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, de detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso, visando à segurança dos passageiros e à manutenção do seu instrumento de trabalho;

d) perfil para serviços de vigilância, com atribuições de fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central, de comunicar ao diretor da unidade escolar todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público;

e) perfil para serviços de segurança, com atividades de prevenir os alunos e os profissionais da educação de possíveis situações perigosas dentro das unidades escolares; de controlar a entrada e saída de pessoas junto às unidades escolares; de detectar, registrar e relatar à direção da unidade escolar e/ou à chefia imediata, possíveis situações de riscos à integridade física das pessoas e à integridades dos bens públicos sob sua responsabilidade.

2. Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:

Auxiliar os professores em sala; acompanhar os alunos nas suas atividades; participar da elaboração dos projetos e propostas educacionais; utilizar recursos e metodologias disponíveis para atingir os objetivos educacionais; acompanhar e orientar na alimentação das crianças e zelar pela sua qualidade; executar atividades de orientação infantil; executar atividades diárias de recreação com as crianças e trabalhos educacionais de artes; orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; vigiar e manter boa convivência das crianças sob sua responsabilidade; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora levando-a até sua independência para realizar tarefas simples de acordo com a faixa etária; comunicar a seus pares as ocorrências do dia, qualquer incidente ou dificuldades ocorridas; incentivar a autonomia das crianças; ensinar a criança a conviver com as outras e com o ambiente; auxiliar no desenvolvimento de sua curiosidade, imaginação e capacidade de expressão; cuidar do desenvolvimento emocional das crianças e executar tarefas afins.

3. Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (Formação em Braille):

a) participar da colaboração da Proposta Pedagógica da Escola; b) elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado; c) organizar o tipo de atendimento, conforme a necessidade específica do aluno, definindo cronograma e a carga horária individual ou em grupo; d) programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; e) produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis; f) estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum e com os demais profissionais da escola; g) dar conhecimento à família da proposta do AEE e do desempenho do aluno; h) participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada organizadas pela Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação; i) organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno; j) desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem.

2. Instrutor Técnico da DEL:

Compreende o cargo a ensinar técnicas desportivas; realizar treinamentos especializados com atletas de diferentes modalidades de esportes; instruem acerca dos princípios e regras inerentes a cada um deles; acompanham e supervisionam as práticas desportivas; promove atividades recreativas diversificadas, visando ao entretenimento, à integração social, desenvolvimento pessoal e iniciando-os nos esportes; elabora e coordena projetos e executam atividades recreativas; desenvolver e aplicar testes funcionais, adequando o treinamento a estes resultados; desenvolver capacidades cognitivas, qualidades físicas, motoras, técnicas e táticas; implementar treinamento técnico, tático e físico; orientar sobre as regras desportivas; corrigir erros táticos e técnicos; orientar aspectos disciplinares, táticos; técnicos e aspectos comportamentais, sociais, morais e éticos; aplicar exercícios corretivos de natureza técnico e tática; aplicar atividades recreativas de desenvolvimento técnico, tático e físico; analisar as condições de competição; treinar atletas para objetivos fixados; intervir com ações táticas e técnicas na competição; orientar o comportamento do atleta na competição; avaliar o comportamento dos atletas na competição; coletar dados estatísticos da competição; utilizar meios de comunicação; elaborar relatórios técnicos periódicos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

3. Instrutor Técnico de Artes (Cultura):

Compreende as atribuições desta área que se destinam a instrução às artes; Compreende os cargos que se destinam a orientar os alunos de cursos oferecidos pela Prefeitura na aprendizagem de práticas produtivas para habilitá-los ao desempenho de uma ocupação junto ao mercado de trabalho; Desenvolver atividades ocupacionais, tais como artesanato, marcenaria, tapeçaria, corte e costura, tricô, crochê, confeitaria e horticultura dentre outros; Providenciar a preparação do local de trabalho, bem como verificar as condições e o estado de conservação de materiais, ferramentas, instrumentos e máquinas a serem utilizados, para assegurar a correta execução de tarefas e operações programadas; Desempenhar outras funções correlatas. Desenvolver habilidades musicais e de dança, com objetivo de valorizar a cultura local e regional;

4. Operador de Veículos e Máquina I (Motorista para Transporte Escolar):

Compreende o cargo a que se destina a Conduzir veículos automotores destinados a transporte de passageiros e cargas, recolher o veículo a garagem e ao local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicar qualquer defeito por ventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue, encarregar-se do transporte e entrega de correspondências e ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis,

água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção, providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município, inclusive em caráter eventual por motivo de avaria no equipamento, e/ou mau tempo, auxiliar nos serviços de ordem geral; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

5. Professor de Pedagogia, Matemática, Educação Física, Ciências Biológicas/da Natureza, Geografia, História, Letras/Português e Letras-Português/Inglês:

São atribuições específicas do Profissional da Educação na atividade de docência: participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Plano Político- Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar, de forma parcial semestralmente, e relatório anual no final da etapa; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; elaborar procedimentos objetivando o encaminhamento dos alunos para o assessoramento pedagógico na unidade escolar; desenvolver pesquisa educacional; e, participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.

6. Técnico Administrativo Educacional:

São atribuições específicas do Profissional da Educação na atividade de Técnico Administrativo Educacional:

- a) Responsabilizar-se pelo planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria escolar e sua execução;
- b) Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar;
- c) Participar da programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola;
- d) Orientar e controlar as atividades de registro e escrituração de livros, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes;
- e) Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor;
- f) Providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
- g) Preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola submetendo à deliberação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- h) Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades;
- i) Elaborar atas, boletins, relatórios das atividades da secretaria e colaborar na elaboração do relatório anual da escola;
- j) Cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor, do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e dos órgãos competentes;
- k) Facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores, fornecendo-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios nos prazos devidos;
- l) Redigir as correspondências oficiais da escola, responsabilizando-se pelo protocolo de documentos e arquivamento de papéis diversos;
- m) Dialogar com o diretor sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço;
- n) Não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria;
- o) Tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento, inclusive serviços de planejamento, orçamento e finanças da escola;
- p) Responsabilizar-se pelo almoxarifado e pela guarda e controle dos materiais e equipamentos utilizados na prática de esportes escolares e outros;
- q) Tabular os dados dos rendimentos escolares, e realizar estatísticas em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada ano letivo;
- r) Organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, videocassete, s) televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopidora, retroprojetor;
- s) Operacionalizar outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências.

2. Técnico Administrativo Educacional (Multimeios Didáticos NTM):

Composto de atribuições inerentes às atividades de organização e dinamização de uso das bibliotecas, manuseio de equipamentos elétrico eletrônicos, bem como de outros recursos didáticos e conhecimentos na Multimeios Didáticos área específica de informática NTM.

3. Apoio Administrativo Educacional (Cozinha Única):

Perfil para serviços de nutrição escolar, com atividades de preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e à cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições.

4. Apoio Administrativo Educacional (Vigia):

Exercer vigilância em locais previamente determinados, realizar rondas diurna ou noturna de inspeção e intervalos determinados com adoção de medidas que evitem roubos, incêndios ou danos nos edifícios, praças jardins materiais e bens sob sua guarda, etc; Controlar a entrada e saída de pessoas e/ou veículos nos acessos sob sua vigilância; Verificar se for o caso, as autorizações especiais de ingresso; Zelar pela regularidade de fechamento de portas, portões, janelas ou outros acessos; Verificar quaisquer condições anormais que tenha observado, levando ao conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade constatada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; prestar auxílio às pessoas ou prestar-lhes as informações necessárias; executar outras atividades compatíveis com as especificadas

5. Oficial Administrativo:

Executar atividades de apoio administrativo; elaborar planos, programas, diretrizes de procedimentos administrativos gerais e outros; elaborar, orientar e executar planos de trabalhos, assumindo toda a responsabilidade do setor que está designado; elaborar relatórios, proceder sugestões de melhoramento de atividades administrativas; executar atividades relacionadas às áreas de planejamento, finanças, imobiliário, patrimônio, cadastro, tributos, recursos humanos, empenhos e outras; elaborar pareceres instrutivos e de expediente, proceder conferência e elaboração de documentos: da receita, despesa, empenhos, balancetes, demonstrativo de caixa, operar com máquinas de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichários, arquivos da documentação, legislação, secretaria e reuniões em geral, comissões integrar grupos operacionais, elaborar relatórios, tabelas, gráficos e outros; operar terminal de computador, elaborar minutas de atas, editais, contratos e outras atividades afins. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas de acordo com as necessidades do Município.

6. Nutricionista:

Compete ao nutricionista, no exercício de atividades profissionais no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), programar, elaborar e avaliar os cardápios, observando o seguinte:

- Adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas; respeito aos hábitos alimentares de cada localidade e à sua vocação agrícola; utilização de produtos da região, com preferência aos produtos básicos e prioridade aos produtos semi-elaborados e aos in-natura. Na elaboração de cardápios, o nutricionista deverá desenvolver as seguintes atividades:

Calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas, definindo a quantidade e qualidade dos alimentos, obedecendo aos Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ); planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção compra armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias; planejar e coordenar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, quando da introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar local ou da ocorrência de quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos e realizando análise estatística dos resultados; estimular a identificação de crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição, para que recebam o atendimento adequado no PAE; elaborar o plano de trabalho anual do Programa de Alimentação Escolar (PAE) municipal ou estadual, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; elaborar o Manual de Boas Práticas de Fabricação para o Serviço de Alimentação; desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental; interagir com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no exercício de suas atividades.

Ficam definidas como atividades complementares do nutricionista no PAE:

Coordenar, supervisionar e executar programas de educação permanente em alimentação e nutrição da comunidade escolar; articular-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades lúdicas com o conteúdo de alimentação e nutrição; assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE; participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, segundo os padrões de identidade e qualidade, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;

Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios; participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal do PAE; participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos; contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição; colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, orientando estágios e participando de programas de treinamento e capacitação; comunicar os responsáveis legais e, no caso de inércia destes, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade; capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora.

Compete ao nutricionista, no âmbito do PAE, zelar para que, na capacitação específica de merendeiros, assim entendidos os manipuladores de alimentos da merenda escolar, sejam observadas as normas sanitárias vigentes.

Outras atribuições poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional do PAE.

ANEXO II

EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE

Cargo	Categoria	Exames Necessários
TODOS	Para todos os cargos	1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.). 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase). 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L., Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. 7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. 8. Exame de urina tipo I (E.A.S). 9. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina.

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO OU COMPLETO

OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I – CNH CAT D.

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL.

PORTUGUÊS: Interpretação de Texto. Alfabeto. Sílabas. Grafia correta das palavras. Separação de Sílabas. Feminino. Masculino. Sílabas Tônicas, Oxítonas, Paroxítonas e Proparoxítonas. Substantivo, Coletivo, Acentuação. Sinônimos e Antônimos. Encontro Vocálico e Encontro Consonantal. Dígrafo. Pontuação. Frase, Tipos de Frase. Singular e Plural. Artigo. Substantivo Próprio e Comum. Gênero, Número e Grau do Substantivo. Adjetivo. Pronomes. Verbos, Tempos do Verbo. Frase e oração. Sujeito. Predicado. Advérbio.

MATEMÁTICA: Conjuntos. Sistema de Numeração Decimal. Sistema Romano de Numeração. Adição, Subtração, Multiplicação e Divisão de Números Naturais. Números Racionais. Operações com Frações (Adição Subtração, multiplicação e divisão). Números Decimais. Porcentagem. Sistema Monetário, Medidas de Comprimento, Massa, Capacidade e Tempo. Geometria (Ponto, Plano, Retas, Semi-retas, Segmento de Retas, Ângulos, Polígonos, Triângulo. Perímetro de um triângulo, Quadrilátero, Tipos de Paralelogramos). Figuras geométricas.

CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO OU COMPLETO: Assuntos ligados à atualidade nas áreas: Econômica, Científica, Tecnológica, Política, Cultural, Saúde, Ambiental, Esportiva, Artística e Social do Brasil. Conhecimentos Gerais

do Município de Jaciara (História, geografia e atualidades). Conhecimentos básicos de informática. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Administração Pública: conceitos básicos e princípios básicos. A responsabilidade do servidor público. Administração Pública Municipal. Princípios de ética e cidadania.

ESPECÍFICA PARA O CARGO DE OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS I CNH CAT D: Primeiros socorros; Instrumentos e ferramentas; Conhecimentos operacionais de eletricidade de autos; Noções básicas de: mecânica, operação e manutenção preventiva dos equipamentos automotivos de veículos; Conhecimento de sistema de funcionamento dos componentes dos equipamentos como: leitura do painel, nível de óleo, de água, condições de freio, pneus, etc; Diagnósticos de falhas de funcionamento dos equipamentos; Lubrificação e conservação do veículo; Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/1997, atualização e Legislação Complementar; Resoluções do CONTRAN.

ESPECÍFICA PARA O CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (COZINHA ÚNICA), APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: Organização do local de trabalho e processos de trabalho. Boas maneiras. Noções básicas de primeiros socorros, higiene pessoal, meio ambiente, primeiros socorros, segurança e acidentes do trabalho suas causas e prevenção. Prevenção e combate a princípios de incêndio. Ética no trabalho. Normas de segurança, conceito de proteção e equipamentos de proteção. Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho. Comportamento no local de trabalho, utilização de equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na atividade. Estatuto do servidor público. Demais conhecimentos sobre atividades específicas de acordo com o cargo.

CARGOS - ENSINO MÉDIO

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (COM ATESTO OCURSIO LIVRE)

INSTRUTOR TÉCNICO DE ARTES (CONTAÇÃO DE HISTÓRIA/MÚSICA (VOZ E INSTRUMENTO) /CORAL / DANÇA (ZUMBA E CAPOEIRA).

OFICIAL ADMINISTRATIVO.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL.

LÍNGUA PORTUGUESA PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO: Compreensão de texto literário ou informativo. Conhecimentos Linguísticos: Fonética: fonemas, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos, sílabas, tonicidade. Morfologia: a estrutura da palavra, formação de palavras, as classes de palavras. Ortografia: emprego das letras, acentuação gráfica.

Pontuação: emprego dos sinais de pontuação. Sintaxe: os termos da oração, as orações no período composto, concordância verbal e nominal, regência verbal e nominal, ocorrência da crase, colocação de palavras. Semântica: sinonímia e antonímia, homografia, homofonia, paronímia, polissemia.

MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO: Conjunto dos números naturais: a numeração decimal; operações e resoluções de problemas. Múltiplos e divisores de um número natural: divisibilidade máximo divisor comum; mínimo múltiplo comum. Números fracionários: operações com números fracionários; resoluções de problemas. Frações e números decimais: Operações com números decimais. Sistema Métrico Decimal: Perímetro de figuras planas. Áreas de figuras planas (triângulos, quadriláteros, círculos e polígonos regulares). Conjunto dos números inteiros relativos: Operações e resoluções de problemas. Conjunto dos números racionais: Resolução de equações do 1º grau. Resolução de problemas. Razão e proporção. Propriedades das proporções. Divisão proporcional. Média aritmética simples e ponderada. Regra de três simples. Regra de três, composta. Porcentagem, juros simples e montante. Conjunto dos números reais: Operações com polinômios. Produtos notáveis. Fatoração. Sistemas de equações do 1º grau com duas incógnitas. Equações do 2º grau. Resolução de problemas. Relações métricas e trigonométricas nos triângulos retângulos: aplicação do teorema de Pitágoras. Funções: Função do 1º grau. Função quadrática. Função exponencial. Função logarítmica. Análise Combinatória Simples. Geometria sólida: prismas e pirâmides, cilindros e cones, esfera - áreas e volumes.

CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO: Assuntos ligados à atualidade nas áreas: Econômica, Científica, Tecnológica, Política, Cultural, Saúde, Ambiental, Esportiva, Artística e Social do Brasil. Conhecimentos Gerais do Município de Jaciara (História, geografia e atualidades). Conhecimentos básicos de informática.

ESPECÍFICA PARA O CARGO DE AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL: Teoria e Prática da Educação. A educação básica no Brasil: acesso; permanência; inclusão e fracasso escolar. Diretrizes curriculares para o ensino fundamental e para a educação Infantil; parâmetros curriculares nacionais. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Conhecimentos da Prática de Ensino: processos e conteúdos do ensino e da aprendizagem; conhecimento na escola; a organização do tempo e do espaço e a avaliação escolar. Projetos de trabalho e a interdisciplinaridade; cotidiano escolar. Lei Federal nº 9.394/96 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Da educação. Dos princípios e fins da educação nacional. Do direito à educação e do dever de educar. Da organização da educação nacional. Dos níveis e das modalidades de educação e ensino. Da composição dos níveis escolares. Da Educação básica. Das disposições gerais. Da educação infantil. Do ensino fundamental. Do ensino médio. Da educação profissional. Da educação especial. Dos profissionais da educação. Dos Recursos financeiros. Das disposições gerais. Das disposições transitórias. Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Constituição Federal de 1988, com as alterações introduzidas por suas Emendas Constitucionais: Título II: dos direitos e garantias fundamentais (art. 5º a 17) Título III: da organização do Estado (art. 18 a 43). Noções de Informática.

ESPECÍFICA PARA O CARGO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (Formação em Braille): Teoria e Prática da Educação. A educação básica no Brasil: acesso; permanência; inclusão e fracasso escolar. Diretrizes curriculares para o ensino fundamental e para a educação Infantil; parâmetros curriculares nacionais. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Conhecimentos da Prática de Ensino: processos e conteúdos do ensino e da aprendizagem; conhecimento na escola; a organização do tempo e do espaço e a avaliação escolar. Projetos de trabalho e a interdisciplinaridade; cotidiano escolar. Lei Federal nº 9.394/96 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Da educação. Dos princípios e fins da educação nacional. Do direito à educação e do dever de educar. Da organização da educação nacional. Dos níveis e das modalidades de educação e ensino. Da composição dos níveis escolares. Da Educação básica. Das disposições gerais. Da educação infantil. Do ensino fundamental. Do ensino médio. Da educação profissional. Da educação especial. Dos profissionais da educação. Dos Recursos financeiros. Das disposições gerais. Das disposições transitórias. Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Constituição Federal de 1988, com as alterações introduzidas por suas Emendas Constitucionais: Título II: dos direitos e garantias fundamentais (art. 5º a 17) Título III: da organização do Estado (art. 18 a 43). Noções de Informática. Histórico da Educação Especial no Brasil 2. Educação Inclusiva 3. Conceituação do termo Deficiência 4. A História do Sistema Braille e sua criação. 5. O Braille no Brasil. 6. Aspectos metodológicos para o ensino do sistema braille:

Leitura e escrita, definição, identificação dos pontos, sinais simples e compostos, referencial de posição, ordem braille, escrita braille, aplicação à língua portuguesa. Código Braille na Grafia da Língua Portuguesa: Valor dos Sinais; Observações e Normas de aplicação: sinal de letra maiúscula, números e sinais com eles usados, sinal de itálico e outras variantes tipográficas, pontuação e sinais acessórios. 8. Normas técnicas para a produção de textos em Braille. 9. Símbolos usados em outros idiomas, inexistentes em Português ou representados por sinais Braille diferentes. 10. Portaria nº 319, de 26/02/1999 do Ministério de Educação. 11. Código Matemático Unificado para Língua Portuguesa e suas aplicações: prefixos alfabéticos, sinais unificadores, Números, Operações aritméticas fundamentais e relações numéricas elementares, Frações, potências, raízes, Teoria de conjuntos e lógica, Aplicações (funções) e Geometria. 12. Grafia Braille para Informática: princípios básicos, lista de Sinais Simples (ordem Braille), Lista de Prefixos (ordem Braille), sinais Codificados, regras para a Utilização dos Sinais, normas de aplicação, escrita Braille em contexto informático.

ESPECÍFICA PARA O CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: 1. Escrituração Escolar. 2. Conceito Fundamentação Legal. 3. Classificação dos Registros Individual: Guia de transferência escolar, Ficha Individual, Histórico Escolar, Ficha de Aptidão Física, Boletim/Caderneta, Diploma/Certificado. 4. Coletivo Diário de Classe. Livros: Atas do Conselho de Classe, Atas de Resultados Finais, outros. 5. Execução dos registros dos fatos escolares. 6. Modos de Registrar: Normas Gerais de Organização, Escrituração e Procedimentos: Comuns e Especiais. 7. Eventos Escolares Objeto de Registro: Matrícula, Transferência, Aproveitamento de Estudos, Equivalência de Estudos, Adaptação, Curricular, Verificação do Rendimento, Circulação de Estudos: Ensino Regular / Ensino Supletivo; 08. Conhecimentos sobre a Lei nº 9.394/96, 09. Resolução nº 150/1999; FUNDEB; 10. Relações Humanas; 11. Código de Ética; 12. Noções básicas de Sociologia e Filosofia. 13. Redação Oficial. 14. Noções básicas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nacional 8.069/90). Informática: Conhecimentos básicos de Sistemas Operacionais (Ex: Dos, Windows, Linux): Manipulação de arquivos através do Windows Explorer (Encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); Funções de Sistema (Painel de Controle e configurações); Editor de texto; Utilização de Mala Direta; Impressão; Planilhas eletrônicas: Elaboração de fórmulas simples; Uso de funções e fórmulas em planilhas eletrônicas, formatação de planilhas e textos; Utilização de gráficos; Impressão; Conhecimentos básicos de Internet e Intranet; Envio e recebimento de E-mails, segurança digital, antivírus, firewall, backup; Conhecimentos básicos de Hardware; Noções gerais do pacote Office; Software Livre; Noções de rede, impressão em rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados.

ESPECÍFICA PARA O CARGO DE INSTRUTOR TÉCNICO DE ARTES (CONTAÇÃO DE HISTÓRIA/MÚSICA (VOZ E INSTRUMENTO) /CORAL / DANÇA (ZUMBA E CAPOEIRA): Movimentos artísticos em música em diferentes épocas e diferentes culturas: Conhecimento dos diferentes períodos e estilos da música ocidental; A Música colonial no Brasil e em Mato Grosso; Música popular brasileira; Pesquisa em música - no Brasil, em Mato Grosso e na região de abrangência deste processo seletivo. Os sons em fontes sonoras diversas: Instrumentos musicais convencionais e seus diferentes agrupamentos; Estudo da voz e tessitura vocal. Expressão musical: Conhecimento do repertório da música brasileira; Formação de diferentes conjuntos musicais vocais e instrumentais. Elementos da música - Estrutura básica do discurso musical: Melodia, harmonia e ritmo. As Formas musicais. Outras questões versando sobre as atividades e atribuições específicas do cargo. Limpeza e conservação dos materiais e equipamentos utilizados; Normas de higiene e de segurança pessoal e do local de trabalho. Ética profissional.

ESPECÍFICA PARA O CARGO DE OFICIAL ADMINISTRATIVO: 1. Controle de estoque de almoxarifado; controle de protocolo, de portaria e de recepção; 2. Atendimento ao público; 3. Noções sobre registros de expedientes; seletividade de documentações e pautas de reuniões; 4. Técnicas de arquivos e conservação de documentos; 5. Elaboração de ofícios; correspondências; técnicas de agendamento; formas de tratamentos; abreviações de tratamentos de personalidades; 6. Noções de técnicas de secretariado; uso de fax e internet; 7. Regras de comportamento no ambiente de trabalho; regras de hierarquias no serviço público; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; 8. Zelo pelo patrimônio público; normas patrimoniais e seu gerenciamento (tombamento, controle, termos de responsabilidades, baixas, transferências e alienação); 9. Noções de prevenção de acidentes de trabalho e incêndio; 10. Noções básicas sobre licitações e contratos administrativos; 11. Noções básicas sobre elaboração de folha de pagamento e encargos sociais (Previdência social e impostos diversos). Noções sobre Administração Pública: 1. Regime Jurídico Administrativo; a) Legalidade, b) Impessoalidade, c) Publicidade. 2. Atos Administrativos; a) Fato Administrativo, b) Atos da Administração. 3. Licitação – 3.1 Princípios: a) Princípio da legalidade, b) Princípio da impessoalidade, c) Princípio da moralidade e da probidade, d) Princípio da publicidade, e) Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, 3.2 Modalidade: a) Concorrência, b) Tomada de preço, c) Convite, d) Concurso, e) Leilão, f) Pregão. 4. Servidores Públicos: a) Agentes políticos,

b) Servidores públicos, c) Cargo, emprego e função, d) Regime jurídico do servidor. Noções de Informática: Conhecimentos básicos de Sistemas Operacionais (Ex: Dos, Windows, Linux): Manipulação de arquivos através do Windows Explorer (Encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); Funções de Sistema (Painel de Controle e configurações); Editor de texto; Utilização de Mala Direta; Impressão; Planilhas eletrônicas: Elaboração de fórmulas simples; Uso de funções e fórmulas em planilhas eletrônicas, formatação de planilhas e textos; Utilização de gráficos; Impressão; Conhecimentos básicos de Internet e Intranet; Envio e recebimento de E-mails, segurança digital, antivírus, firewall, backup; Conhecimentos básicos de Hardware; Noções gerais do pacote Office; Software Livre; Noções de rede, impressão em rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados.

ESPECÍFICA PARA O CARGO DE INSTRUTOR TÉCNICO DE ARTES: Decoração de festas: combinação de cores, confecção de moldes, técnicas de confecção de moldes, temas específicos para festas; Escultura com balões: Técnicas de confecção de esculturas com balões, Tendências da moda e decoração de ambientes festivos, Técnicas de procedimentos aplicáveis à arte de decorar com balões e de produzir peças decorativas; Pintura em rosto: técnicas de pintura em rosto, tipos de tintas e tipos de pele, efeito das tintas na pele (cuidados), combinação de cores, modelos de pintura em rosto, combinação de modelos de pintura com temas dos eventos, tipos de materiais. Noções de Informática.

CARGOS - SUPERIOR COMPLETO

INSTRUTOR TÉCNICO DA DECEL.

PROFESSOR – LICENCIATURA EM GEOGRAFIA.

PROFESSOR – LICENCIATURA EM HISTÓRIA.

PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICA/ DA NATUREZA.

PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA.

PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM LETRAS/PORTUGUÊS.

PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA.**PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR.****PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM PORTUGUÊS/INGLÊS.****TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MULTIPLANEJAMENTO DIDÁTICO – NTN).****NUTRICIONISTA**

LÍNGUA PORTUGUESA: Compreensão de texto literário ou informativo. Conhecimentos Linguísticos: Fonética: fonemas, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos, sílabas, tonicidade. Morfologia: a estrutura da palavra, formação de palavras, as classes de palavras. Ortografia: emprego das letras, acentuação gráfica. Pontuação: emprego dos sinais de pontuação. Sintaxe: os termos da oração, as orações no período composto, concordância verbal e nominal, regência verbal e nominal, ocorrência da crase, colocação de palavras. Semântica: sinonímia e antonímia, homografia, homofonia, paronímia, polissemia.

MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS: Conjuntos; Conjuntos numéricos; Funções; Relações; Função polinomial do 1º e 2º grau; Função modular; Função exponencial; Função logarítmica; Progressões aritméticas e geométricas; Matrizes; Determinantes; Sistemas Lineares; Análise combinatória; Binômio de Newton; Conjuntos de números complexos; Polinômios; Trigonometria - Aplicação no triângulo retângulo, Funções circulares, Relações e identidades trigonométricas, Transformações trigonométricas; Equações trigonométricas; Inequação trigonométrica; Relações de triângulos quaisquer; Geometria - Semelhança de figuras geométricas planas, Relações métricas no triângulo retângulo, Polígonos regulares inscritos na circunferência, relações métricas, Área das figuras geométricas planas, Poliedros, Prismas, Pirâmide, Cilindro, Cone, Esfera; Geometria analítica - Introdução à geometria analítica plana, Estudo da reta no plano, cartesiano, Estudo da circunferência no plano cartesiano.

CONHECIMENTOS GERAIS: Assuntos ligados à atualidade nas áreas: Econômica, Científica, Tecnológica, Política, Cultural, Saúde, Meio Ambiente, Esportiva, Artística, Literária e Social do Brasil e do Mundo. Testes de raciocínio lógico (comum e quantitativo). Conhecimentos Gerais do Município de Jaciara (História, geografia e atualidades).

ESPECÍFICA PARA PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA E NORMAL SUPERIOR: Teoria e Prática da Educação - Conhecimentos Político-Pedagógicos - Função social e política da escola: perspectiva crítica e perspectiva neoliberal; gestão democrática e autonomia na organização do trabalho escolar; colegiados escolares; projetos político-pedagógicos. A educação básica no Brasil: acesso; permanência; inclusão e fracasso escolar. A organização da educação básica: LDB Lei Federal nº 9394/96; princípios e fins da educação nacional; diretrizes curriculares para o ensino fundamental e para a educação Infantil; parâmetros curriculares nacionais. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Conhecimentos da Prática de Ensino: processos e conteúdos do ensino e da aprendizagem; conhecimento na escola; a organização do tempo e do espaço e a avaliação escolar; projetos de trabalho e a interdisciplinaridade; cotidiano escolar: relações de poder na escola; currículo e cultura; tendências pedagógicas na prática escolar.

ESPECÍFICA PARA PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM LETRAS/PORTUGUÊS: Estudo de texto informativo e/ou literário. Conhecimentos linguísticos: Ortografia; O nome e seu emprego; O verbo: flexão, emprego de tempos e modos; o pronome e seu emprego; Regência verbal e nominal. Concordância verbal e nominal. Estrutura da oração e do período; aspectos sintáticos e semânticos, processo de coordenação e subordinação. Figuras de linguagem. Séries sinonímicas, homonímicas e paronímicas. Pontuação: A variação linguística: as diversas modalidades do uso da língua. Formação de palavras. Literatura: Literatura contemporânea. Alfabetização e Linguística. Teoria e Prática da Educação - Conhecimentos Político-Pedagógicos - Função social e política da escola: perspectiva crítica e perspectiva neoliberal; gestão democrática e autonomia na organização do trabalho escolar; colegiados escolares; projetos político pedagógicos. A organização da educação básica: LDB Lei Federal nº 9394/96; princípios e fins da educação nacional; diretrizes curriculares para o ensino fundamental e para a educação Infantil; parâmetros curriculares nacionais. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Conhecimentos da Prática de Ensino: processos e conteúdos do ensino e da aprendizagem; conhecimento na escola; a organização do tempo e do espaço e a avaliação escolar; projetos de trabalho e a interdisciplinaridade; cotidiano escolar: relações de poder na escola; currículo e cultura; tendências pedagógicas na prática escolar.

ESPECÍFICA PARA PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM PORTUGUÊS/INGLÊS: English Language. Language as communication. Morphology: The morphemic System. Syntax: The syntactic structure Phonology: Sound description; Intonation patterns. Uses and functions of language. The ideational function. - The interpersonal function. The textual function. - Measurement of reading comprehensions abilities. Productive and receptive skills (the four languages skills). Dealing with the four language skills. Dealing with techniques & resources. Evaluating available materials. Conhecimentos Pedagógicos: Fundamentos da Educação; Concepções e tendências pedagógicas contemporâneas. Relações socioeconômicas e político culturais da educação. Educação e Direitos Humanos, Democracia e Cidadania. A função social da escola; Inclusão educacional e respeito à diversidade. Didática e organização do ensino. Saberes Escolares, processos metodológicos e avaliação da aprendizagem. Novas tecnologias da informação e comunicação e sua contribuição com a prática pedagógica. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96 atualizada (princípios, fins e organização da Educação Nacional, níveis e modalidades de Educação e Ensino). As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental. Diretrizes para Educação Especial. Base Nacional Curricular Comum. Concepção de planejamento, elaboração, operacionalização e avaliação. Gestão democrática na escola. Organização curricular. A construção do conhecimento. Processo ensino aprendizagem (papel do educador, do educando, da sociedade). Educação inclusiva. A importância da educação como processo de mudança. Trabalho com projetos. A construção do conhecimento e a relação ensino-aprendizagem. Utilização das novas tecnologias educativas na educação. Didática. Relação professor-aluno no processo ensino aprendizagem. A disciplina e o processo educativo. Ética profissional. Projeto Político Pedagógico da escola e o compromisso com a qualidade social do ensino. Lei nº 8069-1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Constituição da República Federativa do Brasil – promulgada em 05/10/88, artigos 5º, 37 ao 41, 205 ao 214, 227 ao 229. Lei Federal nº 9.394/96: Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A organização da educação básica: LDB Lei Federal nº 9394/96; princípios e fins da educação nacional; diretrizes curriculares para o ensino fundamental e para a educação Infantil; parâmetros curriculares nacionais. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Conhecimentos da Prática de Ensino: processos e conteúdos do ensino e da aprendizagem; conhecimento na escola; a organização do tempo e do espaço e a avaliação escolar; projetos de trabalho e a interdisciplinaridade; cotidiano escolar: relações de poder na escola; currículo e cultura; tendências pedagógicas na prática escolar.

ESPECÍFICA PARA PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA: Conjuntos e operações; Operações em $\mathbb{R}$; M.M.C. e M.D.C.; Números primos; Critérios de divisibilidade Equações; Inequações; Sistemas de medidas (comprimento, massa, capacidade e tempo); Sistema de equações; Cálculo literal (soma, subtração, multiplicação e divisão de polinômios); Produtos notáveis e fatoração de expressões algébricas; Relações; Funções (do primeiro grau, quadrática, modular, exponencial, logarítmica); Progressão aritmética e geométrica; Matrizes e determinantes; Análise combinatória; Sistemas lineares; Binômio de Newton; polinômios; Números complexos; Área, perímetro, volume; Simetria de figuras planas; Ângulos; Polígonos - classificação e propriedades; Semelhanças; Circunferência; Teorema de Tales; Teorema de Pitágoras; Relações métricas nos polígonos regulares; Relações métricas no triângulo retângulo; Construção e interpretação de gráficos : histogramas, gráficos de barras, de setores, de linhas poligonais e curvas; Trigonometria; Geometria Analítica; Geometria Plana; Geometria Espacial. Teoria e Prática da Educação - Conhecimentos Político-Pedagógicos - Função social e política da escola: perspectiva crítica e perspectiva neoliberal; gestão democrática e autonomia na organização do trabalho escolar; colegiados escolares; projetos político pedagógicos. A educação básica no Brasil: acesso; permanência; inclusão e fracasso escolar. A organização da educação básica: LDB Lei Federal nº 9394/96; princípios e fins da educação nacional; diretrizes curriculares para o ensino fundamental e para a educação Infantil; parâmetros curriculares nacionais. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Conhecimentos da Prática de Ensino: processos e conteúdos do ensino e da aprendizagem; conhecimento na escola; a organização do tempo e do espaço e a avaliação escolar; projetos de trabalho e a interdisciplinaridade; cotidiano escolar: relações de poder na escola; currículo e cultura; tendências pedagógicas na prática escolar.

ESPECÍFICA PARA PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS / CIÊNCIAS DA NATUREZA: Meio Ambiente. Água, Solo e Ar. Higiene e Saúde: noções básicas. Doenças Endêmicas. Ecologia: Seres Vivos, Cadeias e Teias Alimentares, Energia e Ciclos Biogeoquímicos, Equilíbrio de Ecossistemas, Interações nas Comunidades. Educação Ambiental. Seres Vivos: Reinos da Natureza, Vírus. Citologia, Histologia, Corpo Humano: Nutrição, Digestão, Circulação, Respiração, Excreção, Sistemas de Regulação, Reprodução, Hereditariedade, Evolução. Química: Materiais da Natureza, Misturas, Estrutura Atômica, Tabela Periódica, Ligações Químicas, Funções Químicas, Reações Químicas. Física: Cinemática, Dinâmica, Óptica, Termologia, Eletricidade, Ondas e Magnetismo. Ética, Saúde, Orientação Sexual, Pluralidade Cultural, Meio Ambiente, Trabalho e Consumo; Atualidades; A organização da educação básica: LDB Lei Federal nº 9394/96; princípios e fins da educação nacional; diretrizes curriculares para o ensino fundamental e para a educação Infantil; parâmetros curriculares nacionais. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Conhecimentos da Prática de Ensino: processos e conteúdos do ensino e da aprendizagem; conhecimento na escola; a organização do tempo e do espaço e a avaliação escolar; projetos de trabalho e a interdisciplinaridade; cotidiano escolar: relações de poder na escola; currículo e cultura; tendências pedagógicas na prática escolar.

ESPECÍFICA PARA PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA: A organização da educação básica: LDB Lei Federal nº 9394/96; princípios e fins da educação nacional; diretrizes curriculares para o ensino fundamental e para a educação Infantil; parâmetros curriculares nacionais. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Conhecimentos da Prática de Ensino: processos e conteúdos do ensino e da aprendizagem; conhecimento na escola; a organização do tempo e do espaço e a avaliação escolar; projetos de trabalho e a interdisciplinaridade; cotidiano escolar: relações de poder na escola; currículo e cultura; tendências pedagógicas na prática escolar.

ESPECÍFICA PARA PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA: Evolução do pensamento geográfico; O ensino da Geografia no ensino fundamental; Conceitos: Espaço, Região e Território; A localização e a representação do espaço geográfico; Mapas: convenções cartográficas e escalas; Os domínios naturais; Os grandes conjuntos climato-botânicos; O quadro geomorfológico da Terra; A ação do homem nos principais domínios naturais: equilíbrio/ desequilíbrio ecológico; As teorias demográficas; O crescimento da população no mundo; Fatores das migrações e a distribuição da população no mundo; A industrialização e os fatores de sua localização; A importância da indústria para a sociedade moderna; A evolução da industrialização; A divisão internacional do trabalho; A construção do espaço urbano e a relação campo/cidade: O meio técnico-científico; A metropolização e a desmetropolização; Os espaços agrários mundiais e suas características; A revolução técnico-científica e suas consequências; O processo de globalização/ fragmentação no mundo; A importância das transnacionais no processo de globalização; Os grandes conjuntos regionais; Os blocos econômicos mundiais; Japão e Tigres Asiáticos; China e suas transformações econômicas; O Oriente Médio seus conflitos e importância geográfica e econômica; O Leste Europeu e a transição para o capitalismo; A América Latina e o Mercosul; EUA: contradições e dilemas de sua hegemonia; Cuba: perspectivas e desafios da atualidade; África: as diversidades regionais; África: a periferia do mundo; Brasil: quadro geomorfológico brasileiro; Espaço Agrário: forma e organização do espaço agrário brasileiro; Os movimentos migratórios no Brasil; Hierarquia e rede urbana no Brasil; A industrialização brasileira; Problemas ambientais no Brasil. Teoria e Prática da Educação - Conhecimentos Político-Pedagógicos - Função social e política da escola: perspectiva crítica e perspectiva neoliberal; gestão democrática e autonomia na organização do trabalho escolar; colegiados escolares; projetos político pedagógicos. A educação básica no Brasil: acesso; permanência; inclusão e fracasso escolar. A organização da educação básica: LDB Lei Federal nº 9394/96; princípios e fins da educação nacional; diretrizes curriculares para o ensino fundamental e para a educação Infantil; parâmetros curriculares nacionais. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Conhecimentos da Prática de Ensino: processos e conteúdos do ensino e da aprendizagem; conhecimento na escola; a organização do tempo e do espaço e a avaliação escolar; projetos de trabalho e a interdisciplinaridade; cotidiano escolar: relações de poder na escola; currículo e cultura; tendências pedagógicas na prática escolar.

ESPECÍFICA PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA: Conhecimentos sobre esportes; Conhecimentos sobre jogos; Conhecimentos sobre lutas; Conhecimentos sobre danças; Conhecimentos sobre atividades aquáticas/natação; Conhecimentos sobre capoeira; Práticas corporais alternativas; Legislação sobre educação física; Estudo das capacidades físicas; Estudo das habilidades físicas; Educação Física e estilo de vida; socorros de urgência aplicados ao ambiente escolar; Conhecimentos sobre regras e arbitragens dos esportes; Aspectos relacionados à biomecânica dos exercícios físicos; Noções sobre ergonomia no contexto escolar; Conhecimentos sobre atividades posturais; Abordagens da Educação Física; Ética profissional no ambiente escolar; Educação Física adaptada. A organização da educação básica: LDB Lei Federal nº 9394/96; princípios e fins da educação nacional; diretrizes curriculares para o ensino fundamental e para a educação Infantil; parâmetros curriculares nacionais. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Conhecimentos da Prática de Ensino: processos e conteúdos do ensino e da aprendizagem; conhecimento na escola; a organização do tempo e do espaço e a avaliação escolar; projetos de trabalho e a interdisciplinaridade; cotidiano escolar: relações de poder na escola; currículo e cultura; tendências pedagógicas na prática escolar.

ESPECÍFICA PARA O CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MULTIMEIOS DIDÁTICOS – NTN): Sistemas Operacionais (MS-DOS, Windows, Word, Excel). Fundamentos de Computação (organização e arquitetura de computadores). Componentes de microcomputadores. Dispositivos de armazenamento de dados. Montagem e configuração de microcomputadores. Políticas de backup. Periféricos de entrada/saída. Serviços de Internet (correio eletrônico, navegação, acesso remoto, transferência de arquivos e protocolos). Conceitos e Comandos de Editor de Textos. Conceitos e Comandos de Planilha Eletrônica. Conceitos e Comandos de Navegadores/Browsers.

ESPECÍFICA PARA O CARGO DE INSTRUTOR TÉCNICO DA DECEL: O papel da educação física no desenvolvimento infantil. Filosofias subjacentes às concepções de educação física. Educação física e processo histórico. Critérios para avaliação. Sistema de formação e treinamento esportivo. Desenvolvimento das capacidades inerentes ao rendimento esportivo. Aprendizagem motora, treinamento técnico, capacidade de jogo e treinamento tático. A educação física como variável no ensino de primeiro grau. Atenção, competição, motivação, agressão, emoção e concentração no desenvolvimento das atividades. Métodos de ensino, procedimentos, técnicas e recursos utilizados em educação física. Adequação dos métodos de acordo com a idade e a modalidade esportiva. Desenvolvimento do ser humano. Relação entre educação física e as outras disciplinas. Desenvolver o esporte especializado. Regras básicas e fundamentos de basquete, Handebol, Futebol, Voleibol e outras modalidades.

NUTRICIONISTA: 1. Gestão de unidades de alimentação e nutrição: Gestão de unidades de alimentação e nutrição. Serviços e eventos. 2. Técnica Dietética, propriedades físico-química dos alimentos e gastronomia. 3. Controle Higiênico – Sanitário: controle higiênico sanitário do ambiente, do alimento, da matéria prima e do manipulador. Boas práticas para serviços de alimentação. Saúde ambiental, água, vigilância e legislação sanitária. 4. Alimentos: doenças transmitidas pelos alimentos, exame organoléptico e laboratorial dos alimentos, produção dos alimentos, microbiologia dos alimentos, segurança alimentar. Alimentos funcionais. Rotulagem de alimentos. 5. Nutrição Humana: Nutrientes (definição, propriedades, biodisponibilidade, função, digestão, absorção, metabolismo, fontes alimentares, recomendações, interação medicamento – nutriente - alimento). Bioquímica. Avaliação de dietas normais e especiais. Necessidades e recomendações no ciclo vital em todas as faixas etárias e situações de saúde e ausência de saúde, nutrição e atividade física, nutrição e saúde bucal, nutrição no envelhecimento, nutrição em psiquiatria, nutrição e o uso de álcool e outras drogas, nutrição e envelhecimento. 6. Avaliação do estado nutricional de indivíduos nas diferentes faixas etárias e grupos populacionais: diagnóstico nutricional em todas as faixas etárias (crianças menores de 1 ano, pré-escolares, escolares, adolescente, gestantes, adultos, idosos). Sistema de vigilância alimentar e nutricional. 7. Climatério e Menopausa. 8. Nutrição materno – infantil: Amamentação. Assistência nutricional no pré-natal. Aleitamento materno. Banco de leite humano Nutrição e gestação. Gestante adolescente. Diabetes, síndromes hipertensivas e AIDS/HIV na gestação. Necessidades e Recomendações Nutricionais no grupo materno infantil (MI). Carências Nutricionais no grupo MI. Nutrição nas Infecções Respiratórias Agudas e nas Diarreias na infância. 9. Nutrição Clínica: Princípios e cuidados nutricionais nas enfermidades do Sistema Digestório e Glândulas Anexas, Cardiovascular, Renal e das Vias Urinárias, Pulmonar, Endócrino, Neurológico, Psiquiatria, Imunodeficiências e Neoplasias, Estresse Metabólico, Alergias e Intolerâncias Alimentares. Nutrição e Cirurgia. Terapia nutricional. Saúde oral e dental. Alimentos Funcionais. Fitoterapia. Transtornos alimentares. Grupos populacionais 10. Políticas e Programas de Atenção à Saúde: Amamentação e Banco de Leite Humano. Bolsa 12 Família. Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, 50 da Criança e do Adolescente. Atenção Básica na Obesidade, no Diabetes, no Envelhecimento e saúde do Idoso, na doença cardiovascular, cerebrovascular e renal. 11. Nutrição e saúde pública. 12. Nutrição enteral e parenteral. 12. Educação nutricional e práticas individuais e grupais.

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2020

Data	Eventos
07/04/2020	Publicação Edital do Processo Seletivo
08 e 09/04/2020	Prazo para impugnação ao Edital
13/04/2020	Publicação das respostas as impugnações ao Edital
08/04 a 20/04/2020	Período das inscrições
08 a 09/04/2020	Data de pedido de isenção de taxas
14/04/2020	Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas
15 e 16/04/2020	Prazo para recurso contra a divulgação ao pedido de isenções de taxas indeferidas.
18/04/2020	Divulgação do resultado dos recursos contra a isenção de taxas indeferidas.
21/04/2020	Último dia para pagamento da taxa de inscrição via boleto bancário.
23/04/2020	Publicação da Relação dos inscritos
24 a 27/05/2020	Prazo para recurso em relação a relação dos inscritos
28/04/2020	Divulgação do resultado dos recursos da relação de inscritos
28/04/2020	Publicação do Edital da Homologação das Inscrições
28/04/2020	Publicação do Edital Complementar – Local de provas, objetiva, e títulos
03/05/2020	Prova objetiva e entrega de títulos.
04/05/2020	Publicação gabarito preliminar da prova objetiva.
05 e 06/05/2020	Período de recursos contra o gabarito preliminar.
18/05/2020	Divulgação da decisão dos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva; Publicação do gabarito oficial da prova objetiva; Divulgação do Resultado Preliminar da Prova de Títulos.
18 a 20/05/2020	Período de Recurso contra o Resultado da Prova de Títulos.
25/05/2020	Divulgação da decisão dos recursos contra o Resultado preliminar da prova de Títulos; Divulgação do resultado definitivo da Prova de Títulos; Divulgação do resultado preliminar dos aprovados e classificados no Processo Seletivo de Jaciara.
26 e 27/05/2020	Prazo de recurso contra o resultado preliminar dos classificados e aprovados no Processo Seletivo de Jaciara.
29/05/2020	Divulgação da decisão dos recursos contra a relação ao resultado preliminar dos classificados e aprovados no processo seletivo; Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo 001/2020, do Município de Jaciara - MT.

02/06/2020
em diante

Previsão de Homologação do Processo Seletivo de Jaciara, pela Gestão Municipal.

***Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT e Método Soluções Educacionais.

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do Processo Seletivo serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, publicado na internet, no diário oficial da AMM e no site www.metodoesolucoes.com.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2020**PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 004/2020**

O **MUNICÍPIO DE JAURU-MT, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada Rua do Comércio, n° 480, Centro, JAURU – MT, inscrito no CNPJ sob o n° 15.023.948/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Pedro Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 0756590-9 SJ/MT, e do CPF: 522.356.531-20, doravante denominada **"MUNICÍPIO"**, e a empresa **REVITALIZAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.355.658/0001-28, com sede na Avenida Ulisses Pompeu de Campos, S/ n°, Loteamento Empresarial, Quadra 10, Lote 06, Sala B, Bairro Centro Norte, da Cidade de Varzea Grande/MT, neste ato pelo senhor Marcos Antonio Coelho de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade RG n° 12.477.567 SSP/MT, e do CPF n° 862.425.551-15, residente e domiciliado na Rua Frankilina Batidta dos Santos, n° 210, Bairro Jardim Oliveira, da Cidade de Rondonópolis/MT, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL/SRP n° 004/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS 1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, independente de marca e categoria, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, conforme descritos no Anexo I - Especificações dos itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL n° 004/2020. 1.2. No dia abertura do certame, ou seja, no dia 20 de março foram comunicados para os licitantes através do responsável pelo Controle Interno do Município o senhor Edmar Rodrigues da Silva, que os processos licitatórios realizados pela Administração Pública, não é para os fornecedores ficarem brincando de dar lances, que é para ofertar os lances somente quando há possibilidade de entregar os produtos/materiais, uma vez quando ocorre o lance eo licitante não consegue entregar os materiais/produtos, isso atrapalha os serviços ofertados pela Administração Pública sociedade, portanto, todos os lances serão considerados validos, sendo os licitantes obrigados a comprovar que a oferta não é inexequível, visto que há não comprovação, bem como a não entrega dos produtos/materiais nos valores sagrados vencedores a administração pública municipal abrirá processo administrativo disciplinar de modo aplicar as sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, bem como notificará a situação ao Ministério Público para que sejam tomadas as medidas criminais cabíveis por frustração do processo licitatório. 1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Caixa de texto: LOTE II - PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS VEÍCULOS LEVES - MARCAS FIAT, CITROEN, FORD, RENAULT, TOYOTA, CHEVLORET, VOLKSWAGEN – VEÍCULOS LEVES Fornecimento de peças/aceessórios originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de JAURU/MT.

1.2. O Município irá optar entre a utilização do sistema traz valor ou na impossibilidade dessa o fornecedor deverá se sujeitar ao **PREÇO OBTIDO ATRÁVES DA PESQUISA DE PREÇOS PRATICADOS (CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS)**.

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. 2.2. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. 2.3. O Município de JAURU, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60 (sessenta) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. 2.4. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de JAURU não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora. 2.5. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL n° 004/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes. **3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA** 3.1. O prazo de entrega das peças/aceessórios será de quarenta e oito (48) horas após o recebimento da Autorização de fornecimento. 3.2. As peças/aceessórios adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues na quantidade solicitada pelo departamento competente, no local indicado em cada ITEM individualizado, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento em horário normal de expediente. 3.3. A empresa somente poderá efetuar a entrega de qualquer peça/aceessório mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento e nas quantidades constantes nesta. 3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme Autorização de Fornecimento, onde serão separados. 3.5. A entrega das peças/aceessório requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho. 3.7. Se a qualidade das peças/aceessório entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. 3.8. Se, durante o prazo de validade da ata, das peças/aceessórios entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura de JAURU-MT, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura. **4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA** 4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer nos 02 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das

sanções previstas neste certame. Recebida a Requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a: 4.1.1. Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo as peças/acessórios, nos preços constantes pelo sistema TRAZ VALOR/PESQUISA DE MERCADO, com os descontos previstos nas propostas; 4.1.2. Entregar e descarregar as peças/acessórios em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional. 4.1.3. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cuja reclamação se obriga a atender prontamente. 4.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital. 4.1.5. Assumir as responsabilidades por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social a trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

4.1.6 Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

4.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente; 4.1.8. Quando a contratada utilizar peças/acessórios de linha original, as mesmas deverão passar por inspeção, realizado por servidor autorizado do município de Jauru- MT; 4.1.9. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle de cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Jauru-MT; 4.1.10. O Município de Jauru-MT; reserva-se o direito de rejeitar qualquer peça/acessórios que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso no fornecimento do produto; 4.1.11. Após o recebimento de Autorização de fornecimento, a empresa vencedora do certame deverá entregar as peças/acessórios solicitados no prazo de (24) horas, sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas na Ata de Registro de Preço. 4.1.12. O frete e demais despesas concernentes ao envio/ entrega das peças/acessórios será às expensas da Licitante Vencedora. 4.1.13. Somente gerar os preços das peças/acessório através de sistema de orçamentação (Traz valor/Pesquisa de Preço Praticado), sob pena de não autorização do fornecimento; 4.1.14. No orçamento das peças/acessórios constará a placa do veículo, o código da peça/acessório e descrição do produto, se genuína ou original, o valor individual e unitário, o desconto aplicado e o valor final; 4.1.15. As peças/acessórios originais de 1ª (primeira) linha, conforme o caso terá o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante, somente sendo afastada quando comprovado mau uso pelo utilizador do veículo; 4.1.16. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JAURU - MT 5.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a: 5.1.1. Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa. 5.1.2. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados. 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora; 5.1.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente; 5.1.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **6. PENALIDADES** 6.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º

do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte: 6.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado. 6.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades: 6.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado; 6.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e; 6.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 6.4. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, sujeita à contratada as multas estabelecidas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte: 6.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, e as demais estabelecidas neste edital, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá aplicar, garantida a prévia e ampla defesa, as multas e demais penalização prevista na legislação. 6.5.1. Para os casos de infringência contratual comprovada e sem justificativa aceita e onde não houver percentual de multa estabelecida, a contratante aplicará multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, estando caracterizada inexecução contratual, não

havendo regra específica, a não regularização da situação em prazo superior a 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

6.6. Se a adjudicatária não cumprir o objeto, recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades: 6.6.1. Multa nos termos deste edital; 6.6.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos, e, 6.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 6.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município. 6.8. A decisão de vedação para participar de licitação ou declaração de inidoneidade será exarada pelo Município de JAURU (MT). 6.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda proceder a cobrança judicial da multa. 6.10. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. 6.11. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para o fornecimento das peças/acessórios do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência. **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** 7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento das peças/acessórios, devidamente processadas em uma via, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor

designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria solicitante.

7.2. No pagamento deverá ser anexado as notas fiscais “**Comprovante de Nota Fiscal de**

Vendas para Órgãos Público do Estado de Mato Grosso”, documento este emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda- Gerência de Nota Fiscal de Saída, conforme Portaria N° 31/2005- SEFAZ.

7.1.2. As empresas que emitem Nota Fiscal Eletrônica estão dispensadas da emissão deste comprovante.

7.2. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade; 7.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato; 7.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado neste Edital, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS** 8.1. Os descontos registrados serão fixos e irredutíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços; 8.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/ acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma. 8.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada peça a ser fornecida tendo como base de preços a tabela de preços de peças/acessórios genuínas ou

originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos, salvo nos casos dispostos no subitem acima.

8.2.1. Independente de variação será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre o valor de tabela vigente no dia do pedido de cada peça/ acessório. 8.2.2. Quando da alteração ou atualização da tabela fornecida pelas montadoras, automaticamente fica registrado o novo valor individual de cada peça. 8.3. O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, ou na tabela de preços de peças genuínas ou originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos, a qualquer tempo. 8.4. O Município deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo. 8.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido; **9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. 9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: 9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; 9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; 9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; 9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; 9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução; 9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motiva-

das e justificadas pela Administração; 9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação. 9.3. A comunicação da rescisão, nos casos previstos 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. 9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. 9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. 9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. 9.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o fornecimento do objeto da ata. 9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO** 10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado. 10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata. **11. DISPOSIÇÕES GERAIS** 11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata. 11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência. 11.3. O preço a ser pago pelo Município é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo. 11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais. 11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes. 11.6. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. 11.7. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios. 11.8. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial. 11.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão (art. 55, XII, Lei 8.666/93). 11.10. As partes elegem o foro da Comarca de JAURU- MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

JAURU - MT, 13 de abril de 2020.

MUNICIPIO DE JAURU

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

REVITALIZAR COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

MARCOS ANTONIO COELHO DE SOUZA

PROMITENTE FORNECEDORA**ANDERSON PAVINI****Pregoeiro****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2020**PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 004/2020**

O **MUNICÍPIO DE JAURU-MT, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada Rua do Comércio, nº. 480, Centro, JAURU – MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.023.948/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Pedro Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0756590-9 SJ/MT, e do CPF: 522.356.531-20, doravante denominada **"MUNICÍPIO"**, e a empresa **AUTO CENTER ARAUJO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 32.567.079/0001-23, com sede na Rua Terezinha Coura Garbim, nº. 1433, Bairro Buritis, da Cidade de Pontes e Lacerda/MT, neste ato representado pelo senhor Leandro Henrique Martinez, brasileiro, solteiro, portador da cédula de Identidade RG nº. 11845384 SJ/MT, e do CPF nº. 694.841.551-20, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº. 233, Centro, da Cidade de Pontes e Lacerda/MT, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL/SRP nº 004/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS 1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, independente de marca e categoria, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, conforme descritos no Anexo I - Especificações dos itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2020. 1.2. No dia abertura do certame, ou seja, no dia 20 de março foram comunicados para os licitantes através do responsável pelo Controle Interno do Município o senhor Edmar Rodrigues da Silva, que os processos licitatórios realizados pela Administração Pública, não é para os fornecedores ficarem brincando de dar lances, que é para ofertar os lances somente quando há possibilidade de entregar os produtos/materiais, uma vez quando ocorre o lance eo licitante não consegue entregar os materiais/produtos, isso atrapalha os serviços ofertados pela Administração Pública a sociedade, portanto, todos os lances serão considerados válidos, sendo os licitantes obrigados a comprovar que a oferta não é inexequível, visto que há não comprovação, bem como a não entrega dos produtos/materiais nos valores sagrados vencedores a administração pública municipal abrirá processo administrativo disciplinar de modo aplicar as sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, bem como notificará a situação ao Ministério Público para que sejam tomadas as medidas criminais cabíveis por frustração do processo licitatório. 1.3.

Caixa de texto: LOTE III - PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS CAMINHÕES E ONIBUS - MARCAS FORD, RENAULT, VOLKSWAGEN, MARCOPOLO/WOLARE, IVECO – CAMINHÕES E ONIBUS LOTE IV - PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS MOTOCICLTA – MARCA HONDA Fornecimento de peças/ acessórios originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de JAURU/MT.

A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Caixa de texto: O percentual de desconto para o fornecimento de peças/ acessórios originais de primeira linha, sobre a tabela de preços fornecidas

pelas montadoras, é de 60,5 (sessenta vírgula cinco por cento), para o Lote III e 50% (cinqüenta por cento) para o Lote IV. 2. O Município irá optar entre a utilização do sistema traz valor ou na impossibilidade dessa o fornecedor deverá se sujeitar ao **PREÇO OBTIDO ATRÁVES DA PESQUISA DE PREÇOS PRATICADOS (CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS)**.

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. 2.2. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. 2.3. O Município de JAURU, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60 (sessenta) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. 2.4. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de JAURU não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora. 2.5. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes. **3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA** 3.1. O prazo de entrega das peças/acessórios será de quarenta e oito (48) horas após o recebimento da Autorização de fornecimento. 3.2. As peças/acessórios adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues na quantidade solicitada pelo departamento competente, no local indicado em cada ITEM individualizado, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento em horário normal de expediente. 3.3. A empresa somente poderá efetuar a entrega de qualquer peça/acessório mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento e nas quantidades constantes nesta. 3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme Autorização de Fornecimento, onde serão separados. 3.5. A entrega das peças/acessório requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho. 3.7. Se a qualidade das peças/acessório entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. 3.8. Se, durante o prazo de validade da ata, das peças/acessórios entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura de JAURU-MT, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura. **4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA** 4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer nos 02 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a: 4.1.1. Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo as peças/acessórios, nos preços constantes pelo sistema TRAZ VALOR/PESQUISA DE MERCADO, com os descontos previstos nas propostas; 4.1.2. Entregar e descarregar as peças/acessórios em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional. 4.1.3. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cuja reclamação se obriga a atender prontamente. 4.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital. 4.1.5. Assumir as responsabilidades por todos os encargos e obrigações sociais

previstos na legislação social a trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

4.1.6 Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

4.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente; 4.1.8. Quando a contratada utilizar peças/acessórios de linha original, as mesmas deverão passar por inspeção, realizado por servidor autorizado do município de Jauru- MT;

4.1.9. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle de cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Jauru-MT; 4.1.10. O Município de Jauru-MT; reserva-se o direito de rejeitar qualquer peça/acessórios que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso no fornecimento do produto; 4.1.11. Após o recebimento de Autorização de fornecimento, a empresa vencedora do certame deverá entregar as peças/acessórios solicitados no prazo de (24) horas, sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas na Ata de Registro de Preço. 4.1.12. O frete e demais despesas concernentes ao envio/ entrega das peças/acessórios será às expensas da Licitante Vencedora.

4.1.13. Somente gerar os preços das peças/acessório através de sistema de orçamentação (Traz valor/Pesquisa de Preço Praticado), sob pena de não autorização do fornecimento; 4.1.14. No orçamento das peças/acessórios constará a placa do veículo, o código da peça/acessório e descrição do produto, se genuína ou original, o valor individual e unitário, o desconto aplicado e o valor final; 4.1.15. As peças/acessórios originais de 1ª (primeira) linha, conforme o caso terá o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante, somente sendo afastada quando comprovado mau uso pelo utilizador do veículo; 4.1.16. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JAURU - MT

5.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a: 5.1.1. Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa. 5.1.2. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados. 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora; 5.1.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente; 5.1.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **6. PENALIDADES**

6.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte: 6.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado. 6.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades: 6.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado; 6.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e; 6.3.3. Declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 6.4. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, sujeita a contratada as multas estabelecidas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte: 6.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, e as demais estabelecidas neste edital, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá aplicar, garantida a prévia e ampla defesa, as multas e demais penalização prevista na legislação. 6.5.1. Para os casos de infringência contratual comprovada e sem justificativa aceita e onde não houver percentual de multa estabelecida, a contratante aplicará multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, estando caracterizada inexecução contratual, não

havendo regra específica, a não regularização da situação em prazo superior a 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

6.6. Se a adjudicatária não cumprir o objeto, recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades: 6.6.1. Multa nos termos deste edital; 6.6.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos, e, 6.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 6.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município. 6.8. A decisão de vedação para participar de licitação ou declaração de inidoneidade será exarada pelo Município de JAURU (MT).

6.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda proceder a cobrança judicial da multa. 6.10. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. 6.11. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para o fornecimento das peças/acessórios do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento das peças/acessórios, devidamente processadas em uma via, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria solicitante.

7.2.No pagamento deverá ser anexado as notas fiscais **“Comprovante de Nota Fiscal de**

Vendas para Órgãos Público do Estado de Mato Grosso”, documento este emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda- Gerência de Nota Fiscal de Saída, conforme Portaria N° 31/2005- SEFAZ.

7.1.2. As empresas que emitem Nota Fiscal Eletrônica estão dispensadas da emissão deste comprovante.

7.2. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade; 7.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato; 7.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado neste Edital, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS** 8.1. Os descontos registrados serão fixos e irredutíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços; 8.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma. 8.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada peça a ser fornecida tendo como base de preços a tabela de preços de peças/acessórios genuínas ou

originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos, salvo nos casos dispostos no subitem acima.

8.2.1. Independente de variação será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre o valor de tabela vigente no dia do pedido de cada peça/acessório. 8.2.2. Quando da alteração ou atualização da tabela fornecida pelas montadoras, automaticamente fica registrado o novo valor individual de cada peça. 8.3. O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, ou na tabela de preços de peças genuínas ou originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos, a qualquer tempo. 8.4. O Município deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo. 8.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido; **9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. 9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: 9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; 9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; 9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; 9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; 9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução; 9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; 9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação. 9.3. A comunicação da rescisão, nos casos previstos 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. 9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar

impossibilitada de cumprir as exigências da ata. 9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. 9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. 9.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o fornecimento do objeto da ata. 9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO** 10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado. 10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata. **11. DISPOSIÇÕES GERAIS** 11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata. 11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência. 11.3. O preço a ser pago pelo Município é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo. 11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais. 11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes. 11.6. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. 11.7. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios. 11.8. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial. 11.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão (art. 55, XII, Lei 8.666/93). 11.10. As partes elegem o foro da Comarca de JAURU- MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

JAURU - MT, 13 de abril de 2020.

MUNICIPIO DE JAURU

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AUTO CENTER ARAUJO EIRELI

LEANDRO HENRIQUE MARTINEZ

PROMITENTE FORNECEDORA

ANDERSON PAVINI

Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2020

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 004/2020

O **MUNICÍPIO DE JAURU-MT, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada Rua do Comércio, nº. 480, Centro, JAURU – MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.023.948/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Pedro Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0756590-9 SJ/MT, e do CPF: 522.356.531-20, doravante denominada **"MUNICÍPIO"**, e a empresa **ADRIANO DOS REIS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.766.947/0001-00, com sede na Avenida Mato Grosso, nº. 228, Sala 01, Bairro Centro, da Cidade de Comodoro/MT, neste ato pelo senhor Adriano dos Reis, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº. 1343145-5 SSP/MT, e do CPF nº. 906.665.771-53, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, nº. 228N, anexo 2, Centro, da Cidade de Comodoro/MT, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL/SRP nº 004/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS 1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, independente de marca e categoria, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, conforme descritos no Anexo I - Especificações dos itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2020. 1.2. No dia abertura do certame, ou seja, no dia 20 de março foram comunicados para os licitantes através do responsável pelo Controle Interno do Município o senhor Edmar Rodrigues da Silva, que os processos licitatórios realizados pela Administração Pública, não é para os fornecedores ficarem brincando de dar lances, que é para ofertar os lances somente quando há possibilidade de entregar os produtos/materiais, uma vez quando ocorre o lance o licitante não consegue entregar os materiais/produtos, isso atrapalha os serviços ofertados pela Administração Pública sociedade, portanto, todos os lances serão considerados válidos, sendo os licitantes obrigados a comprovar que a oferta não é inexequível, visto que há não comprovação, bem como a não entrega dos produtos/materiais nos valores sagrados vencedores a administração pública municipal abrirá processo administrativo disciplinar de modo aplicar as sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, bem como notificará a situação ao Ministério Público para que sejam tomadas as medidas criminais cabíveis por frustração do processo licitatório. 1.3.

Caixa de texto: LOTE I - PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS MÁQUINAS PESADAS - MARCAS NEWHOLLAND, CARTEPIILLAR, CASE, KOMATSU, LS, MASSEY FERGUNSON, XCMG, YANMAR, VALTRA - MÁQUINAS PESADAS Fornecimento de peças/acessórios originais de primeira linha, independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de JAURU/MT.

A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

1.2. O Município irá optar entre a utilização do sistema traz valor ou na impossibilidade dessa o fornecedor deverá se sujeitar ao **PREÇO OBTIDO ATRÁVES DA PESQUISA DE PREÇOS PRATICADOS (CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS)**.

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. 2.2. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. 2.3. O Município de JAURU, no exercício do interesse público,

é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60 (sessenta) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. 2.4. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de JAURU não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora. 2.5. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes. **3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA** 3.1. O prazo de entrega das peças/acessórios será de quarenta e oito (48) horas após o recebimento da Autorização de fornecimento. 3.2. As peças/acessórios adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues na quantidade solicitada pelo departamento competente, no local indicado em cada ITEM individualizado, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento em horário normal de expediente. 3.3. A empresa somente poderá efetuar a entrega de qualquer peça/acessório mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento e nas quantidades constantes nesta. 3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme Autorização de Fornecimento, onde serão separados. 3.5. A entrega das peças/acessórios requisitados será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho. 3.7. Se a qualidade das peças/acessório entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. 3.8. Se, durante o prazo de validade da ata, das peças/acessórios entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura de JAURU-MT, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura. **4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA** 4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer nos 02 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a: 4.1.1. Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo as peças/acessórios, nos preços constantes pelo sistema TRAZ VALOR/PESQUISA DE MERCADO, com os descontos previstos nas propostas; 4.1.2. Entregar e descarregar as peças/acessórios em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional. 4.1.3. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cuja reclamação se obriga a atender prontamente. 4.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital. 4.1.5. Assumir as responsabilidades por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social a trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

4.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente; 4.1.8. Quando a contratada utilizar peças/acessórios de linha original, as mesmas deverão passar por inspeção, realizado por servidor autorizado do município de Jauru-MT; 4.1.9. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle de cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Jauru-MT; 4.1.10. O Município de Jauru-MT; reserva-se o direito de re-

jeitar qualquer peça/acessórios que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso no fornecimento do produto; 4.1.11. Após o recebimento de Autorização de fornecimento, a empresa vencedora do certame deverá entregar as peças/acessórios solicitados no prazo de (24) horas, sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas na Ata de Registro de Preço. 4.1.12. O frete e demais despesas concernentes ao envio/entrega das peças/acessórios será às expensas da Licitante Vencedora. 4.1.13. Somente gerar os preços das peças/acessório através de sistema de orçamentação (Traz valor/Pesquisa de Preço Praticado), sob pena de não autorização do fornecimento; 4.1.14. No orçamento das peças/acessórios constará a placa do veículo, o código da peça/acessório e descrição do produto, se genuína ou original, o valor individual e unitário, o desconto aplicado e o valor final; 4.1.15. As peças/acessórios originais de 1ª (primeira) linha, conforme o caso terá o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante, somente sendo afastada quando comprovado mau uso pelo utilizador do veículo; 4.1.16. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado. **5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JAURU - MT** 5.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a: 5.1.1. Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa. 5.1.2. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados. 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora; 5.1.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente; 5.1.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **6. PENALIDADES** 6.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte: 6.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado. 6.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades: 6.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado; 6.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e; 6.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 6.4. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, sujeita à contratada as multas estabelecidas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte: 6.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, e as demais estabelecidas neste edital, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá aplicar, garantida a prévia e ampla defesa, as multas e demais penalização prevista na legislação. 6.5.1. Para os casos de infringência contratual comprovada e sem justificativa aceita e onde não houver percentual de multa estabelecida, a contratante aplicará multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, estando caracterizada inexecução contratual, não

havendo regra específica, a não regularização da situação em prazo superior a 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

6.6. Se a adjudicatária não cumprir o objeto, recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades: 6.6.1. Multa nos termos deste edital; 6.6.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos, e, 6.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 6.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município. 6.8. A decisão de vedação para participar de licitação ou declaração de inidoneidade será exarada pelo Município de JAURU (MT). 6.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda proceder a cobrança judicial da multa. 6.10. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. 6.11. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para o fornecimento das peças/acessórios do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência. **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** 7.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento das peças/acessórios, devidamente processadas em uma via, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria solicitante. 7.2. No pagamento deverá ser anexado as notas fiscais **“Comprovante de Nota Fiscal de**

Vendas para Órgãos Público do Estado de Mato Grosso”, documento este emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda- Gerência de Nota Fiscal de Saída, conforme Portaria N° 31/2005- SEFAZ.

7.1.2. As empresas que emitem Nota Fiscal Eletrônica estão dispensadas da emissão deste comprovante.

7.2. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade; 7.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato; 7.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado neste Edital, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta,

em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **8. READEQUAÇÃO DE PREÇOS** 8.1. Os descontos registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços; 8.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma. 8.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada peça a ser fornecida tendo como base de preços a tabela de preços de peças/acessórios genuínas ou

originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos, salvo nos casos dispostos no subitem acima.

8.2.1. Independente de variação será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre o valor de tabela vigente no dia do pedido de cada peça/acessório. 8.2.2. Quando da alteração ou atualização da tabela fornecida pelas montadoras, automaticamente fica registrado o novo valor individual de cada peça. 8.3. O Município poderá revisar os preços praticados nesta Ata, ou na tabela de preços de peças genuínas ou originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos, a qualquer tempo. 8.4. O Município deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo. 8.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido; **9. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. 9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: 9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; 9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; 9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; 9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; 9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução; 9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; 9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação. 9.3. A comunicação da rescisão, nos casos previstos 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. 9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. 9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido. 9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. 9.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, os demais licitantes classificados, mediante a sua concordância em assumir o fornecimento do objeto da ata. 9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO** 10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, mediante prévia

e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado. 10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata. **11. DISPOSIÇÕES GERAIS** 11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata. 11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência. 11.3. O preço a ser pago pelo Município é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo. 11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais. 11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes. 11.6. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. 11.7. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios. 11.8. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial. 11.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão (art. 55, XII, Lei 8.666/93). 11.10. As partes elegem o foro da Comarca de JAURU- MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

JAURU - MT, 13 de abril de 2020.

MUNICIPIO DE JAURU

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADRIANO DOS REIS EIRELI - EPP

ADRIANO DOS REIS

PROMITENTE FORNECEDORA

ANDERSON PAVINI

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 1.469/2020

Decreto nº 1.469, de 09 de abril de 2020.

Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que estamos vivendo sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (CO-

VID-19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo e poderão, de acordo com algumas estimativas, levar a uma queda de até 35% (trinta e cinco por cento) nas receitas municipais.

Considerando que as medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas no Município. Essas medidas envolvem, por exemplo, reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar e/ou limitar temporariamente estabelecimentos comerciais e industriais. Se, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, as mesmas medidas já tem causado perdas de receita e renda para os cofres públicos e ainda às empresas e trabalhadores.

Considerando, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada na infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

Considerando, os termos do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020;

Considerando, o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/ epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o atual cenário de incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo e receitas e elevação de despesas do Município em razão da manutenção de estruturas de combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Considerando, o disposto no Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Considerando que os pagamentos de salários, a geração de empregos, a contratação de bens e serviços do comércio local ou seu adimplemento, o cumprimento de obrigações legais relacionadas ao transporte, educação, saúde, assistência social, coleta de resíduos sólidos, etc., dentre outros, estão correndo o risco de serem comprometidos ou limitados em razão da instabilidade na obtenção das receitas públicas;

Considerando, os termos da decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Alexandre de Moraes, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.357 Distrito Federal, *in verbis*:

“(…). Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham

decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. (...)”.

Considerando, a significativa diminuição das receitas as que estarão adstritos os municípios no corrente ano, por conta da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando os esforços até então envidados de reprogramação financeira implementados para ajustar as contas do Município, sem, entretanto, surtir suficientemente os efeitos necessários e almejados pela Administração Pública Municipal, em razão da queda nos repasses financeiros obrigatórios pelo estado e união federal, decorrente da diminuição das receitas, sem previsão de retorno à normalidade dos respectivos repasses,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e de seus impactos socioeconômicos e financeiros, inclusive para os fins prescritos no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, convalidando-se as disposições e medidas dos Decretos Municipais nº 1.458/2020, nº 1.459/2020, nº 1.460/2020, nº 1.461/2020, nº 1.462/2020, nº 1.463/2020, nº 1.466/2020, nº 1.467/2020 e nº 1.468/2020.

Parágrafo único. A situação de calamidade de que trata o *caput* vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, cabendo ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos mesmos.

Art. 3º As autoridades competentes, sob a coordenação do Prefeito, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e ao combate à situação tratada no Art. 1º.

Parágrafo único. as autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública decretado.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem enviada ao Poder Legislativo de Juara/MT, o reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos prescritos pelo Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 63, §3º da Lei Orgânica do Município de Juara/MT.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 09 de abril de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 1.468/2020

Decreto nº 1.468, de 09 de abril de 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 1.461/2020 que dispõe sobre consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e atualização da regulamentação, no âmbito do Município de Juara Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrenta-

mento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 425 de 25 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 432 de 31 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO o compromisso dos estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, de Academias, Studio de Dança, zumba, aulas de natação e congêneres.

CONSIDERANDO que no Município de Juara atualmente inexistem casos confirmados da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as disposições do Decreto nº 1.461/2020 nos seguintes termos:

Art. 10. (...)

(...)

VI - revogado;

VII - revogado;

Art. 25.(...)

(...)

LXIV – Feiras da agricultura familiar, academias e similares, bares, lanchonetes, restaurantes e similares, desde que sigam as recomendações e medidas restritivas gerais e especiais de prevenção de contaminação da COVID-19, previstas neste decreto.

(....)

§ 7º Quanto ao funcionamento das **academias, espaços de danças, Zumba, e Studios de Dança**, que seus espaços físicos sejam **superiores a 121m²**, estas poderão funcionar com **limitações restritivas de até 20 alunos por período de aulas**, devendo ter um interstício de tempo de no mínimo de 15 (quinze) minutos entre as aulas para higienização dos equipamentos, e ainda serem tomadas, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

I - organização de escala de trabalho e de treinos com a finalidade de não gerar aglomeração de pessoas na entrada e saída dos turnos de aulas;

II - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento), ou outra substância recomendada pela OMS, nas salas de treinamentos, na entrada e saída, para uso dos funcionários e público em geral, para uso individual e higienização dos equipamentos;

III - estabelecer e orientar os funcionários e alunos a manter distância mínima uns dos outros de pelo menos 2,0 (dois) metros.

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies inclusive dos equipamentos de treino;

V - informar os funcionários quanto às medidas tomadas, fornecendo equipamentos de proteção individual aos funcionários, tais como máscaras, e luvas descartáveis;

VI - tomar outras medidas internas necessárias para evitar contágio e disseminação do Coronavírus;

VII - respeitar as normas higienização e todas as normas da vigilância sanitária federal, estadual e municipal;

VIII – estabelecer atendimentos presenciais preferencialmente com agendamentos;

IX – disponibilizar sabonete líquido e toalha de papel nos banheiros para uso dos funcionários e clientes;

X - fica proibido o uso de bebedouros de pressão, ou seja, aqueles em que permitem a ingestão de água diretamente no mesmo, devendo ser disponibilizados outros tipos de bebedouros de fácil higienização e com torneiras para retirada de água somente com copos descartáveis;

XI – manter ventiladores e climatizadores limpos, realizando as manutenções periódicas, principalmente dos filtros e dutos com maior frequência e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a ventilação e renovação de ar;

XII – manter informes de higienização e medidas de prevenção à COVID-19 de grande visibilidade aos clientes;

XIII – não realizar eventos que gerem aglomerações de pessoas;

XIV – orientar os clientes com relação as medidas preventivas do COVID-19;

XV - não permitir acesso e permanência de pessoas e alunos de outras cidades e regiões onde haja contaminação pela COVID-19 nos estabelecimentos;

XVI – fica proibido a prática de atividades de contato físico, tais como, artes marciais e danças em duplas, devendo durante a vigência deste decreto serem efetuadas apenas atividades de treinos sem qualquer contato físico;

XVII – fica proibido a permanência de pessoas idosas e do grupo de risco que trata este decreto nas dependências das academias.

§ 8º Quanto ao funcionamento de academias, espaços de danças, Zumba, e Studios de Dança, que seus espaços físicos sejam **inferiores a 120m²**, estas poderão funcionar com **limitações restritivas de até 05 alunos por período de aulas**, devendo ter um interstício de tempo de no mínimo de 15 (quinze) minutos entre as aulas para higienização dos equipamentos, e ainda serem tomadas, obrigatoriamente, as medidas dos incisos I a XVII do §7º deste artigo.

§9º Quanto ao funcionamento da **Feira Municipal da Agricultura Familiar**, realizada no espaço destinado a ela no Município de Juara, poderá funcionar com **limitações restritivas** e ainda serem tomadas, obrigatoriamente, pela associação dos feirantes, as seguintes medidas:

I - organização de escala de feirantes com a finalidade de não gerar aglomeração de pessoas na entrada e saída dos espaços, podendo funcionar somente e exclusivamente 04 (quatro) vezes por semana, **às terças-feiras, quartas-feiras, sextas-feiras e aos sábados**, nos horários das **05:00hs às 13:00hs**, com no **máximo 16 (dezesesseis) barracas por dia de funcionamento**, devendo a associação fazer a escala de revezamento dos feirantes de modo a não prejudicar os mesmos, organizando o espaço da feira, intercalando as barracas, para não gerar aglomeração de pessoas;

II - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento), ou outra substância recomendada pela OMS, na entrada e saída, para uso dos feirantes e público em geral, para uso individual e higienização;

III - estabelecer e orientar os feirantes e clientes a manter distância mínima uns dos outros de pelo menos 2,0 (dois) metros.

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - informar os feirantes quanto às medidas tomadas, devendo a associação correspondente, recomendar o uso, e/ou fornecer equipamentos de proteção individual aos feirantes, tais como máscaras, gorros e luvas descartáveis;

VI - tomar outras medidas internas necessárias para evitar contágio e disseminação do Coronavírus;

VII - respeitar as normas higienização e todas as normas da vigilância sanitária federal, estadual e municipal;

IX - disponibilizar sabonete líquido e toalhas de papel nos banheiros para uso dos feirantes e clientes;

X - fica proibido o uso de bebedouros de pressão, ou seja, aqueles em que permitem a ingestão de água diretamente no mesmo, devendo ser disponibilizados outros tipos de bebedouros de fácil higienização e com torneiras para retirada de água somente com copos descartáveis;

XI - manter informes de higienização e medidas de prevenção à COVID-19 de grande visibilidade aos clientes;

XII - orientar os clientes com relação as medidas preventivas do COVID-19;

XIII - fica proibido a permanência de pessoas idosas e do grupo de risco que trata este decreto nas dependências da feira.

§10 Quanto aos **restaurantes, lanchonetes, bares, cafés e congêneres**, estes poderão funcionar com **limitações restritivas**, não podendo exceder a **30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento**, e ainda serem tomadas, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

I - organização de escala de trabalho com a finalidade de não gerar aglomeração de pessoas na entrada e saída dos turnos;

II - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento), ou outra substância recomendada pela OMS, na entrada, saída e banheiros para uso dos funcionários e público em geral, para uso individual e higienização;

III - estabelecer e orientar os funcionários a manter distância mínima uns dos outros e dos clientes de pelo menos 2,0 (dois) metros.

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies mesas, cadeiras, maçanetas, balcões etc.;

V - informar os funcionários quanto às medidas tomadas, fornecendo equipamentos de proteção individual aos funcionários, tais como máscaras, gorros e luvas descartáveis;

VI - tomar outras medidas internas necessárias para evitar contágio e disseminação do Coronavírus;

VII - respeitar as normas higienização e todas as normas da vigilância sanitária federal, estadual e municipal;

VIII - estabelecer atendimentos presenciais preferencialmente com agendamentos de mesas e horários;

IX - disponibilizar sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento), ou outra substância recomendada pela OMS e toalha de papel nos banheiros para uso dos funcionários e clientes;

X - fica proibido o uso de bebedouros de pressão, ou seja, aqueles em que permitem a ingestão de água diretamente no mesmo, devendo ser disponibilizados outros tipos de bebedouros de fácil higienização e com torneiras para retirada de água somente com copos descartáveis;

XI - manter ventiladores e climatizadores limpos, realizando as manutenções periódicas, principalmente dos filtros e dutos com maior frequência e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a ventilação e renovação de ar;

XII - manter informes de higienização e medidas de prevenção à COVID-19 de grande visibilidade aos clientes;

XIII - não realizar quaisquer eventos que gerem aglomerações de pessoas;

XIV - orientar os clientes com relação as medidas preventivas do COVID-19;

XV - fica proibido a permanência de pessoas idosas e do grupo de risco que trata este decreto nas dependências dos estabelecimentos;

XVI - além do atendimento ao público, deverão disponibilizar, preferencialmente, atendimento por tele-venda ou venda online, com o serviço de entrega (delivery) ou tele-busca (drive thru), em respeito a saúde pública;

XVII - deverão fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores;

XVIII - deverão higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas, bancadas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, instrumentos de trabalho de uso comum, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), ou outra substância recomendada pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou da OMS;

XIX - deverão higienizar, preferencialmente após cada utilização, os talheres, as mesas e cadeiras, e a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, ou outra substância recomendada pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou da OMS;

XX - deverão dispor de máscaras, gorro e luvas descartáveis, aos funcionários que trabalham com Buffet, **dando-se sempre preferência aos serviços a La Carte, Prato Executivo e marmitas** em detrimento ao Self Service e Buffet;

XXI - deverão manter sempre os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

XXII - deverão diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, a uma distância de no mínimo de 2 metros entre pessoas, inclusive nas filas de Buffet e para pagamento, bem como, para distância entre cadeiras e mesas/balcões a partir do recuo das cadeiras, deixando espaços livres de forma a facilitar a locomoção de funcionários e clientes, para se evitar aglomerações e risco de contaminações;

XXIII - **às conveniências, espetinhos, churrasquinho grego e carrinhos/barracas de lanches, além das demais disposições deste parágrafo** (no que couber), **deverão diminuir o número de mesas e cadeiras em 50% de sua capacidade**, de forma a aumentar a separação entre as mesas, a uma distância de no mínimo de 2 metros entre pessoas, bem como, para distância entre cadeiras e mesas/balcões a partir do recuo das cadeiras, deixando espaços livres de forma a facilitar a locomoção de funcionários e clientes, não podendo haver o bloqueio das calçadas públicas, para se evitar aglomerações e risco de contaminações;

XXIV - **os estabelecimentos descritos neste parágrafo somente poderão funcionar até no máximo 23:00hs, podendo após este horário funcionar somente Delivery e Drive Thru.**

XXV - permanecem suspensas, enquanto vigorar o presente decreto, a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, como show, teatros, aniversários, etc;

XXVI - orientar os clientes por meio verbal e por cartazes de grande visibilidade a evitar o manuseio de seus pertences pessoais, como celular, chave de carro e acessórios femininos na bolsa, bem como, estimular a higienização das mãos, orientando a evitar tocar nariz, olhos e boca e compartilhar objetos pessoais.

Art. 2º As demais disposições do Decreto Municipal nº 1.461/2020 permanecem inalteradas enquanto persistir a Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional de que trata o mencionado Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 09 de abril de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 102/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será realizada no dia 28/04/2020, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 004/2020, Processo Administrativo nº 028/2020. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 201928250018 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

Entrega das Propostas: A partir de 08/04/2020 no portal: www.bll.org.br. Juruena - MT, 09 de abril de 2020.

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de PERMANETE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **11/05/2020**, às **08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇO N.º 002/2020, Processo Administrativo N.º 030/2020**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E ENGENHARIA CIVIL COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO INCLUSO PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM/ESTACIONAMENTO DE AMBULÂNCIA, COM ÁREA DE 80,66M², CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO NESTE EDITAL PELO PERÍODO DE 60 DIAS. Juruena - MT, 09 DE ABRIL DE 2020.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020

O Município de Juruena, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente:

TERMO DE RETIFICAÇÃO

conforme segue:

1 – DO OBJETO

Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Moveis e Equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/ Hospital Municipal de Juruena, através emenda parlamentar nº 314/2017, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência anexo no Edital

2 – DAS RETIFICAÇÕES

Pelo presente **RETIFICA-SE** o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2020, Processo Administrativo Nº 026/2020, quanto a documentação de habilitação, conforme segue: **Onde se lê:** [...] INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 16/04/2020.

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF). [...]

03	419542-6	APARELHO RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO - EXAMES RAIO X PANORÂMICO DIGITAL DE ALTA FREQUENCIA DC, 75 150 KHZ, RENDIMENTO GERADOR COM TEMPO DE DIGITALIZAÇÃO 16.1 S, TEMPO DE EXPOSIÇÃO 2.34 S 12.5 S, RAIO-X PULSADO, TUBO DE RAIO X 57 90 KV, CONTROLE DE EXPOSIÇÃO 4 16 MA, POSICIONAMENTO PACIENTE EM PE, SELEÇÃO AUTOMÁTICA OU MANUAL (KVP), OPÇÕES DE ORTOGONALIDADE OU BAIXA DOSE PARA DOCUMENTAÇÃO, CHASSIS RADIOGRÁFICOS DE 3D DETECTOR DE IMAGEM, DIMENSÕES ALTURA MÍNIMA DA SALA 2050 2450 MM, ALIMENTAÇÃO 220 VOLTS.
----	----------	--

Passa-se a ler:

[...] INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 27/04/2020.

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF). [...]

03	419542-6	APARELHO RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO - PARA EXAME RADIOGRÁFICO MONTADO EM COLUNA SOBRE RODÍZIOS, GERADOR COM RENDIMENTO DE 60KV A 70KV, DE 08 A 10 MA, TEMPO DE EXPOSIÇÃO TEMPORIZADOR ELETRÔNICO PARA RETARDO DE NO MÍNIMO 06 SEGUNDOS, BLOQUEIO CONTRA DISPAROS ACIDENTAIS, CONTROLE ELETRÔNICO, REGULAGEM DE TEMPO ATRAVÉS DE TECLADO DE MEMBRANA, VISUALIZAÇÃO ATRAVÉS DE LEDS, SISTEMA DE DUPLA COLIMAÇÃO, ELIMINA RAIOS SECUNDÁRIOS NO FEIXE PRINCIPAL, TUBO DE RAIOS X GRADEADO, IMERSO TOTALMENTE EM ÓLEO ISOLANTE, CONTROLE DE EXPOSIÇÃO DIGITAL PARA COMANDO A DISTÂNCIA COM FIO ESPIRALADO DE NO MÍNIMO 5 METROS, BRAÇOS ARTICULADOS COM CONTATO GIRATORIO, C/GIRO DE 360 GRAUS EM TODAS AS ARTICULAÇÕES, CONFORME EDITAL, ALIMENTAÇÃO: 110/2020 VOLTS SELECIONÁVEL - 60 HZ, ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, INCLUI: GARANTIA, MANUAIS TÉCNICOS EM PORTUGUÊS
----	----------	--

3 – DAS RATIFICAÇÕES

A partir da presente data, ficam **RATIFICADOS** todos os itens e anexos constantes do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2020, Processo Administrativo Nº 026/2020, surtindo todos os efeitos administrativos e jurídicos legais.

Juruena - MT, 09 de Abril de 2020.

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juarena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 102/2019, de 14 de Outubro 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 29/04/2020, às 08:00 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juarena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Presencial SRP N.º 023/2020, Processo Administrativo N.º 029/2020. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuarena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuarena.com.br.

Objeto da Licitação: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Serviços Profissionais de Soldador, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Juarena - MT, pelo período de 12 meses.

Juarena - MT, 09 de Abril de 2020.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO Nº 012/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Torino Comercial De Veículos Ltda.

OBJETO: “Contratação De Empresa Para Aquisição De Um Caminhão Basculante 6x2, Com Caçamba Basculante 12M Cúbicos, Potencia De 270 Cavalos, Ar Condicionado, Pneus Radiais, Combustível Diesel, Nove, Zero Km, Fabricação Nacional, Conforme Proposta De nº 029960/2019, Caixa Economica Federal/Ministério Da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Plataforma + Brasil”

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R\$ 341.000,00 (Trezentos Quarenta Hum Mil Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Torino Comercial De Veículos Ltda – CNPJ: 02.416.362/0001-93

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020 PROCESSO
LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Pregoeiro, nomeada Pela Portaria de nº 011/2020 de 06/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO BASCULANTE 6x2, COM CAÇAMBA BASCULANTE 12M CÚBICOS, POTENCIA DE 270 CAVALOS, AR CONDICIONADO, PNEUS RADIAIS, COBUSTIVEL DIESEL, NOVO, ZERO KM, FABRICAÇÃO NACIONAL, CONFORME PROPOSTA DE Nº 029960/2019, CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO/PLATAFORMA + BRASIL**” ”da qual foi vencedora a empresa; **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 02.416.362/0001-93**, com o item 39036, no valor de **R\$ 341.000,00 (Trezentos Quarenta Hum Mil Reais)**.

JUSCIMEIRA – MT, 30 DE MARÇO 2.020.

MAIKO WILSON CUNHA DE ALMEIDA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, informa à todos os interessados que na publicação número 3.432, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM/MT), referente ao Contrato Administrativo n.º 008/2020, publicado no dia 06 de março de 2020, às folhas 302 e 303, onde se le:

6.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

a) Entregar na quantidade, prazo, preço e especificações o objeto deste contrato;

b) Dar manutenção, total ou em parte referente ao bom uso do objeto contratado, em caso de defeitos do veículo decorrentes de fabricação e especificações exigidas;

7.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no contrato;

b) fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

c) Devolver os veículos em perfeitas condições da forma que recebeu.

d) responsabilizar os condutores referente a multa de transito.

9.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua publicação no D.O e terá validade de 03 (três) meses.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

10.1 - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Cuiabá MT, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

Leia-se:

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

a) Entregar na quantidade, prazo, preço e especificações o objeto deste contrato;

b) Dar manutenção, total ou em parte referente ao bom uso do objeto contratado, em caso de defeitos do veículo decorrentes de fabricação e especificações exigidas;

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no contrato;

b) Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

c) Devolver os veículos em perfeitas condições da forma que recebeu.

d) Responsabilizar os condutores referente a multa de transito.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua publicação no D.O e terá validade de 03 (três) meses.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Cuiabá - MT, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº. 003
/2020**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº. 003 /2020
Manutenção de Rodovias – Patrulha Rodoviária

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

O Município de LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.408/0001-49, com sede administrativa situada à Rua Cidrolândia, 3.136 - Centro na cidade de Lambari D'Oeste - MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, nº 105-S, Bairro Lago Azul na cidade de Lambari D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 812065 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 777.343.511-15, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Marechal Dutra, nº 248, Bairro Jardim Zeferino I, São José dos Quatro Marcos - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.979.143/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20, designado neste ato como sendo **CONTRATADO**, que em conformidade com o CONTRATO DE PROGRAMA DE CONSÓRCIO PÚBLICO Nº 023/2019 / CIDESAT / MANUTENÇÃO DE RODOVIAS-2020, aprovado na Assembleia Ordinária do Consórcio em 19 de dezembro de 2019, do qual o Município de LAMBARI D'OESTE é partícipe, resultante de dispensa licitação, nos termos de inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal 8.666/1993, artigo 13 da Lei Federal nº. 11.107/2005, inciso I da Cláusula Quadragésima Quarta do Contrato Consórcio, Resolução Normativa nº 029/2016, e **Leis Municipais nº 271/2007 e 546/2016**, e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em consonância com a Cláusula Décima Terceira e Parágrafo Único da Cláusula Segunda, fica alterada a quantidade de dias a serem trabalhados, alterando o Valor Total deste Contrato de Rateio para R\$ 39.975,00 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais), nos termos da Cláusula Segunda do Contrato originário que passa a vigor nos seguintes termos:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES – A quota parte do CONTRATANTE definida no rateio das despesas da patrulha para o exercício de 2020, foi estabelecida proporcionalmente conforme quantidade de quilômetros de Rodovias Estaduais não pavimentadas no âmbito do Município CONTRATANTE. Cabendo ao Município de Lambari D'Oeste a cota parte de 15 (quinze) dias a serem trabalhados, tendo como valor unitário por dia o valor de R\$ 2.665,00 (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) totalizando o Valor de **R\$ 39.975,00** (trinta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais), a serem repassados em 10 parcelas mensais, sendo as duas primeiras no valor de **R\$ 3.198,00** (três mil, cento e noventa e oito reais), a terceira parcela no valor de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais), demais no valor de **R\$ 4.197,00** (quatro mil, cento e noventa e sete reais)”

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas do Contrato originário que não foram objeto de alteração neste instrumento, permanecem sem alteração e em plena vigência.

Lambari D'Oeste – MT, 01 de abril de 2020.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

PREFEITO/CONTRATANTE

PAULO REMÉDIO

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

CONTRATADO

LEANDRO MAFORTE AVILA

Fiscal de Contratos

TESTEMUNHAS:

1º CPF:	2º CPF:
------------------	------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020**

OBJETO: Aquisição de madeira serrada para atender as necessidades das Secretarias do Município de Marcelândia/MT, conforme Pregão Presencial nº 001/2020 e Ata de Registro de Preços nº 005/2020.

CONTRATADA: W. O. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS E BENEFICIAMENTO EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R\$ 14.268,00 (quatorze mil, duzentos e sessenta e oito reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/05/2020

DATA ASSINATURA: 03/04/2020

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 033/2019**

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 033/2019, que tem como o objeto o seguinte: **Contratação de empresa especializada para execução da obra de Reforma do telhado do Anfiteatro Municipal.**

CONTRATADA: JJ CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/08/2020

DATA ASSINATURA: 09/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 09 de abril de 2020 o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (TOUCA DESCARTÁVEL E MACACÃO DE SEGURANÇA) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19, onde se contratou a Empresa CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME. inscrita no CNPJ sob o nº 13.470.384/0001-58 com um valor total de R\$ 24.484,00. O processo tem Fundamento Legal no Art. 4 da Lei Federal 13.979/2020 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 09 de abril de 2020.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 10.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 RAM 0929 ADQUIRIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2019 PELA SECRETARIA DE SAÚDE, onde contratou-se a Empresa BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.512.021/0001-84 com um valor total de R\$ 736,12. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 09 de abril de 2020.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 09 de abril de 2020 o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (MASCARA DESCARTÁVEL HOSPITALAR TRIPLA E N95) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19, onde se contratou a Empresa MULTILASER INDUSTRIA S/A - ME. inscrita no CNPJ sob o nº 59.717.553/0006-17 com um valor total de R\$ 41.520,00. O processo tem Fundamento Legal no Art. 4 da Lei Federal 13.979/2020 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 09 de abril de 2020.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
OFÍCIO Nº 050/2020

Exm.º. Sr.

ANDRE AVELINO BEZERRA

Presidente da Câmara Municipal de Nobres

N E S T A.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos em anexo o **RELATORIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO**, para conhecimento dessa Casa, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000, para servir de subsídio ao estudo do Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Sem mais para o momento, confiante da vossa atenção e compreensão, aproveito deste ensejo para externar meus votos de estima e apreço.

Na oportunidade, renovamos os votos de estima e consideração.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA
PORTARIA Nº. 015/2020

O Vereador, **André Avelino Bezerra**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR a partir desta data de 02/04/2020, a Senhora **FABIANA VILLANI**, RG Nº 4675159 SSP/SC, inscrita no Ministério da Fazenda CPF Nº 002.689.211-13, residente e domiciliada nesta cidade de Nobres - MT, lotada no Cargo em Comissão de **Assessora Parlamentar**, com referência salarial CC02, conforme PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários, deste Poder Legislativo Municipal de Nobres / MT,

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 02 de Abril de 2020.

André Avelino Bezerra

Presidente = Biênio 2019/2020

ADMINISTRAÇÃO
RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS ART. 45 PARAGRAFO UNICO - LEI 101/00

Período: 1/01/2020 a 31/03/2020.

Classificação: Obra / Serviço / Equipamento”

SECRETARIA MUNICIPAL **DE EDUCACAO E DESPORTOS**

002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Total do Projeto.....:	241.292,62	1 27 . 831, 02	113.461,60	47,02%
	19.044,80	5. 982, 00	13.062,80	68,59%
Total do Projeto.....:	1 9 . 0 4 4 , 8 0	5. 982, 0 0	13.062,80	68,59%
Total da Unidade Orçamentaria:	260.337,42	133.813,02	126.524,40	4 8 , 60
Total do Órgão.....:	260.337,42	133.813,02	126.524,40	48,60%

361.0010.1001 **CONST, AMPLIACAO E REF. DE UNIDADE DO ENSINO FUND**

361.0010.1004 AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PEEU4NANTES

Localizacao

" " *ro ed*

241.292,62

Executado no

Período

127.831,02

Valor a

Executar

113.461,60

Term. ° a

Prev. Exec.

47,02%

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E **SANEAMENTO**002 **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**302.0029.1040 AQUIS. DE EQUIP. E MAT.PERMANENTES **P/ MD E ALTA CO**

Total do Projeto.....:

7.725,30

7.725,30

5.025,30

5.025,30

2 . 7 0 0, 0 0

2 . 7 0 0, 0 0

34,95%

34,95%

303.0029.1041 AQUIS. DE EQUIP. P FAMARCIA MUNICIPAL

SECRET **MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL** 002 **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

244.0010.1032 CONSTRUCAO, REESTRURACAO DO APARELHAMENTO

4 3 9, 8 4

329,88

109,96

2 5, 0 0

	Total do Projeto.....:	4 3 9, 8 4	329,88	109,96	2 5, 0 0
	Total da Unidade Orçamentaria:	8.165,14	5.355,18	2.809,96	34,41%
	Total do Orgão.....:	8.165,14	5.355,18	2.809,96	34,41%
DO CRAS					
		11 . 6 1 6, 0 0	4.190,00	7.326,00	63,62%
Total	do Projeto.....:	11.516,00	4.190,00	7.326,00	63,62%
Total	da Unidade Orçamentaria:	11.516,00	4.190,00	7 . 32 6, 00	63,62%
Total	do Orgão.....:	11.516,00	4.190,00	7 . 32 6, 00	63,62%

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA 001 GABINETE DO SECRETARIO

451.0010.1019 DRENAGEM E **PAVIMENTACAO ASFALTICA DE RUAS E AVENID**

Total do Projeto.....:

452.0010.1020 SINALIZACAO VERTICAL E **HORIZONTAL** DE VIAS PUBLICAS

Total do Projeto.....:

782 0010.1017 COSNTRUCAO, **MANUTENCAO** E RECUP DE ESTRADAS,PONTES

334.122,73

334.122,73

5.600,00

5.600,00

210 . 0 0 0, 0 0

334.122,73

334.122,73

2 . 3 0 0, 00

2 . 3 0 0, 0 0

2 0 9. 991. 67

0, 00

0, 00

3.300 „00 3.300,00

8. .3 0

0, o o \$ 0, 0 0

58,93%

58,93%



Total da Unidade Orçamentaria: 549.722,73 546.414,40

3.308,33

0,60%

*7300 SISTE INTEG DO D2'ORC ENTO'E CONTABIL IDADE'***BLIcA Agili Softwares

Para Area Publica (65) 3619 3700 -----

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS

Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

Data: 31/03/2020 Hora: 08:02:24

Pag.: 002

odo: 1/01/2020 a 31/03/2020.

cao Obra / Servico / Equipamento

Localizacao

Valor do Executado no Projeto Periodo

Valor a Term. % a Executar Prev. Exec.

SECRET MUN.DESENVOLV.RURAL .MEIO AMB.E MINERACAO

Total do Orgao..... ;

549.722,73

546.414,40

3.308,33

0,60%

)01 GABINETE DO SECRETARIO

i42.0024.1031 AQUISICAO DE PATRULHAS E MAQUINARIOS DIVERSOS

Total do Projeto.....:

339.000,00 339.000,00

339.000,00 339.000,00

0,00

0,00

0,00%

Total do Projeto.....:

4 7 . 0 8 6, 61 | 1 3 . 0 0 0, 00 | 3 2 . 0 8 6, 6 1

Total da Unidade Orçamentária:	386.086,61	354.000,00	32.086,61
Total do Órgão..... RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO - AMBOS Art. 45 Parágrafo Único - Lei 101/00 :	386.086,61	354.000,00	32.086,61
Total Geral.....:	1.215.827,90	1.043.772,60	172.055,30

08.0010.1029 C O S N T R U C A O , R E F O R M A D E D E I R A S L I V R E S

CRC/MT-09600/0

47.086,61

15.000,00 período: 1/01/2020 a 31/03/2020.

ação Obra / Serviço / Equipamento"

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS

002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Total do Projeto.....:	241.292,62	127.831,02	113.461,60	47,02%
	19.044,80	5.982,00	13.062,80	68,59%
Total do Projeto.....:	19.044,80	5.982,00	13.062,80	68,59%
Total da Unidade Orçamentária:	260.337,42	133.813,02	126.524,40	48,60%
Total do Órgão.....:	260.337,42	133.813,02	126.524,40	48,60%

361.0010.1001 CONST, AMPLIAÇÃO E REF. DE UNIDADE DO ENSINO FUND

361.0010.1004 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES

Localização

" " "ro ed"

241.292,62

Executado no

Período

127.831,02

Valor a

Executar

113.461,60

Term. ° a

Prev. Exec.

47,02%

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

302.0029.1040 AQUIS. DE EQUIP. E MAT.PERMANENTES P/ MD E ALTA CO

Total do Projeto.....:

7.725,30

7.725,30

5.025,30

5.025,30

2.700,00

2.700,00

34,95%

34,95%

303.0029.1041 AQUIS. DE EQUIP. P FAMÁRCIA MUNICIPAL

SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

244.0010.1032 CONSTRUCAO, REESTRURACAO DO APARELHAMENTO

4 3 9, 8 4

329,88

109,96

2 5, 0 0

	Total do Projeto.....:	4 3 9, 8 4	329,88	109,96	2 5, 0 0
	Total da Unidade Orçamentaria:	8.165,14	5.355,18	2.809,96	34,41%
	Total do Órgão.....:	8.165,14	5.355,18	2.809,96	34,41%
DO CRAS					
		11 . 6 1 6, 0 0	4.190,00	7.326,00	63,62%
Total	do Projeto.....:	11.516,00	4.190,00	7.326,00	63,62%
Total	da Unidade Orçamentaria:	11.516,00	4.190,00	7 . 32 6, 00	63,62%
Total	do Órgão.....:	11.516,00	4.190,00	7 . 32 6, 00	63,62%

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA 001 GABINETE DO SECRETARIO

451.0010.1019 DRENAGEM E **PAVIMENTACAO** ASFALTICA DE RUAS E AVENID

Total do Projeto.....:

452.0010.1020 SINALIZACAO VERTICAL E **HORIZONTAL** DE VIAS PUBLICAS

Total do Projeto.....:

782 0010.1017 COSNTRUCAO, **MANUTENCAO** E RECUP DE ESTRADAS,PONTES

334.122,73

334.122,73

5.600,00

5.600,00

210 . 0 0 0, 0 0

334.122,73

334.122,73

2 . 3 0 0, 00

2 . 3 0 0, 0 0

2 0 9. 991. 67

0, 00

0, 00

3.300 ,00 3.300,00

8 . 3 0

0, 0 0 \$ 0, 0 0

58,93%

58,93%



Total da Unidade Orçamentaria: 549.722,73 546.414,40

3.308,33

0,60%

*7300 SISTE INTEG DO D2'ORC ENTO'E CONTABIL IDADE'***BLIcA Agili Softwares

Para Area Publica (65) 3619 3700 -----

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RELATORIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS

Art. 45 - Paragrafo Unico - Lei 101/00

Data: 31/03/2020 Hora: 08:02:24

Pag.: 002

odo: 1/01/2020 a 31/03/2020.

cao Obra / Serviço / Equipamento

Localizacao

Valor do Executado no Projeto Período

Valor a Term. % a Executar Prev. Exec.

SECRET MUN.DESENVOLV.RURAL .MEIO AMB.E MINERACAO

Total do Orgao..... ;

549.722,73

546.414,40

3.308,33

0,60%

J01 GABINETE DO SECRETARIO

i42.0024.1031 AQUISICAO DE PATRULHAS E MAQUINARIOS DIVERSOS

Total do Projeto.....:

339.000,00 339.000,00

339.000,00 339.000,00

0,00

0,00

0,00%

Total do Projeto.....:	47.086,61	13.000,00	32.086,61
Total da Unidade Orçamentaria:	386.086,61	354.000,00	32.086,61
Total do Orgao.....	386.086,61	354.000,00	32.086,61
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUCAO - AMBOS			
Art. 45 Paragrafo Unico - Lei 101/00			
Total Geral.....:	1.215.827,90	1.043.772,60	172.055,30

08.0010.1029 COSNTRUCAO, REFORMA DE DEIRAS LIVRES

CRC/MT-09600/0

47.086,61

15.000,00

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO MARÇO 2020

CONTRATO Nº 009/2020 - Celebrado Entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nobres – MT, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 04.463.781/0001-01 e a empresa **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ sob o nº 00.059.307/0001-68. Objeto: Realização de Cálculo Atuarial, Confecção de Projeto Atuarial, Elaboração de Anteprojeto de Lei e Defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência Social; Valor: R\$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais); Data: 02/03/2020. Prazo: 03 (Três) meses. Assinam – **NADIR DA SILVA** – Diretora Executiva – Contratante e **EDSON JACINTHO DA SILVA** Diretor – Contratado.

Nobres - MT, 09 de Abril de 2020.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório Pregão Presencial 006/2020, tendo como objeto a “Prestação de serviços de Fornecimento de ponto de acesso **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PONTOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET MAIS CONEXÃO VLAN DE ALTA VELOCIDADE, COM ESTRUTURA FIBRA ÓTICA, RESPONSABILIZANDO-SE PELA IMPLANTAÇÃO, EQUIPAMENTOS, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT.**

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

INNOVA TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 22.359.957/0001-61

HIGOR H. CARINHENA ME (NET ULTRA PROVEDOR DE INTERNET)

CNPJ: 09.130.701/0001-10

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Bruna Neiverth**Pregoeira Oficial****Decreto 250/2017**

DEPTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2020.

Aviso de Licitação**Pregão Presencial nº. 016/2020.**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade

Pregão Presencial 016/2020

No dia **29/04/2020 às 08:00 horas**, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, PARA SERVIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 09 de abril de 2020.

Bruna Neiverth - Pregoeira Oficial**Decreto nº 250/2017**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 78/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES APLICÁVEIS A QUE ESTÃO SUJEITOS OS SERVIDORES PÚBLICOS CONVOCADOS PARA AUXILIAREM A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE E SEGURANÇA, JUNTO À BARREIRA SANITÁRIA, E QUE NÃO COMPARECEREM AO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DA LEI,

Considerando as necessidades de reforçar as medidas e ações de prevenção a pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) já implantadas através do Decreto Municipal nº 068/2020, de 03 de abril de 2020;

Considerando que no Decreto 068/2020, ficou mantida a barreira sanitária na MT 208, (PÉ DE PATO), com equipe multidisciplinar de saúde e de segurança, com funcionamento 24 horas por dia, com a finalidade de monitorar as entradas de pessoas advindas de outras localidades, bem como fazer o monitoramento.

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinado que todo e qualquer servidor, de qualquer Secretaria Municipal, que for convocado para o trabalho no auxílio equipe multidisciplinar de saúde e de segurança, junto a barreira sanitária na MT 208, (PÉ DE PATO), deve apresentar-se imediatamente ao local onde foi solicitado.

Parágrafo Único. A convocação não se dará para servidores que apresentarem atestado médico vigente.

Art. 2º. Caberá a Secretaria de Saúde e ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, elaborar escala de trabalho, com relação de servidores e horário de trabalho, para controle.

Art. 3º- Fica determinado que o servidor convocado se negar, ou não comparecer no prazo determinado pelo secretário, sem justificativa, fica submetido às seguintes sanções:

Parágrafo Primeiro - Advertência funcional, com dia de trabalho descontado em sua folha;

Parágrafo Segundo – Em caso de reincidência será instaurado processo administrativo disciplinar face ao servidor.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

Nova Bandeirantes-MT, aos 09 de abril de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2020.

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público a prorrogação da data de abertura do

Pregão Presencial 011/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E DE PREMIAÇÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, ASSISTENCIA SOCIAL A SEREM USADOS PELAS ESCOLINHAS E EM EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICIPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO, PARA ATENDER A SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS DE DESPORTO E LAZER E A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PELO PERÍODO DE 12 MÊS .

Sessão de julgamento data anterior: 14/04/2020 – 08:00 HORAS

Sessão de julgamento nova data: 28/04/2020 – 08:00 HORAS

Informações pelo telefone (66)98437-1118 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT 09 de abril de 2020.

Bruna Neiverth**Pregoeira Oficial****Decreto nº 250/2017**

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 111/2020

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA

MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso "c", alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora GLAUCIA APARECIDA SAMPAIO, servidora efetiva no cargo de agente administrativo do gabinete da Secretaria de Agricultura, para atuar como Fiscal e designar a servidora ELIANE GOMES DA SILVA DA COSTA, servidora temporária no cargo de agente administrativo do gabinete da Secretaria de Agricultura, para atuar como suplente da ATA de Registro de Preços nº 009/2020, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SÊMEN DE GADO LEITEIRO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES. PARA ATENDER À NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DE AGRICULTURA -DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT

Art. 2º O servidor ora designado por esta Portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 004/2017;

Art. 3º Ficará o Fiscal obrigado a comunicar a Administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor em tempo hábil para adoção das medidas observadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, em 08 de abril de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 112/2020

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso "c", alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores para atuar como fiscal:

CLEBER TEOBALDO LEITE – Gabinete do Prefeito

VIVIANE SANDES BRUNO – Secretaria de Administração

ALESANDRO ROCHA BALANI – Secretaria de Educação

FLAVIO BACK – Secretaria de Saúde

GLAUCIA APARECIDA SAMPAIO – Secretaria de Agricultura

RONALDO SANDRINI FELIPES – Secretaria de Finanças

EDERSON PINTO RISTOF – Secretaria De Infraestrutura e Transporte

MIRILENE PEGORETTI MIGUEL – Secretaria de Serviço Social

ANDRESSA ROSIANE KANITANI SENA – Secret. de indústria e com. Turismo e mineração

JADERSON ALEX DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA NUNES – Secretaria de Desporto Lazer, Cultura e Juventude

Art. 2º Designar os servidores para atuar como suplente do fiscal:

CAREN MIDORI YOSHIDA – Gabinete do Prefeito

AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA – Secretaria de Administração

ELLEN DOANE TEODORO LUIZ – Secretaria de Educação

LUCIENE APARECIDA DE SOUSA – Secretaria de Saúde

ELIANE GOMES DA SILVA DA COSTA – Secretaria de Agricultura

TANIA APARECIDA REIS MOURA – Secretaria de Finanças

SIMONE TRINDADE CERVANTES – Secretaria De Infraestrutura e Transporte

ANA PAULA DE SOUZA POSSAMAE - Secretaria de Serviço Social

ESTELA GARCIA ALVES – Secret. de indústria e com. Turismo e mineração

ARISTIDES PEREIRA MENDONÇA – Secretaria de Desporto Lazer, Cultura e Juventude

da ATA de Registro de Preços Nº 010/2020, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, (PESSOAS CARENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM OUTRAS CIDADES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS) NO ÂMBITO ESTADUAL, DESTINADAS A ATENDER AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, DA PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

Art. 3º O servidor ora designado por esta Portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 004/2017;

Art. 4º Ficará o Fiscal obrigado a comunicar a Administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor em tempo hábil para adoção das medidas observadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 08 de abril de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 005/2020

PORTARIA Nº 005/2020

Disciplina em caráter emergencial e temporário o funcionamento da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, César Augusto Perigo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 407, de 16 de março de 2020, nº 413, de 18 de março de 2020, e nº 416, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 068, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre a atualização das medidas de contenção a disseminação do novo Corona vírus (COVID-19) no município de Nova Bandeirantes-MT;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção da disseminação do Corona vírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Art. 2º A Câmara Municipal funcionará das 07:00 às 11:00 (das sete as onze horas), de segunda a sexta feira, para atendimento ao público.

Parágrafo Único. O horário de expediente de que trata o caput poderá ser alterado, após deliberação do Presidente da Câmara Municipal, em caso de verificação da necessidade da medida.

Art. 3º As atividades e atribuições dos servidores poderão ser executadas, em caráter precário e não definitivo, fora das dependências físicas da Câmara Municipal, na modalidade de teletrabalho.

§ 1º Caberá às pessoas que se enquadrarem no grupo de risco solicitar a imediata colocação em teletrabalho.

§ 2º São considerados grupos de risco os servidores que se enquadrem nas seguintes situações:

I – forem portadores ou tiverem dependentes portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico ou por indicação do serviço médico do município;

II – tiverem filhos menores de um ano;

III – forem maiores de 60 (sessenta) anos;

IV – gestantes ou cônjuge gestante.

§ 3º Os servidores que não possam exercer suas atividades na modalidade de teletrabalho e se encontrem no grupo de risco deverão ser encaminhados ao serviço médico do município, que avaliará se podem permanecer na atividade presencial, com as devidas recomendações, ou se há a necessidade de afastá-los do local de trabalho ou mesmo remanejá-los para outras atividades que possam ser exercidas remotamente.

§ 4º Caso o servidor se enquadre nos grupos de risco e permaneça no trabalho presencial, poderá ser indicado o uso obrigatório de máscara de proteção e outras medidas indicadas pelo serviço médico do município.

§ 5º A participação, do servidor, na modalidade de teletrabalho, dependerá de prévia autorização da presidência da Câmara Municipal.

I – A autorização vigorará até que seja cessado o risco da disseminação da COVID-19, ou a critério da presidência da Câmara Municipal, que decidirá a respeito da continuidade na modalidade de trabalho à distância;

II – O Presidente da Câmara Municipal poderá solicitar auxílio do órgão competente para avaliar o risco que o retorno presencial do servidor ao trabalho representa, bem como, a conveniência e a possibilidade da continuidade da prestação de serviços por teletrabalho.

§ 6 A inclusão na modalidade de teletrabalho não constitui direito e poderá ser revertida por decisão da presidência da Câmara Municipal ou em fun-

ção da conveniência da Administração ou necessidade presencial aos serviços.

§ 7º A decisão sobre a conveniência ou não do retorno ao trabalho e da realização de teletrabalho deverá ser comunicada ao servidor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 8º Ao servidor participante do teletrabalho, ficará de sobreaviso, com meios de contato telefônicos, inclusive pelo aplicativo WhatsApp, e-mail, etc., no período do expediente de trabalho da Câmara Municipal.

Art. 4º As sessões ordinárias realizar-se-ão semanalmente, independente de convocação, e, iniciarão às 09:30 (nove e trinta horas), impreterivelmente as segundas-feiras, exceto quando cair em feriado, o que será transferida para o primeiro dia útil subsequente e será realizada sem a necessidade de convocação, conforme disposto nos parágrafos do artigo 99, do Regimento Interno desta Casa.

Art. 5º Aos servidores, que se conscientizem, e, reportem ao Presidente da Câmara Municipal, os sintomas de febre ou respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos da COVID-19.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem caráter temporário e suas medidas devem vigor até disposição em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT, 09 de abril de 2020.

César Augusto Perigo

Presidente Câmara

Biênio 2019/2020

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO CERTIDÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Pregão Presencial 006/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PONTOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET MAIS CONEXÃO VLAN DE ALTA VELOCIDADE, COM ESTRUTURA FIBRA ÓTICA, RESPONSABILIZANDO-SE PELA IMPLANTAÇÃO, EQUIPAMENTOS, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT.

Considerando, a sessão pública ocorrida em 11/03/2020, no qual a empresa NET-ULTRA PROVEDOR DE INTERNET, CNPJ: 09.130.701/0001-10, manifestou interesse em interpor recurso, pelo motivo que a empresa IN-NOVA TECNOLOGIA LTDA ME, 22.359.957/0001-61, não apresentou o documento 9.4.1 letra (C) dentro do envelope de habilitação e sim no ato do credenciamento.

Diante do ocorrido, entendo que o caso descrito enquadra-se no vício de forma, passível, portanto, de saneamento, por se tratar de erro formal da licitante não sendo capaz de prejudicar o caráter competitivo do certame nem tão pouco causar prejuízo ao erário, tendo em vista que o documento em referência estava em local diverso, mas juntada aos autos por ocasião da sessão de julgamento tornou-se parte integrante do processo suficiente para os efeitos ao qual se destina, posto que, o referido documento, mesmo tendo sido apresentado no ato do credenciamento, e não dentro do envelope, fora juntada aos autos em sessão de julgamento na presença dos licitantes não alterando o conteúdo das propostas se perfaz em documento lícito pelo que devem continuar com força de documento instrutório.

Considerando ainda, que aberto o prazo de recurso o recorrente não apresentou as razões de recurso nem se manifestou em qualquer sentido, precluso está a recorrente em sua apresentação de razões. destarte o trans-

curso in-alais da recorrente como suficiente para demonstrar equivocada sua interposição.

Desta forma, Certifico, para os devidos fins, que o prazo para INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, conforme o que estabelece o Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, decorreu sem a Interposição de recursos, optando assim, pelo prosseguimento do processo licitatório, com a publicação do resultado e encaminhamento ao Gestor para homologação.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto 250/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **EDER ROBERTO DE PAULA ME,**

CNPJ: 14.822.294/0001-41

OBJETO: Ata REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA MINI INDÚSTRIA DE LATICÍNIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, conforme **CONVENIO Nº. 846612/2017- MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTODA AMAZÔNIA – SUDAM**, na expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e a proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

VALOR: **R\$ 88.900,00 (oitenta e oito mil e novecentos reais)**

ASSINATURA: **08 de abril de 2020.**

VIGENCIA: **08 de abril de 2020 a 08 de abril de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA,**

CNPJ: 17.134.673/0001-37

OBJETO: Ata REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA MINI INDÚSTRIA DE LATICÍNIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, conforme **CONVENIO Nº. 846612/2017- MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTODA AMAZÔNIA – SUDAM**, na expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e a proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

VALOR: **R\$ 33.150,00 (trinta e três mil cento e cinquenta reais).**

ASSINATURA: **08 de abril de 2020.**

VIGENCIA: **08 de abril de 2020 a 08 de abril de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº035/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº035/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **PEREIRA E REZENDE LTDA**

CNPJ: 26.805.655/0001-20

OBJETO: Aquisição de material esportivo para atender as necessidades do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

VALOR **R\$16.863,00 (dezesesseis mil oitocentos e sessenta e três reais).**

ASSINATURA: **07 de abril de 2020.**

VIGENCIA: **07 de Abril de 2020 a 06 de Junho de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº034/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº034/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA**

CNPJ: 07.811.058/0001-64

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO NOVO 0KM COM COMPACTADOR COLETOR DE LIXO NOVO CAPACIDADE MINIMA 15M³ DE LIXO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº.883091/2019, CELEBRADO COM SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO – OESTE – SUDECO.**

VALOR **R\$ 335.000,00 (Trezentos e trinta e cinco mil reais).**

ASSINATURA: **03 de Abril de 2020.**

VIGENCIA: **03 de Abril de 2020 a 03 de Janeiro de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DISPENSA LICITAÇÃO Nº 13/2020

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 13/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE COMO REFERÊNCIA DE PREÇO PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT.

Favorecida: L. RICARDO DE MAGALHÃES-EPP R\$ 17.592,00 (Dezesseis mil e quinhentos e noventa e dois reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 09 de Abril de 2020.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL-REGISTRO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 047/2020-GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **28 de abril de 2020 às 08h00min** (horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1310, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por Item, com OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PRODUTOS DE HIGIENE, MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE COPA E COZINHA E PRODUTOS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, com recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação nº **007/2020**.

O pregão presencial encontra-se disponível aos interessados junto à comissão permanente de licitação no endereço supracitado e site <http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia>

OBS: Os representantes da licitante interessada no objeto citado à cima e ouvintes que desejam participar da sessão deverão comparecer no endereço supracitado com antecedência mínima de 1(uma) hora do horário estipulado para recebimento e abertura das documentações e proposta para realização de triagem pela equipe de Saúde do município em razão ao COVID-19.

Nova Maringá - MT, 08 de abril de 2020.

ADRIANA DOS SANTOS AGUILAR

PREGOEIRA, PORTARIA 47/2020

RECURSOS HUMANOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ – MT COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2020/SMS****COMUNICADO**

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público nº 001/2020/SMS, designada pela Portaria nº 62/2020, em conformidade com a Constituição Federal CF/88, artigo 37; também de acordo com a Lei Federal nº 11.350 de 05 de Outubro de 2006, com a Lei Orgânica e Legislação do Município de Nova Maringá/MT, **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS O NOVO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO n. 001/2020/SMS.**

CRONOGRAMA DE EVENTOS DO PROCESSO SELETIVO

EVENTOS	DATA
Inscrições no Posto de Atendimento	24/02/2020 à 16/03/2020.
Divulgação da Relação das Inscrições Deferidas	13/04/2020
Prazo para apresentação dos Recursos	15/04/2020
Julgamento de recursos das inscrições e homologação das inscrições	17/04/2020
PROVAS OBJETIVAS	19/04/2020
Disponibilização do Gabarito Preliminar Oficial	21/04/2020
Prazo de apresentação de recurso contra as Questões da Prova Objetiva	24/04/2020
Prazo de resposta ao Recurso contra as Questões da Prova Objetiva	28/04/2020
Divulgação do Resultado Final	04/05/2020
Prazo para apresentação de recurso contra o resultado final	06/05/2020
Prazo de Julgamento de recurso contra o resultado final	08/05/2020
Homologação do Concurso Público	12/05/2020
Convocação dos candidatos aprovados	13/05/2020

Nova Maringá/MT, 09 de abril de 2020.

JOÃO BRAGA NETO – Prefeito Municipal

MARYHELLEN B. NASCIMENTO – Presidente

MARIA RAIMUNDA ARAÚJO DA SILVA – Secretária

ADEMIR POMPILIO BORGES – Membro

RECURSOS HUMANOS**CONCURSO PÚBLICO 001/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 21/2020**

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2019, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO: 57– MEDICO - CLINICO GERAL– SEDE

Classif.	NOME
02º	GILSON DA SILVA MIRANDA

Nova Maringá - MT, 09 de Abril de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**TERCEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 022/2019. PREGÃO PRESENCIAL 014/2019.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ** com CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, RESOLVE reajustar os preços da **EMPRESA KIRST TRR - LTDA**, inscrito no **CNPJ 00.445.400/0001-00**, neste ato representado pelo Sr. **CLOVIS ROBERTO PALMIERI** portador do RG. 664.502 SSP/MT, CPF 571.707.541-34, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços nº 022/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 014/2019, ajustam e celebram o presente Termo, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação teve por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT**, conforme especificações e condições constante na Ata, no edital e seus anexos.

2. DAS FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

2.1. Este Termo encontra amparo legal no artigo 65 incisos II, “d”, da Lei 8.666/93 e suas alterações e está previsto na Clausula 8.2 da Ata de Registro de Preço 022/2019.

3. DOS PREÇOS

3.1. Os novos preços, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste termo de supressão econômico, encontram-se indicados na Ata de registro de Preços 022/2019 e conforme tabela abaixo:

LOTE 06 - ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA - PARA ABASTECIMENTO EM “BOMBA” NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT. O PRAZO DE ENTREGA É IMEDIATO APÓS A ORDEM DE FORNECIMENTO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE REQUISIÇÃO.

VALOR ANTERIOR A SUPRESSÃO – ITEM 01 E 02 DO LOTE 06

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	LITRO	5.000	GASOLINA BOMBA	R\$ 4.841	R\$ 24.205,00
02	LITRO	20.000	ÓLEO DIESEL S-10 BOMBA	R\$ 4.236	R\$ 84.720,00

VALOR ATUALIZADO APÓS SUPRESSÃO – ITEM 01 E 02 DO LOTE 06

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	LITRO	5.000	GASOLINA BOMBA	R\$ 4.6497	R\$ 23.248,50
02	LITRO	20.000	ÓLEO DIESEL S-10 BOMBA	R\$ 3,7129	R\$ 74.258,00

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O Supressão é justificável tendo em vista o movimento de baixa que ocorreu em meio a uma derrota das cotações internacionais do petróleo e seus derivados no ano, devido ao impacto do Coronavírus sobre a demanda global e por uma guerra de preços entre sauditas e russos pelo mercado da commodity.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2019, PREGÃO PRESENCIAL 014/2019 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 09 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT KIST COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA

JOÃO BRAGA NETO CNPJ00.445.400/0001-00

Contratante Contratado

TESTEMUNHAS:

CRISTIANE MARIA DE JESUS MANOEL DA COSTA CAMPOS

CPF 049.743.479-26 CPF: 206.441.081-34

LICITAÇÃO

QUARTO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 023/2019. PREGÃO PRESENCIAL 014/2019.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ** com CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE reajustar os preços da **EMPRESA KIRST TRR - LTDA**, inscrito no CNPJ 05.198.812/0001-07, neste ato representado pelo Sr. CLOVIS ROBERTO PALMIERI portador do RG. 664.502 SSP/MT, CPF 571.707.541-34, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços nº 023/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 014/2019, ajustam e celebram o presente Termo, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação teve por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT**, conforme especificações e condições constante na Ata, no edital e seus anexos.

2. DAS FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

2.1. Este Termo encontra amparo legal no artigo 65 incisos II, “d”, da Lei 8.666/93 e suas alterações e está previsto na Clausula 8.2 da Ata de Registro de Preço 023/2019.

3. DOS PREÇOS

3.1. Os novos preços, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste termo de supressão econômico, encontram-se indicados na Ata de registro de Preços 023/2019 e conforme tabela abaixo:

LOTE 01 - ÓLEO DIESEL BS500 TRR – O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE NA “SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS” DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT COM TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE POR CONTA DA CONTRATADA. O PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA SERÁ DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS APÓS A SOLICITAÇÃO.

VALOR ANTERIOR AO REEQUILÍBRIO – ITEM 01 E 02 DO LOTE 01

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	LITRO	467.000	ÓLEO DIESEL BS500 TRR	R\$ 3,7034	R\$ 1.729.487,78
01	LITRO	145.000	ÓLEO DIESEL S10 TRR	R\$ 3,8309	R\$ 555.480,50

VALOR ATUALIZADO APÓS SUPRESSÃO– ITEM 01 E 02 DO LOTE 01

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	LITRO	467.000	ÓLEO DIESEL BS500 TRR	R\$ 3,4208	R\$ 1.597.513,60
01	LITRO	145.000	ÓLEO DIESEL S10 TRR	R\$ 3,4768	R\$ 504.136,00

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O Supressão é justificável tendo em vista o movimento de baixa que ocorreu em meio a uma derrota das cotações internacionais do petróleo e seus derivados no ano, devido ao impacto do Coronavírus sobre a demanda global e por uma guerra de preços entre sauditas e russos pelo mercado da commodity.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2019, PREGÃO PRESENCIAL 014/2019 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 09 de abril de 2020.

_____/_____
MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT/KIRST TRR LTDA

JOÃO BRAGA NETO/ CNPJ 05.198.812/0001-07

Contratante/ Contratado

TESTEMUNHAS:

_____/_____
CRISTIANE MARIA DE JESUS/ MANOEL DA COSTA CAMPOS

CPF 049.743.479-26 /CPF: 206.441.081-34

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 129/2020

“DELEGA PODERES DE MOVIMENTAÇÃO BANCARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA MARINGÁ/MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei;

Considerando o art.47, incisos IV da Lei Orgânica Municipal, com posteriores alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar A Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Denize Paixão Borges, portadora do RG nº 10129740 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 326.603.241-15 a assinar e movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ: 14.784.363/0001-70 juntamente com o Prefeito Municipal, tendo poderes para:

Emitir cheques Solicitar saldos e extratos; Sustar/Contra-ordenar cheques;

Cancelar cheques;

Baixar cheques;

Efetuar resgates/aplicações financeiras;

Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

Efetuar transferências por meio eletrônico;

Efetuar movimentação financeira no RPG;

Consultar contas/aplic. programas repasse

Liberar arquivos de pagamentos no GFN/ASP;

Solicitar saldos/extratos, exceto de investimentos e operações de crédito;

Solicitar saldos/extratos de investimentos;

Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;

Emitir comprovantes;

Efetuar transferências para mesma titularidade - meio eletrônico.

Consultar saldo/extrato de Conta Judicial Unificada

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os demais todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá-MT, 08 de Abril de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal de Nova Maringá-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017, CONVITE Nº 001/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CONTRATADA: DURA-LEX SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA LTDA-EPP.

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de cessão de direito de uso de Software de Sistema Integrado de Gestão Pública, desenvolvido para trabalhar em ambiente multiusuário em plataforma Windows, serviços técnicos especializados, inclusive com a prestação de serviços de análise, desenvolvimento, configuração, migração de dados, capacitação, operacionalização, manutenção e suporte técnico, abrangendo Contabilidade, Compras, Patrimônio, Folha de Pagamento,

Tesouraria, Sistema Administrativo, Aplic, Estoque, Frotas, Orçamento, Portal de Transparência, Gerenciamento, Sic, Protocolo e outros envolvidos por esta empresa.

VALOR: Valor global é de R\$ 30.967,20 (trinta mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), a serem pagos em 09 (nove) parcelas mensais e iguais de R\$ 3.440,80 (três mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: Da data 13 de abril de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.00100.01.031.0001.2003.3.90.39.00.00

SIGNATÁRIO: Edson Noel da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº. 033 DE 09 DE ABRIL DE 2020

"Suspende os efeitos da Lei Municipal nº. 1.187/2020, e dá outras providências".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Art. 1º Ficam suspensos, por prazo indeterminado, os efeitos da Lei Municipal nº. 1.187/2020, que "concede anistia do pagamento de multas e juros das dívidas originadas em tributos municipais, e dá outras providências".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 09 dias do mês de abril de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES DE CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na sua data supra.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1200004/2020/ PMNO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1200004/2020/PMNO

REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 004/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 011/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: M L MORAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.207.462/0001-09, com sede na Rua Deputado Renê Barbour, Nº 1186 – S, Bairro: Jardim Santa Rosa, no município de Nova Olímpia – MT, neste ato, representada pelo Sra. Patrícia Lemes Batista das Virgens Bacles, brasileira, portador da Cédula de identidade RG 2228258-0 - SESP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.098.811-64, residente e domiciliado na Rua Goiânia, Nº 493 NE, Bairro Centro, no município de Campo Novo do Parecis – MT, CEP: 78.360-000, e a empresa **EGUINALDO RODRIGUES FEITOZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.667.290/0001-79, com sede na Rua 28, Nº 112, Bairro: Jardim Santa Rosa, no município de Nova

Olímpia – MT, neste ato, representada pelo Sra. Eguinaldo Rodrigues Feitoza, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 12989576 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 446.291.414-72, residente e domiciliado na cidade de Nova Olímpia – MT, CEP: 78.370-000.

Valor global para cada fornecedor registrado será conforme abaixo:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
M L MORAIS CNPJ sob o nº 11.207.462/0001-09	R\$ 87.830,00 (oitenta e sete mil oitocentos e trinta reais).
EGUINALDO RODRIGUES FEITOZA CNPJ sob o nº 36.667.290/0001-79	R\$ 74.351,00 (setenta e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais).

VALOR GLOBAL LICITADO: 162.181,00 (cento e sessenta e dois mil cento e oitenta e um reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.050.0.4.12.361.0013.1027.4.4.90.52.00.00.0119000000
05.050.0.3.12.365.0012.1017.4.4.90.52.00.00.0101000000
07.070.0.1.08.244.0024.1072.4.4.90.52.00.00.0100000000
07.070.0.2.08.244.0025.2211.4.4.90.52.00.00.0129000000
07.070.0.2.08.244.0025.2191.4.4.90.52.00.00.0129000000
07.070.0.2.08.244.0026.2310.4.4.90.52.00.00.0129000000
06.060.0.2.10.304.0021.1064.4.4.90.52.00.00.0102000000
06.060.0.2.10.301.0019.1048.4.4.90.52.00.00.0123000000
06.060.0.2.10.302.0020.1125.4.4.90.52.00.00.0123000000
03.030.0.1.04.122.0004.1009.4.4.90.52.00.00.0100000000
03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.30.00.00.0100000000

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DESTINADO AO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

VIGENCIA: 09/04/2020 ATE 09/04/2021.

Nova Olímpia, 09 de abril de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SETOR CONTABILIDADE DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00014/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVA SANTA HELENA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 00912/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1ª - Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento programa do exercício de 2020 em conformidade com o inciso I do artigo 41 da Lei 4.320/64 no valor de R\$ 255.763,71 (Duzentos e Cinquenta e Cinco mil Setecentos e Sessenta e Três reais e setenta e um centavos) nas Seguintes Dotações Orçamentárias.

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

Anul. Total ou Parcial de Dotação

07.001.12.306.0022.2015.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN 112.355,03

07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 12.575,13

07.001.12.361.0021.2060.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 131,22

Sub-Total: 125.061,38

07.004-CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.004.13.392.0020.2024.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil

0100000000-Recursos Ordinários 809,28

07.004.27.812.0027.2025.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0100000000-Recursos Ordinários 1.376,00

07.004.27.812.0027.2025.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0100000000-Recursos Ordinários 678,18

07.004.27.812.0027.2025.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0100000000-Recursos Ordinários 1.996,00

Sub-Total: 4.859,46

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 13.880,54

08.001.10.303.0026.2030.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 15.272,12

Sub-Total: 29.152,66

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.20.608.0032.2035.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

0100000000-Recursos Ordinários 235,06

Sub-Total: 235,06

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.08.244.0013.2046.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0100000000-Recursos Ordinários 26.863,60

Sub-Total: 26.863,60

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.15.452.0016.2048.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0100000000-Recursos Ordinários 12.300,00

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00014/2020

11.001.26.782.0016.1033.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0100000000-Recursos Ordinários 57.291,55

Sub-Total: 69.591,55

Total Parcial Suplementado: 255.763,71

Art. 2ª - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias conforme parágrafo 1º, inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

03.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.131.0010.2006.3.3.9.0.39.00.00.00

0100000000-Recursos Ordinários 2.000,00

Sub-Total: 2.000,00

05.001-GABINETE DA SECRETARIA

05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.40.00.00.00 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

0100000000-Recursos Ordinários 5.000,00

Sub-Total: 5.000,00

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.39.00.00.00

0100000000-Recursos Ordinários 20.000,00

06.001.04.122.0010.2011.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0100000000-Recursos Ordinários 5.000,00

Sub-Total: 25.000,00

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.361.0021.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN 5.000,00

07.001.12.361.0023.1010.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 2.000,00

07.001.12.361.0025.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN 2.000,00

07.001.12.361.0025.2017.3.3.9.0.39.00.00.00

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 2.000,00

07.001.12.365.0023.1046.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes

0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 3.000,00

Sub-Total: 14.000,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.39.00.00.00

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 20.000,00

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 20.000,00

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.39.00.00.00

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 10.212,00

08.001.10.302.0026.2028.3.3.9.0.39.00.00.00

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 10.000,00

08.001.10.303.0026.2030.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 10.000,00

08.001.10.305.0026.2029.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 2.000,00

08.001.10.305.0026.2029.3.3.9.0.39.00.00.00

0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 3.000,00

Sub-Total: 75.212,00

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.20.605.0028.1053.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde/assiste 1.500,00

09.001.20.605.0028.1053.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

0100000000-Recursos Ordinários 4.500,00

09.001.20.608.0032.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0100000000-Recursos Ordinários 15.000,00

09.001.20.608.0032.2035.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0100000000-Recursos Ordinários 10.000,00

Sub-Total: 31.000,00

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.08.243.0013.2045.3.3.9.0.39.00.00.00

0100000000-Recursos Ordinários 551,71

10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.39.00.00.00

0100000000-Recursos Ordinários 2.000,00

10.001.08.244.0016.1058.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

0100000000-Recursos Ordinários 8.000,00

Sub-Total: 10.551,71

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0100000000-Recursos Ordinários 20.000,00

11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

0100000000-Recursos Ordinários 5.000,00

11.001.04.122.0016.2037.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0100000000-Recursos Ordinários 10.000,00

11.001.15.451.0016.1021.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações

0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde/assiste 3.000,00

11.001.15.452.0016.2047.3.3.9.0.39.00.00.00

0100000000-Recursos Ordinários 35.000,00

11.001.26.782.0016.1022.3.3.9.0.39.00.00.00

0100000000-Recursos Ordinários 10.000,00

11.001.26.782.0016.2061.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB 10.000,00

Sub-Total: 93.000,00

Total Parcial Reduzido: 255.763,71

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA SANTA HELENA, 02, Março de 2020

Prefeita Municipal

SETOR CONTABILIDADE DECRETO SUPLEMENTAR Nº 15/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:	
A Senhora Terezinha Guedes Carrara, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 926/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.	
DECRETA	
Art. 1º - Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício de 2020 conforme Art. 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64 no Valor de R\$ 487.617,49 (Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil e Seiscentos e Dezessete Reais e Quarenta e Nove Centavos) para inclusão de Fontes e Dotações:	
07.001-GABINETE DA SECRETARIA	
07.001.12.361.0021.2014.3.3.9.0.39.00.00.00	315000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Sub-Total: R\$ 525,35	
08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001.10.303.0026.2030.3.3.9.0.32.00.00.00	342000000 Material de Distribuição Gratuita
08.001.10.301.0026.2033.4.4.9.0.51.00.00.00	347000000 Obras e Instalações
Sub-Total: R\$ 117.540,01	
10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.30.00.00.00	329000000 Material de Consumo
Sub-Total: R\$ 6.952,04	
11.001-GABINETE DA SECRETARIA	
11.001.15.451.0016.1021.4.4.9.0.51.00.00.00	337000000 Obras e Instalações
Sub-Total: R\$ 362.600,09	
Total Parcial Reduzido: R\$ 487.617,49	
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior conforme parágrafo 1º, inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64. Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, 02 de Março de 2020.	
Terezinha Guedes Carrara Prefeita Municipal	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**ORDEM DE SERVIÇO - CONTRATO Nº12/2020**

O Município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 15.024.045.0001-73, com sede administrativa na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, setor Xavantina, em Nova Xavantina, MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Batista Vaz da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 282.509.151-00 e no RG 1392532 SSPGO, residente e domiciliado na Rua Santarém, nº 250, Centro, em Nova Xavantina, MT, solicita a empresa HERCON SERVIÇOS EIRELLI EPP, inscrita no CNPJ nº 14.020.137/0001-12, neste ato representado por Hermes Lima Neto, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 909.940.191-49 e no RG nº. 4345493 DGPC/GO, residente e domiciliado neste Município, adiante denominada CONTRATADA, a iniciar de imediato a construção de meio fio e sarjetas, conforme especificações dos memoriais descritivos e planilhas integrantes do edital de Pregão Presencial nº 04/2020, contrato nº 12/2020.

Nova Xavantina, MT, 15 de abril de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2.018**

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2.018

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e o Senhor **RENE ANTONIO NUSSIO JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 550.255.951-34, resolvem alterar a vigência do Contrato nº **011/2.018**, conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018**, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 011/2018, previsto na cláusula terceira, pelo período de 02 de março de 2.020 a 01 de março de 2.021, assim como atualizar em 4,00% (quatro por cento), passando o valor licitado e aditivado de R\$ 954,17 (novecentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos) por mês, para **R\$ 992,33 (novecentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos)**, por mês com fundamento na Lei 8.666/93 e no parecer jurídico 049/2020 exarado pelo procurador geral do município.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2.018**

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e o Senhor **LUZIANO PEREIRA NOVAES**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 247.213.361-87, resolvem alterar a vigência do Contrato nº **012/2.018**, conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018**, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 011/2018, previsto na cláusula terceira, pelo período de 02 de março de 2.020 a 01 de março de 2.021, assim como atualizar em 4,00% (quatro por cento), passando o valor licitado e aditivado de R\$ 551,76 (Quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos) por mês, para **R\$ 573,83 (quinhentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos)**, por mês, com fundamento na Lei 8.666/93 e no parecer jurídico 049/2020 exarado pelo procurador geral do município.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2.018**

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2.018

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e o Senhor **DEUZIMAR LEITE SOARES**, inscrita no CPF/MF sob o nº. **015.271.481-22**, resolvem alterar a vigência do Contrato nº **009/2.018**, conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018**, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 009/2018, previsto na cláusula terceira, pelo período de 02 de março de 2.020 a 01 de março de 2.021, assim como atualizar em 4,00% (quatro por cento), passando o valor licitado e aditivado de R\$ 662,34 (seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos) por mês, para **R\$ 688,83 (seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos)** com fundamento na Lei 8.666/93 e no parecer jurídico 049/2020 exarado pelo procurador geral do município.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 15/2020

TERMO DE DISTRATO

REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 15/2020

O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA**, brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 282.509.151.00 e no RG nº. 1.392.532 SSP/GO, residente e domiciliado a Rua Santarém, 250, Centro, Nesta, aqui denominado **DISTRATANTE**, e do outro lado a pessoa física do (a) Sr.(a). **LINDAMIR APARECIDA FABRI**, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 9.134.677-0 SSP/SP e CPF 318.467.691.91, **matrícula funcional 4406**, na qualidade de **PROFESSORA**, residente e domiciliado (a) nesta cidade, neste ato denominado (a) **DISTRATADO (A)**, para os efeitos deste ato, ajustam e acordam:

CLÁUSULA I

Fica distratado (a) a Pedido o **Contrato de Trabalho por Tempo determinado** de número **15/2020**, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 08 de abril de 2020.

CLÁUSULA II

Com a celebração do presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes, dando o(a) **DISTRATADO(A)**, total quitação do contrato após o recebimento das obrigações trabalhistas consignadas em Lei.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Distrato, em duas vias de mesmo teor na presença das testemunhas abaixo.

Nova Xavantina MT, 08 de abril de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA

Prefeito Municipal

LINDAMIR APARECIDA FABRI

Distratado(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**PREFEITURA/LICITACAO
ORDEM DE SERVIÇO 004/2020**

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL SR. SILVANO PEREIRA NEVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE O SEGUINTE:

I – Fica autorizada a empresa **Fernandes E. EIRELI – Construtora Uruguai**, inscrita no **CNPJ: 32.628.929/0001-56**, estabelecida à avenida Governador Júlio Campos, nº 11, Quadra 32, Setor 01 Bairro Centro, no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP: 78.170-000 representada por seu sócio proprietário Sr. **Fernandes Elesban**, portador da **C. I. RG nº 1232354-3 SSP/MT**, e do **CPF nº 947.342.241-53**, vencedora do processo licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços 001/

2020 e Contrato 007/2020 de interesse desta municipalidade, cujo objeto é **execução de obra de pavimentação asfáltica em TSD e drenagem superficial de ruas do município de Novo horizonte do Norte**, conforme as condições descritas no edital, seus anexos e projeto técnico, a iniciar os serviços ora proposto.

II – A presente ordem de serviço tem caráter legal e imediato de modo que a lei, o interesse público o edital de Tomada de Preços 001/2020 e o Contrato 007/2020 sejam efetivamente cumpridos.

III – A expedição desta Ordem de serviço é decorrente da homologação da referida licitação.

IV – A empresa deverá iniciar os trabalhos dentro de 10 (dez) dias contados da data do recebimento desta Ordem de Serviços.

Registre, Afixe-se e Notifique-se.

Novo Horizonte do Norte – MT, 08 de abril de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2020

PREGÃO PRESENCIAL 06/2020

ARP Nº 06/2020 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; **tendo por objeto:** Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de **Bombas e Bicos Injetores Com e/ou sem Material Incluso e Serviços Eletrônicos** para Manutenção da Frota Municipal de Veículos, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 18/03/2020 A 18/03/2021. Preços Registrados:**

NOME DA EMPRESA			CNPJ DA EMPRESA		VALOR TOTAL
CRISTINA MONTEIRO CARNEIRO - 00437815196 - ME			35.897.785/0001-21		R\$: 2.152.640,68
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit. Total
1	491611	REPARO GRANDE BICO INJETORA COM MATERIAL	UNIDADE	148,00	783,00 115.884,00
2	491610	REPARO GRANDE BICO INJETORA SEM MATERIAL	UNIDADE	148,00	520,00 76.960,00
3	491603	REPARO GRANDE DE BOMBA COM MATERIAL	UNIDADE	123,00	1.856,00 228.288,00
4	491602	REPARO GRANDE DE BOMBA SEM MATERIAL	UNIDADE	118,00	670,00 79.060,00
5	491609	REPARO MEDIO BICO INJETORA COM MATERIAL	UNIDADE	153,00	504,00 77.112,00
6	491608	REPARO MEDIO BICO INJETORA SEM MATERIAL	UNIDADE	153,00	420,00 64.260,00
7	491601	REPARO MEDIO DE BOMBA COM MATERIAL	UNIDADE	133,00	1.574,00 209.342,00
8	491600	REPARO MEDIO DE BOMBA SEM MATERIAL	UNIDADE	128,00	451,00 57.728,00
9	491607	REPARO PEQUENO BICO INJETORA COM MATERIAL	UNIDADE	148,00	482,00 71.336,00
10	491606	REPARO PEQUENO BICO INJETORA SEM MATERIAL	UNIDADE	148,00	332,00 49.136,00
11	491599	REPARO PEQUENO DE BOMBA COM MATERIAL	UNIDADE	118,00	1.331,00 157.058,00
12	491598	REPARO PEQUENO DE BOMBA SEM MATERIAL	UNIDADE	118,00	445,00 52.510,00
13	491605	SERVICO DE COLOCAR BICO INJETORA NO VEICULO	UNIDADE	153,00	180,00 27.540,00
14	491596	SERVICO DE COLOCAR BOMBA INJETORA NO VEICULO	UNIDADE	123,00	300,00 36.900,00
15	501250	SERVICO DE DESMONTAR E MONTAR BICO	UNIDADE	148,00	148,00 21.904,00
16	491597	SERVICO DE DESMONTAR E MONTAR BOMBA	UNIDADE	143,00	130,00 18.590,00
17	496481	SERVICO DE MAO DE OBRA DE RETIRAR UNIDADE ELETROICA	UNIDADE	123,00	250,00 30.750,00
18	496482	SERVICO DE RASTER	UNIDADE	148,00	250,00 37.000,00
19	496488	SERVICO DE REPARO GRANDE COM MATERIAL NO CHICOTE	UNIDADE	148,00	782,00 115.736,00
20	496487	SERVICO DE REPARO GRANDE SEM MATERIAL NO CHICOTE	UNIDADE	148,00	554,00 81.992,00
21	496486	SERVICO DE REPARO MEDIO COM MATERIAL NO CHICOTE	UNIDADE	153,00	686,00 104.958,00
22	496485	SERVICO DE REPARO MEDIO SEM MATERIAL NO CHICOTE	UNIDADE	153,00	650,00 99.450,00
23	496484	SERVICO DE REPARO PEQUENO COM MATERIAL NO CHICOTE	UNIDADE	148,00	722,00 106.856,00
24	496483	SERVICO DE REPARO PEQUENO SEM MATERIAL NO CHICOTE	UNIDADE	148,00	525,00 77.700,00
25	491604	SERVICO DE RETIRAR BICO INJETORA DO VEICULO	UNIDADE	153,00	180,00 27.540,00
26	491594	SERVICO DE RETIRAR BOMBA INJETORA DO VEICULO	UNIDADE	133,00	231,96 30.850,68
27	496480	SERVICO DE REVISAO DO SISTEMA DE ALIMENTACAO	UNIDADE	148,00	650,00 96.200,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 09 de abril de 2020.

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 06 AO CONTRATO Nº 69/2018

Aditivo nº 06 ao Contrato 69/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA - ME, CNPJ 09.666.823/0001-25**. Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada para Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Meu Pequeno Lar – PAR 32685/2014, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. **Prazo: 09/04/2020 A 09/10/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 09 de abril de 2020.

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 02 AO CONTRATO Nº 31/2018

Aditivo nº 02 ao Contrato 31/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **XINGU ASSESSORIA EM REDES LTDA - ME, CNPJ: 13.825.008/0001-39**. Objeto: A Contratação de Pessoa Jurídica visando à Prestação de serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (internet), por meio Físico (Par Metálico/Fibra Ótica/Cabos/Modems/Roteadores), com capacidade de 02 (dois) Mbps de Velocidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga - MT, conforme descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital. O valor Aditivado de **R\$ 175.920,00** (cento e setenta e cinco mil e novecentos e vinte reais) **global**, sendo **R\$: 14.660,00** (quatorze mil e seiscentos e ses-

senta reais) **mensal. Vigência: 03/04/2020 a 02/04/2021.** Departamento de Licitações e Contratos, em 03 de abril de 2020.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Pregão Presencial 15/2020

2ª REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2020**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal nº 1.005/2014 e Lei Complementar nº 123,

de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME dá EPP. Objeto: Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviço de Confecção, Montagem e Instalação de Móveis Planejados confeccionados em MDF**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **24/04/2020**, sexta-feira **às 08:00 h (Horário Local)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 09 de abril de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2020

PREGÃO PRESENCIAL 05/2020

ARP Nº 05/2020 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; **tendo por objeto:** Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de **Cópias Preto e Branco, colorida e Encadernações**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 04/03/2020 A 04/03/2021. Preços Registrados:**

NOME DA EMPRESA			CNPJ DA EMPRESA		VALOR TOTAL	
C.M.L MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA - EPP			00.304.640/0001-95		R\$: 378.524,00	
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	497610	COPIAS EM PAPEL A3 (EM CORES)	UNIDADES	12.600,00	9,49	119.574,00
2	497611	COPIAS EM PAPEL A3 (EM PRETO/BRANCO)	UNIDADES	3.600,00	5,50	19.800,00
3	28932	COPIAS EM PAPEL A4 (EM PRETO)	UNIDADE	183.200,00	0,50	91.600,00
4	28946	ENCADERNACOES MEDIAS ATÉ 300 FOLHAS	UNIDADES	11.350,00	13,00	147.550,00
NOME DA EMPRESA			CNPJ DA EMPRESA		VALOR TOTAL	
A MATTIAZZO EIRELI			18.246.492/0001-65		R\$: 526.961,00	
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	28933	COPIAS EM PAPEL A4 (EM CORES)	UNIDADES	121.700,00	4,33	526.961,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 09 de abril de 2020.

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO Nº 40/2019

Aditivo nº 01 ao Contrato 40/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **OI S/A, CNPJ 76.535.764/0001-43**. Objeto: O presente processo de Inexigibilidade de licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a **Prestação de Serviços de Telecomunicação em Telefonia Móvel**, em conformidade com o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga-MT. O valor Aditivado de **R\$ 2.280,00 (Dois mil duzentos e oitenta reais) global. Vigência: 03/04/2020 a 02/04/2021.** Departamento de Licitações e Contratos, em 03 de abril de 2020.

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 03 AO CONTRATO Nº 28/2017

Aditivo nº 03 ao Contrato 28/2017 – Locatária: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Locador: **NEYVA TOMÉ DOS SANTOS - CPF 779.799.151-00**. Objeto: Locação de Imóvel/Prédio localizado na Região Central da Cidade ou em arredores Próximos, medindo aproximadamente 350 M2 (Trezentos

e cinquenta) metros quadrados, para funcionamento da Secretaria Municipal de educação e Cultura. **Prazo: 03/04/2020 A 02/04/2021; Valor Aditivado: R\$ 61.740,00.** Departamento de Licitações e Contratos, em 03 de abril de 2020.

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 02 AO CONTRATO Nº 44/2019

Aditivo nº 02 ao Contrato 44/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **N C Neto – ME, CNPJ: 03.252.145/0001-78**. Objeto: O presente processo de Inexigibilidade de licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para realização de **Serviços Funerários**, em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 063/2004 e Termo de Permissão para Exploração de Serviços Funerários de 29/12/2008, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga-MT. O valor Aditivado de **R\$: 419.290,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e duzentos e noventa reais) global. Vigência: 08/04/2020 a 31/12/2020.** Departamento de Licitações e Contratos, em 08 de abril de 2020.

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2020

PREGÃO PRESENCIAL 11/2020

ARP N° 11/2020 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; **tendo por objeto:** Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Hospedagem e Fornecimento parcelado de refeição em embalagens individuais de alumínio (Marmitex) e Alimentação/Refeição por Kg no Distrito de Salto da Alegria e Comunidade de Santiago do Norte**, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. **Vigência: 30/03/2020 A 30/03/2021. Preços Registrados:**

NOME DA EMPRESA				CNPJ DA EMPRESA		VALOR TOTAL	
T DELA JUSTINA EIRELI - EPP				12.648.213/0001-03		R\$: 340.726,50	
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total	
1	492654	MARMITEX - SALTO DA ALEGRIA - EMBALAGENS INDIVIDUAIS DE ALUMINIO, TIPO MARMITEX N. 09, DESCARTAVEIS, COM VARIAÇÃO DE NO MINIMO 7 (SETE) TIPOS DE ALIMENTOS E PESO MINIMO DE 500 GRAMAS	UNIDADE	1.812,00	16,00	28.992,00	
2	501307	PERNOITE - SALTO DA ALEGRIA - INDIVIDUAL, COM AR CONDICIONADO E TV COM CAFE DA MANHA	UNIDADE	1.057,00	80,00	84.560,00	
3	493461	PERNOITE - SALTO DA ALEGRIA - SOLTEIRO DUPLO COM AR CONDICIONADO E TV COM CAFE DA MANHA	UNIDADE	1.057,00	160,00	169.120,00	
4	492652	REFEICOES POR QUILO - SALTO DA ALEGRIA	KG	1.455,00	39,90	58.054,50	
NOME DA EMPRESA				CNPJ DA EMPRESA		VALOR TOTAL	
RICARDO R SIMOES- ME				26.033.955/0001-39		R\$: 243.110,00	
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total	
1	501308	PERNOITE - SANTIAGO DO NORTE - INDIVIDUAL, COM AR CONDICIONADO E TV COM CAFE DA MANHA	UNIDADE	1.057,00	80,00	84.560,00	
2	493458	PERNOITE - SANTIAGO DO NORTE - SOLTEIRO DUPLO COM AR CONDICIONADO E TV COM CAFE DA MANHA	UNIDADE	1.057,00	150,00	158.550,00	
NOME DA EMPRESA				CNPJ DA EMPRESA		VALOR TOTAL	
CLAUDIANA CESTARI--ME				10.574.258/0001-55		R\$: 87.046,50	
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total	
1	492655	MARMITEX - SANTIAGO DO NORTE - EMBALAGENS INDIVIDUAIS DE ALUMINIO, TIPO MARMITEX N. 09, DESCARTAVEIS, COM VARIAÇÃO DE NO MINIMO 7 (SETE) TIPOS DE ALIMENTOS E PESO MINIMO DE 500 GRAMAS	UNIDADE	1.812,00	16,00	28.992,00	
2	492656	REFEICOES POR QUILO - SANTIAGO DO NORTE	KG	1.455,00	39,90	58.054,50	

Departamento de Licitações e Contratos, em 09 de abril de 2020.

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 04/2020

PREGÃO PRESENCIAL 04/2020

ARP N° 04/2020 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; **tendo por objeto:** Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Manutenção, Revisão, Instalação, Limpeza, Reposição de Peças e Troca de Gás para Ar Condicionado Split e outros**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 13/03/2020 A 13/03/2021. Preços Registrados:**

NOME DA EMPRESA			CNPJ DA EMPRESA		VALOR TOTAL	
E DE ARAUJO & CIA LTDA			10.928.243/0001-48		R\$: 720.000,00	
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	492761	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO - 18.000 BTUs a 24.000 BTUs.	UNIDADE	547,00	100,00	54.700,00
2	492762	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO - 30.000 BTUs a 60.000 BTUs.	UNIDADE	371,00	190,00	70.490,00
3	501081	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO - 38.000 BTUs a 60.000 BTUs.	UNIDADE	15,00	200,00	3.000,00
4	341688	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO - 9.000 BTUs a 12.000 BTUs.	UNIDADE	384,00	100,00	38.400,00
5	492763	SERVICO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO - 18.000 BTUs a 24.000 BTUs.	UNIDADE	530,00	80,00	42.400,00
6	492764	SERVICO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO - 30.000 BTUs a 60.000 BTUs.	UNIDADE	371,00	110,00	40.810,00
7	501082	SERVICO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO - 38.000 BTUs a 60.000 BTUs.	UNIDADE	45,00	130,00	5.850,00
8	341689	SERVICO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO - 9.000 BTUs a 12.000 BTUs.	UNIDADE	390,00	70,00	27.300,00
9	492765	SERVICO DE REVISAO DE AR CONDICIONADO - 18.000 BTUs a 24.000 BTUs.	UNIDADE	508,00	30,00	15.240,00
10	492766	SERVICO DE REVISAO DE AR CONDICIONADO - 30.000 BTUs a 60.000 BTUs.	UNIDADE	381,00	30,00	11.430,00
11	501083	SERVICO DE REVISAO DE AR CONDICIONADO - 38.000 BTUs a 60.000 BTUs.	UNIDADE	15,00	30,00	450,00

12	341686	SERVICO DE REVISAO DE AR CONDICIONADO - 9.000 BTUs a 12.000 BTUs.	UNIDADE	389,00	50,00	19.450,00
13	492767	SERVICO DE TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO - 18.000 BTUs a 24.000 BTUs.	UNIDADE	425,00	60,00	25.500,00
14	492768	SERVICO DE TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO - 30.000 BTUs a 60.000 BTUs.	UNIDADE	279,00	60,00	16.740,00
15	501084	SERVICO DE TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO - 38.000 BTUs a 60.000 BTUs.	UNIDADE	15,00	30,00	450,00
16	341691	SERVICO DE TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO - 9.000 BTUs a 12.000 BTUs.	UNIDADE	292,00	50,00	14.600,00
17	492759	SERVICO DE TROCA DE GAS PARA AR CONDICIONADO - 18.000 BTUs a 24.000 BTUs.	UNIDADE	522,00	70,00	36.540,00
18	492760	SERVICO DE TROCA DE GAS PARA AR CONDICIONADO - 30.000 BTUs a 60.000 BTUs.	UNIDADE	371,00	90,00	33.390,00
19	501085	SERVICO DE TROCA DE GAS PARA AR CONDICIONADO - 38.000 BTUs a 60.000 BTUs.	UNIDADE	15,00	100,00	1.500,00
20	341687	SERVICO DE TROCA DE GAS PARA AR CONDICIONADO - 9.000 BTUs a 12.000 BTUs.	UNIDADE	380,00	70,00	26.600,00
21	492769	SERVICO DE TROCA DE MOTOR DE AR CONDICIONADO - 18.000 BTUs a 24.000 BTUs.	UNIDADE	374,00	150,00	56.100,00
22	492770	SERVICO DE TROCA DE MOTOR DE AR CONDICIONADO - 30.000 BTUs a 60.000 BTUs.	UNIDADE	236,00	240,00	56.640,00
23	501086	SERVICO DE TROCA DE MOTOR DE AR CONDICIONADO - 38.000 BTUs a 60.000 BTUs.	UNIDADE	15,00	288,00	4.320,00
24	341690	SERVICO DE TROCA DE MOTOR DE AR CONDICIONADO - 9.000 BTUs a 12.000 BTUs.	UNIDADE	245,00	100,00	24.500,00
25	492771	SERVICO DE TROCA DE PLACA DE AR CONDICIONADO - 18.000 BTUs a 24.000 BTUs.	UNIDADE	441,00	80,00	35.280,00
26	492772	SERVICO DE TROCA DE PLACA DE AR CONDICIONADO - 30.000 BTUs a 60.000 BTUs.	UNIDADE	289,00	90,00	26.010,00
27	501087	SERVICO DE TROCA DE PLACA DE AR CONDICIONADO - 38.000 BTUs a 60.000 BTUs.	UNIDADE	25,00	40,40	1.010,00
28	341692	SERVICO DE TROCA DE PLACA DE AR CONDICIONADO - 9.000 BTUs a 12.000 BTUs.	UNIDADE	313,00	100,00	31.300,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 09 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 016/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 505, de 08 de Abril de 2019, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 016/2020**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”. Que será realizado às 13h30min do dia 22 de abril de 2020, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 12hs às 17hs, ou pelo fone (66) 3575-5100.

Peixoto de Azevedo, 03 de abril de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO Nº 2100/GP/2020

DECRETO Nº 2100/GP/2020 De 09 de Abril de 2020.

“**Acrescenta nomes de servidores ao Decreto nº 2099/2020 de 09 de Abril de 2020 e dá outras providências**”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao Art. 1º do Decreto nº 2099/2020 de 09 de Abril de 2020, que concede férias coletivas aos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os nomes dos servidores abaixo especificados:

Mat.	Servidor	Cargo	Gozo
33	Nívea Almeida Alves	Téc. Admin. Educacional	30 dias
87	Cacilda Maria Louro	Cozinheira	30 dias
752	Simone Alves da Luz	Professora	30 dias
1555	Pabblo Henrique Ferreira Campos	Aux. Serv. Gerais	30 dias

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 09 de Abril de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATAS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.05/2020 REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Porto Alegre do Norte-MT, torna público para conhecimento dos interessados do Pregão Eletrônico nº 05/2020. OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual **Aquisição e Instalação de Parques infantil (Playground)**. Empresas vencedoras **MSC PLAYGROUND LTDA** inscrito no CNPJ nº 11.122.005/0001-03 valor total de R\$ 38.000,00 Empresa **FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI** inscrito no CNPJ nº 19.458.719/0001-07 valor total de R\$ 20.578,00; Empresa **OLW TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES EIRELI** inscrito no CNPJ nº 27.855.598/0001-57 valor total de R\$ 59.600,00; Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.08/2020 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.08/2020 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo menor preço por item, com reserva de cota para ME e EPP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 09/04/2020 ÀS 16:00h– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 04/05/2020 ÀS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/05/2020 ÀS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 04/05/2020 ÀS 10:00h 00h (horário de Brasília) LOCAL:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegreidonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegreidonorte.mt.gov.br. br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO

REAVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos interessados que a **ABERTURA** da licitação na modalidade de **LEILÃO** do tipo **MAIOR LANCE, sob responsabilidade do Leiloeiro Oficial, KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR, matriculado na JUCEMAT sob o nº 031/2015**, a qual se processará nos termos do edital, em conformidade com os dispositivos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal 21.981/32 e alterações posteriores, **FICA REMARCADA para o dia 07 de maio de 2020, às 9h00min (horário de MT)**, na Sede da Câmara Municipal de Poxoréu, no Plenário Tarquínio Soares, sito à Av. Mato Grosso, 107, Centro, tendo em vista **A SUSPENSÃO** dos procedimentos licitatórios, após a declaração de estado de calamidade pública em razão da pandemia de COVID-19.

As cláusulas editalícias não houveram alterações e o edital na íntegra poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Poxoreu www.poxoreu.mt.gov.br e no site do Leiloeiro: www.kleiberleites.com.br, mais informações pelos telefones (66)3436-1493 e (065)3027-5131 ou (65) 9. 9289-8092.

Considerando as medidas de proteção através das recomendações, orientações e determinações para reduzir avanço do corona vírus pelo Decreto Estadual (MT). TODAS as licitantes que participarem do referente certame deverão usar máscaras e uso de canetas pessoal sem compartilhamento das mesmas.

Poxoréu-MT, 09 de abril de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ASSISTÊNCIA SOCIAL
APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FEAS 2019

APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FEAS 2019

APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019

Resolução CMAS nº 002/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Rondolândia-MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 13 de 26/01/2001 e conforme deliberação em reunião Ordinária realizada no dia 07/04/2020, Considerando a apresentação da prestação de contas do FE-AS 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar por unanimidade a prestação de contas FEAS 2019.

Art. 2º. – A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rondolândia – MT, 07 de Abril de 2020.

Presidente do CMAS

Marlene Moreira Lopes

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 021/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 021/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 049/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Máscara de Proteção - em tecido dupla, lavável, pregas horizontais, composta de 02 camadas externas, com elástico, esterilizada e embalagem individual, para o enfretamento do COVID- 19.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 09 de Abril de 2020.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 020/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 020/ 2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 40/2020,

cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **Objeto: “Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para o fornecimento de refeições prontas e acondicionadas em embalagens tipo Marmitex, para atender as necessidades das Secretarias Municipais”**.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília)**, do dia: **28/04/2020**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

A íntegra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondonópolis-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **pregoeiro@rondonopolis.mt.gov.br**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondonópolis – MT, 08 de Abril de 2020.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

Decret. Nº 1.726/GAB/PMR/2020

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 018/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 18/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 37/2020, cujo Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL COMUM, DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on - line - www.licitanet.com.br. **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:** Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital; Do encerramento do recebimento das propostas: 24/04/2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); Data de abertura das propostas: 24/04/2020, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF); Início da disputa: 24/04/2020, às 09:20 horas (Horário de Brasília - DF); Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br; A íntegra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; <http://rondonopolis.mt.gov.br> em portal transparência: www.e-gov.betha.com.br, licitações ou através do endereço de e-mail **pregoeiro@rondonopolis.mt.gov.br**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondonópolis – MT, 08 de Abril de 2020.

Keila Taiane

Pregoeira

ASSISTÊNCIA SOCIAL APROVAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FEAS 2018

APROVAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FEAS 2018

APROVAÇÃO DA RETIFICAÇÃO

Resolução CMAS nº 001/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 13 de 26/01/2001 e conforme deliberação em reunião Ordinária realizada no dia 07/04/2020, Considerando que houve equívoco na prestação de contas do FEAS ano 2018, e havendo a necessidade de **retificação da prestação de contas FEAS 2018**

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar a retificação da prestação de contas FEAS 2018.

Art. 2º. – A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rondonópolis – MT, 07 de Abril de 2020.

Presidente do CMAS

Marlene Moreira Lopes

ASSISTÊNCIA SOCIAL APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO FEAS 2020

APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Resolução CMAS nº 003/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 13 de 26/01/2001 e conforme deliberação em reunião Ordinária realizada no dia 07/04/2020, Considerando a apresentação do plano de ação relativo ao recurso FEAS ano 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar por unanimidade o plano de ação referente ao recurso FEAS ano 2020.

Art. 2º. – A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rondonópolis – MT, 07 de Abril de 2020.

Presidente do CMAS

Marlene Moreira Lopes

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº4138-2020-DESIGNA- JOÃO BATISTA SOARES

PORTARIA Nº. 4138/GP/PMR/20

DE 09 DE ABRIL DE 2020

DESIGNA- JOÃO BATISTA SOARES no cargo em comissão de Chefe de Seção de Fiscalização Tributária, Obras e Controle, CDS-2.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -DESIGNA – JOÃO BATISTA SOARES no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, OBRAS E CONTROLE, CDS-2, junto da Secretaria de Finanças (Arrecadação).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo aos seus efeitos ao dia 01/04/2020.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 09/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N° 41/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n° 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 28 (vinte e oito) de abril de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE 02 (DOIS) POÇOS ARTESIANOS E INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) RESERVATÓRIOS TIPO TAÇA COM CAPACIDADE DE 15.000 (QUINZE MIL) LITROS E SUAS BASES NA COMUNIDADE DO NABOREIRO E ASSENTAMENTO VALE DO BACURI/CHICO MENDES NA ZONA RURAL, COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO, BEM COMO OUTORGA JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO A ESTE EDITAL**”. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 09 de abril de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 53/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 53/2020, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, com fulcro no parecer jurídico n.º 251/2020e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da: **LIFE MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS EIRELI**, situada na Rua Q 112 Sul (ASR SE 15) – SR 3, s/n.º, Conj. 06, Lote 09, Bairro Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77.020-172, inscrita no CNPJ: **34.857.667/0001-27**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (VENTILADORES PULMONARES) PARA O FUNCIONAMENTO DE NOVOS LEITOS HOSPITALARES/UTIs, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI N° 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR CONTRATADO: R\$ 4.136.000,00 (quatro milhões, cento e trinta e seis mil reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 07 de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 42/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 42/2020, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, com fulcro no parecer jurídico n.º 243/2020e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, situada na Avenida B, n.º 1434, Bairro Distrito Industrial, CEP: 78.098-280, Cuiabá– MT, inscrita no CNPJ: **34.597.955/0007-85**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO A GRANEL PARA SEREM UTILIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, DESTINADA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI N° 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR CONTRATADO: R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 07 de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 28/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: B.P. DE NARDI TECNOLOGIA, situada na Rua Gil Veloso, n° 8, Sala A, Sala 103, Campo Grande, CEP: 29.146-160, Cariacica/ES, inscrita no CNPJ: **18.202.353/0001-30**.

Onde se lê: OBJETO: AQUISIÇÃO DE CANAL DE AUTOATENDIMENTO ATRAVÉS DO WHATSAPP, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

Leia-se: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER SOLUÇÃO DE SISTEMA DE CANAL DE AUTOMAÇÃO DENTRO DO MENSAGEIRO.

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 06 de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 10/2020

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada **DESERTA**, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a contratação de empresa especializada de engenharia, para a execução do seguinte serviço: “**Pavimentação com blo-**

cos sextavado e concreto, localizada na avenida binário norte, jardim mato grosso, neste município, conforme projeto básico e justificativa de qualificação técnica anexo ao edital". Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 08 de abril de 2020.

Alfredo Vinícius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por força da liminar concedida no processo 1006333-61.2020.8.11.0003 a concorrência pública Nº 14/2020, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA SEMAFÓRICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA E NO PROJETO BÁSICO ANEXOS A ESTE EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT**, encontra – se **SUSPensa**, nos termos da decisão proferida no processo 1006333-61.2020.8.11.0003.

Rondonópolis-MT, 09 de abril de 2020.

Alfredo Vinícius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 21/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020**, com fulcro no parecer jurídico nº 194/2020e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da: **A Q RODRIGUES CONSTRUTORA EPP**, situada na Rua Marechal Rondon, nº 733, Andar 01, Sala 1, Bairro Centro, Rondonópolis – MT, CEP 78.700-075, inscrita no CNPJ: **31.701.608/0001-77**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE MURO DA CMEI MARIA SEVERINA DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR CONTRATADO: R\$ 265.294,34 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 07 de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

COORDENADORA DE CONVENIOS E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU -MT

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

DESCRIÇÃO DA OBRA	RECURSO	Convênio	Contrato	VALOR DA OBRA
Feira do Produtor	Ministerio da Agricultura e Pecuária e Abastecimento	Contrato de Repasse: 0308902-22/2009	Licitar novamente	Falta pra concluir 226.878,71
Pavimentação Urbana	Ministério do Turismo	Convênio 754900/2010	40/2019	Falta pra concluir 45.011,83
Rodoviária	Ministério do Turismo	Convênio: 788308/2013	15/2020	Falta pra concluir 205.990,04
Praça dos 3 Canteiros	SECID	Convênio: 66/2013	027/2016	Falta pra concluir 359.103,72
Escola 6 salas	FNDE	Convênio: 29772/2014	13/2017	Falta Pra concluir 1.004.591,19
Escola 2 salas	FNDE	Convênio: 29773/2014	12/2017	Falta pra concluir 229.800,53
Cobertura da Quadra	FNDE	Convênio 11416/2014	11/2017	Falta concluir 148.584,00
Abastecimento de Água	Funasa	TC/PAC 964/09	Expirado	Falta concluir 171.980,43
Pavimentação Asfáltica	ESTADUAL	Convenio 0957/2017	Contrato nº 24/2018	112.984,53
Pavimentação Asfáltica	ESTADUAL	Convênio 2032/2018	Contrato nº 25/2018	159.095,82
Reforma Escola Santa Clara	PRÓPRIO	Recurso Próprio	Contrato nº 16/2020	105.015,80
Centro de Múltiplo Santa Clara	PRÓPRIO	Recurso Próprio	Contrato nº 14/2020	114.972,50
Obras de Arte corrente Bueiro Defesa civil 2017	DEFESA CIVIL	Processo 59053.000508/2017-91	Licitar	49.906,65

Data: 09/04/2020

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, CEP: 78.453-000, inscrita no CNPJ 04.205.596/0001-17, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, torna Público para conhecimento os interessados, **que realizará às 09h00min (Horário Oficial de Santa Rita do Trivelato – MT), do dia 28 de abril de 2020, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020, pelo MENOR PREÇO GLOBAL, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITO E PROJETO, ANEXOS AO PRESENTE EDITAL.** Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 09h00min às 11h00min e das

13h00min às 16h00min ou através do telefone (66) 3529-6161 ou através do e-mail: licitacaosantaritadotrivelato@gmail.com.

Santa Rita do Trivelato – MT, 09 de abril de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

Presidente C.P.L.

DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2020 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO DAS PARCELAS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 90/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON HOEPERS, Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública até 31 de dezembro do corrente ano;

CONSIDERANDO o Decreto nº 424/2020, de 25 de março de 2020, em que o Governador do Estado de Mato Grosso decretou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27, de 23 de março de 2020, decretou a situação de emergência no âmbito do Município de Santa Rita do Trivelato, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social estabelecidas a partir das orientações do Ministério da Saúde, bem como das determinações do Governo do Estado de Mato Grosso devem gerar redução da atividade econômica e consequente queda da renda das famílias;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população trivelatense;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º A data de vencimento da parcela única e/ou da primeira parcela da contribuição de melhoria prevista no Parágrafo Único do Art. 4º do Decreto Municipal nº 90/2019, de 30 de dezembro de 2019, fica prorrogada para o dia 12 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, 09 DE ABRIL DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 030/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

AO CONTRATO ORIGINAL Nº 030/2019

PROCESSO 012/2019

OBJETO: O presente Aditivo tem o escopo de prorrogar o prazo de vigência do contrato de n.º 030/2020. **AQUISIÇÃO DE 01(UMA ESCAVADEIRA HIDRAULICA) para a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária através de recurso oriundo do Contrato de Repasse nº 880390/2018 MAPA/CAIXA- Programa Agropecuário Sustentável e Convenio SINCOV nº 880390, Proposta 000271/2018 E CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERENCIA ANEXO I E PROPOSTA DE PREÇOS ANEXOS. FAVORECIDA: DYMAK MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA CNPJ Nº 01.840.707/0001-79. PRAZO DE VIGÊNCIA:** 14/12/2019 à 14/07/2020 (07) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, e Cláusulas Sétima do Contrato nº 030/2019.

São Félix do Araguaia - MT, 13 de dezembro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 105/2020, DE 3 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETOR TÉCNICO DO PAM-PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a determinação do Conselho Regional de Medicina,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **Abelardo Jaider Perez Tejada**, Médico, CRM nº 3837-MT e CPF nº 052.752.417-47, para a função de Diretor Técnico do PAM – Pronto Atendimento Municipal.

Parágrafo Único – Considera-se função gratificada a que trata o caput deste artigo, com a referência FG1, pela qual o ora nomeado perceberá valor correspondente, em conformidade com o estabelecido em legislação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 251/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 3 de abril de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO PORTARIA Nº 102/2020, DE 3 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Servidor EDERSON MARCIO SANTOS DA SILVA para exercer o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 3 de abril de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO 005/2019**

- TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO N.º 005/2019. ASS: 01/04/2020; VCT: 31/12/2020, CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO CONVENIENTE: **CONVENIADA, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICIENTE RIOCLARENSE - ACOBER**. OBJETO DO CONVÊNIO: Constitui objeto deste Convênio, a concessão de subvenção social a entidade acima mencionada, a título de apoio cultural, visando à conjugação de esforços para a manutenção de suas atividades de radiodifusão comunitária para viabilizar o serviço comunitário de radiodifusão instalado no Município, nas suas finalidades de divulgação de matérias e notícias de interesse da coletividade do Município, sendo no custeio de suas despesas. Valor: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 098/2020, DE 3 DE ABRIL DE 2020**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o servidor EDERSON MÁRCIO SANTOS DA SILVA do cargo comissionado de Secretário Adjunto de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 3 de abril de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 104/2020, DE 3 DE ABRIL DE 2020**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Servidor MILTON SCHERWINSKI para exercer, interinamente, o cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 3 de abril de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 103/2020, DE 3 DE ABRIL DE 2020**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor MILTON SCHERWINSKI para exercer o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 3 de abril de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 099/2020, DE 3 DE ABRIL DE 2020**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o servidor MILTON SCHERWINSKI do cargo de Secretário Municipal Interino de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 3 de abril de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO DE ATA 005/2020**

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que aderiu a Ata de Registro de Preços 006/2020, referente ao Pregão Presencial nº 006/2020, realizado pelo Município de Vale de São Domingos – MT., para futura e eventual aquisições de peças, no valor de R\$ 1.357.340,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil e trezentos e quarenta reais). No julgamento do certame supracitado resultou vencedora a empresa: **BIEL-MAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA. CNPJ: 17.274.687/0001-56**. São José do Rio Claro – MT, 09 de abril de 2020. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 100/2020, DE 3 DE ABRIL DE 2020**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o servidor MILTON SCHERWINSKI do cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 3 de abril de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 101/2020, DE 3 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO INTERINO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Servidora JESSICA LAYANA CONSALTER para exercer interinamente o cargo de Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 3 de abril de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 050/2020,

DECRETO Nº. 050/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Aumenta as medidas restritivas para o combate ao COVID-19.

VANDERLEY SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, legais e

Considerando a publicação do Decreto nº 032/2020, de 18 de março de 2020, e suas respectivas alterações;

Considerando a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando o Boletim Informativo da Aldeia Piraçu, localizada no Município de São José do Xingu/MT, de 08 de abril de 2020, que informa a existência de 04 (quatro) casos suspeitos de coronavírus;

Considerando que na reunião do Comitê de Enfrentamento do Coronavírus, na tarde do dia 08 de abril de 2020, ficou sugerido ao Prefeito a adoção da medida de proibição temporária do uso e da comercialização de bebidas alcoólicas no Município de São José do Xingu;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica proibido temporariamente o uso e a comercialização de bebidas alcoólicas em todo o território do Município de São José do Xingu/MT, de segunda-feira à domingo, das 20:00h às 06:00h.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Xingu-MT, 08 de abril de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREVIQUAM
PORTARIA Nº. 31/2020

PORTARIA Nº. 31/2020 “Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor da Sra. Maria Teresinha Galbiatti Silveira”.

O Diretor Executivo do **PREVIQUAM** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 208, inciso “III”, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 005/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 12 incisos “III”, alínea “b” da Lei Complementar n.º 006/2005, de 01 de junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por idade** em favor da servidora **Sra. Maria Teresinha Galbiatti Silveira**, portadora do RG n.º 7434143 SSP/SP, inscrita no CPF n.º 018.515.528-63 e da Cédula Eleitoral de n.º 018916421821, Zona “052”, Seção “0210” efetiva no cargo de Médico, Nível “017”, Classe “L”, matrícula n.º 284-1, contando com um total de 9.871 dias trabalhados, ou seja, 27 (vinte e sete) anos e 16 (dezesesseis) dias de serviços prestados, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais e sem direito a paridade conforme o processo do PREVIQUAM n.º 039/2019.*

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 08 de abril de 2020.

Miguel Souza de Andrade Junior

Diretor/Previqum

HOMOLOGO:

Ronaldo Floreano dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: **Registro de preço para eventual Locação de veículo Tipo Micro-ônibus com capacidade mínima de 24 passageiros, ano de fabricação superior a 2013 para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com a finalidade de transporta pacientes ao consorcio municipal de saúde hospital regional e demais adjacências**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **27 de Abril de 2020 - as 09:00 h -MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 18:00 horas ou pelo site WWW.saopedrodacipa.mt.gov.br. Informações: tel. (0**66)3418-1500. São Pedro da Cipa, 07 de Abril de 2020. **ELIANE GARCIA DE ALMEIDA** Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 4.047/2020

DECRETO Nº. 4.047/2020

SIRINEU MOLETA, *Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;*

Considerando a solicitação de substituição de Conselheiros, para suprir vagas no “**Conselho Municipal de Saúde do Município de Tabaporá/MT**”, em reposição de um de seus membros.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeado os membros para compor o “**Conselho Municipal de Saúde do Município de Tabaporã/MT**”, nomeados através do Decreto Municipal nº 3.626/2018, de 21 de Maio de 2018, e atendendo a Lei Municipal nº 1.140/2018, de reformulação de citado Conselho, ficando o Conselho Municipal de Saúde composto conforme segue:

Representantes do Governo Municipal		
I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde		
TITULAR	CÉLIA NIEHUES SÓFFA Brasileira, Casada Rua: Antônio Alves de Oliveira, 1214N Centro E-mail: saudetabapora.mt@hotmail.com	RG: 961860 SSP/SP Fone: (66) 99919-0525
SUPLENTE	KÁTIA APARECIDA DE PAULA GOMES Brasileira, Casada Rua Wilson Geovedi, 964 Centro E-mail: katia628@hotmail.com	RG: 1190684-7 SSP/MT Fone: (66) 99636-8962
II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer		
TITULAR	GEOVANE LUZES GALVÃO Brasileiro, Casado Rua: Julho Benedito da Silva, n 520 Centro E-mail: geovane_luzes28@hotmail.com	RG: 2410198-2 SESJP/MT Fone: (66) 99903-6639
SUPLENTE	MARCILENE DE MELO SOUSA Brasileira, Divorciada Rua: José Bezerra, 1044 Centro E-mail: marcilenesh@hotmail.com	RG: 0831496-9-SSP/MT CPF: 884.694.411-91 Fone: (66) 99957-1901
III - Representantes da Secretaria de Finanças e Orçamento		
TITULAR	HANNA PAULA LUDKE Brasileira, Solteira Rua José Bezerra, 1264 E Meu Lar E-mail: cbahanna2013@hotmail.com	RG: 2214682-2 SSP/MT Fone: (66) 99905-1150
SUPLENTE	GIVANILDA MESSIAS DA SILVA Brasileira, Solteira Rua das Mangabeira, 919 E, Centro E-mail: givanildamessiasdasilva@gmail.com	RG: 1874639-0 SJSP/MT Fone: (66) 99961-0489
IV - Representantes dos Prestadores de Serviço da Saúde Credenciados no SUS		
TITULAR	ANTÔNIO MARO PENA Brasileiro, Solteiro Rua: Vilas Boas, s/nº, Centro E-mail: antoniopenamaro@gmail.com	RG: 34242074 SSP/MT Fone: (66) 98440-6995
SUPLENTE	RAFAEL VIANA PINHEIRO Brasileiro, Solteiro Rua: Oscar Kunio Kawakami, n 964E E-mail: rafael_007viana@hotmail.com	RG: 2022932-1 SSP/MT Fone: (66) 99973-4147
V - Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS		
TITULAR	MUNIQUE DE ALMEIRA SANCHES PIO Brasileira, Solteira Rua: João Malonyai Filho, s/nº, Centro Email: munique_almeida17@hotmail.com	RG: 2668338-5 SSP/MT Fone: (66) 99693-6841
SUPLENTE	GEISILENE ALINE SILVA DE MOURA ALVES Brasileira, Casada Rua: Travessa Arco Íris, nº22, Centro Email: geisilenealinesilva@hotmail.com	RG: 1596863-4 SSP/MT Fone: (66) 99216-0006
VI - Representantes dos Servidores da Saúde do Município- Nível Superior		
TITULAR	FRANCIELE DE SOUZA DANTAS CARDOSO Brasileira, Casada Rua: Ary Zendron, s/n Centro E-mail: francieledantas_enfer@hotmail.com	RG: 3049561-0 SSP/MT Fone: (66) 99965-4429
SUPLENTE	MARCIANA MAXIMO COWASKI Brasileira, Casada Rua Ary Zendron nº690E, Centro E-mail: marcianacovaski@hotmail.com	RG: 2517009-0 SSP/MT Fone: (66) 99721-4371
VII - Representantes dos Servidores da Saúde do Município- Nível Médio e/ou Técnico		
TITULAR	TIAGO DOS SANTOS Brasileiro, Solteiro Rua: Odete Terezinha Lodi, 1158 N Centro E-mail: thiago.santos.0@hotmail.com	RG: 2171811-3 SSP/MT Fone: (66) 9964 16257
SUPLENTE	ROSIMEIRE NEVES DA SILVA BEZERRA DA SILVA Brasileira, Casada Rua: José Carlos Moreira, 625 E Centro E-mail: rosibezerra2010@hotmail.com	RG: 793258 SSP/MT Fone: (66) 99698-7768
Representantes de entidades e movimentos representativos de usuários		
VIII - Representantes da Associação do Desenvolvimento Artístico e Social		
TITULAR	CLAUMIR MACIEL EUZEBIO Brasileiro, Casado	RG: 31046800 SSP/MT

	Rua: Cassia, nº 185E Centro E-mail: clauirmaci2013@bol.com.br	Fone: (66) 99696-9904
SUPLENTE	ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA Brasileira, Solteira Rua: Wilson Geovedi, 420 E Centro E-mail: lekaradio@hotmail.com	RG: 1933334-0 SSP/MT Fone: (66) 99961-8198
IX - Representantes da Associação Vale do Piauí		
TITULAR	SEBASTIAO FRANCISCO FILHO Brasileiro, Casado Sítio Santo Antônio, Comunidade São Cristóvão E-mail: cmstabapora@gmail.com	RG: 5994555-6 SSP/PR Fone: (66) 99688-9425
SUPLENTE	DAVI FRANCISCO FILHO Brasileiro, Casado Sítio Paraíso, Comunidade São José E-mail: cmstabapora@gmail.com	RG: 5.868.864-9 SSP/PR Fone: (66) 99229-9986
X - Representantes do Sindicato Rural de Tabaporã		
TITULAR	BEATRIZ CAMARGO PONZIO Brasileira, Casada Rua dos Mognos, S/N E-mail: beatrizcamargoponzio@hotmail.com	RG: 2233076-3 SSP/MT Fone: (66) 99955 6626
SUPLENTE	VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA MOURA Brasileira, Casada Rua: José Antônio Siqueira, nº 839E E-mail: valquiriabarbosamou-ra@hotmail.com	RG: 14372967 SSP/PR Fone: (66) 99629-8580
XI – Representantes da Paróquia Santo Antônio - Igreja Católica		
TITULAR	RAFAELI GONÇALVES MEIRA Brasileira, Solteira Rua Joaquim do Carmo Esteves, 594 E Centro E-mail: missionariarafeali@gmail.com	RG: 2259033-1 SE-JUSP/MT Fone: (66) 99610-7212
SUPLENTE	EMANUELE TAIS SCHNEIDER Brasileira, Solteira Rua Joaquim do Carmo Esteves, 594 E Centro E-mail: emanuele.cmescj@gmail.com	RG: 2381592-2 SEJUSP-MT Fone: (65) 9. 9989-3805
XII - Representantes das Igrejas Evangélicas		
TITULAR	FRANCINALDO PAULO RAIMUNDO DE LIMA Brasileiro, Casado Rua: Vilas Boas, 404 N E-mail: francinaldolima30@gmail.com	RG: 2.583.533 SSP/D.F Fone: (66) 99282-4629
SUPLENTE	NEIDE APARECIDA ALVES DE SOUZA Brasileira, Casada Rua: Cassia, 55 Centro E-mail: neidealves.souza@hotmail.com	RG: 150196-8 SSP/MT Fone: (66) 99603-8995
XIII - Representante da Associação das Mulheres Empreendedoras de Tabaporã - AMET		
TITULAR	MAIQUELI PADILHA LOPES ANDREIS DA SILVA Brasileira, Casada Rua: Fazenda Santa Maria, KM 2 E-mail: maikielli0607@hotmail.com	RG: 2399793-1 SSP/MT Fone: (66) 99903 7862
SUPLENTE	CLEONICE PERIN DA CRUZ Brasileira, Casada Rua: José Carlos Moreira, Centro E-mail: perincleonic12@gmail.com	RG: RG 1823793-2 SJSP/MT Fone: (66) 99931-6463
XIV - Representante da Associação do Pai Herói		
TITULAR	INÊS HOESSEL Brasileira, Casada Chácara Inês do Pão, lote 03 Assentamento Pai Herói E-mail: cmstabapora@gmail.com	RG: 1334231-2 SSP/MT Fone: (66) 98448-5132
SUPLENTE	CACILDA BELO Brasileira, Casada Chácara, lote 02 Assentamento Pai Herói E-mail: cmstabapora@gmail.com	RG: 1746611-3 SSP/MT Fone: (66) 99914-9347

Artigo 2º. - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, sendo que o início do mandato se deu em 07 de Abril 2020 e seu término será em 07 de Abril 2022.

Parágrafo único: Caso o Conselheiro Titular falte a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano, sem justificativa e sem enviar seu suplente, automaticamente perderá seu mandato, desta forma refazendo a substituição do mesmo por outros membros indicados pela Entidade.

Artigo 3º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário ao Decreto Nº 4.032/2020.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 09 de Abril de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO DE TABAPORÃ

DECRETO Nº. 4.048/2020

Dispõe sobre a Lei 1.212/2020 para concessão de desconto e parcelamento de pagamento do IPTU/2020, aos contribuintes do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o impacto financeiro a população Tabaporaense devido às medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica ampliado o prazo para os contribuintes efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU referente ao exercício 2020, conforme os prazos e índices discriminados nos itens abaixo:

I – 30% (trinta por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado ou em cota única até o dia 30/06/2020;

II – Será facultado ao Contribuinte o parcelamento do IPTU/2020 em até 03 parcelas iguais, sem descontos, com vencimento em 30 de junho, 30 de julho, 30 de agosto de 2020;

III – As condições acima são para os contribuintes que não possuem débitos junto a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 09 de abril de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 002/2020/CMAS

DISPÕE SOBRE O COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS TABAPORA –MT.

O Conselho Municipal da Assistência Social de Tabaporã MT, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Federal nº 8.472/93 e Lei Municipal nº 721/2009 e conforme aprovado na reunião plenária Extraordinária de 08 de Abril de 2020;

Considerando a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, que trata dos Direitos Sociais, bem como o Artigo 203, da Assistência Social;

Considerando o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípua dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho que contemple a partilha de recursos, provenientes do FEAS, para o cofinanciamento dos Serviços da Proteção Social Básica, a ser transferido para o FMAS, no valor total de R\$ 40.25970, (Quarenta mil Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Setenta centavos), referente ao ano de 2020, a ser executado conforme o percentual estabelecido no referido plano.

Art. 2º - Os recursos serão destinados aos serviços ofertados pelo município e elencados no Plano de trabalho do Cofinanciamento, no âmbito da Proteção Social Básica, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais(Resolução CNAS Nº 109/2009).

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tabaporã - MT; 13 de Abril de 2020.

Jeferson Camargo Cordeiro

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº. 4.046/2020

Dispõe sobre medidas temporárias para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Tabaporã deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19 de forma estratégica, com autuação, sobretudo, preventiva;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Tabaporã/MT.

Art. 2º. Fica mantida situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), em todo o território do Município de Tabaporã.

Art. 3º. Ficam suspensas até 30 de abril de 2020 as atividades escolares presenciais de educação infantil, ensino fundamental, médio e Superior, da rede municipal de Ensino.

Parágrafo Único: Inclui a suspensão do presente artigo as atividades esportivas, recreativas e campeonatos.

Art. 4º. Permanece autorizado o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo da construção civil, materiais de construção, tintas, materiais elétricos e afins, bem como produtos agropecuários, vendas de insumos, medicamentos e produtos veterinários;

Parágrafo único: Aplica no que couber aos estabelecimentos acima descritos, o disposto no artigo seguinte.

Art. 5º. Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, padarias e demais estabelecimentos dos gêneros alimentícios, respeitadas as seguintes medidas:

I – Fica determinado o uso obrigatório por **TODOS** os funcionários o uso da máscara;

II – Priorizar, se forem o caso, os sistemas de entrega (delivery), bem como, acrescentando-se o serviço de vendas on line e/ou por telefone e afins, nas quais, os consumidores poderão retirar no local ou agendar entrega/ retirada;

III – Designar um funcionário específico para ficar responsável pelo caixa do estabelecimento, devendo sempre que possível fazer o uso de luvas e mantendo sempre as mãos higienizadas;

IV – Evitar o contato direto com seus clientes, apertos de mão e abraços;

V – Limita-se a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, incluindo-se a utilização de mesas e cadeiras (uma mesa com duas cadeiras) respeitando o limite mínimo de 2,00 (dois metros) de distância entre as mesas e se possível mantenha o seu estabelecimento com portas abertas;

VI – Evitar aglomerações dentro do estabelecimento com o espaçamento mínimo de 2,00 (dois metros) de distância entre um cliente e outro;

VII - Ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimão, banheiros, bem como reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos do estabelecimento, utilizando água sanitária ou cloro para desinfecção dos ambientes, com intervalo máximo de 3 (três) horas;

VIII - Realizar a lavagem das mãos com água e sabão, várias vezes ao longo do dia, e quando não for possível aplique álcool em gel, procedimentos estes que devem ser ofertados aos clientes na chegada ao estabelecimento;

IX - Copos, pratos e talheres devem ser preferencialmente descartáveis, quando não for possível o uso destes, realizar limpeza com água e sabão e desinfecção com água sanitária nos utensílios de vidro e inox;

X – Colocar informativo visual/adesivo informando o distanciamento entre as mesas e no Caixa, respeitando o espaçamento mínimo de 2,00 (dois metros), devendo ser respeitado o mesmo distanciamento entre os clientes.

Art. 6º - Tendo em vista a necessidade de subsistência e venda de seus produtos por parte dos Feirantes Municipais, bem como conter com apenas 10 (dez) feirantes para um local amplo e aberto para 37 (trinta e sete) bancadas, fica autorizado o funcionamento da Feira Municipal, respeitadas as seguintes medidas:

I - Aplica no que couber a Feira Municipal o disposto no artigo anterior, devendo a Vigilância Sanitária orientar e ajudar os que couber para prevenção a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

II – Fica determinado que os 10 (dez) feirantes atuantes sejam realocados entre as 37 (trinta e sete) bancadas existentes, não podendo ter nenhuma bancada de venda ser instalada ao lado de outra.

Art. 7º - Para orientação a população a respeito no disposto neste decreto, fica disponibilizado o número (66) 3557-1387.

Art. 8º - Fica determinada a fiscalização por meio de servidores competentes a verificação do cumprimento destas normas, e em caso de descumprimento acarretará em aplicação de multas e penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória dos estabelecimentos.

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município;

Art. 10º. – Este Decreto entra em vigor na data de 06 de Abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 09 de Abril de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO – JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS

MUNICÍPIO/AMM Nº 3.456, PÁGINA Nº 606 DE 09.04.2020-ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIO/AMM Nº 3.456, Página nº 606 de 09.04.2020-ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 021/2020.

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, torna público a ERRATA DO AVISO DE PUBLICAÇÃO da Dispensa acima, nos seguintes termos: **Onde se lê:** AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICA DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID19. **LEIA-SE:** AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICA 40G TNT DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID19. Todo conteúdo restante da publicação permanece inalterado. Tangará da Serra-MT, 09 de Abril de 2020. Edirson José Oliveira – Chefe Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CBUQ DE APLICAÇÃO A FRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização:** 28 de Abril de 2020 às 09:00 hs horário de Brasília. **Fundamento legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 14 de Abril de 2020, no portal Prefeitura de Tangará da Serra-MT, <http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809. Tangará da Serra-MT, 09 de Abril de 2020. Márcia Dourado Ferreira-Pregoeiro Oficial-Portaria nº 364/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 33 DE 03 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 33 DE 03 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: “ALTERA O ART. 1º DO DECRETO 26/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **SR. VALTER KUHN**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso IV, VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos da CFRB art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário à sanções e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, a confirmação em outras cidades do Estado faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares;

CONSIDERANDO a inviabilidade da conversão de hora extra em folga aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Altera parcialmente o Artigo 1º do Decreto nº 26/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições

Art. 1º Para fins de redução de despesa com pessoal, fica autorizado o seu contingenciamento *por meio dos seguintes instrumentos aplicáveis a todas as Secretarias Municipais:*

I – suspensão da conversão de férias em pecúnia (1/3);

II – suspensão de concessão de férias regulamentares dentro do período aquisitivo que motive novas contratações temporárias para substituição dos cargos;

III – suspensão de concessão de licenças prêmio que motivem novas contratações temporárias para a substituição dos cargos;

IV – suspensão de novas contratações por tempo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição federal, exceto em casos excepcionais;

V – suspensão de diárias de despesas provenientes de viagens administrativas;

VI – suspensão do pagamento do Reajuste Geral Anual – RGA;

VII – suspensão de horas extras;

§1º As horas extras realizadas a partir da publicação deste Decreto serão convertidas em horas de folga, através do acordo entre os servidores e seus superiores imediatos.

§2º As disposições previstas no inciso VII e §1º deste artigo poderão ser flexibilizadas com relação aos Servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, que poderão receber horas extras desde que com autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde.

§3º Poderá ser concedido o gozo de férias e licença prêmio dentro do período aquisitivo, desde que tal ato não motive novas contratações temporárias para substituição dos cargos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte/MT, 03 de Abril de 2020.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

CONTRATOS**AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2020

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO/INEXEGIBILIDADE Nº. 03/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DO CREDENCIAMENTO: DIA 13/04/2020 À 24/04/2020 DAS 08:00 AS 13:00 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO).

OBJETO: CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRA-

NOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 11 E DAS 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 09 DE ABRIL DE 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 32 DE 03 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 32 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Súmula: “Estabelece medidas de contingência para prevenção do Coronavírus-COVID19 no âmbito do Município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALTER KUHN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS; e

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, norma de caráter geral que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a adoção de medidas não farmacológicas, como o isolamento e a quarentena, em alguns municípios no âmbito do Estado de Mato Grosso, com respaldo no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020;

CONSIDERANDO que tão eficaz quanto essas medidas não farmacológicas mais restritivas são aquelas que induzem os indivíduos a adotar hábitos simples e triviais em seu cotidiano;

CONSIDERANDO o Decreto nº 437, de 03/04/2020, do Governo do Estado de Mato Grosso que institui o programa “*Eu cuido de você e você cuida de mim*”;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados para o dia 30/04/2020 os prazos e datas de validade determinados nos decretos municipais n.º 21/2020, 22/2020, 26/2020; salvo aqueles(as) cujo(s) vencimento(s) já são posteriores à esta data; podendo sofrer nova prorrogação, caso o agravamento da pandemia-coronavírus assim o recomende.

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e privados do município de Terra Nova do Norte deverão incentivar seus colaboradores e clientes ao uso de máscaras, mesmo que artesanais.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos indicados no caput ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, de seus colaboradores, a partir do dia 13 de abril de 2020 e durante todo o período declarado como de situação de emergência em saúde pública no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º – As medidas previstas nos decretos mencionados no art. 1º poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos 03 (três) dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**DECRETO Nº 1.247, DE 02 DE MARÇO DE 2020**

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2020.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autoriza-do pelo inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 734, de 11 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária do Exercício de 2020), e pela Lei nº 735, de 04 de fevereiro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício fi-nanceiro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 333.500,00 (trezentos e trinta e três mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(72) 12.122.0007.2.027-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.01.000000 = R\$ 5.000,00.

(107) 12.365.0005.2.018-3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0.1.01.000000 = R\$ 500,00.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(203) 10.301.0010.2.040-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.46.008000 = R\$ 2.000,00.

(231) 10.302.0011.2.075-3371.70.00.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcios Públicos.

Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 100.000,00.

Fonte: 0.1.42.000000 = R\$ 25.000,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTES

(431) 26.782.0020.1.071-4490.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

Fonte: 0.1.24.054000 = R\$ 1.000,00.

(343) 26.782.0020.1.071-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 120.000,00.

Fonte: 0.1.24.054000 = R\$ 80.000,00.

TOTAL: R\$ 333.500,00.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias e fontes:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(144) 13.392.0008.1.025-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 5.500,00.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(209) 10.122.0009.2.033-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 47.000,00.

(222) 10.302.0011.2.042-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 80.000,00.

08 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTES

(345) 26.782.0020.1.076-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 50.000,00.

Fonte: 0.1.24.054000 = R\$ 2.000,00.

Fonte: 0.1.24.055000 = R\$ 2.000,00.

(347) 26.782.0020.1.076-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 10.000,00.

Fonte: 0.1.30.000000 = R\$ 40.000,00.

(351) 26.782.0020.2.058-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.30.000000 = R\$ 97.000,00.

TOTAL: R\$ 333.500,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 02 de Março de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 21/2020**

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Ave-nida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presenci-al Registro de Preço 21/2020, com objetivo “REGISTRO DE PREÇO PA-RA FUTURA E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SER-VIÇOS E LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA ATENDER O MUNI-CÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT”. Teve como “VENCEDOR”, a empresa E. DE SOUZA COIMBRA-ME, inscrito no CNPJ: 11.505.230/0001-29, vencedor de todos os itens no valor global de R\$ 442.500,00. Va-le de São Domingos – MT, 09 de Abril de 2020. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**PORTARIA Nº 392/2020**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Ad-ministração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vis-ta o que consta do Processo nº 656980/2020.

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **RAQUEL MARIA DE QUEIROZ**, matrícula 101.066, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Comunitário de Saúde, o Tempo de Contribuição referente ao ser-viço prestado pelo requerente, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 23001170.1.00023/20-0, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, nos períodos de 07.10.1997 A 01.11.1997, totalizando **25 (vinte e cinco) dias líquidos**, correspondendo a **00 (zero) anos, 00 (zero) meses e 25 (vinte e cinco) dias**, para **Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade**.

E ainda:s

Reconhecer em favor da servidora, **RAQUEL MARIA DE QUEIROZ**, matrícula 101.066, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Comunitário de Saúde, o Tempo de Serviço prestado pelo requerente ao Município de Várzea Grande/MT, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 23001170.1.00023/20-0, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, nos períodos de 01.07.2004 a 31.12.2004, 01.01.2005 a 31.12.2005, 01.01.2006 a 30.12.2006, 01.01.2007 a 30.06.2007, 01.07.2007 a 30.12.2007, 01.01.2008 a 30.06.2008, 01.07.2008 a 30.12.2008, 05.01.2009 a 30.06.2009, 01.07.2009 a 30.12.2009, 01.01.2010 a 28.12.2010, 03.01.2011 a 30.12.2011, 02.01.2012 a 30.03.2012, 02.04.2012 a 31.12.2012, 02.01.2013 a 30.04.2013, 01.05.2013 a 31.12.2013, 02.01.2014 a 01.04.2014, totalizando **3.544 (três mil e quinhentos e quarenta e quatro) dias líquidos**, correspondendo a **09 (nove) anos, 08 (oito) meses e 19 (dezenove) dias**, contados para **Todos os Efeitos Legais**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de abril de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 391/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 659151/2020.

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **JUCINEIDE ALVES SANTANA**, matrícula 101.064, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Comunitário de Saúde, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pelo requerente, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 21024010.1.00029/20-7, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, nos períodos de 20.02.1987 a 18.03.1987, 01.05.1987 a 07.03.1990, 01.09.1990 a 30.04.1993 e 01.10.1996 a 20.02.1997, totalizando **2.182 (Dois mil cento e oitenta e dois) dias líquidos**, correspondendo a **05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias**, para **Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade**.

E ainda:

Reconhecer em favor da servidora, **JUCINEIDE ALVES SANTANA**, matrícula 101.064, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Comunitário de Saúde, o Tempo de Serviço prestado pelo requerente ao Município de Várzea Grande/MT, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 21024010.1.00029/20-7, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, nos períodos de 22.05.2000 a 30.12.2000, 03.01.2001 a 30.12.2001, 01.01.2002 a 30.12.2002, 01.01.2003 a 30.12.2003, 01.01.2004 a 30.12.2004, 01.01.2005 a 31.12.2005, 01.01.2006 a 30.12.2006, 01.01.2007 a 30.06.2007, 01.07.2007 a 30.12.2007, 01.01.2008 a 30.06.2008, 01.07.2008 a 30.12.2008, 05.01.2009 a 30.06.2009, 01.07.2009 a 30.12.2009, 01.01.2010 a 28.12.2010, 03.01.2011 a 30.12.2011, 02.01.2012 a 30.03.2012, 02.04.2012 a 31.12.2012, 02.01.2013 a 30.04.2013, 01.05.2013 a 31.12.2013, 02.01.2014 a 01.04.2014, totalizando **5.044 (Cinco mil e quarenta e quatro) dias líquidos**, correspondendo a **13 (treze) anos, 09 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias**, contados para **Todos os Efeitos Legais**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de abril de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATO Nº. 239/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Roseli Port, no cargo em Comissão de Coordenador de Gestão do Meio Ambiente – DNS 4, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, a partir de 02 de abril de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de Abril de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Helen Farias Ferreira

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA N. 02/2020

Processo n.649977/2020. Objeto: Concessão de direito real de uso do imóvel, com cláusula de reversão, destinados à instalação de empresas de natureza industriais ou comerciais, visando estimular a geração do emprego e renda no âmbito municipal, nos termos das Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 8.078/1990, Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, Lei Complementar n. 155/2016, Decreto Federal n. 8.538/2015, Lei Municipal n. 3.515/2010, Decreto Municipal 09/2010 alterada pelo Decreto Municipal 61/2014, Decreto Municipal n. 86/2018, e suas alterações e demais legislações complementares: 01-imóvel: lote nº 03 – matrícula: 48.784 livro nº 02 Ficha 01 do 1º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande-MT, conforme especificações constantes deste Projeto Básico e seus anexos, obedecendo as Leis 8.987/95 e 8.666/93. Atendendo ao item 9.16 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** declara **CLASSIFICADA e VENCEDORA** a proposta de preços da licitante **IDEAL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 04.115.851/0001-30. A presidente da CPL abriu prazo para intenção de recurso, conforme item 11.1 do Edital, **onde o licitante declinou**. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 09 de abril de 2020. **Aline Arantes Correa** - Presidente CPL.

ERRATA

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, quando digitado o cargo da Nomeação, conforme **ATO Nº 189/2020**, que nomeou o servidor **Juliano Marçal Rosa Junior**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.449 do dia 31/03/2020 página 840.

CONSIDERANDO que tal retificação no cargo conforme Nomeação Ato nº 189/20 em questão.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a retificação no cargo da Nomeação do servidor **Juliano Marçal Rosa Junior**

Onde se Lê: Assessor Especial –UEL DNS 3

LEIA-SE: Assessor Especial – DNS 3.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 09 de Abril de 2020.

Lucimar Sacre de Campos**Prefeita Municipal****ATO Nº. 221/2020**

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Flaviana Valeria Ojeda, no cargo em Comissão de Gerente de Manutenção/ Aplic - DNS 6, na Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 01 de abril de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 19 de Março de 2020.

Lucimar Sacre de Campos**Prefeita Municipal**

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

DAE/VG
ATO DE NOMEAÇÃO Nº 007/2020

Ricardo Azevedo Araújo, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1.998 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, resolve **NOMEAR**, a partir de 09 de Abril de 2020, no cargo em comissão DGA, o servidor abaixo relacionado lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

LARISSA AMORIM DE QUEIROZ MACHADO	CONTROLADOR CHEFE - DAE	DGA - 3
-----------------------------------	-------------------------	---------

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 09 de Abril de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG****PORTARIA Nº 390/2020**

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	CLEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA
MATRICULA	8797
CARGO	Agente de Apoio do SUS
PROCESSO Nº	658593/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	02.05.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	02.04.2020 à 30.06.2020

SERVIDOR	LUCIO CUNHA DE MORAES
MATRICULA	29222
CARGO	Fiscal Municipal
PROCESSO Nº	658595/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	29.11.2013/2018
PERÍODO DE GOZO	29.05.2020 à 30.08.2020

SERVIDOR	MARTA DIVINA DE JESUS
MATRICULA	34956
CARGO	Agente de Saúde Municipal
PROCESSO Nº	656494/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	08.07.2014/2019
PERÍODO DE GOZO	01.04.2020 à 29.06.2020

SERVIDOR	MARIA ELIZA DA SILVA BARRETO
MATRICULA	32678
CARGO	Agente de Saúde Municipal
PROCESSO Nº	658325/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	21.06.2013/2018
PERÍODO DE GOZO	04.05.2020 à 01.08.2020

SERVIDOR	SHIRLEY KYOKO TAKANO
MATRICULA	43151
CARGO	Médico
PROCESSO Nº	658471/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	09.03.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	04.05.2020 à 01.08.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de abril de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD DC

PORTARIA Nº 389/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **maio/2020**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
100423	JARBAS SANTANA DE AMORIM	Efetivo	2019/2020	01.05.20 a 30.05.20 (30 dias)
29581	LUIZ CARLOS DIAS DE ARRUDA	Efetivo	2018/2019	01.05.20 a 30.05.20 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de abril de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

TERMO DE POSSE

No décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **FERNANDO BIGUELINI DUARTE, RG nº 8085136094/SJS/RS**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Médico PERFIL Clínico Geral - 20 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

FERNANDO BIGUELINI DUARTE

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

TERMO DE POSSE

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Pablo Gustavo Moraes Pereira, Secretário Municipal de Administração, o(a) Sr.(a) **ILA DE CASTILHO VARJAO, RG nº 1019485-1 - SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL - 40 h**, conforme ATO de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

ILA DE CASTILHO VARJAO

Compromissado (a)

DANIELA ASSIS DIAS BITES

Secretária Municipal de Administração

Interina

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº 661190/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de 1.000 (mil) metros cúbicos de concreto fck 15 mpa, 1.000 (mil) metros cúbicos de concreto fck 18 mpa, 1.000 (mil) metros cúbicos de concreto fck 20 mpa e 1.000 (mil) metros cúbicos de concreto fck 25 mpa, para atender as necessidades do município de Várzea Grande/MT. A realização prevista para o dia **27 de abril de 2020, às 08hs30min** (horário de Mato Grosso), o Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, a ser disponibilizado através de mídia gravada

em dispositivo do interessado ou gratuitamente no seguinte site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 09 de abril de 2020. **Luiz Celso Moraes de Oliveira**. Secretário Municipal de Viação e Obras.

ATO Nº. 215/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Luiz Augusto Gomes da Silva, do cargo em Comissão de Gerente de Manutenção/Aplic DNS - 6, da Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 31 de março de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Março de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 013/2020 – SMVO/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal do contrato nº 030/2020, empresa LEÃO MARCONDES – CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA - EPP”

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores, o Engenheiro Civil Srº **WALDISNEI MORENO COSTA**, a Engenheira Civil Srª **EDNA MEIRE PINTO**, o Engenheiro Civil Srº **FELIPE AUGUSTO TEZOLIN** e o Engenheiro Civil Srº **CLÓVIS PEREIRA MENDES FILHO**, como fiscal da obra do contrato nº 030/2020 em conformidade com a cláusula décima sexta da fiscalização – Item 16.2.1 do acompanhamento e a fiscalização.

Art. 2º A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 09 de abril de 2020.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2020

Processo nº 662847/2020. Objeto:DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. Em nome de **DIHOL PRODUTOS PARA SAÚDE – CNPJ: 26.792.580/0001-90**, o valor estimado totaliza a importância de **R\$ 243.00,00 (duzentos e quarenta e três mil reais)**, o prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data da assinatura do contrato. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 09 de abril de 2020. **Diógenes Marcondes - Secretário Municipal de Saúde.****Processo nº 662847/2020.** Objeto:DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. Em no-

me de **DIHOL PRODUTOS PARA SAÚDE – CNPJ: 26.792.580/0001-90**, o valor estimado totaliza a importância de **R\$ 243.00,00 (duzentos e quarenta e três mil reais)**, o prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data da assinatura do contrato. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 09 de abril de 2020. **Diógenes Marcondes - Secretário Municipal de Saúde.**

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020

Processo nº 662757/2020. Objeto:DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. Em nome de ODONTOESTE LTDA EPP, inscrita no **CNPJ: 12.632.841/0001-09**, o valor estimado totaliza a importância de **R\$ 174.025,00** (cento e setenta e quatro mil e vinte e cinco reais), o prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data da assinatura do contrato. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 08 de abril de 2020. **DIÓGENES MARCONDES - Secretário Municipal de Saúde**

ATO Nº 252/2020

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o candidato abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo para o qual foi aprovado:

CARGO: AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL

PERFIL:

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
7	6925	ILA DE CASTILHO VARJAO	1019485-1 - SSP/MT	APROVADO

Várzea Grande-MT, 07 de abril de 2020.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

Interina

TERMO DE POSSE

No décimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **LUIZ GUSTAVO BARCELOS, RG n 12563420/SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Médico PERFIL Cirurgião Geral - 20 h**, conforme ATO de nomeação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Muni-

cípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

LUIZ GUSTAVO BARCELOS

Compromissado (a)

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS N. 007/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) POÇOS ARTESIANOS (COMUNIDADE APARECIDA, PONTA DO ATERRO E JD. AEROPORTO), CONFORME PROJETO BÁSICO, CRONOGRAMAS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

INICIO DA SESSÃO: **08h do dia 28/04/2020.** Aquisição do Edital no site: [http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Tomada-de-preco/-](http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Tomada-de-preco/) Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000

ROSEMAR DA SILVA - Presidente CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO DE SUPRESSÃO (BARBOSA E COELHO)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº047/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a SUPRESSÃO do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitatório nº 086/2019 na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2019 de acordo com a planilha abaixo:

ADITIVO DE SUPRESSÃO – LOTE 02 – GASOLINA COMUM

ITEM PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE SUPRESSÃO VALOR FINAL

1 Gasolina comum R\$ 5,39 4,63% R\$ 5,14

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 09 de Abril de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

BARBOSA E COELHO LTDA (01.051.506/0001-92) - CONTRATADA

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 036/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 002/2020 de 02 de Janeiro de 2020 e em conformidade com a Lei N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna-se público a realização da TOMADA DE PREÇO 002/2020, que acontecerá dia **29 de Abril de 2020 as 09:00hs** horário de Brasília, no setor de licitações e Contratos localizado no Paço Municipal, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia visando a construção da Orla no lago Artificial no Município de Vila Rica - MT, conforme proposta nº 042136/2018 e Termo de Compromisso nº 868498/2018, junto ao ministério de Turismo de acordo com os projetos e planilhas e condições estabelecidas no edital. Maiores informações pelo e-mail: licitavilaricamt@yahoo.com.br. O edital encontra-se disponível no site www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica / MT, 09 de Abril de 2020.

SERGIANE PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº 002/2020 **AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 036/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 002/2020 de 02 de Janeiro de 2020 e em conformidade com a Lei N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna-se público a realização da TOMADA DE PREÇO 002/2020, que acontecerá dia **29 de Abril de 2020 as 09:00hs** horário de Brasília, no setor de licitações e Contratos localizado no Paço Municipal, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia visando a construção da Orla no lago Artificial no Município de Vila Rica - MT, conforme proposta nº 042136/2018 e Termo de Compromisso nº 868498/2018, junto ao ministério de Turismo de acordo com os projetos e planilhas e condições estabelecidas no edital. Maiores informações pelo e-mail: licitavilaricamt@yahoo.com.br. O edital encontra-se disponível no site www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica / MT, 09 de Abril de 2020.

SERGIANE PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº 002/2020

PREFEITURA/LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO SUPRESSÃO (J.C)

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a SUPRESSÃO do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitação nº 086/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 016/2019 de acordo com a planilha abaixo:

LOTE 03 – DIESEL S 500

ÍTEM PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE SUPRESSÃO VALOR FINAL

01 Óleo diesel S500 3,88 3,35% R\$ 3,75

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

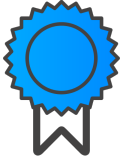
DATA: Vila Rica/MT, 09 de Abril de 2020.

ASSINANTES:

ABMAEL DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

J C MOREIRA DA SILVA & CIA LTDA (01.501.665/0002-22) - CONTRATADA

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Apr 12 23:30:52 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)